DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 93 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1923

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.011, que approva o regulamento para o serviço de inspecção de Fazenda.
Decreto n. 16.012, que adia a execução do art. 14 do regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e modifica a composição da commissão de promoções.
Ministerio da Marinha — Decreto de 18 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificação — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.
Camara dos Deputados — Actas recebidas pela Secretaria da Camara, sobre as eleições do 6° districto do Estado de Minas Geraes e do primeiro do Estado da Bahia.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.011 — DE 20 DE ABRIL DE 1923

Approva o regulamento para o Serviço de Inspecção de Fazenda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 127, n. 8, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para o Serviço de Inspecção de Fazenda, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Regulamento para o Serviço de Inspecção de Fazenda, a que se refere o decreto n. 16.011, de 20 de abril de 1923.

Art. 1.° O Serviço de Inspecção de Fazenda, mandado reorganizar pelo art. 127, n. 8, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tem por fim principal verificar e corrigir irregularidades que possam existir na administração financeira da Republica não só quanto aos factos relativos á receita á despeza, a depositos, movimentos de fundos e á escripturação, como tambem ao patrimonio nacional.

§ 1.° Este serviço syndicará e apurará todas as fraudes que se possam praticar naquella administração; corrigirá as praxes illegaes existentes nas differentes repartições de fazenda de maneira a que não só se restabeleça o regimen da lei em todas ellas, como tambem se torne harmonica a mesma administração de modo que os serviços se executem de fórma analoga em todos os Estados; denunciará as disposições legislativas e executivas prejudiciaes á Fazenda Nacional afim de serem as mesmas supprimidas ou modificadas pelo poder competente; indicará os meios de se simplificarem os serviços fiscaes de modo a se tornarem estes mais expeditos; apurará a aptidão e a conducta de todos os funccionarios subordinados ao Ministerio da Fazenda afim de ser organizada a *ficha* de cada um, a qual servirá para fornecer ás autoridades competentes elementos que os habilitem a formar juizo seguro a respeito de todos; e de tudo dará o serviço de inspecção conta ao ministro da Fazenda, por intermedio do inspector geral.

§ 2.° Os funccionarios encarregados do serviço de inspecção deverão proceder sempre de maneira a não diminuir a autoridade dos chefes das repartições ou serviços que estiverem inspeccionando, devendo, por isso, evitar os attritos e discussões, verbaes ou por escripto, com os referidos chefes, cabendo ao ministro da Fazenda, quando entender que esses chefes servem mal os cargos que occupam, dar-lhes substitutos que melhor comprehendam os seus deveres e obrigações.

§ 3.° Os funccionarios encarregados dos serviços de inspecção communicarão aos chefes das respectivas repartições e serviços as irregularidades quaesquer que forem encontrando, quando competir a elles resolver os casos occorrentes, e pedirão aos mesmos chefes as providencias que julgarem necessarias á normalização dos serviços.

§ 4.° No caso de não serem attendidos, ou de julgarem insufficientes as providencias tomadas pelos chefes de repartições e serviços, os funccionarios inspeccionantes communicarão detalhadamente os factos occorridos ao ministro da Fazenda, por intermedio do inspector geral.

Art. 2.° O serviço de inspecção de fazenda procurará, por todos os meios, conhecer quaes os contribuintes que deixaram de pagar impostos, afim de compellil-os ao respectivo pagamento, exercerá vigilancia sobre os exactores, pagadores, thesoureiros, quaesquer funccionarios e administradores, afim de conseguir que todos cumpram e façam cumprir a lei, levando ao conhecimento do ministro da Fazenda, por intermedio do inspector geral, todas as irregularidades que se verificarem em tudo quanto diga respeito á administração financeira da Republica.

Do pessoal

Art. 3.° O Serviço de Inspecção de Fazenda comporá-se-ha de:

Um inspector geral de fazenda;
Dous inspectores de fazenda;

Commissões permanentes de inspecção em toda a Republica;

Um serviço de informações secretas.

DO INSPECTOR GERAL

Art. 4.° O inspector geral de fazenda terá séde na cabinete do ministro da Fazenda, só deste recebendo ordens e se encarregará da superintendencia do serviço de inspecção em todo o territorio da Republica e na delegacia do Thesouro em Londres, e a elle ficarão directamente subordinados todos os funccionarios empregados neste serviço.

§ 1.° O inspector geral será o intermediario entre os differentes funccionarios inspeccionantes e o ministro da Fazenda. Receberá os relatorios, representações, processos e informações secretas remettidas ou fornecidas pelos inspectores de fazenda, commissões inspeccionantes, funccionarios incumbidos do serviço secreto e de pessoas estranhas á fazenda e, depois de tudo devidamente estudado, submetterá as differentes questões que se suscitarem á decisão do ministro da Fazenda, transmittindo áquelles inspectores, funccionarios inspeccionantes e outros incumbidos do serviço secreto as ordens emanadas do ministro e providenciará no sentido dessas ordens serem cumpridas rigorosamente por quem de direito.

§ 2.° Quando houver accumulo de serviço, o inspector geral terá os auxiliares que o ministro da Fazenda designar.

§ 3.° Ao menos uma vez por anno, deverá o inspector geral inspeccionar pessoalmente os serviços a seu cargo, devendo, nos casos de necessidade, fazer directamente inspecções em qualquer serviço ou repartição de fazenda. Na sua ausencia será substituido por quem o ministro da Fazenda determinar.

DOS INSPECTORES DE FAZENDA

Art. 5.° Os dous inspectores de fazenda serão encarregados de inspeccionar todos os serviços da Fazenda Nacional, inclusive aquelles que se acham a cargo das commissões de inspecção e do serviço secreto, existentes nas zonas que lhes forem determinadas. A um delles caberá desempenhar as suas attribuições nos Estados do Norte da Republica, desde o Amazonas até o Espirito Santo, inclusive; e ao outro, nos demais Estados do Brasil.

§ 1.° Os inspectores de fazenda percorrerão incessantemente as diversas repartições situadas na sua zona, inspeccionando de surpreza todos os serviços e todos os funccionarios, dando balanço nos cofres das repartições, abrindo inqueritos, organizando processos administrativos, solucionando as questões que forem surgindo, ou propondo soluções ao ministro da Fazenda, por intermedio do inspector geral, instruindo os funccionarios, esclarecendo as partes em relação aos pontos obscuros dos regulamentos vigentes, e empenhando todo o seu esforço e maxima energia no sentido do exacto cumprimento deste regulamento, das instrucções que a este acompanham e da legislação em vigor.

§ 2.° Os inspectores de fazenda terão os auxiliares, permanentes ou temporarios, que o ministro da Fazenda determinar.

DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Art. 6.° As commissões permanentes de inspecção terão séde no Thesouro Nacional e Alfandega do Rio de Janeiro, bem como nas delegacias fiscaes e alfandegas dos Estados.

§ 1.° As commissões que tiverem séde no Thesouro Nacional e delegacias fiscaes inspeccionarão todos os serviços referentes a essas repartições e, consequentemente, estenderão sua acção a todas as estações arrecadadoras e pagadoras da circumscripção respectiva, excepto alfandegas e mesas de rendas, bem como a todos os factos da administração financeira da Republica, que se refiram ao orçamento que digam respeito ao patrimonio nacional, directo ou indirectamente ligados áquellas repartições.

§ 2.° As commissões que tiverem suas sédes nas alfandegas inspeccionarão todos os serviços aduaneiros referentes á respectiva circumscripção.

§ 3.° Nos Estados pequenos e a juizo do ministro da Fazenda, todos os serviços da administração financeira poderão ficar a cargo de uma unica commissão de inspecção.

§ 4.° As differentes commissões de inspecção serão obrigadas a prestar os auxilios que as outras solicitarem.

§ 5.° Quando a commissão de inspecção, em cada Estado, tiver noticia de que occorrem irregularidades em outro Estado, communicará á commissão deste Estado os factos que tiverem chegado ao seu conhecimento.

§ 6.° Quando se tornar necessario acompanhar até outro Estado, por não ser possivel dar aviso á commissão ahi destacada, mercadorias cujos proprietarios pretendam introduzir no paiz por contrabando, ou atravessar as fronteiras estaduaes sem o pagamento de impostos devidos, a commissão designada para um Estado poderá fazel-o, correndo as despezas por conta da Fazenda. Provando, porém, provado que a suspeita não tinha fundamento, o funccionario que emprehendeu a viagem não terá direito á indemnização da respectiva despeza.

DO SERVIÇO SECRETO

Art. 7.° O serviço secreto do Ministerio da Fazenda será desempenhado:

a) por funccionarios designados pelo inspector geral com approvação do ministro da Fazenda, para se encarregarem de determinados serviços em qualquer repartição;

b) por funccionarios indicados pelos inspectores de Fazenda, designados pelo inspector geral, com approvação do ministro da Fazenda, para, na zona do inspector respectivo, se encarregarem do serviço secreto nos termos do art. 5° deste regulamento.

§ 1.° Os nomes dos funccionarios a que se refere a lettra *a* deste artigo e a natureza da sua missão, sómente serão sabidos do inspector geral, do ministro da Fazenda e do secretario deste.

§ 2.° Os nomes dos funccionarios a que se refere a lettra *b* deste artigo só serão sabidos do respectivo inspector de Fazenda, do inspector geral e do ministro da Fazenda.

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 8.° Só poderão ser designados para o serviço de inspecção de Fazenda, salvo determinação especial do ministro da Fazenda, funccionarios de Fazenda, inclusive os dos quadros de fiscaes, os quaes exercerão o logar em commissão emquanto bem servirem.

DAS VANTAGENS

Art. 9.° Os empregados que forem designados para servir no serviço de inspecção de fazenda perceberão além dos vencimentos que lhes competirem em seus empregos effectivos, como si no exercicio delles estivessem, mais as vantagens constantes da tabella estabelecida no art. 17 deste regulamento.

Art. 10. Aquelles que mais se distinguirem no serviço de inspecção terão preferencia para promoção nas vagas que occorrerem nas differentes repartições de Fazenda, devendo essas promoções se fazerem com a nota de "*relevantes serviços prestados á Fazenda Nacional*".

Paragrapho unico. O reconhecimento do serviço relevante prestado pelo funccionario ficará a juizo do ministro da Fazenda.

Art. 11. Os funccionarios incumbidos do serviço de inspecção de Fazenda terão direito á percepção das multas legaes e regulamentares que forem impostas pelos chefes das repartições inspeccionadas, em virtude dos seus esforços.

Paragrapho unico. Quando essas multas forem de direitos aduaneiros, em dobro, aquelles funccionarios terão direito á parte integral das mesmas multas, cabendo á Fazenda Nacional a dos direitos devidos.

Art. 12. Havendo denunciantes dos factos que deram origem ás multas de que trata o artigo antecedente, ainda mesmo que esses denunciantes sejam pessoas estranhas ao Ministerio da Fazenda, terão elles direito á metade das multas e outras penalidades pecuniarias que forem impostas aos infractores, desde que sejam arrecadadas, cabendo a outra metade aos funccionarios que apurarem as infracções.

Art. 13. As denuncias poderão ser secretas ou não.

§ 1.° Para que a denuncia secreta dê ao denunciante direito ás multas e outras vantagens pecuniarias estabelecidas no artigo precedente, é indispensavel que a communicação da infracção se faça á commissão inspeccionante que deverá, em livro secreto, tomar por termo as declarações do denunciante que poderá, para maior garantia sua, levar o facto ao conhecimento do inspector geral, no Rio de Janeiro.

§ 2.° O funccionario que revelar o nome de qualquer denunciante será punido nos termos do art. 15 deste regulamento.

Art. 14. As gratificações que competirem aos funccionarios designados para as commissões permanentes serão pagas pelas repartições pagadoras dos logares onde se encontrarem, mediante a necessaria distribuição de creditos.

§ 1.° As despezas provenientes das gratificações que couberem aos funccionarios encarregados do serviço secreto serão pagas pelo modo mais conveniente a juizo do ministro da Fazenda.

§ 2.° As importancias das multas e vantagens que competirem aos denunciantes secretos, serão recolhidas ao banco que o ministro da Fazenda determinar para serem opportunamente pagas a quem de direito por ordem do mesmo ministro.

DAS PENALIDADES

Art. 15. Todo funccionario que, em virtude de sua funcção, for obrigado a guardar sigillo sobre o serviço e quebrar esse sigillo revelando o segredo de que teve conhecimento por qualquer fórma, será immediatamente dispensado das commissões de que se achar investido.

§ 1.° Aquelles que, na occasião, não se acharem investidos de qualquer commissão, ficarão privados do direito de exercel-as durante quatro annos além de se sujeitarem ás penas que lhe deverão ser applicadas, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. Para a execução dos serviços constantes deste regulamento, observar-se-hão as instrucções que a acompanham.

Art. 17. Como auxiliares das commissões de inspecção, poderão ser admittidos os funccionarios de primeira entrancia das repartições de Fazenda e os agentes fiscaes de confiança.

Art. 18. Os funccionarios designados para o serviço de inspecção de Fazenda, perceberão as seguintes gratificações, sem prejuizo das vantagens que lhes são conferidas pelos regulamentos especiaes:

	Mensal
Inspector geral.	1:000$000
Inspector de Fazenda	1:000$000
Commissão permanente	800$000
Auxiliares	600$000
Serviço secreto (o que for arbitrado pelo ministro da Fazenda	—

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 20 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal*

Instrucções para o Serviço de Inspecção das Repartições de Fazenda, a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 16.011, de 20 de abril de 1923.

Art. 1.° Compete ás commissões nomeadas para inspeccionar repartições de Fazenda apurar as responsabilidades de quem quer que seja, verificadas nas suas relações com a Fazenda Nacional, examinar todos os factos da administração financeira, quer na parte referente ao orçamento, quer na relativa ao patrimonio nacional.

Art. 2.° Desta fórma, procurará a commissão de inspecção conhecer, tão exactamente quanto possivel:

§ 1° — QUANTO Á RECEITA:

a) todas as repartições, funccionarios, emprezas, companhias, sociedades e particulares que arrecadem renda federal, sejam quaes forem essas rendas;

b) si essas repartições, funccionarios, etc., arrecadaram exactamente as rendas que lhes cumpria arrecadar e quaes as fraudes, e irregularidades que occorreram e occorrem por occasião dessa arrecadação;

c) si todas as rendas arrecadadas foram devdiamente escripturadas nas estações arrecadadoras, e o producto dellas integralmente recolhido aos cofres da repartição competente, bem como si ha arrecadadores que retcem a renda indevidamente em seu poder e quaes são esses arrecadadores;

d) Si todas as rendas recolhidas aos cofres das competentes repartições foram ahi recebidas dentro dos prazos marcados nas leis e regulamentos; si ha arrecadadores rebeldes e que retem o producto da arrecadação em seu poder, além dos prazos legaes e quaes são esses arrecadadores;

e) si todas as rendas arrecadadas e recolhidas aos cofres competentes foram devidamente escripturadas e si aquellas que o deixaram de ser foram levadas á conta de responsabilidade do exactor;

f) si as multas que as leis e regulamentos mandam applicar aos arrecadadores pela falta de exacção e outros, no cumprimento dos seus deveres, foram impostas em todos os casos em que se tenha dado a infracção legal, e quaes os funccionarios responsaveis pela não applicação da lei.

§ 2° — QUANTO Á DESPEZA:

a) si as despezas feitas estavam previstas na lei de orçamento; si foram empenhadas nas forças dos creditos concedidos; si os limites dos creditos não foram excedidos; si não foram alterados os destinos dos mesmos; si não se fizeram transportes dos creditos de umas paca outras verbas; si se imputaram a *qualquer verba, ou suas divisões*, do orçamento despeza que nella não estivesse comprehendida; si a especialização orçamentaria e por exercicio não foram deturpadas;

b) si assistia ao ordenador da despeza a faculdade de determinal-a; si pertencia ao exercicio então corrente; si o direito de credor encontrava-se devidamente apurado;

c) si as importancias pagas com inobservancia das exigencias legaes foram levadas á conta da responsabilidade de quem ordenou ou pagou a despeza e si essa responsabilidade foi tornada effectiva;

d) si os *nomes dos funccionarios* que receberam dinheiro por adeantamento foram lançados no respectivo "*livro de contas-correntes*", si esses adeantamentos foram decidamente comprovados; si se observaram as leis fiscaes por occasião das respectivas comprovações; si se procedeu judicialmente contra aquelles que se negaram a comprovar a applicação que deram ao dinheiro publico, que lhes foi confiado;

e) si as subvenções concedidas a estabelecimentos particulares, escolas, asylos, etc., foram entregues com observancia dos preceitos legaes;

f) si, nos pagamentos feitos a procuradores de credores da Fazenda Nacional, se observaram as exigencias da lei;

g) si os pensionistas, reformados, aposentados, voluntarios da Patria, etc., exhibiram as certidões de vida e attestados, exigidos por leis, regulamentos, etc., bem como si as importancias que recebem são conforme os titulos respectivos;

h) si os descontos legaes que se fazem em folha, consistentes em imposto do sello, imposto sobre vencimentos contribuição para o *montepio, etc., foram effectivamente* feitos;

i) si as consignações feitas por funccionarios residentes em uma circumscripção da Republica para ser paga em outra circumscripção, foram effectiva e exactamente descontadas dos vencimentos dos funccionarios que consignam;

j) si o credito concedido para pagamento dos juros de apolices em cada Estado, corresponde effectivamente aos juros vencidos pelas apolices inscriptas no mesmo Estado;

k) si os fóros de terrenos de marinha e os *laudemios* teem sido devidamente arrecadados e quaes as irregularidades que occorrem nos processos de aforamento.

§ 3.° QUANTO AOS DEPOSITOS.

a) si os depositos restituidos, haviam sido anteriormente recebidos pelas repartições respectivas;

b) si a importancia dos juros de apolices não reclamados, em cada semestre, é igual á differença entre o credito distribuido para o semestre e a importancia que figura nos balanços das delegacias fiscaes e da Caixa de Amortização como effectivamente paga;

c) si as fianças foram prestadas legalmente; si ha individuos exercendo cargos sujeitos á fiança e que não a tenham prestado; si os afiançados teem apresentado regularmente a certidão de vida dos respectivos fiadores; si as cadernetas de caixas economicas e apolices da divida publica dadas como fiança em repartições publicas, teem nas repartições competentes a nota de se acharem caucionadas;

d) si o Thesouro Nacional e delegacias fiscaes escripturaram *normal e exactamente a conta corrente* com as respectivas caixas economicas; si os juros abonados semestralmente ás mesmas caixas estão exactamente calculados em face do art. 492 e seguintes do Codigo de Contabilidade Publica; si o Thesouro e delegacias abonam ás caixas economicas juros sobre o seu fundo de garantia ou de patrimonio e a quanto montam esses juros;

e) si os dinheiros de orphãos teem sido devidamente escripturados e si o calculo para a fixação dos respectivos juros tem sido feito com exactidão; si as entregas desses dinheiros e respectivos juros tem sido feitas de accôrdo com as leis vigentes;

f) si os bens de defuntos e ausentes e do evento teem sido recebidos, guardados, escripturados e entregues de accôrdo com a lei;

g) si os depositos publicos recebidos nas repartições de Fazenda teem sido devidamente escripturados e entregues de accôrdo com a lei; si teem pago normalmente o premio devido Deverá a commissão de inspecção organizar uma relação dos depositos consistentes em objectos de ouro e prata e pedras preciosas — afim de ser resolvida a sua venda em hasta publica, de accôrdo com a lei;

h) si as companhias, sociedades, clubs de mercadorias, estradas de ferro arrendadas e outras, recolheram aos cofres competentes as quotas destinadas á fiscalização.

§ 4.° QUANTO ÁS OPERAÇÕES DE «MOVIMENTO DE FUNDOS»:

a) nas alfandegas, mesas de rendas, collectorias, administrações dos correios, districtos telegraphicos, etc. Si os supprimentos de dinheiro e de sellos recebidos da respectiva delegacia fiscal, foram exactamente debitados nos livros dessas

estações e repartições e si os saldos por ella remettidos e sellos devolvidos á mesma delegacia fiscal, foram exactamente recebidos e devidamente escripturados na repartição do destino;

b) nas delegacias fiscaes e Thesouro (quanto a este sómente na parte em que se occupa da administração local) si os recebimentos de dinheiro e valores procedentes das differentes repartições situadas dentro ou fóra do Estado, foram exactamente debitadas ao thesoureiro da delegacia;

c) si os supprimentos de dinheiro e valores que figuram nas caixas da thesouraria como feitos ás diversas repartições situadas no Estado, e remessas que figuram feitas ás repartições situadas fóra do Estado, principalmente Thesouro Nacional, Caixa de Amortização, Casa da Moeda, foram effectivamente e na importancia exacta, recebidas e escripturadas na repartição de destino;

d) no Thesouro Nacional — Si as importancias recebidas dos Estados consistentes em notas circulantes, vales-ouro e outros foram recebidas exactamente e devidamente escripturadas; si aquellas que foram suppridas ás delegacias fiscaes chegaram ao destino em quantidade exacta;

e) na Caixa de Amortização — Si as importancias em notas provenientes do troco por moedas ou substituidas, chegaram ao destino exactamente;

f) si o numero de apolices da divida publica inscriptas em cada Estado corresponde ao daquellas que, segundo a escripturação da Caixa de Amortização, devem existir no mesmo Estado.

Art. 3.° Visando alcançar o resultado integral que resultará das medidas apontadas, deverá a commissão proceder da seguinte maneira:

§ 1.° Determinará aos agentes fiscaes de consumo, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que procedam a um exame geral na collectoria em que estiver servindo, no sentido de apurarem qualquer irregularidade que naquellas repartições possa existir — seja qual for a sua natureza — devendo em relatorio demonstrar a receita arrecadada e a que deixou de o ser, a despeza effectuada e a que foi paga indevidamente, o que verificará em face dos documentos e diligencias que effectuar; declarará si o saldo em dinheiro e em valores existente nos cofres da collectoria, confere ou não com o constante da escripturação; fará em mappa especial a demonstração dos supprimentos recebidos da Delegacia Fiscal quer em dinheiro quer em sellos.

§ 2.° Determinará aos agentes fiscaes de consumo, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que confrontem a 2ª via dos talões que serviram para a arrecadação do registro de consumo, sello por verba, juros hypothecarios, multas e outras receitas, em poder dos contribuintes, ou interessados, com a 1ª via dos mesmos talões archivados na estação arrecadadora, para o fim de se saber si concordam entre si as importancias lançadas em uma e outra via do talão. Feito isto os agentes fiscaes declararão na 2ª via a importancia lançada na 1ª, devendo datar e assignar essa declaração.

§ 3.° Determinará aos agentes do sello adhesivo, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que examinem minuciosamente os documentos sujeitos a esse sello nas repartições, bancos, companhias, sociedades, cartorios, etc., levrando autos de infracção todas as vezes que isto dever ter logar, devendo os documentos, cujos sellos despertarem as peitas de falsidade, ou fraude, ser remettidos aos technicos da Casa da Moeda para que procedam ao competente exame.

§ 4.° Determinará á peritos, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que examinem as escriptas commerciaes de casas sobre que recaiam suspeitas de estarem sonegando o imposto sobre a renda.

§ 5.° Determinará ás alfandegas, mesas de rendas e collectorias, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que remettam a relação dos pensionistas, aposentados, reformados e voluntarios da patria, bem como de funccionarios avulsos de todos os ministerios que recebam vencimentos ou pensões por seu intermedio, com indicação da importancia que cada um recebe mensalmente data a partir da qual isto aconteceo — em virtude de ordem cujo numero e data indicará.

§ 6.° Verificará quantos livros e talões foram fornecidos, em cada anno, pela Delegacia Fiscal a cada uma das repartições fiscaes, e si foram todos devolvidos nos prazos marcados nas leis, regulamentos, etc.

§ 7.° Fará a relação de todos quantos accumulam dous ou mais empregos publicos, remunerados pelos cofres federaes, estaduaes ou municipaes.

§ 8.° Ordenará a todas as collectorias, mesas de rendas, alfandegas, e solicitará ás repartições de outros ministerios, sido por intermedio do delegado fiscal respectivo, que organizem a relação das certidões da divida por ellas expedidas durante determinado periodo de tempo, com indicação dos numeros e datas dos officios que encaminharam ás delegacias fiscaes as ditas certidões.

Art. 4.° De posse dessas relações verificará si foram todas inscriptas na Delegacia Fiscal e si todas as inscriptas foram encaminhadas ao Juizo Federal — si todas as enviadas ao Juizo Federal foram cobradas.

Art. 5.° Providenciará para que sejam sanados todos os inconvenientes, verificados quanto á cobrança da divida activa. Providenciará para que os saldos em poder dos responsaveis, constantes dos balanços, sejam inscriptos e as certidões remettidas ao Juizo Federal para cobrança executiva — devendo, antes de assim proceder, organizar a relação daquellas dividas que já incidiram em prescripção afim de se poder, por ordem do ministro da Fazenda, excluil-as dos balanços.

Art. 6.° Ordenará, por intermedio do delegado fiscal respectivo, a todas as alfandegas, mesas de rendas e collectorias que organizem e lhe remettam a relação dos autos de infracção lavrados na repartição durante um determinado periodo, com indicação do officio que encaminhou o auto e do destino ou solução que este teve.

Art. 7.° Organizará, em cada Estado a relação dos autos e processos administrativos remettidos ao Thesouro para julgamento verificando no Thesouro o destino e solução que cada um teve.

Art. 8.° Determinará ás alfandegas, mesas de rendas e collectorias e solicitará das repartições de todos os ministerios, tudo por intermedio do delegado fiscal respectivo, que organizem a relação dos proprios nacionaes existentes nas respectivas circumscripções ou que estejam sob sua guarda e administração, com indicação do seu valor, situação emprego actual, e destino da renda, no caso de a haver, bem como de todos os dados que possam interessar á fazenda nacional.

Art. 9.° Determinará ás mesmas repartições fiscaes, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que informem a respeito dos terrenos de marinha existentes nas respectivas circumscripções, indicando os nomes dos foreiros, seus titulos, situação dos terrenos, importancia do fóro, onde este é recolhido.

Art. 10. Determinará ás mesmas repartições de fazenda, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que syndiquem e organizem a relação dos predios particulares alugados para serviços publicos com indicação do proprietario, situação, valor do aluguel, e destino do predio.

Art. 11. Determinará aos agentes fiscaes de uma circumscripção, por intermedio do delegado fiscal respectivo, que examinem os serviços de agentes fiscaes de outra ou outras circumscripções para o fim de se saber como elles se conduzem nos seus cargos.

Art. 12. De posse de todas essas informações e documentos a Commissão de Inspecção procederá ao confronto geral dos dados obtidos.

Art. 13. Fundando-se no principio de que um accusa que entregou e outro que recebeu, a commissão localizará as fraudes, e irregularidades quaesquer.

Art. 14. Resultando do confronto indicio de qualquer responsabilidade, a commissão fará exame directo do facto afim de apurar exactamente o prejizo resultante para a fazenda nacional e apontará o nome ou nomes dos responsaveis; tomará immediatamente as providencias que julgar necessarias no sentido de se acautelarem os interesses da fazenda nacional e restabelecer o regimen da lei, levando os factos ao conhecimento do ministro da Fazenda por intermedio do inspector geral para que delle se inteirando complete as providencias por meio de medidas mais energicas.

Art. 15 Nas alfandegas a commissão de inspecção terá principalmente em vista:

§ 1.° Conhecer a relação exacta dos navios entrados mensalmente no porto:

§ 2.° Verificar si todos os manifestos trazidos pelos navios foram entregues á alfandega;

§ 3.° Verificar si todas as mercadorias relativas aos manifestos deram entrada nos armazens da alfandega ou da companhia exploradora do porto e si foram regularmente despachadas;

§ 4.° Verificar si as mercadorias despachadas pagaram exactamente os direitos e taxas aduaneiras que forem devidos segundo as notas de despachos e os documentos, e si a importancia do pagamento foi devidamente escripturada como receita;

§ 5.° Verificar si os saldos da arrecadação foram recolhidos aos cofres competentes;

§ 6.° Usar de todos os elementos de confronto existentes na Directoria de Estatistica Commercial;

7.° Zelar pela efficacia da fiscalização externa exercida pela guarda-costa;

§ 8.° Balancear, sem previo aviso, os cofres da thesouraria da Alfandega para o fim de conhecer a situação do respectivo funccionario para com a fazenda nacional.

§ 9.° Fiscalizar, tão repetidamente quanto possivel, a exactidão da qualidade, peso e valores das mercadorias postas em despacho, confrontando as declarações das respectivas notas com o conteúdo dos volumes respectivos, sobretudo, estando essas notas já distribuidas á conferencia.

§ 10. Examinar a regularidade dos serviços das secções e o zelo da idoneidade e a aptidão do pessoal

Art. 16. Em relação ás estações arrecadadoras em geral, a commissão terá em vista:

§ 1.° Verificar si todos quantos estão sujeitos ao pagamento de imposto, o pagarem.

§ 2.° Verificar si todos aquelles que pagaram impostos o fizeram exactamente e nas épocas marcadas nas leis, regulamentos etc.

§ 3.° Verificar si as importancias recebidas dos contribuintes foram devidamente escripturadas e si os saldos da arrecadação foram recolhidos aos cofres competentes e nas épocas marcadas.

§ 4.° Verificar si os balancetes e balanços das estações arrecadadoras e repartições chefes, nos Estados, foram organizados de accôrdo com a escripturação dos respectivos livros e remettidos á repartição competente nos prazos da lei.

Art. 17. A Commissão de Inspecção organizará a relação dos papeis sem andamento existentes em todas as repartições de fazenda, inclusive no Thesouro Nacional com indicação da data da entrada na repartição e do motivo por que deixou de ter solução.

Art. 18. Providenciará a mesma commissão no sentido de ser normalizado o expediente e levará os factos que verificar ao conhecimento do Ministro da Fazenda para que este solucione as questões que surgirem.

Art. 19. A Commissão de Inspecção fica na obrigação de denunciar ao Ministro da Fazenda todas as fraudes irregularidades, falta ou negligencia no cumprimento do dever que verificar nos serviços da administração da Fazenda Nacional, apontando os responsaveis pelas fraudes e faltas commettidas, lembrando medidas que, postas em pratica, cohibam os abusos, evitem as fraudes, tornem a administração mais energica e normalizem os serviços da mesma administração.

Art. 20. A Commissão de Inspecção será composta de um chefe que dará orientação e unidade de vistas aos differentes trabalhos que a ella estiverem affectos, e de tantos auxiliares quantos forem julgados necessarios pelo Ministro da Fazenda.

Art. 21. O chefe da Commissão de Inspecção agirá sob a direcção do Ministro da Fazenda, por intermedio do Inspector Geral, e os auxiliares, distribuidos pelas repartições da Capital Federal e dos Estados, subordinar-se-hão áquelle chefe para todos os effeitos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

DECRETO N. 16.012 — DE 20 DE ABRIL DE 1923

Adia a execução do art. 14 do Regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e modifica a composição da commissão de promoções.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 4, da Constituição e considerando que o art. 14 do Regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra, approvado por decreto numero 14.385, de 1 de outubro de 1920, não se harmonisa com o que estatue o art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, resolve:

Adiar até ulterior deliberação a execução do referido art 14;

Determinar que a commissão de promoções seja accrescida do general director geral de Intendencia da Guerra, sempre que se tratar de accesso do pessoal desse serviço, semelhantemente ao que está determinado para o director de Saúde da Guerra, em relação aos officiaes do respectivo corpo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 18 do corrente foi graduado, no Corpo da Armada, no posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Geraldo Candido Martins Junior.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 do corrente:

Foi concedido ao professor adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro major reformado do Exercito Elias Coelho Cintra o accrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, de accôrdo com o disposto no art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o qual lhe será abonado a partir de 25 de outubro de 1922, visto haver, na vespera desse dia, completado 15 annos de serviço no magisterio.

Foi concedido ao professor do Collegio Militar de Barbacena capitão reformado Raymundo Fernandes Monteiro o accrescimo de 5 % sobre os vencimentos de docente, na importancia de 800$ mensaes, de accôrdo com o disposto nos arts. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o qual lhe será abonado a partir de 1 de maio de 1922, visto haver na vespera desse dia completado 10 annos de serviço no magisterio.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

O coronel Maximino Barreto, no quadro supplementar;

O tenente-coronel Manoel de Andrade Mello, no 10° regimento (Juiz de Fóra);

O major Francisco de Vasconcellos, no II batalhão do 12° regimento (Bello Horizonte);

O capitão Arthur de Faria e Silva, na companhia de metralhadoras mixtas do 10° batalhão de caçadores (Ouro Preto).

Na arma de artilharia:

O major Oscar de Almeida, no 1° grupo de artilharia pesada (Capital Federal);

Os capitães Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, na 2ª bateria do grupo a cavallo, sem effectivo, do regimento de artilharia mixta (Campo Grande), Dimas de Siqueira Menezes, no cargo de ajudante do mesmo regimento, Jayme de Almeida, no cargo de ajudante do 3° regimento de artilharia montada, sem effectivo, João Pinto Paca, na 6ª bateria do 2° grupo do 5° regimento de artilharia montada (S. Gabriel) e Manoel Raymundo da Paz Filho, no cargo de ajudante desse corpo.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de fevereiro ultimo, na parte que nomeou segundos tenentes medicos do Exercito os medicos civis Drs. Wamberto Dias da Costa Pereira Moutinho e Francisco Nunes Brigagão, visto não terem prestado compromisso no prazo legal.

— Foi declarado que o 2° tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito David Pinheiro Guerra, promovido por decreto de 29 de setembro do anno findo, é classificado na arma de cavallaria e não na de infantaria, como mencionou o referido decreto.

— Foi demittido Dulcino Pinheiro Junior do posto de capitão a quem de ordens da 57ª brigada de infantaria da Guarda Nacional, da comarca de Alegre, no Estado do Espirito Santo, para o qual foi nomeado por decreto de 20 de setembro de 1913, visto ter voluntariamente verificado praça no Exercito.

— Foi graduado no posto de general de brigada medico o coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado.

— Foram exonerados:

O coronel da arma de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, do cargo de commandante das Escolas de Intendencia;

O capitão de cavallaria João Theodoro Pereira de Mello Netto, do cargo de ajudante da Escola Militar, conforme pediu.

— Foram incluidos nos respectivos quadros o capitão pharmaceutico José Benevenuto de Lima e os primeiros tenentes veterinarios Eduardo Pontes e Antonio Ramos dos Santos, que se acham aggregados como excedentes dos mesmos quadros

— Foram nomeados:

O tenente-coronel intendente de guerra Felippe Antonio Xavier de Barros, commandante das Escolas de Intendencia;

2° tenente pharmaceutico do Exercito, o pharmaceutico cabo Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior.

— Foram promovidos:

A general de brigada, o coronel Estanislau Vieira Pamplona;

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Francisco Severiano Ribeiro;

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Miguel Ferreira Lima;

A major, por merecimento, o capitão Alipio Virgilio de Prado;

A capitão, os primeiros tenentes Antonio Candido de Almeida Costa, Amado Menna Barreto, Ascanio Vianna, José Duarte, João Izidro Caldas e Othelo Rodrigues Franco;

A 1° tenente, os segundos tenentes Adhemar Galvão, Joaquim Marques Santiago, José Oswaldo Pinheiro da Motta, José de Figueiredo Lobo, João Saraiva, João Francisco Souwen e Manoel Joaquim Guedes;

Na arma de cavallaria:

A capitão, os primeiros tenentes Carlos Braga Pereira, Telemaco de Paula Rodrigues, Waldemar Nunes Galvão, Agricola da Camara Lobo Bethlem e Armando Rodrigues Alves;

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Feliciano Ignacio Domingues;

A tenente-coronel, por merecimento, o major José d'Avila Garcez;

A major, por merecimento, o capitão Brasilio Taborda;

A capitão, o 1° tenente Solon Lopes de Oliveira;

A 2° tenente, os aspirantes a official Luiz Carneiro de Castro e Silva e Cesar Xavier de Oliveira;

No Corpo de Saude:

No quadro de medicos:

A coronel medico, por antiguidade, coronel medico graduado Dr. Brenno Braulio Muniz;

A tenente-coronel medico, por merecimento, o major medico Dr. Manoel Marsillac Motta;

A major medico, por merecimento, o capitão Dr. Antonio Arruda Vallim;

A capitão medico, o 1° tenente medico Dr. Raul da Cunha Bello;

No quadro de pharmaceuticos:

A tenente-coronel pharmaceutico, por merecimento, o tenente-coronel graduado Luiz Fernandes Ramôa;

A major pharmaceutico, por merecimento, o capitão Augusto Manoel de Aguiar e Filho;

A capitão pharmaceutico, o 1° tenente pharmaceutico Arnulpho Pamplona Filho;

A 1° tenente pharmaceutico, o 1° tenente pharmaceutico graduado Luciano Claudio de Queiroz e Albuquerque;

No quadro de veterinarios:

A capitão veterinario, o capitão veterinario graduado Idalino Saraiva;

A 1° tenente veterinario, o 1° tenente veterinario graduado Victor Hugo Theodoro de Jesus, que contará antiguidade deste posto da presente data, e segundos tenentes veterinarios Carlos Bozon Almiro Pedro Vieira, Antonio Francisco de Souza e Raphael Zubaran.

— Foram reformados:

O general da brigada Honorio Vieira de Aguiar, de accôrdo com o art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contar mais de 40 annos de serviço;

O coronel da arma de engenharia Pedro Maria Trompowsky Taulois, quanto ao tempo de serviço, nos termos do artigo 14 da lei n. 2.290, de 31 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de numero 3.089 de 8 de janeiro de 1916 e com o art. 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Os capitães de cavallaria Accacio Teixeira José Carvalho e Carlos Augusto da Silva Reis, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo artigo 132 da de n. 3.089 de 18 de janeiro de 1916 e com o art. 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

O 1° tenente aggregado á arma de cavallaria Raul Carneiro Ribeiro, de accôrdo com o disposto na lei n. 648 de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido em nova inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exercito.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Egydio Moreira de Castro e Silva e major Antonio Mendes Teixeira, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificados este no 3° batalhão (S. Gabriel) e aquelle no 1° batalhão ferro-viario (Santo Angelo).

Na arma de infantaria:

O major Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos, do quadro ordinario para o supplementar; Timotheo do Amaral Oestrich, do 1° batalhão do 8° regimento (Cruz Alta) para o 8° batalhão de caçadores (S. Leopoldo) e Heraclides Vieira Teixeira, deste corpo para aquelle batalhão e regimento.

Os capitães Antonio de França Gomes, da companhia de metralhadoras pesadas do 11° regimento para a 3ª companhia do 11° batalhão de caçadores (Florianopolis); José Norival Francisco de Lemos, do quadro ordinario para o supplementar; Zopiro Ouriques, da 11ª companhia, sem effectivo, do 9° regimento (Rio Grande), a pedido, e Armando Ribeiro, desta companhia para aquella, Pedro Carlos da Fonseca, da 7ª companhia do 12° regimento (Bello Horizonte), para a 3ª do 10° batalhão de caçadores (Ouro Preto), conforme pede, e Raymundo Dias de Freitas, da 1ª companhia do dito regimento para o quadro supplementar, por conveniencia do serviço.

Na arma de engenharia, por interesse do serviço, os capitães José Servulo Borja Buarque, da 3ª companhia do 1° batalhão ferro-viario (Santo Angelo) para a 3ª do 3° batalhão de engenharia (S. Gabriel); Luiz Carlos Prestes, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 3ª companhia do 1° batalhão ferro-viario (Santo Angelo); Luiz Sylvestre Gomes Coelho do quadro ordinario para o supplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez foi prorogada por dous mezes a licença concedida ao guarda civil de 3ª classe Bellarmino Adelaide dos Santos, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Arino Alves de Souza, pedindo cancellamento de nota. — Comparece ao Gabinete de Identificação, para onde foi remettido o requerimento, afim de ser informado.

Luiz Carlos Xeffer, pedindo cancellamento de nota. — Deferido, de accôrdo com o aviso expedido ao Gabinete de Identificação.

Cicero Baptista de Oliveira 1° sargento reformado da Policia Militar, pedindo autorisação para mudança de nome. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Daniel Schwerdtfeger, natural da Allemanha e residente no Estado de S. Paulo.

Foi naturalizada brasileira:

Paula Maehlfn, natural da Hungria e residente nesta capital

Remetteu-se a portaria do primeiro ao governo do dito Estado.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 19 de abril de 1923

Luiza Parroso de Pinho. — Deferido. Expeça-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Carlos Teixeira de Freitas. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Clemente Pereira Monteiro. — Junte escriptura ou traslado do predio de sua propriedade e prove que o dito predio não está onerado.

Vidaco de Jesus Lopes, residente no Estado de S. Paulo — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Hersel Klabin, residente no Estado de São Paulo — Junte a escriptura ou traslado do predio de sua propriedade e prove que o dito predio não está onerado.

Francisco Ribeiro de Carvalho, pedindo que se certifique si Nicolão Leonardo teve titulo declaratorio de cidadão brasileiro ou carta de naturalização. — Indeferido.

Francisco Ribeiro de Carvalho, pedindo que se certifique si Paulo Maehlfn obteve titulo declaratorio de cidadão brasileiro ou carta de naturalização. — Indeferido.

Dia 20

Antonio Rosas Brito. — Declare si desiste do pedido de naturalização.

David Joaquim Alves. — Indeferido. Não é possivel certificar a allegação que faz o requerente, de ser brasileiro nato.

Nissim Anaf. — Faça aduzir o certificado da Prefeitura de Policia de Paris.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 17 de abril de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 354$, a Phydias da Costa Ramos, por serviços prestados em janeiro e fevereiro ultimos ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 1.280);

De 975$, a Mario de Carvalho, por identicos serviços á mesma repartição nos mesmos mezes (aviso n. 1.280);

De 124$406 e 932$142, de substituições que competem, em fevereiro ultimo, aos funccionarios da Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.278);

De 262$777, de gratificações que competem ao servente interino desta Secreta-

ria de Estado Gerson de Mattos Campista (aviso n. 1.279);

De 472$, de diarias que competem aos machinistas, motoristas e mestres das lanchas do Policia Maritima, por terem trabalhado extraordinariamente das 18 ás 20 horas nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.282);

De 165$200, ao Dr. Fernando Alexandre, de trabalhos executados em fevereiro ultimo para o Supremo Tribunal Federal (aviso n. 1.281).

— Ao Sr. ministro da Fazenda communicou-se que o processo de exercicios findos relativo á importancia de 33$600, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd., foi remettido áquelle ministerio em 4 de novembro do anno proximo findo (aviso n. 1.277).

— Ao Sr. director do Collegio Pedro II communicou-se que na presente data foram solicitadas providencias no sentido de lhe ser entregue no Thesouro Nacional, a quantia de 99:684$, proveniente da subvenção que compete áquelle collegio (officio n. 415).

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional solicitaram-se dez exemplares do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 409).

—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal transmittiu-se, afim de que seja procedida a cobrança executiva do respectivo sello, a petição em que a Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora pede a averbação do desconto de 5$ na folha do servente deste ministerio Rodrigo Thomé de Souza (officio n. 413).

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitou-se a remessa dos regulamentos dos estabelecimentos subordinados áquelle departamento á Delegacia Fiscal na Bahia (officio n. 412).

Ao contador geral central da Republica agradeceu-se a remessa dos exemplares das instrucções baixadas com o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, para o serviço geral de contabilidade publica (officio n. 410).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy solicitaram-se informações sobre o saldo do material eleitoral existente (officio n. 414).

Ao commandante da policia militar transmittiu-se, afim de ser passada a guia de transferencia, o requerimento em que o soldado reformado daquella corporação, Francisco Pereira Farias, desejando retirar-se para o Estado de Sergipe, solicita lhe sejam pagos os vencimentos na delegacia fiscal daquelle Estado (officio n. 428).

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados communicou-se que foram effectuados em dezembro findo os pagamentos dos agentes e guardas civis da policia do Districto Federal, relativos a outubro do citado anno (aviso n. 1.288).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se, para os fins convenientes, a conta de Macedo Serra & Comp., na importancia de 3:610$, relativa a fornecimentos feitos áquelle departamento, em dezembro ultimo (officio n. 411).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento de 14:166$666, de que é credora a firma Costa Santos & Comp., por serviços realizados para a policia do Districto Federal, em janeiro ultimo (officio n. 1.286).

Ao director geral da Assistencia a Alienados, communicou-se que o credito de alimentação da Colonia de Alienados da ilha do Governador foi reduzido para 311:856$, convindo, pois, remetter o maior numero de alienados possivel para a Colonia de Alienados de Jacarépaguá (officio n. 1.289).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se parecer sobre a abertura de credito necessario para pagamento, correspondente ao periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, do accrescimo de vencimentos que compete aos Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pindahyba (aviso numero 1.265).

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados solicitaram-se rectificações nas verbas ns. 12 e 16 do vigente orçamento deste ministerio (aviso n. 1.264).

Montepio:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal transmittiu-se o requerimento do Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira, ex-medico do Externato do Collegio Pedro II, pedindo pensão no Thesouro Nacional a sua contribuição de montepio, para os fins do art. 50 do regulamento annexo ao decreto n. 14.339 (officio n. 151).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetteu-se o respectivo documento, á vista do qual, além do abono de 200$ para despezas de funeral no luto de José Mariani, 1º official desta secretaria de Estado, devem ser pagas, no Thesouro Nacional, a seus filhos e viuva as pensões annuaes de 1:600$ e 533$333, sendo a primeira quantia á viuva e a segunda a cada um de seus filhos (officio n. 150)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, para os devidos fins, as contas de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para uso dos funccionarios do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticinios, quando em serviço publico, durante o mez de julho do anno proximo passado (officio n. 1.141);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados os memoriaes descriptivos dos inventos de «um novo meio de conservação de generos alimenticios e materias primas, denominado Conservador Natural» e de «um novo confeito em bombom e processo para fabrical-o» (officio n. 1.136).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de fazer se apresentar á Inspectoria dos Serviços de prophylaxia o 3º official, do quadro da mesma inspectoria, Antonio Vieira (officio n. 1.135);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de fazer se apresentar á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, o 3º official deste departamento, João Manoel de Moraes (officio n. 1.134);

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 11 do corrente, o Dr. director Indeferiu as petições de Costa Mendes & Comp., Fernando Corrêa da Silva e João Cardoso Soares, solicitando relevação de multas (officios ns. 1.130/31/32).

Ao mesmo, que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Caetano da Silva Fernandes (officio n. 1.137).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 20$, Manoel da Costa Pranda.

Pela 1ª delegacia de saude, em 60$, Maria de Carvalho Vasconcellos; em 30$, Severin Alexandre, em 20$, Fernando da Silveira Filho.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Cezar Simões Dias (1.007). —Deferido.

Gastão Chaves Faria (1.024). — Deferido.

2 delegacia de saude:

Manoel Braz (1.143-154). — Concedo o prazo de 60 dias.

Augusto Hygino de Miranda (1.142-155). —Concedo o prazo de 30 dias para iniciar a execução das obras.

Companhia de Transportes e Carruagens (1.141-157).—Sim, por 30 dias.

3 delegacia de saude:

Francisco Barroso (1.144-78). — Deferido.

Borges & Irmão (1.140-93).—Deferido.

Dr J. F. de Assis Brasil (1.020).— Deferido.

Francisco Eugenio Leal (1.139-85).—Deferido.

Dia 20

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, por cópia, a communicação do inspector sanitario Dr. Emygdio de Mattos, relativa á desobstrucção da valla que atravessa a rua Dr. Felix da Cunha (officio n. 1.152).

Ao Dr. secretario geral, devidamente rectificada, a relação de contas referida no seu officio n. 1.192, de 18 do corrente (officio n. 1.150).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para ser applicado aos boccaes e phones dos apparelhos telephonicos, afim de mantel-os sempre desinfectados» (officio numero 1.151).

—Communicou-se:

Ao Dr secretario geral que, por despachos de 12 e 19 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a J. Martins, Cezar Simões Dias e Gastão Chaves Faria (officios ns. 1.143 e 1.145/6).

Ao mesmo que, por despacho de 12 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Barbosa, solicitando relevação da multa (officio n. 1.144).

Ao mesmo que Francisco Vidal & Comp., multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, não apresentaram recurso no prazo legal (officio n. 1.117).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que a fiscalização do serviço de vaccinação e revaccinação contra a variola, naquella inspectoria, seja feito pelo inspector sanitario Dr. Orlando Rocha (officio n. 1.153).

—Foram multados:

Pela inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 100$, Antonio da Silva Araujo.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 200$000, Camillo João Féo, e, pela 4ª Delegacia de Saude, em 300$, Dr. Ademar Jobim Carneiro.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Ph. Leontsinis (1.145). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

José Francisco da Silva (1.037). — Indeferido.

Rabaça & Silva (1.038). — Indeferido.

Victor & Costa (1.093). — Indeferido.

Joaquim Pereira Rios (1.096). — Indeferido.

Alves Correa & Comp. (1.095). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude

Abelardo Leite (1.047). — Declare onde fica o predio a que allude.

Quinta Delegacia de Saude

Pascoal Botteiro (1.147). — Sim, por 15 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 19 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia do deposito da quantia de 30$, importancia requisitada para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 950, da Avenida Atlantica, desinfecção essa requisitada pela Sra. Dr. Baptista de Mello. (officio n. 394)

Ao mesmo, a guia do deposito da quantia de 150$, para occorrer com as despezas a serem feitas no isolamento de um enfermo á rua Conde de Bomfim n. 877, sendo responsavel o Sr. Benedicto Andrade. (officio n. 395).

Ao Sr. Dr. Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 17 e 18 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. Inspectores Sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 17 do corrente. (officio n. 396).

Ao Sr. Dr. Director do Hospital D. Pedro II, informando que não póde esta Inspectoria attender a requisição constante no officio n. 93, de 14 de abril corrente, visto o servente José Porcello fazer falta ao serviço, conforme informação do Dr. Emigdio de Mattos. (officio n. 397).

Ao Sr. Dr. Secretario geral, a guia do deposito da quantia de 15$, importancia estipulada para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção de diversas pecas de roupas pertencentes á Casa de Saude Dr. Pedro Ernesto (officio n. 398).

Ao Sr. vice-director da Secretaria do Senado Federal, informando, em resposta ao officio n 15, de 18 de abril corrente, que esta Inspectoria não póde attender a requisição constante no citado officio (officio numero 399).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha supplementar, em duplicata, para pagamento dos vencimentos não recebidos no mez de março de 1923, pelos guardas-desinfectores de 2ª classe desta inspectoria, Martinho Augusto da Silva e José Alves de Assis, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitaram no referido mez, na importancia de 376$666 (officio n. 400).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophilaxia da Tuberculose, apresentando o 3º official deste Departamento, pertencente ao quadro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, João Manoel de Moraes, afim de servir nessa inspectoria conforme determinou o Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em officio n. 1.134, de hoje datado (officio n. 401).

Dia 20

Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 23 a 28 de abril corrente (officio numero 402).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha supplementer, em duppicata, para pagamento do mez de março ultimo, ao desinfectador desta inspectoria, José Francisco dos Anjos por estar aguardando despacho da licença que solicitou ao referido mez, na importancia total de 75$833 (officio numero 403).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a copia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa aos terrenos da rua Maxwell, esquina da rua Uruguay e Barão de Itaipú, pedindo providencias, por vosso intermedio, á 4ª Delegacia de Saude (officio n. 404).

Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios.—Informando, em resposta ao officio n. 425, de 19 de abril corrente, que o desinfectador desta Inspectoria, com exercicio na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Leonidas Feital, será substituido pelo guarda-desinfectador de 1ª classe, João de Farias, emquanto estiver em goso de ferias (officio n. 405).

Ao Sr. Dr. secretario geral.—A folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de fevereiro do corrente anno, ao *desinfectador desta Inspectoria, José Francisco* dos Anjos, por estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez, na importancia total de 75$833 (officio n. 406).

Ao mesmo.—A folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de fevereiro do corrente anno, ao cocheiro de 2ª classe desta Inspectoria, Jose Ferreira da Costa 2º, por estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez, na importancia total de 50$892 (officio numero 407).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha para pagamento da differença de vencimentos que compete ao servente do Lazareto da Ilha Grande, Aristides de Souza Neves em virtude de estar substituindo o padeiro José Neves Cardoso, na importancia de 142$500, *referente ao mez de março proximo passado* (officio n. 1 297);

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, do mez de fevereiro deste anno (officio n. 1.298);

Ao mesmo, as contas das despezas effectuadas pela Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, relacionadas e acompanhadas das terceiras vias dos respectivos pedidos e, tambem, as contas de aluguel da casa, dos mesmos mezes e a 3ª via do pedido global para todo o exercicio (officio numero 1.299);

Ao mesmo, as contas, em duplicata, acompanhadas das terceiras vias dos pedidos, das despezas feitas pelo Lazareto da Ilha Grande durante o mez de fevereiro deste anno, relacionadas em 2:223$540 (officio n. 1.300);

Ao mesmo, o requerimento, devidamente informado, de Joaquim Salvador, servente da 2ª classe do Hospital Paula Candido solicitando ao Sr. director geral 30 dias de licença para tratamento de saude (officio numero 1.305);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, na importancia total de 744$ pagamento da gratificação extraordinaria que compete á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro das 18 ás 20 horas, referente ao mez de março findo, de accordo com o art. 2 da lei n. 4.672, de 6 de janeiro deste anno e com o item 5º do art. 1º do decreto n. 15.914, de 27 de janeiro ultimo (officio n. 1.306);

Ao inspector geral, interino, de Saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta, na importancia de 530$ relativa a gratificação que compete ao pessoal que effectuou, em 17, a visita sanitaria ao vapor «Desna» (officio n. 1.236);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim do movimento do porto desta Capital, referente ao mez de março ultimo (officio numero 1.304);

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas ecebidos os officios ns. 126 e 127, de 8 do mez findo, enviando as folhas de pagamento do pessoal do mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.301);

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas as despezas daquella inspectoria no mez de fevereiro do corrente anno, que acompanharam os officios ns. 113, 116, 133, 141 e 162 (officio n. 1.302).

— Restituiram-se:

Ao secretario geral do departamento as folhas, devidamente rectificadas, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, para pagamento da gratificação que compete á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro das 18 ás 20 horas (officio n. 1.307);

Ao inspector de saude do porto de Santos as folhas de pagamento do pessoal superior daquella inspectoria, que acompanhou o officio n. 234, de 10 do corrente e relativa a janeiro ultimo, pelas mesmas razões exaradas no officio n. 1.290, de hontem datado (officio n. 1.303).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1923

Alle Llausseff & Comp. (842). — Póde funccionar.

João Jorge Barbur (821).—Certifique-se, de accordo com a informação.

Viriato Avila Fraga (852).— Certifique-se.

Beghelli & Irmãos (851). — Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Correa Ribeiro & Comp. (850).—Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Ministerio da Fazenda

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a que se refere o decreto n. 15.975, desta data.

Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 90, deste mez, á Directoria da Receita, mandado sustar por 30 dias a execução deste regulamento, afim de estudar reclamações que contra elle se levantaram, a commissão elaboradora solicita dos interessados as suggestões que tiverem de fazer, e que devem ser dirigidas, até o dia 25 do corrente, ao Sr. Dr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Ministerio da Fazenda.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO

Art. 1.° O imposto de consumo de que tratam os arts. 1°, n. 31, e 25 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, incide sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a saber:

I — *Joias e quaesquer outras obras de ourives*, de ouro, prata, platina, cobre, alumnio, chumbo, estanho, zinco, ferro ou aço, tartaruga, marfim, madreperola ou qualquer outra materia, simples ou lisos, lavrados, estampados, esmaltados ou com pedras preciosas, finas ou falsas, ou com coral, dourados, prateados ou de filigrana, taes como:

a) allianças, anneis, dedues de ouro, prata ou platina; braceletes, pulseiras com ou sem relogio, collares, pendantifs, cordões e medalhas para pescoço, amuletos, cruzes e figas; barrettes, broches, alfinetes de peito; alfinetes, pegadores e passadores de gravatas; botões de punho e de camisa; brincos e argolas para oreilhas; diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça; chatelaines, cintos, bolsas de mão, relogios com pedras preciosas, porte-mornaes, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometro e semelhantes; castões de ouro, prata ou platina, ou qualquer outro metal dourado ou prateado, para bengalas ou guarda-chuvas, chicotes e rebenques; lapiseiras, agulheiros, correntes para relogio, cordões ou trancelins para leques, para pince-nez e usos semelhantes; fivellas para cinto, chapeos, calçados e semelhantes; oculos com ou sem vidro, monoculo, binoculos, lorgnons e pince-nez (quando de ouro, platina ou prata ou de outro metal dourado, prateado ou esmaltado);

b) baixellas para serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes, porta-joias, porta-allianças, porta-alfinetes, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo, bonbonières, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, canetas simples ou com tinta, de ouro, prata, platina no todo ou em parte, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, licoreiros, fructeiras, jardineiras, castiçaes de ouro, prata ou platina, ou outro metal dourado ou prateado, taças de metal communs e para sports, estojos para unhas, costura, barba, bordado, e para escriptorio e objectos semelhantes;

c) quaesquer outras obras de ourives, simples ou lisas, lavradas ou com mosaicos, coral, perolas, ambar, marfim, madreperola, tartaruga, pedras finas ou falsas ou de fantasia;

d) pedras preciosas, pedras finas não especificadas ou falsas e perolas, quando vendidas avulsas.

II — *Objectos de adorno.*

Considerar-se-hão *proprios para adorno* os objectos que se destinam á ornamentação e embellezamento, taes como: monumentos, lapides, columnas, estatuas, estatuetas, imagens, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a oleo, oleographias e aquarellas, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relogios de fantasia para cima de mesa, vasos, jarras, cache-pots, lustres, candelabros, espelhos com molduras douradas e prateadas e os de fantasia, com ou sem molduras e semelhantes.

Estes objectos estão sujeitos ao imposto, qualquer que seja a materia que os constituir — ouro, prata, cobre, nickel, ferro, chumbo, estanho, zinco, madeira, alabastro, marmore, porphirio, jaspe, granito, gesso, terracotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galalithe, e semelhantes, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados ou esmaltados.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 2.° Cada commerciante dos objectos de que trata o art. 1°, seja atacadista, varegista, fixo ou ambulante, é obrigado a ter um livro especial, conforme o modelo annexo, que apresentará á repartição fiscal competente para ser authenticado com a rubrica do chefe da repartição, ou do funccionario por elle designado, em cada uma de suas folhas e com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Paragrapho unico. Neste livro serão lançadas diariamente as vendas a retalho, pelo numero de ordem e data de cada operação, numero de referencia do objecto, quantidade, designação summaria de cada artigo ou artigos, nome e endereço do comprador, preço e importancia da taxa; e nas vendas em grosso, o numero de ordem da factura, sua data e importancia total, nome e endereço do comprador e importancia da taxa.

Art. 3.° Cabe aos fiscaes dos impostos de consumo a fiscalização directa destes pelos meios em seu alcance, podendo proceder aos exames que entenderem na escripta fiscal do imposto, levando ao conhecimento do chefe da repartição quaesquer vicios ou omissões que lhes pareçam prejudiciaes ao fisco.

Art. 4.° Sempre que o chefe da repartição fiscal entender conveniente fará ou mandará fazer o confronto do livro especial com a escripta commercial do estabelecimento, para apurar a exactidão do pagamento do imposto.

Art. 5.° O vendedor é obrigado a dar recibo ao comprador, que não poderá recusal-o.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 6.° A taxa do imposto é fixada em 2 % (dous por cento) sobre os preços das vendas e o seu pagamento terá logar duas vezes no mez — no dia 15 e no ultimo dia do mez — por meio de estampilhas especiaes, appostas no livro de que trata o art. 2°, em seguida a somma das operações, e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou do seu representante legal, sendo a data repetida em abreviatura em cada estampilha.

§ 1.° Os objectos sahidos de uma casa commercial para serem collocados noutra, em consignação ou commissão, serão para os effeitos deste artigo considerados vendidos.

§ 2.° Os interessados, devidamente registrados, poderão comprar na repartição fiscal competente, por meio de guia, antecipadamente, em cada mez, as estampilhas que julgarem necessarias ao pagamento do imposto no mez subsequente.

Art. 7.° Os particulares que importarem do estrangeiro os artigos de que trata este regulamento pagarão o imposto, *por verba*, no proprio despacho da importação, tomando-se por base o valor da factura consular e, na falta desta, o que for arbitrado pelo conferente do despacho ou pela commissão de tarifa, sem prejuizo dos recursos legaes.

Art. 8.° Nas vendas que se effectuarem em hasta publica, nas alfandegas e mesas de rendas, o imposto será pago pelo arrematante, *por verba*, no proprio despacho ou nota de arrematação.

CAPITULO IV

DAS MULTAS

Art. 9.° Incorrem na multa de 1:000$ a 3:000$ os que deixarem de apresentar o livro para ser authenticado ou que o escripturarem sem essa formalidade, ou, embora authenticado, o escripturarem com emendas, rasuras ou borrões.

Art. 10. Incorrem na multa de 1:000$ a 5:000$ os que sonegarem o pagamento do imposto, difficultarem a fiscalização, empregarem estampilhas falsas ou já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto e os que infringirem o artigo 5°.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Ficam sujeitas ao pagamento deste imposto todas as vendas que se fizerem em leilão, ou particularmente, nas casas de penhores, nos montes de soccorro, nos clubs de mercadorias, nas agencias de leilões, e nos leilões particulares, cabendo aos donos, gerentes ou administradores destes estabelecimentos e aos leiloeiros as obrigações impostas por este regulamento aos commerciantes.

Art. 12. Os importadores de joias e mais objectos sujeitos a este imposto não poderão retiral-as da alfandega e mesas de rendas sem a prova de se acharem registrados para esse commercio na repartição fiscal competente.

Art. 13. Os objectos não especificados no art. 1º serão assemelhados aos do mesmo artigo, si com elles tiverem analogia ou affinidade quer pela natureza e qualidade da materia, quer pelo seu fabrico, lavor ou fórma, combinados com seu uso ou emprego.

Art. 14. Nos casos omissos serão applicadas as disposições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ás quaes se incorporarão as deste regulamento.

Art. 15. Ficam sujeitos a patente de registro, nos termos dos arts. 8º a 30 do citado decreto n. 14.648, todos os individuos ou estabelecimentos que fabricarem, venderem ou expuzerem á venda os objectos de que trata este regulamento.

Art. 16. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo do livro de que trata o art. 2º e inicio da fiscalização e cobrança do imposto, estando sujeitos a elle todos os objectos existentes nessa data nas casas commerciaes, atacadistas ou varegistas ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 21, de 23 de abril de 1923:

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o prazo de 30 dias de que falla o art. 5º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, deve ser contado, não da data de encerramento do balanço social, mas da em que effectivamente o resultado do mesmo balanço se torna conhecido do contribuinte, não podendo, porém, exceder a 90 dias daquelle encerramento. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por titulos de 19 do corrente:

Foi exonerado Antonio Bernardino de Souza do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, visto não preencher a condição de bem servir, de que trata o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, conforme consta do processo annexo ao officio da delegacia fiscal naquelle Estado n. 14, de 31 de janeiro de 1922;

Foi nomeado Manoel José Moreira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cuyabá, Estado de Matto Grosso.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1923

Sr. ministro da Agricultura:

N. 58 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 3.940, de 2 de setembro de 1921, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 44$100 de que se julga com direito a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de serviço de transporte, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, á vista do que dispõe a alinea VI do § 10 do art. 178 do Codigo Civil, a referida divida incorreu em prescripção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 37 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.100, de 31 de maio do anno findo, pedindo providencias no sentido de ser paga, por exercicios findos, a importancia de 3:475$200 ao operario de 1ª classe da officina de limadores, Joaquim José Martins, proveniente de gratificação addicional de 20 % a que se julga com direito no periodo de novembro de 1904 a 3 de setembro de 1911, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 512, de 9 de fevereiro ultimo, negou registro á despeza de que se trata, por ter a mesma incorrido em prescripção, na fórma do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 38 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 939, de 17 de março do anno findo, pedindo providencias no sentido de ser paga, por exercicios findos, a quantia de 647$662 ao mecanico naval de 2ª classe João Fernandes, proveniente de differença de gratificação, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 139 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 823, de 18 de março de 1921, pedindo seja paga, por exercicios findos, a importancia de 630$169, a Dias Garcia & Comp., proveniente de material adquirido em 1917 pela Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 720, de 21 de fevereiro ultimo, negou registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

N. 85 — Accusando o recebimento do vosso officio circular n. 11, de 26 de março ultimo, agradeço-vos a remessa que fizestes de um exemplar do 4º numero do Annuario desse conselho relativo ao corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 25 — Acompanhando com muito interesse a remodelação dos serviços dessa alfandega e apreciando devidamente os resultados da vossa acção administrativa, recebi com especial agrado a noticia da feliz diligencia levada a effeito pela guarda-moria, com a apprehensão de contrabando realizada esta semana.

Pode essa inspectoria contar sempre com o franco apoio do Governo na remodelação dos serviços aduaneiros e na repressão do contrabando e dolosas irregularidades.

Em meu nome deveis louvar aquelles que tomaram parte na referida diligencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede seis mezes de licença, ao collector das rendas federaes em Guaratá, nesse Estado, Arlindo Ribeiro de Oliveira, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 23 de abril de 1923

Sr. Dr. Eusebio Naylor, presidente da commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes:

N. 286 — Accuso em meu poder o vosso officio sob n. 133, de 9 do fluente, em que me communicastes haverdes assumido, nessa data, a presidencia dessa commissão no impedimento do Sr. José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto.

Agradeço-vos a gentileza dessa participação e apresento-vos os protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 287 — Esta Contadoria providenciou junto a Estrada de Ferro Oeste de Minas, relativamente ao assumpto tratado em telegramma e vosso officio sob n. 11, de 28 de março ultimo, recebendo em resposta o officio daquella Estrada sob n. 209, de 11 do fluente, que vos encaminha por cópia, para os fins convenientes.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 288 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 247, de 12 do mez cadente, em que me solicitaes providencias no sentido de serem enviadas a essa delegação cópias ou exemplares avulsos de todas as circulares e instrucções expedidas por esta Contadoria.

Em resposta tenho a dizer-vos que o *Diario Official* tem publicado e publicará todos os actos desta repartição em relação ao codigo e serviços de contabilidade, não havendo publicações em avulsos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1923

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 310 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., em petição de 17 do corrente, resolveu por despacho desta data, de accôrdo com o art. 6º, da vigente lei da receita, conceder o abatimento de 75 % dos direitos, para o desembaraço das mercadorias constantes da inclusa relação, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legaes.

Additamento ao de 20 de abril de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 309 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo

---

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

...do Paraná, de 12 de março proximo findo, encaminhado com o officio n. 137, de 19 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pedindo, nos termos dos arts. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917 e 45, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, revigorados pelo art. 5º do decreto numero 4.543, de 19 de junho de 1922, isenção de direitos aduaneiros para um *vagão plataforma, de 28 toneladas* que pretende adquirir por compra, da Compagnie Centrale de Construction, para seu frigorifico de Jaguariahyva, proferiu o respeito o seguinte despacho, em 19 do corrente mez:

"Concedo, á vista dos pareceres assignado termo de responsabilidade pela apresentação do documento a que alludo a Alfandega do Rio."

O meu parecer, de 18 tambem deste mez, foi de accôrdo com a informação prestada pela Alfandega citada, nestes termos:

"Estando feita a prova pela interessada que o vagão de que se trata, se destina ao serviço do matadouro de sua propriedade, não ha inconveniente em conceder-se a isenção pedida, nos termos do parecer da 1ª secção, devendo, no entanto, apresentar opportunamente documento comprobatorio da acquisição."

Eis a informação da 1ª secção:

"Já tendo a requerente preenchido a formalidade de que trata o n. 2, do art. 6º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, penso que o vagão de que se trata póde ser despachado com isenção de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, prorogado por cinco annos pelo art. 51, da lei n. 4.440, de 13 de dezembro de 1921, e art. 5º do decreto n. 4.548, de junho de 1922, *desde que* a *Compagnie Centrale de Construction* communique a esta alfandega que vendeu o citado vagão a requerente."

Dia 23

O Sr. Dr. 3º procurador seccional da *Republica*:

N. 196 — Rogo vossas providencias, no sentido de serem canceladas as dividas provenientes das contra-fé numeros 8.314, série E. M. e 1.358, série E. N., taxa de penna d'agua, exercicios de 1918 e 1919, extrahidas em nome de *Alfredo dos Santos Conde*, pelo predio de rua General Camara n. 307, visto ser o immovel citado, abastecido exclusivamente por hydrometro, conforme se certificou a Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 512, de 31 de março do anno passado.

— Sr. 3º *procurador da Republica*:

N. 197 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 3.373/554, 182 certidões de divida do imposto de consumo de agua por penna, na importancia, inclusive a multa de mora, de 7:369$200, do exercicio de 1919, série E N, lettras D E F.

N. 198 — Passo ás vossas mãos, sob ns 3.556/771, 216 certidões de dividas da taxa de saneamento, série E N, na importancia, inclusive multa de mora, de 9:010$500, do exercicio de 1919, lettras G H I J L.

— Sr. *commissario geral do Abastecimento*:

N. 199 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 5.766, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos necessarios, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente mez.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 200 — *Restituindo-vos as inclusas* vias da conta do fornecimento de sellos feita a esta directoria, para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior, na importancia de 1:800$, relativa ao mez de novembro do anno passado, e a que se refere o vosso *officio n. 308, 1ª secção, de 19 de janeiro ultimo*, communico-vos, para os devidos fins, que a referida conta foi conferida e achada certa.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311 — Solicito vossas providencias no *sentido de ser enviada a esta directoria* a cópia a que alludis no officio numero 678, de 5 de março proximo findo, e que deixou de o acompanhar.

N. 312 — Com o officio n. 2.549, de 17 de dezembro de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo em que a *firma W. Friedericbs, recorre* da decisão dessa alfandega que, em reunião da Commissão de Tarifas, classificou como «lanternas simples para navios», do artigo 1.056 da Tarifa, para pagar 2$ por kilo, a mercadoria que o recorrente propoz a despacho pela nota n. 5 612, daquelle anno, como «obras não classificadas de ferro batido pintado», do art. 751 da mesma Tarifa, para pagar $600 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 14 de março de 1922, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 27 de fevereiro do mesmo anno de 1922, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida. O recurso não merece provimento, porque a mercadoria representada pela amostra junta deve ser classificada como «lanternas simples para navios», do art. 1.056 da Tarifa, para pagar 2$ por kilo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 313 — *Communico-vos*, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rêde de Viação Sul-Mineira em petição de 20 de março proximo passado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 15.106, de 20 de março de 1922, clausula XI, *conceder isenção* de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para 276 barras de aço para molas, com o peso de 11.455 kilos, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Minden*.

N. 314 — Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.511, de 28 de março ultimo, solicitado isenção de direitos para tres volumes contendo lona de cannamo, vindos no vapor italiano *Iadiana*, com a marca B & C., ns. 3.960|2, *transmitto-vos o pedido visto ser da attribuição* dessa alfandega deliberar a respeito, em face da circular n. 42 de 7 de outubro de 1922.

N. 315 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição de 17 de *fevereiro ultimo em que a Companhia* Nacional de Navegação Costeira pede reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria a essa alfandega, n. 1.104 de 11 de outubro de 1922, para o fim de ser concedida a isenção de direitos que lhe foi negada por aquelle despacho, proferiu a seguinte decisão em 12 deste mez.

«A requerente, por força do contracto que *invoca*, só tem a *faculdade de importar*, com isenção de direitos, os materiaes destinados aos serviços de navegação, que explora. Os objectos de que se trata, inclusive os *trucks* e accessorios, a que allude a supplicante, não teem applicação a taes serviços.

Mantenho, por isso, o despacho anterior e determino sejam pagos pela peticionaria os direitos do material em questão, inclusive os *trucks* e accessorios.»

N. 316 — Com o officio n. 2.517, de 26 de setembro de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que Janowitzer Wahle & Comp. recorrem do acto dessa alfandega que sujeitou ao pagamento de 50 %, *ad-valorem*, mercadoria pelos mesmos despachada pela nota de importação n. 2.305, de setembro citado, no art. 604 da Tarifa, para pagar a taxa de $300 por kilogrammo

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 de outubro do anno passado, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Examinando-se a amostra que acompanhou o processo, vê-se que se trata com effeito de — obras não classificadas de cartão, — comprehendidas no art. 615, da Tarifa em vigor, como decidiu a alfandega recorrida, e não—estampas destinadas a servir de modelos —, do artigo 604 da mesma Tarifa, como pretendem os recorrentes. Assim, estando a decisão recorrida plenamente justificada, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 317 — Solicito vossas providencias no sentido de serem devolvidos a esta Directoria os documentos que vos foram enviados com a ordem n. 724, de 15 de julho de 1922, desta Directoria, especialmente o termo de analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N 55 — Para que essa repartição cumpra o despacho desta Directoria, exarado a fls. 24 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 4 de abril corrente, relativo ao recurso interposto por Souza Teixeira & Comp., sobre classificação de mercadoria (campainhas electricas).

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 deste mez, resolveu autorizar a adopção da medida proposta pelo fiscal do sello adhesivo Osorio Dutra Nicacio no sentido de ser a sua fiscalização estendida ao porto de Joazeiro, conforme opinastes em officio n. 22, de 25 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo originado pelo aviso n. 116, de 22 de junho de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas resolveu de accôrdo com o parecer desta Directoria que com a remodelação dos serviços de encommendas postaes em que as irregularidades observadas pela administração dos Correios nesse Estado que, ora, se verificam na Alfandega de Fortaleza e que impossibilitam o Correio brasileiro

ção adhocionar os casos de reivindicação de "colis-posteaux", por parte dos correios internacionaes com os quaes mantem os serviços, desapparecerão com o completo por isso semelhante serviço passou a ser feito nas proprias repartições dos Correios.

Deveis, entretanto, recommendar á citada Alfandega que desembarace com a devida presteza as encommendas postaes, devendo-as á referida Administração dos Correios, pela fórma estabelecida nas instrucções de 7 de fevereiro daquelle anno, mandadas pôr em vigor pela circular desta Directoria n. 48, de 1 de junho do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 9 de março deste anno de João Meirelles, pedindo nomeação para agente fiscal interino nesse Estado, afim de que prestei os necessarios esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Transmitto-vos o incluso processo referente ao telegramma n. 5.030, de 9 de fevereiro ultimo, em que o Sr. Cunha Machado pede a substituição do fiscal do sello na capital desse Estado Augusto Bacurão, allegando ter o mesmo praticado extorsões e provocado reclamações dos contribuintes, afim de ser cumprido o parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 3 do respectivo processo.

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do artigo 146, § 1º, do vigente regulamento do imposto de consumo, approvo a nova divisão desse Estado em circumscripções para o effeito da fiscalização do imposto do consumo, de que trata o vosso officio n. 45, de 1 de março findo.

Outrosim, que relativamente á falta de apresentação do Sr. João da Silva Nogueira, nomeado agente fiscal do dito imposto de consumo no interior desse mesmo Estado, por titulo de 10 de novembro de 1922, a que se refere o vosso mencionado officio, é preciso que o assumpto seja cogitado em officio especial, dirigido á autoridade competente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Para que essa repartição providencie pela fórma suggerida no parecer da 1ª sub-directoria, a fls. 22 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 104, de 26 de novembro de 1922, relativo á restituição de direitos pretendida por Cecliano Corrêa & Comp. e pagos pela nota de importação n. 3 812, de 15 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituido com o vosso officio n. 10, de 26 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que Champlony, Nery & Comp., Ltda., solicitam autorização para descarregarem em Porto Otilia, antigo Porto Manga, nesse Estado, as mercadorias que lhes são destinadas, de importação estrangeira exarou, a 6 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Dirija-se á Alfandega de Corumbá, que é competencia para resolver sobre o requerido.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Para que essa repartição providencie pela fórma suggerida no parecer da 1ª sub-directoria, a fls. 26, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 33, de 21 de fevereiro desto anno, relativo á restituição de direitos pretendida por Francisco Pinto & Comp. e pagos pela nota de differença n. 7.706, de 10 de maio de 1921.

N. 152 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 10, 12 a 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 344, de 24 de outubro de 1922, em que Dinis Perylo de Albuquerque Mello pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 623, de 2, de outubro de 1919 communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

N. 153 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 9, 11 e 12, 14 a 18 e 22 a 26, do processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 6 de março ultimo, em que a Companhia Geral de Melhoramentos pede restituição de 2:444$100 provenientes dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 709, de 10 de dezembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, de accôrdo com o parecer, resolveu autorizar a restituição solicitada.

N. 154 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 15, 17, 20 a 27, e 30, do processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 7 de março ultimo, em que o *Jornal do Recife* solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou para o desembaraço da mercadoria despachada pela nota de importação n. 198, de maio de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolveu deferir o pedido.

N. 155 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 175, de 9 de abril de 1921, em que Mendes Lima & Comp. pedem restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 11.706, de junho de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do anno passado, foi de parecer que o pedido não póde ser attendido por não se comprehender o material no dispositivo do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 11 — Para que essa repartição providencie pela fórma indicada na informação da 1ª Sub-directoria a fls. 12 verso, incluso vos remetto o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 179, de 31 de outubro de 1922, relativo á restituição de direitos pretendida por Madeira, Veiga & Comp., commerciantes em Parnahyba, nesse Estado e pagos pela nota de importação n. 364, de 9 de junho de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 17 de janeiro ultimo, em que o bacharel Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, fiscal do sello adhesivo em Pelotas nesse Estado, solicita 30 dias de licença para tratamento de saude, afim de que prestei informações a respeito.

N. 204 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Swift do Brasil, de 6 do corrente mez, em que solicita o archivamento dos processos referentes á revisão de ... em virtude do disposto na ordem n. 146, de 17 de maio deste anno, afim de que, pela Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, sejam prestadas informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Communico-os, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao telegramma de 14 de março ultimo, em que o governador desse Estado reclama contra o acto da Alfandega dessa capital estar exigindo o pagamento da taxa de expediente e addicional sobre o material destinado á construcção da ponte metallica ligando a Ilha de Santa Catharina ao continente desse mesmo Estado e para o qual foi concedida isenção de direitos, proferiu em 5 deste mez o seguinte despacho:

«Autorize-se a alfandega a desembaraçar o material em causa independente do pagamento das taxas de expediente e addicional, assignando o Estado termo em que se responsabilize pelo recolhimento de taes taxas, caso o Congresso, até dezembro do corrente anno, não se pronuncie sobre a isenção de tal pagamento».

N. 28 — Remetto-vos o incluso processo referente ao telegramma n. 452, de 9 do corrente, em que a Associação Commercial dos Varegistas de Joinville, nesse Estado, faz reclamações contra actos do agente fiscal de Jaraguá, afim de que, por essa repartição, sejam prestadas informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao officio de 17 de fevereiro ultimo, em que a Associação Commercial de S. Paulo transmitte, por cópia um memorial das Camaras de Commercio Britannica, Italiana, Americana, Franceza e Portugueza a proposito dos serviços de colis postaux nessa capital, afim de que prestei informações a respeito.

N. 199 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro (Directoria da Despeza Publica) com o vosso officio n. 53, de 15 de março findo, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria.

N. 200 — Incluso vos transmitto para o fim indicado no meu despacho de 17 do corrente o processo n. 2.264, de 1922.

N. 201 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a Commissão Executiva das Obras da Nova Cathedral de S. Paulo, em petição de 7 de dezembro de 1922, resolvi por despacho de 17 do corrente, de accôrdo com o § 32, do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa conceder isenção de direitos para uma caixa vinda pelo vapor Coltano, entrado no porto de Santos em 28 de agosto do anno passado, contendo um busto em marmore do Papa Bento XV, destinado áquella cathedral, conforme relação junta.

N. 202 — Para que essa repartição providencie pela fórma suggerida no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 6, verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 152, de 10 de abril corrente, relativo á petição de 4 tambem do corrente, em que a Companhia Armour do Brasil S. A. (Frigorifico S. Paulo) solicita isenção de direitos para diversas mercadorias que pretende importar, e que, por esquecimento, deixou de incluir na relação de materiaes

que acompanhou o pedido de isenção de direitos, de 8 de novembro do anno passado.

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 464, de 11 de novembro de 1920, em que N. Pizarro & Comp solicitam reconsideração do despacho que lhes negou restituição dos direitos integraes pagos pelos materiaes constantes da relação junta ao respectivo processo na importancia de 935$770 e da respectiva nota de importação n. 28.647, de 26 de junho de 1919, exarou em 28 de março do anno proximo findo o seguinte despacho:

«Mantenho o despacho de 9 de abril de 1920.»

E' este o despacho acima citado:

«De accôrdo com o parecer da Directoria da Receita, indeferido.»

O parecer desta directoria foi accorde *com a informação omittida pelo escripturario* Gabriel A. de Souza Santiago.

A informação que alludo é a seguinte:

«N. Pizarro & Comp. despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 28.647, de 15 de julho ultimo, 10 caixas contendo machinas para agricultura, no valor de factura de 8:507$, pagando os respectivos direitos *ad-valorem* á razão de 15 %, do art. 1.009 da Tarifa em vigor. No requerimento de *fls. 13 solicitam do Exmo. Sr. ministro* restituição da quantia de 935$770, sendo em ouro 314$673 e o restante em papel, correspondente á differença entre os direitos integraes e a taxa de 4 % *ad-valorem*, de que trata o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918. O dispositivo citado manda cobrar a referida taxa dos machinismos e material de custeio, etc., comprehendidos no art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, *as quaes gosaram de isenção de importação*, nos termos dos §§ 27 e 28 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas, isenção essa restabelecida em virtude da vigente lei orçamentaria da Receita, por isso que no art. 37 manda vigorar o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907.

No caso vertente, trata-se de uma importação realizada no anno passado, de machinas para descaroçar algodão, que podiam gosar da reducção dos direitos de 4 % de que trata a lei n. 3.644, si estiverem nominalmente comprehendidas nos §§ 27 e 28 do art. 424 da citada Consolidação, apezar de não se declarar no certificado profissional de fls. a qualidade dos importadores, si são agricultores ou não.

Assim, opino pelo indeferimento do pedido dos requerentes.

O processo deve ser enviado ao Tribunal de Contas para emittir parecer a respeito.»

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Remetto-vos o incluso processo referente ao telegramma n. 732, de 1922, em que Francisco Silva, de Penedo, nesse Estado, reclama sobre multa imposta pela Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, afim de ser cumprido o parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 3 verso e 4 do respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 49 — Com o officio n. 202, de 5 de fevereiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, que o transmittiu ao Thesouro com o officio n. 698, de 7 de março seguinte, o processo relativo ao recurso interposto por Lion & Comp. do vosso acto mantendo o valor official do aço em barras para as vigas de aço despachadas pela nota de importação n. 59.559, de dezembro de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda exarou a respeito o seguinte despacho em 23 de março citado:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O Thesouro Nacional já declarou que não é admissivel limite maximo, médio e minimo, para base dos valores da mercadoria (ordens n. 1.168 e 36, de 30 de outubro de 1922 — *Diario Official* de 31, ás Alfandegas de Santos e Rio).

Está provado que o valor da factura consular de fls 4 é o mesmo da factura commercial e saque de fls. 8|11. A alfandega, no emtanto, não justifica o seu acto considerando lesivo esse valor. Apenas basca-se na opinião de que o aço em obras deve pagar no minimo os direitos do aço em barra, sem, entretanto, demonstrar o calculo que fizéra de conformidade com o art. 14 das Preliminares da Tarifa, citado no parecer de fls. 6 verso.

Se tomarmos para base desse calculo o valor official da Tarifa, relativamente ao aço em barra, que é de $333 por kilo (art. 703 $\frac{\text{taxa} \times 100}{\text{razão}}$), accrescido de 40 %, arbitrariamente, á vista das condições actuaes do mercado importador, ou $466, o valor dos 21.290 kilos de obras de aço é de 9:921$140.

Conforme o art. 14 citado, deduzem-se *os direitos do aço em barra* (3100 × ×21.290) na importancia de 2:129$, e mais 992$114 de 10 % do dito valor ou o total de 3:121$114. Estão liquidos desse valor total, 6:800$026.

Os 10.645 francos, mencionados na factura consular e documentos de fls. 8|11, á razão de $606, cambio de 6 7|32, média do mez de dezembro de 1922, importam em 6:450$870. A differença é apenas de 349$156.

Nestas condições, opino pelo provimento do recurso."

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

N. 50 — Com o officio n. 107, de 22 de janeiro do corrente anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 696, de 7 de março proximo passado, o processo em que Guido Galaggi recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «fio de algodão simples para tecelagem, tinto», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.933, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 de março citado o seguinte despacho:

«Trata-se evidentemente de fio de algodão para tecelagem. Por isso, e de accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita Publica, nego provimento ao recurso, para manter a classificação adoptada pela Alfandega de Santos."

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. *ministro*:

«Sobre a questão de classificação de fios de algodão mercerizados, tantas vezes discutida no Thesouro, em diversos processos, foi dada pela autoridade superior a decisão por cópia a fls 14 verso e já neste sentido foi solucionado processo identico, conforme consta da ordem n. 1.281, de 27 de novembro do anno passado, publicada no *Diario Official* de 28. Em face daquella decisão, foi mantida a *classificação* dada pela Alfandega do Rio, para pagam nto da taxa de $700, por kilo, art. 43, da tarifa em vigor, negado provimento aos respectivos recursos. Do mesmo modo deve ser julgado o caso em apreço, inteiramente identico.»

Eis a decisão a que se refere o meu parecer:

«O fio de algodão da amostra é fio completamente mercerizado, como *affirma o Laboratorio Nacional*; tendo com levemente crême devido á somma a que foi submettido; e assim: Considerando que esse fio é incontestavelmente para tecelagens; Considerando que, se não trata de fio tinto, tambem não se pode qualifical-o cru, por causa da gomma a que foi submettido e que o torna crême; Considerando que a tarifa se classifica, normalmente, os fios de algodão para tecelagem, crus, brancos ou tintos. Mas, considerando que, classificada como mercadoria omissa, os direitos *ad-valorem*, de 50 % a que ficaria sujeita essa mercadoria, que é materia prima da industria nacional, seriam taxa prohibitiva, por sua elevada importancia; Considerando que dahi resultaria sério gravame para a industria nacional de tecidos e prejuizo do fisco, pela retracção da importação; Considerando ainda que o art. 13 das Preliminares da Tarifa determina que as mercadorias não especificadas ou não comprehendidas nos artigos da tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma tarifa, si ellas tiverem analogia ou affinidade *quer* pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou fórma, combinados com o seu uso ou emprego; Considerando que o tecido de algodão, com o mesmo preparo desse fio, já foi considerado pelo Thesouro como tinto, por ordem n. 1.093, de 29 de novembro de 1923: Resolvo negar provimento ao recurso para o fim de confirmar a classificação de fio tinto, da taxa de $700, adoptada pela Alfandega recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 51 — Com o officio n. 1.757, de 23 de dezembro de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro que o transmittiu ao Thesouro com o officio numero 416, de 6 de fevereiro ultimo, o processo em que Schmidt Trost & Comp. recorrem do acto dessa inspectoria que, *em reunião da Commissão da Tarifa*, classificou como «peças de louça com preparo de cobre, para installação electrica", da taxa de $500 por kilogramma, da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.657, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em março ultimo o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida, á vista do que parece a Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio (fls. 15 v) e do que expõe o respectivo inspector no officio de fls. 16. A mercadoria, cuja amostra acompanha este processo, não é um isolador, mas uma roseta, obra como perfeitamente classificou a Alfandega recorrida. Assim, o recurso não deve merecer provimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 52. — Com o officio n. 1.367, de 26 de setembro de 1922, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro o processo em que Euripedes de Aguiar Andrade recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral considerou bem despachada como «obras impressas ou lithographadas» da taxa de 4$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.227, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 30 de outubro de 1922, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria, a amostra junta, é «obra impressa de uma só côr» da 1ª parte do art. 610, da Tarifa, sujeita á taxa de 4$ por kilogrammo.

Assim, de accôrdo com a decisão recorrida, á fls. 15 verso, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 53 — Com o officio n. 164, de 31 de janeiro do corrente anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro que o transmittiu ao Thesouro com o officio n. 694, de 7 de março ultimo, o processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp., recorre do acto dessa inspectoria que classificou como «lustres de vidro de côr», da taxa de 4$800, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 25.672, do ano passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 17 de março proximo passado o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez exarado no processo a que se refere o seu officio n. 28, de 16 de março ultimo, indeferiu, em face do disposto no artigo 99, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o requerimento em que Custodio Gallindo, como successor de Custodio Gallindo & Comp., pede reconsideração do despacho de 28 de março do anno passado, que, provendo recurso ex-officio impoz á firma succedida a multa de 150$, estabelecida no art. 178, lettra *j*, ns. VIII, IX e XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, conforme consta da Ordem n. 6, de 23 de novembro do anno passado.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 2ª Collectoria Federal de Nitheroy, para seu conhecimento e devidos fins, que o assumpto de que trata o seu telegramma de 10 do corrente, está resolvido pelo officio da mesma directoria á Casa da Moeda numero 30, de 12 tambem do corrente, publicado no *Diario Official*, do dia immediato.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.193, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram encaminhados com os officios numeros 208, de 16 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal na Bahia, e 116, de 3 do corrente mez, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Olympio Emilio de Araujo Silva, sita á rua Ceará n. 1.238, na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Elixir concentrado de salsa, caroba e sucupira branca, preço por duzia, réis 50$000.

Bello Horizonte, 27 de março de 1923. — *Olympio Emilio de Araujo Silva.*

Lista de preços preços da fabrica de charutos de Francisco Vieira de Mello, Maragogipe, Bahia:

Charutos sellados com a taxa de 30 réis:

Ajax, 195$000.
Apollo, 145$000.
Buridan, 245$000.
Bella Indiana, 265$000.
Baccarat, 325$000.
Brasileiros, 145$000.
Cabinet, 245$000.
Cubanitas, 145$000.
Camelias, 145$000
Chilena, 125$000.
Cysnes, 145$000.
Delphina, 145$000
Duqueza, 265$000
Egatea, 265$000.
Flor de Rajah, 245$000.
Flor do Japão, 265$000.
Florentina, 245$000.
Flor de jara, 145$000.
Flor de Ouro, 395$000.
Geisha, 145$000.
Gaulezes, 145$000
Gloriosos, 145$000.
Gago Coutinho, 245$000.
Ideal, 145$000.
Jeannette, 245$000.
Lisboeta, 145$000.
Lutetia, 245$000.
Mimosas, 145$000.
Mercurio, 385$000.
Norma, 145$000
Orlanda, 145$000.
Pastoral, 265$000.
Panetellas, 145$000.
Politicos, 445$000.
Reg. Especial, 285$000.
Romeus, 445$000.
Spartanos, 145$000
Sublimes, 145$000.
Scout, 245$000.
Saccadura Cabral, 245$000.
Triumphador, 245$000.
Trunfo, 145$000.
Tigres, 145$000.
Tosca, 245$000.
Vandyck, 145$000

Charutos sellados com a taxa de 10 réis:

Alma Mia, 65$000.
America, 65$000.
Alteza, 85$000.
Amorosa, 65$000.
Arreanos, 100$000.
Adilia, 115$000.
Balancé, 65$000.
Brasil, 40$000.
Baptista, 65$000.
Cravina, 115$000.
Cavell, 115$000.
Coreana, 95$000.
Completos, 95$000.
Cesares (pacote), 40$000.
Ceará Livre, 85$000.
Campo Bello, 95$000.
Clotilde, 65$000.
Castellares, 65$000.
Corrêa, 65$000.
Carioca (pacote), 40$000.
Celeste, 65$000.
Combatentes, 40$000.
Ceará S. Club, 115$000.
Cif, 115$000.
Cooperativa, 65$000.
Democrata, 95$000.
Deputados, 65$000.
Egypcios, 95$000.
Eduardo VII, 85$000
Especiaes, 65$000.
Exposição, 95$000.
El Abanico, 65$000.
Esperança, 65$000.
Elite, 65$000.
Famosos, 65$000.
Flor Paulista, 65$000.
Feiticeira, 65$000.
Flor de Maréco, 65$000.
Geny, 95$000.
Gloria da Bahia, 95$000.
Hermanitos, 125$000.
Hilda, 65$000.
Herminia, 65$000.
Helena, 65$000.
Judith, 115$000
Juliana, 65$000.
July, 65$000.
Liana, 95$000.
Miguel Calmon, 105$000.
Magnificos, 65$000.
Musicaes, 65$000.
Marujos 65$000
Marinos, 65$000.
Marquezes, 65$000.
Nardos, 95$000.
Maestro, 100$000.
Nortista, 65$000.
Nippões, 35$000.
Nymphas, 65$000.
Nivea, 85$000.
Namoradores, 65$000.
Odaliscas da Bahia, 35$000.
Pic Nic, 40$000.
Paulistas, 65$000.
Palmira, 65$000.
Ponto Chic, 65$000.
Parobé, 65$000.
R. Guilhermina, 65$000
Ramilhetes, 85$000
Rosinhas, 85$000.
Real Joia, 65$000.
Regalia de Londres, 105$000.
Rosa Linda, 95$000.
Republicanos, 35$000.
Regata, 65$000.
Rebouças, 65$000.
Salutaris, 40$000.
Sertanejos, 65$000.
Sport, 35$000.
Simples, 65$000.
Suspiros, 85$000.
Segundos, 95$000.
Transvalianos, 85$000.
Tres Bilontras, 65$000.
Tres Graças, 95$000.
Zira, 115$000.

Maragogipe, 15 de janeiro de 1922. — Por procuração de Francisco Vieira de Mello, *Sylvio Vieira de Mello.*

Tabella de preços das marcas e preços correntes dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Dannemann & Comp., S. Felix, Bahia.

Marcas, em caixas de 100, 50 e 25 charutos:

Abundancia, em caixas de 50 e 25 charutos, preço por cento, 17$000.

Alicias, em caixas de 50 charutos, preço por cento 8$000.
Alva, em caixas de 50 charutos, preço por cento. 8$000.
Amalia, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Aristocratas, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 25$000
Az de Ouro em caixas de 50 charutos, preço por cento 6$500.
Avenida, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Art Nouveau, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 25$000.
Beleza, em caixas de 25 charutos, preço por duzia, 17$000.
Bohéme, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 16$500.
Bremenses, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 23$000.
Bella Havana, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 59$000.
Bella Cubana, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 37$000.
Bella Diva, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 21$500.
Banquete, em caixas de 10 charutos, preço por cento, 117$000.
Bandolim, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Bouquets M, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 15$000.
Bouquets S, em caixas de 100, 17$000.
Burlesco, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 12$000.
Bé Bé, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 25$000.
Bom Tom, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 23$500.
Bondade, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Clarice, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Cardeal, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 37$000.
Chic, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.

Cri Cri, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Chiquita, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Chilenos, em caixas de 100, preço por cento. 7$000.
Condessas, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Coronitas, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Cosmos, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 37$000.
Cosmos, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 39$000.
Colombina, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Cordilheiras, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 49$000.
Carlos Gomes, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.

Coronel, em caixas de 100, preço por cento, 7$000.
Diplomatas, em caixas de 100, preço por cento. 18$000.
Dannemann Monopol, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 39$000.
Deputados, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 28$000.
Deputados, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 29$000.
Dannemann, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 20$000.
Dinamarqueres, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 23$500.
Espada, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Exclusivos, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 24$000.
Excellentes, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.

Flor de Espada, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 21$500.
Flor de Soto, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Flor de Soto, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 8$000.
Faisca, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Fazendeiros, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Foot-Ball, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 20$000.
Falcoeiro, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 24$500.
Falcoeiro, em caixa de 25 charutos, preço por cento, 25$500.
Filantes, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 8$000.
Gaivota, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Geishas, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Gloria do Brasil, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Guarany, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 15$000.
Guarany S, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 17$000.
Gloria de Havana, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 42$000.
Garoto em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Hespanholita, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Heureoka, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 25$000.
High Life, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 31$000.
High Life, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 33$000.
Jasmin, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 20$000.
Juanita, em caixas de 50 charutos, preço por cento 14$000.
Koh-i-noor, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 24$000.
Lusitana, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Lords, em pacotes de 100 charutos, preço por cento, 6$000.
Lords em caixas de 50 charutos, preço por cento, 24$000.
Lanças, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Lua, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Lua, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 8$000.
Lua em pacotes de 100 charutos, preço por cento, 6$000.
Medina, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Mocca, em caixas de 50 charutos, preço por cento 17$000.
Mais Um, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Mira Flor, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 19$500.
Ministros, em caixas de 10 charutos, preço por cento, 74$000.
Marinheiros, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Marujo, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.

Mocinhas, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 15$000.
Mocinhas, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Minerva, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 20$000.
Minerva, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 21$000.

Manilhas Tagalos, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Manilha Philippinos, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 14$000.
Marguitta, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 29$000.

Marguitta, em caixas de 25 charutos preço por cento, 31$000.
Mignon, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 18$000.
Nectares, em caixa de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Nova Syria, em caixa de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Novidade, em caixa de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Nata de S. Felix, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 15$000.
Nice, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Nina, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 8$000.
Oxo, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Progresso, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Primavera, em caixas de 50 charutos, preço por cento. 18$500.
Puros, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 13$000.
Pierrot, por caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Petalas, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Perlitos, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 19$000.
Perlitos, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 20$000.
Pour la Noblesse, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 2?$000.
Pour la Noblese, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 31$000.
Prima Lucia, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 30$000.
Prima Lucia, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 31$000.
Pegasus, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Piloto, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Polka, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Pepita, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Regalia Dannemann, em caixas de 50 charutos, preço por cento. 37$000.
Rainha da Noite, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 6$000.
Riscas, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Roosevelt, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 38$000.
Royales, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Rio Madeira, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Rio Madeira, em caixas de 50 charutos, preço por cento 8$000.
Reynitas, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 7$000.
Seculo, em caixas de 20 charutos, preço por cento, 42$000.
S. Felistas, em caixas de 25 charutos preço por cento, 24$500.
Sportman, em caixas de 25 charutos. 42$000.
Sol, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Sol, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 8$000.
Sol, em pacotes de 100 charutos, preço por cento, 6$000.

Sem Par, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 29$000.
Sem Rival, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 36$000.

Sem Rival, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 38$000.
Sempre Avante, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Tango em caixas de 50 charutos, preço por cento, 16$000.
Tip Top, em caixas de 50 charutos, preço por cento. 16$000.

Triplor, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 5$000.
Tio Chico em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Torpedos, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 21$500.
Tury, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Turf, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 14$000.
Toureiros, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Talisman, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Talisman, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 8$000.
Triumpho do Brasil, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 39$000.
Thea, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 17$000.
Timoneiros, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 6$500.
Tejo, em caixas, de 50 charutos, preço por cento 14$000.
Thesouro, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 23$000.
Tiro Brasileiro, em caixas de 50 charutos, preço por cneto, 8$000.
Triumphaes, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 15$000.
Universaes, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 37$000.
Universaes, em caixas de 25 charutos, preço por cento, 39$000.
Villar Petimetre, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 8$000.
Villar Petimetre, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 7$000.
Viola, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 15$000.
Villar Excellentes, em caixas de 50 charutos, preço por cento, 20$000.
Victoria, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 19$000.
Victoria em caixas de 50 charutos, preço por cento, 20$000.
Virginia, em caixas de 100 charutos, preço por cento, 17$000.
Cigarrilhos Bahianos, em caixas de 960 cigarrilhos, preço por cento 28$400; por maço de 16 cigarrilhos, $473.
Cigarrilhos Economicos, em caixas de 960 cigarrilhos, preço por cento, 32$120; por maço de 20 cigarrilhos, $670.
Cigarrilhos Habaneiros, em caixas de 1.000 cigarrilhos, preço por duzia, 57$; por carteira de 20 cigarrilhos, 1$140.
Cigafrilhos Sonhos, em caixas de 240 cigarrilhos, preço por cento, 23$800; por carteira de 12 cigarrilhos, $190.

S. Fidelis, 23 de março de 1928. — *Danemann & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de Suerdick & Comp., rua das Flores ns. 7|15 na cidade de Maragogipe — Estado da Bahia.

Sello de 10 réis:
Capas nacionaes:
N. 1, caixa de 100, preço por cento, 10$000.
N. 2, caixa de 100, preço por cento, 9$500.
N. 3, caixa de 100, preço por cento, 7$000.
N. 4, caixa de 100, preço por cento, 6$000.
Cabocios simples, caixa de 100, preço por cento, 7$000.
Bonitos, caixa de 100, preço por cento, 7$000.
Amor perfeito, caixa de 100, preço por cento, 6$000.
Amor perfeito, caixa de 50, preço por cento, 7$000.
Cabocios Fl., caixa de 100, preço por cento, 7$000.
Cabocios Fl., caixa de 50, preço por cento, 8$000.
Cata Flor, caixa de 100, preço por cento, 8$000.
Cata Flor, caixa de 50, preço por cento, 9$000.
Record, caixa de 100, preço por cento, 9$000.
Record, caixa de 50, preço por cento, 10$000.
Vencedores, caixa de 100, preço por cento, 10$000.
Vencedores, caixa de 50, preço por cento, 11$000.
Suerdick 1, caixa de 100, preço por cento, 10$000.
Suerdick 1, caixa de 50, preço por cento, 11$000.
Suerdick 2, caixa de 50, preço por cento, 10$000.
Suerdick 2, caixa de 50, preço por cento, 11$000.
Caprichosos, caixa de 100, preço por cento, 11$000.
Caprichosos, caixa de 50, preço por cento, 12$000.
Fidalgos, caixa de 100, preço por cento, 12$000.
Fidalgos, caixa de 50, preço por cento, 13$0000.
Capas estrangeiras:
Perfeitos, caixa de 100, preço por cento, 11$000.
Perfeitos, caixa de 50, preço por cento, 12$000.
Cabocios, caixa de 100, preço por cento, 11$500.
Cabocios, caixa de 50, preço por cento, 12$500.
Indios, caixa de 100, preço por cento, 11$000.
Indios, caixa de 50, preço por cento, 12$000.
Cata Flor, caixa de 100, preço por cento, 12$000.
Cata Flor, caixa de 50, preço por cento, 13$000.
Petrecos, caixa de 50, preço por cento, 13$000.
Invencivel, caixa de 50 preço por cento, 13$000.
Record fino, caixa de 100, preço por cento, 13$000.
Record fino, caixa de 50, preço por cento, 14$000.
Record grosso, caixa de 100, preço por cento, 14$000.
Record groseo, caixa de 50, preço por cento, 15$000.
Andarilhos, caixa de 100, preço por cento, 13$000.
Vencedores, caixa de 100, preço por cento, 14$000.
Vencedores, caixa de 50, preço por cento, 15$000.
Odalisca, caixa de 50, preço por cento, 15$000.
Suerdick 1, caixa de 100, preço por cento, 14$000.
Suerdick 1, caixa de 50, preço por cento, 15$000.
Suerdick 2, caixa de 100, preço por cento, 14$000.
Suerdick 2, caixa de 50, preço por cento, 15$000.

Sello de 30 réis:
Capas nacionaes:
Viajantes, caixa de 50, preço por cento, 17$000.
Viajantes, caixa de 25, preço por cento, 18$000.
Aurora, caixa de 50, preço por cento, 19$000.
Aurora, caixa de 25, preço por cento, 20$000.
Mulatta, caixa de 50, preço por cento, 23$000.
Mulata, caixa de 25, preço por cento, 21$000.
Ouro de Cuba, caixa de 50, preço por cento, 27$500.
Ouro de Cuba, caixa de 25, preço por cento, 29$500.
Unicos, caixa de 50, preço por cento, 27$500.
Unicos, caixa de 25, preço por cento, 29$500.
Banqueiros, caixa de 50, preço por cento, 37$000.
Banqueiros, caixa de 25, preço por cento, 39$000.
Brazil, caixa de 50, preço por cento, 35$000.
Brazil, caixa de 25, preço por cento, 39$000.
Boas Festas, caixa de 50, preço por cento, 38$000.
Boas Festas, caixa de 25, preço por cento, 42$000.
Capas estrangeiras:
Persianos, caixa de 50, preço por cento, 16$000.
Persianos, caixa de 25, preço por cento, 17$000.
Caprichosos, caixa de 50, preço por cento, 16$000.
Fidalgos, caixa de 50, preço por cento, 17$000.
Baronezas, caixa de 50, preço por cento, 17$000.
Florinha, caixa de 50, preço por cento, 18$000.
Florinha caixa de 25, preço por cento, 19$000.
Princezas, caixa de 50, preço por cento, 22$000.
Princezas, caixa de 25, preço por cento, 23$000.
Sadda, caixa de 50, preço por cento, 22$000.
Sadda, caixa de 25, preço por cento, 23$000.
Hollandezes, caixa de 50, preço por cento, 22$000.
Hollandezes, caixa de 25, preço por 23$000.
Ouro de Cuba, caixa de 50, preço por cento, 31$500.
Ouro de Cuba, caixa de 25, preço por cento, 33$500.
Unicos, caixa de 50, preço por cento, 31$500.
Unicos, caixa de 25, preço por cento, 33$500.
Tres Estrellas, caixa de 50, preço por cento, 33$000.
Tres Estrellas, caixa de 25, preço por cento, 35$000.
Prima Dona, caixa de 50, preço por cento, 33$500.
Prima Dona, caixa de 25, preço por cento, 35$500.
Hamburguezes, caixa de 25, preço por cento, 35$500.
Regalia Fina, caixa de 25, preço por cento, 35$500.
Beira Mar, caixa de 25, preço por cento, 35$500.
Banqueiros, caixa de 50, preço por cento, 38$000.
Banqueiros, caixa de 25, preço por cento, 40$000.
Brazil, caixa de 50, preço por cento, 37$000.
Brazil, caixa de 25, preço por cento, 41$000.
Boas Festas, caixa de 50, preço por cento, 40$000.
Boas Festas, caixa de 25, preço por cento, 44$000.
Suerdick-Havana, puros, caixa de 25, preço por cento, 55$000.
Suerdick-Havana, médios, caixa de 25, preço por cento, 65$000.

Suerdick-Havana, finos, caixa de 25, preço por cento, 73$000.

Suerdick-Havana, fior, caixa de 25, preço por cento, 73$000.

Suerdick-Havana, extra, caixa de 25, preço por cento, 105$000.

Suerdick-Havana, especial, caixa de 50, preço por cento, 145$000.

Cigarrilhos:

Finos nacionaes: maços com 12 peças cada maço 051 réis, sello de 60 réis.

Finos com capas estrangeiras: maços com 12 peças, cada maço 600 réis, sello de 60 réis.

Havanezes: carteiras com 10 peças, cada carteira 940 réis, sello de 60 réis.

Maragogipe, 9 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Suerdick & Co., assignatura inlegivel.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Sr. director da Fazenda Modelo Santa Monica — Juparanã:

N. 96 — Devolvendo-vos a folha de pagamento do dentista contractado desse curso, relativa ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 50$, encaminhada pelo vosso officio n. 42 de 1 de março proximo findo, declaro-vos que o seu pagamento deve ser solicitado pelo Ministerio da Agricultura.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 97 — Devolvendo-vos a folha de pagamento encaminhada a esta Directoria pelo vosso officio n. 200, de 23 de fevereiro de 1923, na importancia de 272$500, declaro-vos que o pagamento da mesma deve ser solicitado por intermedio do Ministerio da Agricultura.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 98 — Em resposta ao vosso officio n. 3.761, de 18 de dezembro de 1922, relativamente á indemnização da avaria em um banco do carro n. 168-B, dessa estrada, praticada pelo funccionario da Imprensa Nacional, Nilo José Avena, declaro-vos que o referido funccionario fez, em outubro de 1922, aquella indemnização, na importancia de 12$390.

— Sr. director do Laboratorio de Analyses:

N. 162 — Afim de ser visada a conta a que se refere o vosso officio n. 4, de 2 de janeiro de 1923, na importancia de 63559, incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao citado officio.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 163 — Peço-vos providencieis no sentido de ser suspensa, no corrente anno, a remessa do *Diario Official* ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Jenserico de Assis, transferido da delegacia fiscal do Espirito Santo, conforme requereu em 13 de março proximo findo.

N. 164 — Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa do *Diario Official*, a partir do corrente mez, para o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Guimarães de Campos, que se encontra, em commissão, na Delegacia Fiscal da Bahia, conforme requerimento de 7 de abril de 1923.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 165 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 21ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo, de transporte do sello, do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda — o credito de 1:200$, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Ribeiro Carneiro, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, conforme o requerimento de 23 de fevereiro de 1923.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 33 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo relativo ao pagamento a Plinio Rosalino Franklin e sua esposa, na importancia de 1:630$, proveniente da venda á Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno sito na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, conforme a solicitação constante do vosso officio n. 402, de 27 de janeiro deste anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 90 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 144, de 29 de janeiro ultimo, referente ao pedido de contribuição para o montepio do bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, ex-juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury no Acre, peço-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro qual o motivo da demissão do alludido funccionario, se á pedido ou á arbitrio do Governo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 91 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.245, de 12 de março de 1923, referente á folha de salarios a tres trabalhadores e um jardineiro dessa Secretaria de Estado, afim de ser a mesma corrigida, de accôrdo com o parecer de fls. 3 v. da 1ª Sub-Directoria, desta Directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Relativamente a consulta do vosso officio n. 20, de 2 de fevereiro ultimo, sobre o modo pelo qual deve essa Delegacia pagar a dous 4º escripturarios, ex-officiaes aduaneiros, cujos vencimentos do cargo extincto eram maiores que os do cargo actual, declaro-vos que, de accôrdo com o art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 106, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os referidos funccionarios teem direito aos vencimentos do cargo que ora exercem e mais uma importancia pela verba "Extinctos" para integralizar os vencimentos do cargo extincto.

Sobre o credito para pagamento dessa deverá essa Repartição fazer a respectiva demonstração e remetter ao Thesouro.

Requerimentos despachados

D. Aurora Machado, ex-auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, pedindo pagamento. — Venha por intermedio da repartição a que pertence, querendo.

Sociedade Anonyma Nickel-Banco, pedindo os favores do art. 171 da lei orçamentaria de 1918. — A' vista do parecer, indeferido. (Despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 de abril de 1923).

D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, pedindo restabelecimento de pagamento de sua anterior pensão. — Apresente seus titulos de pensão, ouça-se o Sr. cartorario.

Victor Varella, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando abono de gratificação addicional. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

D. Josepha da Costa Bracante. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Sylvia Lima e Silva de Moraes, de 30 de julho de 1922, pedindo pagamento pela verba «exercicios findos». — Nada ha que deferir. A requerente, segundo consta da respectiva folha de pagamento, já recebeu as pensões que reclama.

Juvenal Augusto Pereira da Costa, de 15 de julho de 1922, recorrendo do acto da caixa de emprestimos do Montepio dos Servidores do Estado, que lhe negou certidão de emprestimos. — Declarando a secretaria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em officio n. 16, de 28 de fevereiro ultimo, que o requerente nenhuma certidão solicitou, dirija-se, querendo, áquella instituição.

Maria Augusto Nobrega de Argollo e Castro, de 3 de abril de 1923. — Compareça nesta directoria, para prestar esclarecimentos.

Manoel Cardoso Nunes, de 19 de março de 1923, pedindo applicação das vantagens de direito concedidas pelo artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e art. 151, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923. — Dirija-se, querendo, á repartição a que pertence.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1923

R. Veiga & Comp., pedindo restituição de uma caução de 300$. — Dirija-se a firma requerente á Directoria de Meteorologia.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, submettendo á approvação o plano n. 23. — Approvo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 7 — Remetto-vos o incluso telegramma de 9 do corrente, em que Raymundo Pinto, advogado de diversos possuidores de terrenos de marinhas em Ilheos, nesse Estado, reclama contra o recebimento de fóros dos herdeiros de Adami, afim de que a respeito prestei as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Transmitto-vos o incluso requerimento de 8 de janeiro ultimo, autuado e protocollado sob n. 3.123, em que Miguel Henriques de Carvalho pede em arrendamento uma ilha á margem esquerda do rio Paraguay, municipio de Porto Murtinho, nesse Estado, para que a tomeis na consideração que merecer.

Requerimentos despachados

José Maria de Figueiredo Reis, pedindo licença para pagar laudemio sobre a venda de suas propriedades á rua Coronel Pedro Alves n. 96. — Satisfaça o requerente a exigencia da 3ª Sub-directoria technica.

Adriano José Bittencourt, pedindo transferencia para seu nome de terras no logar denominado Ribeirão dos Macacos, municipio de Itaguahy — Prove o pagamento dos fóros relativos aos annos de 1922 e 1923.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Officios expedidos:

A' Casa da Moeda:

N. 115 — Solicitando que sejam submettidas a novo exame as estampilhas do imposto de consumo nacional e estadual contidas no envelope que a este acompanha.

N. 116 — Solicitando que sejam entregues ao *thesoureiro do sello desta* recebedoria 700.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias, na importancia total de 105:000$, *bem assim* 1.072.000 estampilhas do sello adhesivo, na importancia total de 1.075:030$000.

N. 117 — *Solicitando que sejam* entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 38.400 formulas do imposto de consumo, na importancia total de reis 488:500$000.

N. 118 — Communicando que foi debitado o *thesoureiro do sello* desta recebedoria pela importancia de réis 537:500$, proveniente de 517.400 fórmulas do imposto de consumo.

N. 119 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de réis 727:500$, proveniente de 3.650.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 120 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de réis 30:000$, proveniente de 300.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 121 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 1.557:000$, proveniente de 600.500 sellos adhesivos.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 16 — Transmittindo o processo originado do auto n. 12, de 28 de agosto de 1922, contra José Pinto da Cunha.

A' Delegacia Fiscal do Tresouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Accusando recebida e agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

A' Alfandega do Rio Grande:

N. 64 — Accusando recebida a communicação de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspector em commissão, da Alfandega do Rio Grande.

A' Alfandega da Parahyba:

N. 65 — Accusando recebida a communicação de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspector, em commissão, dessa Alfandega.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71 — Solicitando que sejam enviados os dados precisos á confecção da estatistica do imposto de consumo, referente ao sal despachado nessa repartição.

A' Alfandega de Uruguayana:

N. 74 — Accusando recebida a communicação de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspector da Alfandega dessa cidade.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76 — Communicando haver designado para ter exercicio nessa alfandega o agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly, afim de attender ao serviço de fiscalização do imposto de consumo nessa repartição.

N. 77 — Communicando que o producto denominado «Karbo» da firma P. S. Nicolson & Comp. não está licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 78 — *Transmittindo o processo* que tem por base o auto n. 394 lavrado em 16 de agosto de 1922, contra João Leopoldo *Modesto Leal e outros*.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 30 — Solicitando que seja analysada a bebida contida nas amostras que a este acompanham, cujo laudo servirá de elemento elucidativo ao auto n. 164, de 1923.

N. 31 — Solicitando que seja analysada a bebida contida na amostra que a este acompanha, relativa ao auto n. 116, de 1923.

N. 32 — Solicitando que seja analysada a bebida contida na amostra que a este acompanha relativa ao auto n. 176, de 11 do corrente.

N. 33 — Solicitando que seja analysada a bebida que a este acompanha, relativa ao auto n. 175, deste anno.

A' 2ª Procuradoria da Republica:

N. 80 — Restituindo a contra-fé originada do mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara Federal, a requerimento de Frederico Doseia.

N. 81 — Restituindo a contra-fé originada do interdicto prohibitorio contra a União, concedido ao Dr. João M. de Carvalho Mourão e outros.

A' 3ª Procuradoria da Republica:

N. 82 — Restituindo a contra-fé originada do interdicto prohibitorio e intra a União Federal, a requerimento de Henry & Armando.

Requerimentos despachados

Sem numero — Affonso Carneiro Brandão. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a *despeza pelo modo indicado*.

N. 4.752 — Requerimento do 3º escripturario Castor Carneiro de Freitas *Gama*. — *Encaminhe-se á Directoria de* Receita.

Sem numero — Leonardo M. da Costa. — Estando suspensa a execução do decreto n. 15.975, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem recebidas *suggestões* e se *fazerem* as *alterações* que parecerem convenientes, aguarde-se o que em definitivo fôr resolvido sobre o *assumpto*.

N. 1.433 — Francisco Calabria & Tancredi. — Volte á 1ª sub-directoria para ser informado devidamente.

Sem numero — Companhia de Transporte e Carruagens. — Informe a 1ª subdirectoria sobre o allegado no final da petição de fls. 7.

Sem numero — José da Silva Longras. — A' vista do parecer e dos laudos de fls. 3 e 6v, cobre-se o imposto sobre o lucro liquido de 33:901$700, relativo aos annos de 1920 e 1921, com a multa de 50 %, comminada pelos arts. 59 do decreto n. 15.580 de 29 de julho de 1922. *Imponho a José da Silva Longras* a multa de 1:000$, grão minimo dos arts. 57, *a*, e 62, *a*, respectivamente, dos citados *decretos*.

N. 8.742 — Pereira Junior, Filhos & Comp. — Nos termos propostos e de accôrdo *com o parecer*, restitua-se a quantia de 145$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 19.360 — Antonio Claro Pinto. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — Candido H. de Carvalho. — Annulle-se a divida de que se trata, de accôrdo com o parecer, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita.

N. 21.078 — Aprigio Costa Nunes. — Em face do parecer e nos termos da informação, *indefiro o pedido para ganhar* o despacho exarado pelo Sr. ajudante *em 26 de dezembro de 1921*.

Sem numero — Reclamação de Weiss & Comp. — Responda-se que, estando suspensa a execução do decreto n. 15.975, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem recebidas suggestões e se fazerem as alterações que parecerem convenientes, se faz mister aguardar o que em definitivo fôr resolvido sobre o assumpto.

N. 1.792 — Olavo Rocha. — Restitua-se a quantia de 26$, de accôrdo com o parecer, obedecendo á classificação indicada da despeza. Relacione-se a divida e solicite-se credito pela verba «Reposições e restituições», do corrente exercicio.

Sem numero — Petição de Luiz Hermany Filho Limited. — Estando suspensa a execução do decreto n. 15.975, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem recebidas suggestões e se fazerem as alterações que parecerem convenientes, aguarde-se o que em definitivo fôr resolvido sobre o assumpto.

Sem numero — Requerimento de Miguel Fernandes. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Sem numero — Representação do agente fiscal Silvino Cavalcanti Paes Barreto. — Remettam-se as amostras, solicitando-se a analyse ao Laboratorio Nacional.

Sem numero — Requerimento de Alberto Guimarães. — Concedo.

Sem numero — Reclamação de Awad Issa & Irmãos. — Responda-se.

Officio n. 202, da Procuradoria da Republica. — A' 1ª e 3ª sub-directorias *para informar*.

Officio n. 191, da Procuradoria da Republica. — A's 1ª e 3ª sub-directorias, para informar.

Sem numero — O. G. Pereira. — Em face do parecer, archive-se.

N. 13.375 — Ernesto da Silva Freire. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N 20 956—Leandro Martins & Comp. — Reduza-se, no corrente exercicio, de accôrdo com o laudo e o parecer, a réis 44:000$, o valor locativo em apreço, substituindo-se as certidões de divida e juntando-se ao processo as que forem canceliadas.

N. 17.414 — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Albingia. — Encaminhe-se o recurso á superior autoridade, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 1.886 — Thomaz Cassino. — Proceda-se como propõe a informação, de accôrdo com o parecer, annullando-se as dividas indicadas e officiando-se á Directoria da Receita.

N. 1.498 — Regazzi Filhos & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 19.946 — Manoel Corrêa. — Faça a prova alludida no parecer.

N. 15.546 — J. W. Shepard. — Encaminhe-se o recurso á superior autoridade.

N. 3.015 — Glossop & Comp. — Volte á 1ª Sub-directoria para que seja incluido o exame da escripta, conforme propõe, pelo escripturario Themistocles Cavalcanti, ficando designado, em substituição ao escripturario Dr. Sebastião de Carvalho, para fazer parte da commissão, o guarda-livros Dr. Minervino de Oliveira.

Representação n. 131, lavrada em 8 de agosto de 1922 contra Souza Mattos & Comp. — A' 1ª Sub-directoria, para informar si a importancia foi recolhida.

Sem numero — Portaria do Sr. subdirector, de 9 de março deste anno. — Volte á 1ª Sub-directoria, para tomar a providencia indicada.

V. 2.007—Consulta de Guimarães Salgado & Comp., sobre tintas e vernizes

Consultam Guimarães Salgado & Comp., Limitada, estabelecidos com fabrica de tintas e vernizes, á rua Mariz e Barros n. 207, si estão sujeitos a imposto os productos chimicos e mineraes de sua fabricação, denominados: graxa liquida para calçados; sombra da Turquia, da Colonia, ou de Oliveira; Terra de Sienne crúa e calcinada; verdes de qualquer qualidade; Jaune de Chromo e amarello de Chromo; azul da Prussia e azul Flora; seccante; oxydo de ferro (minerio); preto manganez (oxydo); vermelhão Francez e da China (sulfeto de mercurio); Kaolin, terra de Cassella, terra Humbre (terras); marron puro, preto mineral; e Cap Morton (minerios).

Estando esses productos incluidos na tarifa alfandegaria, respectivamente, sob os arts. 149, 170, 172, 174, 216, 222, 274, 313 e 642, e estabelecendo o art. 1º, II, 37 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que o imposto recahirá sobre as substancias discriminadas nos ns. 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 150, 154, 156, 157, 158, 159, 165, 167, 173, 175 e 177 da referida tarifa, estão pois, todos os mencionados productos isentos de imposto.

Quanto á 2ª parte da consulta, relativa á classe dos ocres, está perfeitamente resolvida com o despacho desta directoria, publicado no *Diario Official* de 11 do mez findo, e bem assim pela circular n. 12, de 22 do mesmo mez, do Sr. ministro da Fazenda.

Recedoria do Districto Federal, 19 de abril de 1923.

Autos de infracção

Auto n. 192, lavrado em 17 de abril de 1923 contra Gonçalves Diniz & Irmãos. — Solicite-se do Laboratorio Nacional de Analyses a analyse da mercadoria, enviando-se amostra.

Auto n. 331, lavrado em 8 de agosto de 1922 contra Silva Gomes & Comp. e Heinzelmann & Comp. — Tendo em vista o laudo de fls. 30 a 31 e o termo de declaração de fls. 33, intimem-se Silva Gomes & Comp. a provar que não são unicos depositarios ou depositarios exclusivos dos productos de que se trata, allegando ainda o que entenderem a bem de seus direitos acerca do termo referido, ficando-lhes fixado o prazo de quinze dias.

Auto n. 476, lavrado em 14 de setembro de 1922 contra J. Azevedo & Comp. — A' superior autoridade encaminhe-se o recurso, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 7, de 13 de janeiro de 1923 contra L. Caruso

Contra L. Caruso, estabelecido á rua do Ouvidor n. 141, foi lavrado o auto de fls. 6, por possuir dentro de uma caixinha de papelão, guardada em uma gaveta, 104 estampilhas do imposto de consumo, cuja procedencia não foi justificada, e bem assim por possuir na mesma caixinha, 12 estampilhas usadas, e expor á venda 7 chapéos sem rotulo, um dos quaes sem sello.

Intimado a defender-se, apresentou a petição de fls. 8 e 9, allegando que "achara aquella caixinha com os alludidos sellos na rua do Ouvidor"; que desconhecia a obrigação da rotulagem; que a falta de sello foi verificada em um unico chapéo.

Embora tenha tentado contestar a posse dos sellos usados, não o conseguiu, entretanto, pois que ella resalta da informação do autuante a fls. 9 v. a 10 v., e está provada com o laudo dos peritos da Casa da Moeda, a fls. 11.

De accôrdo com o parecer da 3ª subdirectoria, imponho, pois, ao referido L. Caruso a multa de 600$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer no prazo de quinze dias uteis, contados da data da intimação deste despacho, na fórma do art. 229 do referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de abril de 1923.

Auto n. 409, de 19 de abril 1922, contra J. Martins & Comp.

Na charutaria de J. Martins & Comp., á rua da Saude n. 61, em 19 de agosto de 1922, foram encontradas occultas, 14.600 grammas de fumo desfiado, empacotadas, parte, em volumes de 500 grammas e parte de 250 grammas, em papel de embrulho commum e de jornaes, e 1.850 grammas a granel, envolvidas em saccos de papel, todos sem sello, não rotulados e abertos, não tendo sido apresentada a nota de acquisição. Foi lavrado, então, o auto de fls., por infracção do regulamento do imposto de consumo, com apprehensão da mercadoria.

Esgotado o prazo e não se tendo defendido, publicou-se o edital de intimação (fls.) que, tambem, não foi attendido, tornando-se assim reveis os autuados, como se vê do termo lavrado ás fls. 3 do processo.

A contravenção, portanto, ficou perfeitamente provada.

Nestas condições, procedo o auto de fls., pelo que imponho a J. Martins & Comp. a multa de 5:000$, maximo da pena do § 8º, *d*, do art. 219, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação de indemnizar a Fazenda Nacional de importancia igual á do imposto sonegado, nos termos do art. 204, paragrapho unico, do citado decreto.

Intimem-se para o recolhimento da multa e do imposto, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 11.767 — Manoel Soares de Amorim. — Apresente petição com firma reconhecida por notario publico.

N. 4.527 — Julio de Godoy Tavares. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.335 — José Ribeiro & Irmão. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 21 289 — M. A. Corrêa. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 15.328 — Zeferino Nicolau dos Santos. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19.499 — S. C. Questa.—Archive-se.

N. 20.466 — Silvas & Moreira. — A' 2ª Sub-directoria para dizer sobre o imposto de industrias e profissões no exercicio corrente.

N. 18.096 — Pedro Sonsinetto. — A' 2ª Sub-directoria para dizer si ha multa a impor.

N. 11.737 — Octavio Tavares Ferreira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Oscar Machado. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 10.213 — Manoel José Abreu Guimarães. — Restaure-se o lançamento a partir do exercicio de 1922, sob o valor locativo de 4:200$000. Faça-se a extracção da divida respectiva, a qual deverá ser cobrada independente de multa.

N. 10.020 — Joaquim Rodrigues Soares — A' 2ª Sub-directoria para dizer sobre o imposto de industrias e profissões, no corrente exercicio.

N. 9.001 — Leopoldo Weise. — A' 2ª Sub-directoria para dizer relativamente ao imposto de industrias e profissões, no exercicio corrente.

N. 18.687 — Joaquim Romas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.460 — João de Castro F. Esteves. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Fernandes Azevedo & Comp. — Faça-se a troca mediante as formalidades regulamentares.

N. 18.390 — C. Magalhães. — A' 2ª Sub-directoria, para dizer relativamente ao imposto de industrias e profissões do exercicio corrente.

N. 21.222 — Antonietta Jou. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer, cancellando-se a certidão referente ao exercicio de 1923.

N. 2.383 — Salvador Monteiro Cabral. — Faça-se a inscripção do modo indicado pelo parecer. Fica a salvo a Fazenda Nacional, o direito de cobrar qualquer debito que por ventura possa existir, caso fique futuramente provado ter havido successão. Cancelle-se o lançamento feito pelo mesmo local em nome de Antonio Fragale, para o corrente exercicio, juntando-se ao processo a certidão respectiva.

N. 20.362 — Manoel de Almeida Casaes. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N. 868 — Fabrica de Marmore Artificial Guarany Limitada. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer. Cancelle-se a certidão n. 24.213 do corrente exercicio, juntando-se o processo.

N. 12.684 — José Ribeiro. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.241 — Antonio Augusto da Silva. — Idem.

N. 10.309 — Cypriano José de Oliveira. — Idem.

Sem numero — Caruso. — Faça-se a juntada do auto n. 7, de 13 de janeiro ultimo, e depois entregue-se a mercadoria, de accôrdo com a informação do agente fiscal Mario Altino e obedecendo as demais exigencias regulamentares.

Auto n. 1, de 14 de janeiro de 1922, contra H. Kismil & Comp. capeando um requerimento de Zuken Glovisky. — Remette-se o presente processo á Collectoria Federal de Poços de Caldas para intimação de H. Kismil, estabelecido á praça Pedro Sanches n. 15, com hotel, sob a denominação de Novo Hotel Central, do despacho de fls. 23.

Notificação n. 89, de 17 de abril de 1923, contra João Antanaccio—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, in-

ponho á firma João Antanaccio, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de varejo de fumos e phosphoros, a multa de 150$ por infracção dos arts. ns. 8 e 14, lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 88, de 17 de abril de 1923 contra J. Felippe — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a J. Felippe, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de chapéos, a multa de 150$ por infracção dos artigos 8 e 14, lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, em 1923. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 87, de 16 de abril de 1923, contra Francisco Janotti — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Francisco Janotti, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 4, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de calçados, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8 e 14, letra A, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$ relativa aos registros de seu estabelecimento, nos exercicios de 1922 e 1923. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 86, de 14 de abril de 1923, contra Torres Carneiro — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Torres Carneiro, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 75, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de joias, a multa de 150$, por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 125$ relativa a emolumento de registro de seu estabelecimento em 1922. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de abril de 1923

N. 21.446 — Abraham Cohen. — Prove a qualidade em que requer a baixa.

N. 2.726 — Bernardino Ferreira Cardoso. — Faça registar o acto constante do documento a fls. 7|12, podendo retiral-o sob recibo.

N. 7.346 — Jorge & Mello. — Provem o pagamento do imposto a 1920 e 1923.

N. 9.601 — F. R. Baptista & Comp. — Paguem o imposto do 1º semestre corrente.

N. 6.851 — Pedro Regis da Silva. — Prove o pagamento do imposto referente ao 1º semestre corrente.

N. 1.700 — Leon Abran. — Prove o pagamento do imposto de 1923.

N. 7.836 — Antonio Pinto Cardoso. — Apresente o original do documento a fls. 3|4.

N. 1.620 — Durval de Souza Ribeiro. — Pague o debito.

N. 4.552 — Carlos Lausbisch e outro. — Satisfaçam a exigencia.

N. 4.030 — Antonio Taissenu. — Idem.

N. 332 — José Coutinho Pereira. — Idem.

N. 3.674 — Maria dos Santos Vallejas. — Idem.

N. 154 — Jean Zeigler. — Idem.

N. 4.624 — J. Salgueirinho & Comp. — Idem.

N. 12.075 — *Maria Josephina da Silveira Meschick.* — Satisfaça a exigencia; podendo, para isso, ser retirado o respectivo documento, mediante recibo.

N. 2.094 — Perpetua Rita de Carvalho. — Satisfaça a exigencia da informação, e legalize a assignatura do requerimento.

N. 4.197 — Amancio Novaes. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.078 — Tenho a honra de submetter a assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 89 referente a firma D. Lopes e Souza, estabelecida com casa de cambio nesta capital e autorizada a funccionar por acto de V. Ex., de 28 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.079 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro solicita restituição da quantia de 4:250$, proveniente do excesso da importancia de 5:000$, recolhida ao Thesouro Nacional pelo requerente em 10 de janeiro do corrente anno, para que informeis a respeito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.080 — Tenho a honra de submetter ao respeitavel despacho de V. Ex., com o parecer desta Inspectoria Geral, o incluso processo referente ao requerimento em que Rangel, Pereira & Comp., estabelecidos nesta capital, solicitam autorização para exercer a industria bancaria.

N. 1.081 — Tenho a honra de submetter ao respeitavel despacho de V. Ex., com o parecer desta Inspectoria Geral, o incluso processo relativo ao requerimento em que o Banco do Commercio e Industria de São Paulo, solicita autorização para abrir filiaes em Piracicaba, Jaboticabal e Rio Preto, no Estado de São Paulo.

N. 1.082 — Tenho a honra de submetter ao respeitavel despacho de V. Ex. o incluso processo relativo a denuncia do fiscal de bancos, Dr. Caetano P. de Miranda Montenegro, contra o corrector C. A. Duque Estrada.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 1.083 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Chaim José Elias solicita autorização para abrir uma casa bancaria em Rio Preto, nesse Estado, para que seja junto ao mesmo o certificado do deposito de 50 % do capital do requerente e remettido novamente a esta Inspectoria Geral.

N. 1.084 — Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que N. Scarpa, dessa praça, reclama contra o acto dessa delegacia regional exigindo, para os effeitos da fiscalização bancaria, a declaração para o registro dos Armazens Geraes Scarpa, observando-vos, de accôrdo com o despacho desta Inspectoria Geral de 26 de março ultimo, os dos estatutos de estabelecimento em questão e não do regimento interno como foi remettido.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.085 — Tenho a honra de submetter a assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 90, referente a agencia do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, em Porto Novo do Cunha, no mesmo Estado, autorizada a funccionar por acto de V. Ex. de 28 de março ultimo.

—Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.086 — Confirmando o officio n. 1.056 de 9 do corrente desta Inspectoria Geral, solicito vossas providencias no sentido de ser adeantado ao porteiro desta repartição, Sr. Ozorio Porto, a quantia de 300$, afim de occorrer as despezas de prompto pagamento no trimestre de abril a junho do corrente anno, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 787 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, dando o preço de trabalhos em execução neste estabelecimento para os effeitos do respectivo empenho.

N. 788 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, devolvendo documentos que por equivoco vieram endereçados a esta repartição.

N. 789 — Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, informando sobre trabalhos.

N. 790 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, communicando, para os effeitos do respectivo empenho, o preço do trabalho requisitado no pedido n. 81.

N. 791 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, respondendo ao officio n. 346 E.

N. 792 — Ao Sr. director geral do Ministerio da Agricultura, informando sobre assignatura do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

João Lemos da Silva, Dulce Barbosa, Manoel Lucio Caetano da Silva, Djalma Rosario dos Santos, Etelvina Adelia da

Cunha e José Medeiros da Silva Leal. — Como requerem.

Eliz. de Almeida, Georgo Cordeiro da Graça, José Dias, João Baptista de Souza e João Ernesto de Souza. — Sim, em termos.

Godofredo de Aguiar Leite. — Sim.

Alberto Alves Barreto. — Encaminhe-se.

Guilherme Bormann. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Sr director da E. de Ferro Central do Brasil:

N. 10 — Restituo-vos a incluso nota falsa de 20$, 13ª estampa, 36ª serie, numero 26.061, que me enviastes com o officio n. 960, de 18 deste mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1923

N. 97 C — Cicero Ribeiro de Castro. — Certifique-se.

N. 95 E — Eugenia Augusta Forbes de Magalhães. — Ao Sr. corretor para dar parecer.

N. 97 F — Francisco Alves Ribeiro de Aquino. — Satisfaça a exigencia.

N. 226 J — Joaquina Emilia de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 227 J — José de Moura Monia. — Cumpra-se o alvará.

N. 170 M — Mamede Ferreira e outro. — Satisfaçam a exigencia.

N. 201 M F — Officio da Directoria de Contabilidade — Seja cancellada a nota e communique-se.

N. 208 D.A — Officio da Caixa Economica. — Seja cancellada a nota e communique-se.

N. 209 D.A — Officio da Caixa Economica. — Seja cancellada a nota. Communique-se.

N. 193 Est. — Officio da Prefeitura de Nitheroy. — Faça-se a autuação e communique-se.

N. 7 W — Walter Tigre Moss. — Cumpra-se o alvará.

N. 11 D — Adelaide da Rocha Maia. — Cumpra-se o alvará.

N. 96 F — Francisco Quintiliano da Fonseca. — Exp...

N. 34 H — Helio Gonçalves dos Reis. — Sellem os documentos de fls. 3 a 5.

N. 220 J — Joaquim Augusto de Oliveira — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 229 J — José Soinola de Athayde. — Satisfaça a exigencia.

N. 36 O — Oroslambo Munis Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de abril de 1923 foram exonerados:

O capitão de corveta Evilino Rosario Cardoso do cargo de immediato do transporte de guerra *Oyapock*, para o qual foi nomeado interinamente;

O capitão de corveta Fabricio Moreira Caldas do cargo de immediato do cruzador *Bahia*, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão de corveta Evilino Rosario Cardoso para exercer interinamente o cargo de immediato do cruzador *Bahia*;

O capitão de corveta Fabricio Moreira Caldas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piauhy*.

O 1º tenente patrão-mór Adolpho Coelho Pereira para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

Foi tornada sem effeito a portaria de 17 de março ultimo, que nomeou o terceiro pharoleiro, addido á Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo José Francisco de Souza Cajueiro, para servir no pharol de Cameleão, no Estado do Pará.

Foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de mar e guerra graduado Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença no prazo de 30 dias a partir da presente data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na fórma da lei, ao 1º pharoleiro do pharol de Bacanguy, no Estado do Rio Grande do Norte, Antonio Dourado Netto, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao 1º pharoleiro do pharol de Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul José Maria Alvarez, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na fórma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol de Estreito no Estado do Rio Grande do Sul, José Aristides de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol de Capão da Marca, no Estado do Rio Grande do Sul Antonio Pinheiro de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

A' vista do termo de inspecção de saude, dous mezes de licença, na fórma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Alcino da Costa Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.849 — Assumpto: Concessão de credito supplementar para a Delegacia no Estado de Matto-Grosso.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto-Grosso com o credito na importancia total de 281:323$095, á conta das verbas abaixo declaradas do orçamento para o exercicio de 1922, para attender ao pagamento de despezas deste ministerio, que são satisfeitas pela Alfandega de Corumbá:

Exercicio de 1922. Verba 2ª, "Officiaes e sub-officiaes — Pessoal — Corpo da Armada"	25.:000$000
Verba 3ª, "Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — Corpo de Marinheiros"	16:000$000
Verba 5ª, "Arsenaes e Directoria do Armamento — Pessoal — Diversas quotas — Para pagamento de gratificações additionaes a que teem direito os operarios pelo tempo de serviço"	8:000$000
Verba 11ª, "Munições de bocca — Pessoal — Rações para marinheiros e foguistas"	95:000$000
Rações para invalidos ...	2:385$000
Verba 12ª, "Classes Inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionaes" ...	1.098$095
Verba 13ª, "Despezas extraordinarias — Pessoal Para execução do disposto no orçamento do Ministerio da Fazenda sobre o accrescimo de vencimentos dos officiaes, sub-officiaes, etc., de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922"	15:400$000
Para pagamento de vencimentos do pessoal diverso contractado, inclusive professores, instructores, etc.	6:340$000
Ministerio da Fazenda Para pagamento do augmento provisorio concedido aos funccionarios civis, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	120:000$000
Verba 8ª, "Material — Subconsignação — Combustivel — para navios — estabelecimenos, etc." ..	100$000

2—O credito acima referido importa na quantia de 281:323$095;

3—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi annullada a importancia de 281:223$095, relativa ao pessoal.

N. 1.852 — Assumpto: Distribuição do duodecimo orçamentario geral

1 — Solicito providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a importancia de 4.000:000$, afim de attender ao pagamento de despezas de pessoal relativo ao mez de maio proximo futuro, á conta do orçamento do exercicio de 1923, conforme consta do pedido da Directoria Geral de Contabilidade que a este acompanha.

N. 1.853 — Assumpto: Pedido de informações sobre restituição de imposto pretendida por operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha.

1 — Antonio Augusto de Souza e Domingos Gonçalves, operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro pedem nos requerimentos annexos aos papeis que a este acompanham restituição do imposto de 5 %, descontado de seus salarios.

2 — A Directoria Geral de Contabilidade em officio n. 728, 2ª secção, de 2 de abril corrente declara que os mesmos são pagos pela verba 8ª, «Material», sub-

consignações «Reparações» e sendo assim, julga procedentes os pedidos, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo, opinando, entretanto, ser ouvido o ministerio a vosso cargo.

3 — Assim, venho solicitar vossa opinião sobre o assumpto para que mais acertadamente possa deliberar.

N. 1.862 — Assumpto: Transferencia da quantia de 49$998 descontada á titulo de caução.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser transferida, por meio de jogo de contas, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para o Thesouro Nacional e deste para a Pagadoria da Marinha, a importancia de 49$998, para attender a restituição reclamada pelo fiel de 1ª classe, José Cupertino da Graça, que foi descontada de seus vencimentos, a titulo de caução, durante os mezes de maio a julho de 1898, quando embarcado no patacho *Paquequér*, estacionado no porto daquelle Estado, conforme se verifica dos papeis que a este acompanham e que vos dignareis de opportunamente devolver.

N. 1.864 — Assumpto: Credito para pagamento de passagens fornecidas para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagôas.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas com o credito na importancia de 243$490, á conta da verba 7ª, «Ensino Naval — Pessoal — Escola de Aprendizes Marinheiros — Para a conducção de menores», do orçamento de 1922.

2 — O credito acima referido destina-se ao pagamento de passagens fornecidas pela Companhia Great Western *mediante requisições expedidas pelo* commando da Escola de Aprendizes Marinheiros do precitado Estado.

3 — A importancia *mencionada foi* annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 1.865 — Assumpto: Isenção de direitos aduaneiros.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros e de outros impostos, na Alfandega do Rio de Janeiro, para oito volumes contendo «Grupos Kohler a gazolina para força de luz», vindos de Nova York no vapor nacional *Parnahyba*, com a marca M. V. Ca — Rio, numeros 1/8 e destinados a este ministerio.

N. 1.876 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos de mantimentos e combustivel ao Arsenal de Matto Grosso.

1. Remetto a cópia annexa do officio n. 8, de 27 de março ultimo, do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, referente ao facto de negar-se a Alfandega de Corumbá a pagar as facturas referentes aos fornecimentos de mantimentos e combustivel feitos áquelle arsenal.

2. Attendendo aos graves prejuizos para a administração naval decorrentes *de semelhante situação, solicito* providencias afim de que, com a urgencia que o caso requer, sejam normalizados os *serviços do referido estabelecimento*.

N. 1.878 — Assumpto: Entrega de compressor adquirido para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras, no pavilhão das grandes industrias americanas, livre de direitos aduaneiros.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue a este ministerio, livre de pagamento de direitos aduaneiros, um compressor adquirido para as obras do novo Arsenal de Marinha na ilha das Cobras, com a marca «Ingersoll-Rand», que se acha exposto no pavilhão das grandes industrias americanas.

N. 1.880 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha.

1. Rogo vossas providencias, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 94:386$938, da qual é credora a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

2. O pagamento alludido corre á conta da verba 8ª, «Materiaes», consignação «Fardamento», sub-consignação «Para fardamento, etc.», do orçamento de 1922.

3. Cumpre-me declarar-vos que a firma supramencionada tem contracto lavrado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em 16 de fevereiro de 1922.

N. 1882 — Assumpto: Credito para a Alfandega em Corumbá, Estado de Matto-Grosso.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega em Corumbá, no Estado de Matto Grosso, com os creditos abaixo mencionados, na importancia total 40:195$480 por conta do orçamento para o exercicio de 1922 a saber:

Verba 2ª, «Officiaes, sub-officiaes — Pessoal — Corpo da Armada» . . .	5:000$000
Verba 3ª, «Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — Companhia de Marinheiros»	7:000$000
Verba 5ª, «Arsenaes e Directoria do Armamento — Pessoal — Para pagamento das gratificações addicionaes, etc.»	3:000$000
Verba 11ª, «Munições de bocca — Pessoal — Rações aos invalidos» . . .	1:378$000
Verba 13ª, «Despezas extraordinarias — Pessoal — Para execução do *disposto no orçamento* do Ministerio da Fazenda para accrescimos nos *vencimentos dos officiaes*, sub-officiaes e praças» . .	23:817$480
Total	40:195$480

2. As annullações respectivas foram feitas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

3. Os creditos acima mencionados *destinam-se* ao pagamento de despezas subordinadas ás referidas verbas do orçamento de 1922.

N. 1.893 — *Assumpto:* remessa do requerimento de D. Almeirinda Soares Vianna, pedindo uma pensão especial:

1. *Para que vos digneis de tomar na* consideração que merecer, transmitto todos os papeis relativos ao pedido de *uma pensão especial formulado por* D. Almeirinda Soares Vianna, nos termos do decreto n] 4.652, de 17 de janeiro do *corrente anno, em seu art. 6º*.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.877 — Assumpto: apparelhos de pesca:

1. Por aviso n. 1, de 4 de janeiro ultimo, solicitastes providencias deste ministerio no sentido de ser ouvida a inspectoria da Pesca sobre o protestos de Armando José Fernandes, concessionario da carta patente n. 11.428, relativa á invenção de «um pescador automatico», contra o privilegio concedido a Raul Pereira Alves de Magalhães, pela carta patente n. 13.043, para a invenção de «um apparelho de pesca,» denominado «Cometa»

2. Satisfazendo a solicitação constante do precitado aviso, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia da informação prestada sobre o assumpto, pelo Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, juntamente com os papeis que o acompanharam.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.843 — Assumpto: adopção de um trabalho, organizado pelo 2º tenente graduado escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão:

1. Declaro que resolvi mandar adoptar para o serviço dessa inspectoria o trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão, denominado «Archivo de Informações Pessoaes».

2. O referido trabalho será opportunamente apresentado a inspectoria a vosso cargo.

— Sr. inspector de engenharia Naval:

N. 1.844 — Assumpto: adopção de um trabalho, organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão:

1. Declaro que resolvi mandar adoptar para o serviço dessa inspectoria o trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão, denominado «Archivo de informações pessoaes».

2. O referido trabalho será opportunamente apresentado a inspectoria a vosso cargo.

— Sr. inspector de machinas:

N. 1.846 — Assumpto: adopção de um trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão:

1. Declaro que resolvi mandar adoptar para o serviço dessa inspectoria o trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão, denominado «Archivo de informações pessoaes».

2 O referido trabalho será opportunamente apresentado á inspectoria a vosso cargo.

— Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 1.845 — Assumpto: adopção de um trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão:

1. Declaro que resolvi mandar adoptar para o serviço dessa inspectoria o trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão, denominado «Archivo de informações pessoaes».

2. O referido trabalho será opportunamente apresentado á inspectoria a vosso cargo.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.848 — Assumpto: adopção de um trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão:

1. Declaro que resolvi mandar adoptar para o serviço dessa inspectoria o trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão, denominado «Archivo de informações pessoaes».

2. O referido trabalho será opportunamente apresentado á inspectoria a vosso cargo.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.847 — *Assumpto: adopção* de um trabalho organizado pelo 2º tenente gra-

guado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão:

1. Declaro que resolvi mandar adoptar para o serviço dessa inspectoria o trabalho organizado pelo 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão, denominado «Archivo de informações pessoaes».

2. O referido trabalho será opportunamente apresentado á inspectoria a vosso cargo.

N. 1.840 — Assumpto: sobre tempo de serviço technico para effeito de promoção:

1. Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 156, de 27 de março ultimo, declaro, para os fins convenientes, que ora resolvo deferir o requerimento do capitão de fragata, medico, Dr. Arthur Pires de Amorim, pedindo ser considerado, para os effeitos do art. 81, paragrapho unico, do Regulamento de Promoções, como serviço technico a commissão que desempenhou quando encarregado do serviço de prophylaxia venerea na Marinha.

— Sr. director de Contabilidade da Marinha:

N. 1.840 — Assumpto: autorização para lavrar contractos para os fornecimentos do grupo 9:

1. Declaro, para os fins convenientes, que ora resolvo approvar a concurrencia ultimamente realizada pelo Conselho de Compras da Marinha para os fornecimentos do grupo 9, Roupas de hospitaes e enfermarias, durante o corrente anno, devendo ser lavrados os respectivos contractos com as firmas preferidas pelo referido conselho, cujos papeis a este acompanham.

— Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 1.895 — Assumpto: approvação de concurrencia:

1. Tendo resolvido approvar a concurrencia ultimamente realizada por este conselho para os fornecimentos do grupo 9, Roupas de hospitaes e enfermarias, durante o corrente anno, sendo os respectivos papeis enviados á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para que sejam lavrados contractos com as firmas preferidas.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 1.832 — Assumpto: revogação da circular n. 3.528, de 1 de outubro de 1921:

1. Attendendo ao que requereu a firma Laport, Irmãos & Comp. e ás provas que offereceu da sua rehabilitação junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para tomar parte nas concurrencias de suas dependencias, conforme consta do *Diario Official* de 23 de novembro do anno ultimo, ora resolvo revogar a circular sob n. 3.528, de 1 de outubro proximo passado, na parte referente á citada firma, para o fim de consideral-a idonea para concorrer aos fornecimentos das repartições de Marinha.

— Sr. 1º tenente Dante Pereira de Mattos:

N. 1.856 — Assumpto: Designa um official para servir na Escola de Aviação Naval.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir como instructor do curso de vôo, de pilotos-aviadores, da Escola de Aviação Naval, sem prejuizo das funcções que exerceis.

— Sr. 2º tenente graduado, escrevente reformado, Arthur Carlos Ferrão:

N. 1.842 — Assumpto: Louvor a um official reformado pela organisação de um trabalho:

1. Organizastes um modelo de registro para alterações, denominado «Archivo de Informações Pessoaes», que, em virtude do parecer emittido pela commissão nomeada para examinal-o, foi mandado adoptar, afim de que se possa obter com presteza o resumo da vida profissional do pessoal da Armada.

2. São dignas de louvor, que ora torno effectivo, a competencia e dedicação reveladas nesse trabalho, julgado de grande valia para a organização dos mappas de promoção.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.854 — Assumpto: Credito para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo com o credito na importancia de 5:725$740, á conta da verba 11ª «Munições de bocca — Rações para os officiaes e classes annexas, de accôrdo com as lotações das diversas unidades», do orçamento de 1923.

2. O credito acima mencionado é destinado ao pagamento do fornecimento de carne verde, pão e mantimentos ao navio-escola *Benjamin Constant*, quando surto no porto de Santos.

3. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da quantia acima referida.

N. 1.863 — Assumpto: Pedido de reconsideração da deliberação que negou registro ao contracto celebrado com Miguel Coelho Borges para prestar serviços ao Ministerio da Marinha como ajudante de guarda-livros.

1. Tenho presente vosso officio sob n. 1.222, de 31 de março ultimo, em o qual me communicaes haver esse Tribunal de Contas, em sessão de 26 daquelle mez, negado registro ao contracto celebrado com Miguel Coelho Borges para prestar serviços como ajudante de guarda-livros, por não constar do mesmo a presença de duas testemunhas e a declaração exigida pelo art. 775, § 1º, lettra *f*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

2. Em resposta devo informar-vos que foi attendida a lacuna referente á presença das alludidas testemunhas, deixando de attender á segunda parte, porque essa disposição já havia sido cumprida, conforme se verifica da clausula 5ª do contracto publicado no *Diario Official* de 15 do mez proximo passado e da cópia que tive opportunidade de vos enviar com o aviso n. 1.368 A, de 21 do referido mez de março.

3. Em vista das razões que acabo de expender venho solicitar vossa interferencia para o fim de ser reconsiderada a deliberação desse tribunal negando registro ao contracto celebrado com Miguel Coelho Borges para prestar serviços a este ministerio como ajudante de guarda-livros da Directoria Geral de Contabilidade.

N. 1.875 — Assumpto: Credito para a Delegacia do Estado de Alagoas.

1.— Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com os creditos abaixo mencionados, na importancia total de réis 82:884$, por conta das verbas proprias do orçamento para o exercicio de 1923, a saber:

Verba 7ª — Ensino Naval — Pessoal — Escola de Aprendizes Marinheiros	720$000
Gratificações aos graduados das escolas, os segundos sargentos, . .	192$710
Cabos	864$290
Para conducção de menores inscriptos	300$000
Verba 8ª — Material — Serviços accessorios — Para abastecimento de agua e serviço de força e luz	1:800$000
Verba 11ª — Munições de bocca — Pessoal — Para attender ao encarecimento dos generos alimenticios	80:300$000
Total	82:884$000

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia de 81:884$000.

3 — O supprimento ora solicitado destina-se ao pagamento de despezas que correm pelas verbas acima citadas, cujas dotações foram insufficientes.

N. 1.881 — Assumpto: Concessão de credito para a delegacia da Bahia:

1 — Rogo vossas ordens afim de que, por conta das verbas abaixo mencionadas, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia habilitada com o credito na importancia total de 16:320$, para satisfazer ao pagamento dos vencimentos a que teem direito 20 aprendizes da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Exercicio de 1923 — Verba 7ª — Ensino Naval — Pessoal — Escolas de Aprendizes Marinheiros — Aprendizes	720$000
Verba 11ª — Munições de bocca — Pessoal — Rações para os aprendizes marinheiros	15:600$000
Total	16:320$000

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia acima referida.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro machinista Epaminondas Gomes dos Santos. — Indeferido (820-2ª-Cont.).

The World Auxiliary Insurance Corporation, Ltd. e The Northern Assurance Company, Ltd. — Não podem ser attendidos (218-1ª-Cont.).

Candido Silva. — Deferido (req. 12 de abril).

Capitão de fragata commissario Pedro Caetano Duarte Nunes. — Deferido (90-Ars. Rio).

Aprigio Rodrigues do Lago. — Deferido (req. 18 de abril).

Patrocinio Antenolides Nogueira. — Indeferido, de accôrdo com a informação da inspectoria (742-1ª-Marinha).

Capitão de corveta Oscar de Assis Pacheco. — Deferido (1ª-Esc. Naval de Guerra).

Companhia Nacional de Communicações Sem Fio. — Não convem (3-Estado Maior).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 de março ultimo foi nomeada D. Edith de Azeredo Coutinho dactylographa do Ministerio da Guerra, com exercicio na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

RECTIFICAÇÃO.

Por despacho de 12 do corrente foram classificados os enfermeiros veterinarios *cabo do 4º regimento de artilharia* montada Sebastião Moraes e cabo do 10º regimento de infantaria João Ribeiro Carlella, este no 12º batalhão de caçadores (Recife), e aquelle no mencionado 4º regimento, e não como foi publicado no *Diario Official*, de 17 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte o credito de 60$ para indemnização ao reservista Edson Vaz de Mello, de despezas por elle feitas com passagens (aviso n. 148);

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia a quantia de 300$ a D. Alcina Machado Seixas, viuva do tenente reformado João Candido da Silva Seixas (aviso n. 149).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que os delegados do serviço de recrutamento nos Estados sejam considerados incluidos na relação das autoridades do Ministerio da Guerra que, em 1923, podem fazer uso do telegrapho, relação que foi enviada com o aviso n. 14, de 21 de março findo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas, do Credito de 14:200$, para pagamento ao tenente-coronel Pedro Henriques Cordeiro Junior e major graduado João de Lemos, ambos reformados (aviso numero 33);

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo, do credito de 300$, para pagamento, pela Collectoria de Rendas Federaes de Guaratinguetá, de soldo vitalicio ao major João Jacob Hoelz (aviso n. 32);

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 25:000$, para attender ás despezas provenientes da installação do 8º batalhão de caçadores (aviso n. 30);

A's delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, os creditos das quantias em seguida especificadas por conta da verba 14ª «Material. Diversas despezas. n. 36. Alistamento e sorteio militar. Expediente e outras despezas», do orçamento do Ministerio da Guerra referente ao actual exercicio: Amazonas, 11:450$; Pará, 14:750$; Maranhão, 15:800$; Piauhy, 12:200$; Ceará, 19:700$; Rio Grande do Norte, 12:500$; Parahyba, 12:800$; Pernambuco, 14:600$; Alagoas, 12:200$; Sergipe, 12:050$; Bahia, 27:800$; Espirito Santo, 11:600$; S. Paulo, 41:350$; Paraná, 14:450$; Santa Catharina, 11:900$; Rio Grande do Sul, 25:800$; Matto Grosso, 9:500$; Goyaz, 14:300$, e Minas Geraes, 41:700$000 (aviso n. 31).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é acceita a desistencia que faz o 1º tenente do 6º batalhão de caçadores Ignacio José Ribeiro de sua matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Que são nomeados:

O major reformado Sebastião Braulio de Carvalho chefe da 1ª secção da 17ª circumscripção de recrutamento.

O 2º tenente da reserva da 1ª linha Joaquim Paulo Telles encarregado de uma das secções do deposito central da Directoria do Material Bellico.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de réis 375$066 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para pagamento ao 1º tenente reformado Arthur Teixeira de Loreto (aviso n. 151).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio de 27 de março ultimo, em que o commandante da 4ª Região Militar pede ser posto á disposição da mesma região o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil Tasso Rodrigues de Souza, afim de servir em uma junta de alistamento militar.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição do credito de 50:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para attender ao pagamento de despezas com a installação da directoria de intendencia divisionaria da 3ª Região Militar.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que o professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro tenente-coronel honorario Dr. Maximino de Araujo Maciel é dispensado, conforme pediu, da regencia da aula de portuguez do curso preparatorios annexo á mesma escola.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é nomeado o 1º tenente de artilharia Raul Pinto Seidl official as ordens do chefe da Missão Militar Franceza, continuando o capitão da dita arma Alvaro Fiuza de Castro a auxiliar os trabalhos do respectivo gabinete, sem prejuizo de suas funcções na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Que são desincorporadas as sociedades de Tiro ns. 360 e 436, com séde no Rio Grande do Sul, visto não preencherem as fins da sua incorporação.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 5º regimento de artilharia montada Alcides Galdino, visto soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito, não podendo prover os meios de substancia.

Ministerio da Guerra — N. 239 — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Para que se possa, quando necessario, apurar a responsabilidade civil das estradas de ferro conforme estabelece o art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, mandei publicar no *Boletim do Exercito*, como pede o director geral da Intendencia da Guerra, no officio n. 276, de 22 do mez findo, «que todos os chefes e estabelecimentos militares, quando tiverem de fazer expedições de volumes por conta do Governo, indiquem exteriormente em cada volume os respectivos valores e especies das mercadorias nelles contidas», de modo a salvaguardar-se os interesses da Fazenda Publica nos casos de faltas ou extravios.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 5:000$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, destinado ao pagamento do aluguel da casa em que funccionou em 1922 a 2ª Circumscripção Judiciaria Militar (aviso n. 152).

— Ao Sr. ministro da Marinha, solicitando a admissão do 1º sargento amanuense Arnaldo Jonas Chaves na estação radiotelegraphica de S. Luiz do Maranhão, afim de ali praticar, sem prejuizo do serviço militar.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que fica sem effeito o pedido constante do aviso de 6 de março ultimo, no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra o funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil João de Wilton Marcedo, visto haver o mesmo solicitado dispensa do logar de secretario da junta de alistamento, para a qual fôra nomeado.

— Ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, declarando, em solução ao seu officio de 6 de fevereiro ultimo, em que pede meios para pagamento do pessoal encarregado do serviço de transporte por terra, na importancia de réis 81:942$, que sómente havendo recursos na de 46:848$, destinada ao mesmo pagamento, deve limitar os respectivos encargos ás possibilidades estatuidas no dito orçamento e portanto reduzir o alludido pessoal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão veterinario Leopoldino Ouriques de Almeida para fazer parte da commissão incumbida de revisão do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, sem prejuizo de suas funcções na Escola Militar, e em substituição do 1º tenente veterinario Durval Carlos dos Reis;

Que é dispensado o 1º tenente pharmaceutico Tito Portocarrero do logar de encarregado da pharmacia da Escola Militar;

Que são nomeados:

O major Oscar de Araujo Fonseca, chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante do 1º districto de artilharia de costa, sendo dispensado do mesmo logar, o major João Francisco Moreira Netto, conforme pediu;

O 2º tenente de infantaria Augusto da Cunha Magessi Pereira, ajudante de ordens do commandante da 8ª Região Militar.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.

Sr. commandante da 5ª Região Militar — Em officio n. 212, de 12 de fevereiro ultimo informa a chefia da 9ª circumscripção de recrutamento haver o 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, Archimedes de Oliveira e Cruz, figurado na folha de vencimentos dos officiaes em serviço naquella circumscripção, com os vencimentos do seu posto, relativos ao mez de janeiro anterior, não só por ter a circular do Ministerio da Guerra, de 26

de dezembro de 1922, se referido aos officiaes que servem nas juntas de alistamento militar, mas tambem por estar o citado official comprehendido nas disposições do art. 67 do regulamento baixado com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, ainda em vigor na data em que foram tirados taes vencimentos.

Por este motivo vos declaro que a alludida circular se referiu, realmente, aos officiaes das juntas de alistamento militar, arbitrando-lhes, no corrente anno, uma gratificação em substituição dos vencimentos do posto, e que o art. 67, acima citado considerava effectivos, para o effeito da percepção de vencimentos, os officiaes da reserva com exercicio na circumscripção de recrutamento.

Em face, porem, do disposto na verba 8ª, *in fine*, do actual orçamento do Ministerio da Guerra, áquelle official não competiam os vencimentos que lhe foram abonados em janeiro ultimo, nem tambem a gratificação de que trata a referida circular, dada a falta de autorização para seu pagamento e dos necessarios recursos, pelo que em portaria desta data á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curityba mandou fazer-lhe carga para indemnização, na fórma da lei, da importancia indevidamente abonada.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — A magnifica impressão que recebi hoje, por occasião da minha visita a esse collegio, impõe-me o dever de declarar que folguei immenso em verificar pessoalmente que esse instituto está em verdade, á altura de suas brilhantes tradições, honrando sobremodo, não só os creditos de um corpo docente culto e devotado á causa do ensino, mas ainda os esforços das honestas administrações successivas que, provendo, em tempo util, ás suas necessidades de toda a sorte, parece terem nobremente porfiado em dotar essa casa de educação de todos os recursos de que ha mister, para responder, devéras, aos altos fins de sua benemerita existencia.

E', portanto, com o mais vivo prazer que, tornando publica essa grata impressão, nem só vos louvo pelos reaes serviços que tendes feito ao Exercito, no cargo que vos foi confiado por uma feliz inspiração do governo, sinão tambem vos autorizo a louvar, em meu nome, todos os vossos dignos collaboradores.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.

Sr. director de Saude da Guerra — O director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em officio n. 39, de 18 de janeiro ultimo, solicita instrucções a respeito do art. 53 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do mesmo mez, relativamente ao abono de diarias para refeições de almoço aos officiaes que são obrigados a permanecer no dito estabelecimento das 8 ás 15 horas.

Em solução, vos declaro que o orçamento vigente só consigna diarias para officiaes quando se acham em commissão fóra da séde respectiva e, assim, não tem cabimento o abono que, por diversas resoluções deste ministerio, se fazia aos alludidos officiaes pharmaceuticos, sendo que apenas continuam em vigor as disposições regulamentares relativas á alimentação do pessoal de dia do serviço.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, major reformado, pedindo uma concessão para o alumno Heitor Pinto Tameirão. — Indeferido, em face do art. 36, paragrapho unico do regulamento de 1918, por isso que está ainda em vigor o plano de ensino respectivo.

Fausto Damião de Mello e Silva, major intendente, pedindo certidão — Declare para que fim pede a certidão.

Guilherme Cesar Sampaio Leite, 2º tenente reformado, pedindo certidão.—Declare o fim da petição.

Joaquim Goulart de Andrade, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior, pedindo restituição de sello. — Sim, organizando-se o competente processo.

Roberto Leal Lobo e Silva, pedindo annexar ao seu requerimento de 11 do corrente a certidão que apresenta. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1923

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo, de ordem do Sr. ministro, se digne providenciar para que os delegados do serviço de recrutamento nos Estados por onde passa a mesma estrada, sejam considerados incluidos na relação das autoridades do Ministerio da Guerra que podem fazer uso do respectivo telegrapho em 1923, por conta do dito ministerio, a qual foi enviada com o officio n. 28, de 5 de janeiro ultimo.

Secretaria da Guerra — N. 990 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.

Sr. commandante da 1ª região militar — O Sr. ministro de Estado da Guerra manda communicar-vos que, em officio n. 611, de 19 do mez findo, o prefeito do Districto Federal lhe scientificou se não haver mantido em folha de pagamento o torneiro da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, o sorteado militar Antonio José Rodrigues, incluido no 1º batalhão de caçadores e de quem trata o officio n. 43, de 10 de janeiro ultimo, do commandante da mesma unidade, dirigido ao da 2ª brigada de infantaria, visto nenhum direito a isso lhe assistir, por estar servindo no Exercito, assim procedendo de accôrdo com o art. 58, do decreto n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e com as disposições do decreto numero 4.533, de 28 de janeiro de 1922, que cogitam apenas de cargos federaes; sendo que, no emtanto, assim resolvendo sobre o caso em questão, deixou claras suas melhores intenções, declarando que, no intuito de contribuir no sentido de se remover quanto possivel as difficuldades com que ainda lutam os brasileiros para prestação do serviço militar, determinara, por equidade, a conservação dos logares desses sorteados, afim de serem readmittidos em seus empregos alli quando deixassem as fileiras, comtanto que o fizessem sem má nota.

Saude e fraternidade. — *O director, Valeriano Cesar de Lima.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 105, conta de M. S. Lino, na importancia de 7:410$, de fornecimento feito no anno de 1922 em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 1.106, contas de J. Waehneldt & Comp., de 21:532$224, de fornecimentos feitos, no anno de 1922, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 1.107, contas de fornecimentos feitos, no anno de 1922, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, sendo: á Empreza Nacional de Petroleo, 1:050$ e a F. Baptista & Comp. 1:454$, no total de 2:504$000.

Aviso n. 1.108, contas provenientes de fornecimentos feitos, em 1922, á Estrada de Ferro Therezopolis, no total de 3:111$001, sendo, a F. Andrade, Veiga & Comp., 2:605$ e a O Waehneldt & Comp., 506$001.

Aviso n. 1.109, contas de fornecimento feito, em 1922, para a Estrada de Ferro Therezopolis, sendo: a Mayrink Veiga & Comp., 1.266$550 e a Turino Passos & Comp., 830$, no total de 1:596$550.

Aviso n. 1.110, de 700$, á S. A. White Martins e de 2:748$000 a José Raoul e 7:831$400 a Andrade, Veiga & Comp., de 9:330$300, de fornecimentos feitos, em 1922 á Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 1.111, contas de José Raoul, na importancia total de 14:296$800, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Therezopolis, em 1922.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento:

Aviso n. 1.120, mediante distribuição a delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento, por exercicios findos a Josué Gomes de Faria estafeta da Administração dos Correios daquelle Estado, da importancia de 78$333, de salarios que deixou de receber em 1918;

Aviso n. 1.121, idem, idem, idem, a Anforio da Silva, estafeta da mesma administração acima citada, de 23$, referente a 1916.

Aviso n. 1.122, idem, a Agenor Godinho, estafeta da mesma administração referente a 1916 e de 65$221;

Aviso n. 1.123, idem, a José Godinho, estafeta da mesma Administração, de 59$783, referente a 1916.

Aviso n. 1.124, idem, a Felix Francisco Vieira, estafeta da administração acima citada, de 40$ referente a 1916.

Aviso n. 1.125, idem a Antonio Alexandre Borges, estafeta de 65$833, de 1916.

Aviso n. 1.126, mediante distribuição á Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Basilio Augusto de Oliveira, 3º official, aposentado, da mesma Administração de 125$ de gratificações que deixou de receber em 1913.

Aviso n. 1.127, idem, a Augusto Siqueira & Comp., de 264$, de fornecimentos feitos em 1919, a Administrador dos Correios em S. Paulo.

Aviso n. 1.128, á Delegacia em Pernambuco, mediante distribuição, de 443$333, de auxilio para aluguel de casa, referente ao anno de 1921, ao amanuense dos Correios naquelle Estado, Francisco Gomes de Andrade Lima.

Aviso n. 1.129, pagamento, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, a Alcides de Barros Paiva, amanuense da Directoria Geral dos Correios, de 1:345$500 de vencimentos que deixou de receber no mez de dezembro de 1921.

Aviso n. 1.130, solicitando as necessarias providencias afim de que a importancia de 1.000:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo é objecto do aviso deste ministerio ao Tribunal de Contas, credito aberto pelo decreto n. 15 008, de 7 do corrente mez, seja entregue pela mesma delegacia, ao director da Estrada de Ferro de Goyaz, engenheiro Baiduino Ernesto de Almeida, em tres desembaraços, sendo o 1 de 500.000$ e os dous outros de 50:000$, cada um.

Aviso n. 1.131, pagamento, por exercicios findos, a D. Josephina Felippe, na qualidade de mãe de Paulo Feliope que foi graxeiro extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, representada por seu procurador, na quantia de 12$ e 180$, de abono de vencimento e diarias relativas ao mez de abril de 1921.

Aviso n. 1.132, pagamento, por exercicios findos, a Leão Miguel Ferreira, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, de 1721$28, proveniente da gratificação *pro labore* que deixou de receber em 1918.

Aviso n. 1.133, conta de José Vieira, de 12:000$, de serviços executados no anno de 1922, *em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil*.

Aviso n. 1.134, contas de J. C. de Miranda & Comp., 634$858 e Walter, Santos & Comp., de 1:578$960, de material adquirido em 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.135, conta de J. A. Gonçalves & Comp., na importancia total de 4:221$830, de material adquirido no anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.136, conta de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 3:491$800, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.137, conta de Cicero de Figueiredo, de 14:150$, de fornecimento feito, no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.138, conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, de 5:368$400, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.139, solicitando, em obediencia ao disposto no art. 93 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o parecer sobre a abertura, com fundamento no n. V do art. 151 da vigente lei orçamentaria, de um credito na importancia de 27:057$938, para occorrer, durante o 1º semestre deste anno, ao pagamento, de accôrdo com a demonstração, ao pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação, do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 do decreto n. 4.536, de 10 de agosto ultimo.

Aviso n. 1.140, pagamento, por exercicios findos, a *Madrillon Lopes, Irmão* e unico herdeiro do ex-carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, Oscar Lopes, da quantia de 131$914, de vencimentos que deixou de receber em outubro de 1921.

Requerimento despachado

Galba Machado da Costa, pedindo mandar reiterar á Directoria Geral dos Correios as determinações constantes dos avisos ns. 430, de 9 de maio de 1921 e 36, de 19 de janeiro de 1922, deste ministerio, visto até a presente data não ter dado o devido cumprimento aos alludidos avisos.—A reintegração seria devida, si illegal houvesse sido a demissão. Não o foi, porém, a do requerente; pois pelo regulamento em vigor, quando ella se realizou, eram de livre escolha a demissão os cargos de agentes do Correio. Exerceu, portanto, o director dos Correios essa faculdade legal, tanto mais justificada, quanto encontrara no inquerito administrativo que havia instaurado, fundamento para a convicção de que irregularidades haviam sido commettidas, *punidas pela pena imposta*.

A gravidade daquellas, porém, desapparece, desde que o julgamento do Tribunal de Contas concluiu pela inexistencia do desfalque que ao requerente fôra attribuido, tendo antes encontrado saldo a favor deste.

Autorizo, portanto, a readmissão do requerente, não ao cargo que occupava, já legalmente preenchido, mas a outro equivalente, logo que se offereça opportunidade.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1923

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 2.150, de 17 do corrente, declaro-vos que fica approvada a demonstração das despezas feitas pela Companhia Docas de Santos com a construcção da casa para bombas dos tanques a oleo e a installação de uma bomba de 8" com motor electrico, na importancia de setenta e sete contos duzentos e doze mil quinhentos e trinta réis (77.212$500), para o effeito de ser essa importancia levada á conta de capital da alludida companhia (aviso n. 89).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1923

Sr ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso desse ministerio, sob n. 52, de 21 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, junto, por cópia, este ministerio nada tem que oppor ao aforamento do terreno de marinha situado em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, requerido por Erico Wishart.

Restituindo junto a este o processo que acompanhou o referido aviso n. 52, reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 59).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Em resposta ao vosso officio n. 4, de 27 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.023, de 21 de março proximo passado, junto por cópia, não póde este ministerio ser favoravel á concessão pretendida por José Amaro Coelho Cintra, de aforamento de um terreno de marinha situado no logar denominado «Praia de Peixe», nesse Estado (aviso n. 42).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 23, de 26 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.038, de 7 do corrente mez, junto por cópia, não parece conveniente a concessão pretendida pela Companhia Nacional de Energia Electrica, do aforamento da área total do terreno de marinha situado na cidade de Laguna, podendo a concessão ser feita para a área de 429 metros quadrados e 10 centimetros, necessaria para a construcção da usina de energia electrica e que se acha *representada* na planta que junto vos devolvo (aviso n. 43).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1923

Como date de cinco annos o pedido de providencias feito no vosso officio n. 128, de 29 de agosto de 1918, relativo á regularização do serviço de conducção de malas entre os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, e como nesse lapso de tempo talvez se tenham modificado as condições do mesmo, o Sr. ministro deseja, com referencia ao vosso officio numero 260-T-13, de 27 do outubro ultimo, que essa directoria indique quaes as medidas que reputaes mais urgentes, afim de ser melhorado tal serviço nas Estradas de Ferro Sorocabana, S. Paulo-Rio Grande e *Viação Ferrea do Rio Grande do Sul* (officio n. 99).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que no processo relativo ao requerimento de Benjamin, Vargas & Comp, Limitada, enviado com o vosso officio n. 38-D|M. de 22 de março ultimo, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Informe o Sr. director da Oeste de Minas qual a elevação do custo de cada tarefa e do total da despeza, que resultará da modificação de preços proposta.» (officio n. 8).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente — Circular n. 34:2— Rio de Janeiro, 28 de março de 1923.

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a *providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio, sem sello*, a correspondencia official que, de accôrdo com as disposições legaes, fôr apresentada pelos Drs. Waldemar da Silva Sá Antunes e Phocion Serra, respectivamente chefes de Serviços Sanitarios nos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe.

Saude e fraternidade — O director geral, *Severino Neiva*.—Sr. administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria de Expediente—2ª secção — Circular n. 35-E/2ª—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923:

Afim de dirimir duvidas futuras sobre a cobrança do sello de licenças, declaro-vos que, *de conformidade com a resolução* do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, deve ser observado o seguinte:

a)—O «Cumpra-se e Registre-se» só será posto na portaria ou decreto de licença depois de pago o sello devido, de accôrdo com o art. 62, letra C, do vigente regulamento do sello.

b)—Quando o funccionario aguardar em exercicio a concessão de licença, ser-lhe-ha

marcado um prazo nunca maior de trinta dias, dentro do qual deverá entrar no goso da mesma licença.

c)—No caso de molestia, propria ou de pessôa de sua familia, o empregado poderá ausentar-se do serviço, solicitando a licença na fórma por que está indicada no art. 6 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo a licença que lhe fôr concedida ser contada da data em que começou a faltar.

d)—O sello da portaria deverá ser pago de accôrdo com as normas estabelecidas por esta directoria na circular n. 82/2, de 31 de dezembro de 1921, evitando-se, desta arte, que o empregado comece a auferir as vantagens decorrentes do acto que o licencia, sem o pagamento do sello respectivo, quer aguarde, quer não, em exercicio a concessão da licença.

Saude e fraternidade — O director geral, *Severino Neiva*—Sr. administrador dos Correios d...

Em data de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, Aracy Fortes do logar de auxiliar da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1923

Antonio Caetano da Cunha, pedindo restituição do registrado n. 2 114, do valor de 20$ destinado a S. Paulo. — Provada a sua qualidade de remettente, entregue-se.

Dia 20

Antonio Lopes Cavalcante, pedindo pagamento de seus vencimentos do mez de outubro proximo passado.—Requeira por exercicios findos.

Dia 23

João Felix da Silva. — Restitua-se, mediante recibo, o documento que existir.

Francisco Alves de Carvalho.— Submetta-se á inspecção medica.

Vicente de Paula Cascaes Telles. — Submetta-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1 23

Augusto de Araujo Costa, Iracle Itajahy Paes Leme, Luiz José dos Santos, Francisco Antonio Alves e Ignacio Lemos, pedindo licença.— Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José Bonifacio da Silva, idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Manahen Paula Pessoa, idem idem.—Idem 15 dias, sem vencimentos.

Manoel Nicodemos Francisco Gomes, idem idem.—Indeferido, á vista das informações.

Ernesto de França Freire, João Damasceno Garcia, José Martins de Oliveira Junior, Orestes de Oliveira Reis, Octacilio da Fonseca, Francisco Duarte Reis de Oliveira, Jayme de Souza Balthar, Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade e Benedicto Ramos Ortiz, propondo fiança. — Acceito.

João de Souza, Orestes Vercillo, Pedro Pereira da Silva, Jorge Romos de Mello, José José Pereira Pacheco, João Thomaz de Oliveira, Antonio José Guimarães Labro, pedindo certidão. — Certifique-se.

Franklin da Silva Cordeiro, idem idem. — Idem o que constar.

Virgilio Pinto de Almeida, Domingos de Freitas Braga e Avelino Soares de Campos, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa da fiança.

Manoel José de Aguiar e Alvaro Alfredo Flaino, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Conceição Mendes Baptista, pedindo pagamento. — Idem as certidões de registro de nascimento, mediante recibo.

Norberto Cardoso Ribeiro, pedindo averbação em folha da consignação mensal de 20$000. — Como requer.

Alvaro José Barata fazendo identico pedido, da importancia de 60$000;

Antonio da Costa e Leopoldo Baptista Torres, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Como pedem;

Sebastião Silva, pedindo abono.—Abonem-se os dias, com dous terços, na forma da lei;

Victaliano d' Albuquerque Mello, pedindo passe. — Concedo, com 75 % de abatimento.

José Augusto de Lima, pedindo sustentação de desconto em folha.—Attenda-se, sustentando o desconto;

Osorio do Nascimento, pedindo reconsideração do despacho. — Prejudicado. Archive-se;

Abaixo assignados, negociantes, estabelecidos nesta cidade, pedindo autorizar os Srs. agentes das estações a permittir as expedições como encommendas dos queijos acondicionados em jacás de taquara.—Providenciado. Archive-se;

Guilherme Azambuja, pedindo restituição de saldo de leilão — Não sendo o requerente destinatario nem remettente do despacho, não ha que deferir;

Manoel de Mello, pedindo transferencia —Sim, como extranumerario;

Manoel Francisco, Sebastião Manoel dos Santos, pedindo transferencia;

Emygdio Nepomuceno Vallim, Belmiro Machado, Joaquim Christino, pedindo readmissão;

O Exprinter (ex Expresso Internacional), pedindo concessão, sob forma de contracto ou ajuste, o direito de facturar e despachar bagagens e encommendas, etc. — Não convem;

Compareçam á secretaria, os Srs. Francisco Camello e presidente da Associação dos Foguistas.

Compareça á secretaria, para assignatura de termo, o Sr. Dr. Joaquim Simeão de Faria;

Rozendo Teixeira, pedindo readmissão;

Godofredo Rodrigues, pedindo collocação;

Enrico Soares e Antonio Firmino, pedindo transferencia.—Inderido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 50, de 10 do corrente tenho a honra de agradecer-vos a solicitude com que providenciastes no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o armazem n. 94, da rua Gama, no Cáes do Porto.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 140).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem considerados como officiaes nas differentes estações do Telegrapho Nacional no Estado da Bahia os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem ás mesmas apresentados pelo delegado regional do Serviço de Povoamento, Ervidio de Souza Velho, correndo as despezas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e consideração (aviso n. 141).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia da nota recebida pelo Ministerio do Exterior, da legação da Dinamarca, convidando o Brasil a tomar parte no 17º Congresso Internacional Anti-Alcoolico, a realizar-se em Copenhague, entre os dias 20 e 24 de agosto do corrente anno.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração (aviso n. 142).

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

Foi-me presente o officio n., 22, de 16 de fevereiro do corrente anno, no qual me communica V. Ex. a creação, pelo decreto n. 787, de 8 do mesmo mez, do Departamento Estadual do Algodão, e solicita o auxilio pecuniario previsto no n. 5 do art. 80 da vigente lei federal da despeza.

Em reposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Serviço de Algodão a cargo deste ministerio deverá brevemente ser reorganizado sobre novas bases, devendo ir a esse Estado o respectivo director, Dr. Emilio Castello, afim de assentar as clausulas do accôrdo com a União, harmonizando a organização do Departamento Estadual com as disposições approvadas para reger a materia.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 143).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1923

Sr. Dr. Deoclecio de Campos, delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura — Roma:

Accusando recebida a communicação de vosso officio de 22 de janeiro do corrente anno, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. concorda no adiamento da convocação do Congresso Internacional para estudar e convencionar os meios de combate ás pragas e molestias do algodão, de conformidade com a proposta do secretario da Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte.

O Brasil aproveitará o tempo para fazer estudar os processos praticos de combate á lagarta da *latuedra xanthopiella*, o inimigo que maiores damnos causa aos nossos algodoes. Os resultados desses estudos deverão ser apresentados ao Congresso alludido por um technico do Instituto Biologico de Defesa Agricola que fôr, para esse fim, designado.

Esse nosso representante estará por essa fórma melhor apparelhado para assentar com os das demais nações interessadas as bases definitivas de defesa contra a praga da lagarta rosada (officio n. 786).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Devendo ser opportunamente convocado um Congresso Internacional para estudar os meios de combate ás pragas e molestias do algodoeiro, de accôrdo com o voto da Conferencia Internacional do Algodão, reunida nesta Capital em 1922, recommenda o Sr. ministro que providencieis no sentido de ser feito um estudo completo sobre os metos praticos e processos idoneos de combater a lagarta rosada, estudo esse que deverá ser presente ao alludido Congresso e servir de base para as medidas de defesa sanitaria a serem adoptadas pelos paizes que adherirem áquelle Congresso e forem interessados no assumpto (officio n. 787).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 634-923, firmado pelo alumno subvencionado Gastão d'Almeida Santos, que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 788).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de que o publiqueis no *Boletim* deste ministerio, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o relatorio D. A. 555-923, firmado pelo alumno subvencionado Arnaldo Moreira, que se encontra na França, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 789).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Afim de que examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 1.057-923, firmado pelo alumno subvencionado Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 790).

— Sr. superintendente do Servico de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio numero 25, de 2 de fevereiro ultimo, haver o ministro da Viação providenciado no sentido de ser cedido a este ministerio, para ser utilizado por essa Superintendencia, o armazem n. 94, da rua Gama, no cáes do Porto (officio n. 791).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1923

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 19, de 21 de março ultimo, que o director da Escola de Minas de Ouro Preto foi autorizado a pôr á disposição daquelle ministerio o funccionario daquella escola Belisario Pedro de Carvalho, afim de servir na junta permanente de alistamento militar de Silveira, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de abril de 1923

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Ministerio da Guerra, resolveu autorizal-o a pôr á disposição do referido ministerio o funccionario daquella escola Belisario Pedro de Carvalho, afim de servir na junta permanente de alistamento militar no municipio de Silveira, Estado de S. Paulo.

Dia 20

Agradeceu-se ao director da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo a remessa que fez do ultimo relatorio daquella companhia, apresentado á assembléa geral ordinaria de 20 de março ultimo.

— Communicou-se:

Ao director da Sociedade Rural Brasileira, de S. Paulo, em resposta a seu officio de 19 de fevereiro ultimo, transmittindo o protesto de um associado daquella sociedade contra uma patente concedida a João Francisco & Filhos, de S. João da Bocaina, para «um apparelho agricola destinado a varrer e juntar o café, depois de apanhado da arvore, e a tirar os grãos do tronco da arvore, denominado Rastello Paulista», que o memorial descriptivo da alludida patente, cujas reivindicações determinam a extensão dos direitos por ella garantidos, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, foi publicado no *Diario Official* de 6 de fevereiro do corrente anno;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em resposta ao seu officio n. 17, de 16 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizal-o a admittir á matricula condicional no 1º anno do Curso Fundamental daquella escola o alumno João Eunapio Borges, conforme solicitou no requerimento que acompanhou o alludido officio.

Foram depositados nesta Secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de abril de 1923

Um apparelho seccador, destinado a seccar sal commum, de Cardoso & Freitas (deposito n. 20 830);

Um apparelho lavador, aperfeiçoado, para a extracção do sujo do sal commum do mesmo (deposito n. 20.831);

Uma machina de absorpção, da Siemens Schuckert Werke g.m.b.H. (deposito numero 20.832);

Dispositivo automatico para pôr em posição a pellicula photographica, de Arthur Newlands (deposito n. 20.833);

Aperfeiçoamentos em marmitas destinadas ao transporte de alimentos, de José Pires de Arruda Mello (deposito n. 20.834);

Um novo processo de fabricar estampas e chromos, de Emilio A. Coll & Filho (deposito n. 20.835);

Um novo apparelho classificador de grãos, de João Baptista Salvador (deposito numero 20.836);

Uma machina frigorifica que utilisa como agente refrigerante o ar ou outro fluido que não se liquefaz nas condições em que é empregada, da Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Maurice Leblanc Vickers (deposito n. 20.837);

Um gerador aperfeiçoado de vapor, da Aktiebolaget Atmos cessionaria de Johan Viktor Blomquist (deposito n. 20.838);

Um systema automatico para ligar e desligar a chave geral de uma installação electrica, de A. Bussieré (deposito n. 20.839).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Fimino Fontes & Irmãos (2), Benedicto de Souza (3), Araripe & Comp. (1), J. G. Pereira & Comp. (3), na importancia total de 7:295$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no anno proximo findo (aviso n. 2.240);

A conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito á Junta Commercial, no anno proximo findo, na importancia de 900$ (aviso n. 2.241);

A conta da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas em proveito da Estação de Fornecimentos de Deodoro, no anno proximo passado, na importancia de reis 24$990 (aviso n. 2.242);

As contas de Villas Boas & Comp. (2) e Benedicto de Souza (3), nas importancias, respectivamente, de reis 1:720$ e 4:450$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no anno proximo findo, na importancia total de 6:170$ (aviso numero 2.243).

As contas da casa Aren (1) Empreza Formicida Batailliard (1), Henry Rogers, Sons & Comp. (1), Hasenclever & Comp. (1), P. S. Nicolson & Comp. (1), Oscar Taves & Comp. (1), Lacn & Comp. (2), na importancia total de 20:000$000, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas no anno proximo findo (aviso n. 2.245).

As contas de Heitor Lyra da Silva e Jesus & Jarque, na importancia total de 10:000$, provenientes de fornecimentos feitos a Commissão de Remodelação do Ensino Profissional e Technico no anno proximo findo (aviso n. 2.246).

As contas de Cardoso & Pinto, na importancia total de 1:710$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoril no anno proximo findo (aviso n. 2.247).

Solicitando providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional e por intermedio da 2ª Collectoria Federal da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, seja paga a inclusa conta da Companhia Brasileira Tramway, Luz e Força, na importancia total de 1:398$, proveniente de fornecimento de luz e energia electrica á Estação Geral de Experimentação daquella cidade no anno proximo passado (aviso n. 2.244).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo artigo 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *c* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 6:000$ ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado Paulo Vidal, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despezas das sub-consignações abaixo indicadas (aviso n. 2.266).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 195, de 15 de janeiro ultimo, declaro-vos que esta directoria geral cumpriu o disposto no art. 223 do Codigo

de Contabilidade Publica, dentro do praso estabelecido, e que só deixaria de observar disposições legaes por motivo de força maior, isto é, independente de sua vontade (officio n. 2.249).

— Sr director da Despeza Publica:

Peço vossas providencias afim de que a restituição das importancias que, a titulo de augmento provisorio, recebeu indevidamente, em janeiro e fevereiro ultimo, o pessoal extranumenaria da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, deste ministerio, seja feita em duas prestações mensaes e não de uma só vez, attendendo á situação precaria em que ficariam os funccionarios em questão si soffressem o desconto em um só mez (officio n. 2.248).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia aos vossos officios numeros 567, 568 e 569, de 22 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, tendo em vista o § 1º do art. 231 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não ha necessidade do empenho prévio para as despezas com o pagamento das subvenções dos Patronatos Agricolas Campos Salles, Delfim Moreira e Muzambinho, uma vez que as importancias destinadas a taes pagamentos não podem ter outra applicação.

Como, entretanto, essa repartição remetteu ao Tribunal de Contas as communicões de empenho respectivas, devereis aguardar as decisões que, naturalmente, dará aquelle instituto sobre a necessidade ou não da remessa de taes documentos (officio n. 2.250).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Peço informeis si na escripturação desse Serviço foi empenhada alguma importancia para pagamento de assignaturas da *Revista de Apicultura*, em 1922, tendo em vista o vosso officio n. 907, de 24 de novembro ultimo no qual se declara haver sido reservada a quantia de 2:000$ para assignaturas da mesma revista (officio n. 2.251).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Transmitto-vos o requerimento do examinante de 1ª classe, interino, da delegacia desse serviço no Maranhão, Grijalva Fernandes, afim de que vos digneis de informar sobre o pedido de pagamento a que o mesmo se refere (officio numero 2.252).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n 85, de 28 de março proximo findo que se torna necessaria a remessa a esta Directoria Geral da 2ª via da folha de ajuda de custo da auxiliar-dactylographa D. Alda Fonseca e das 1ª e 3ª vias do conhecimento do empenho da despeza relativa á mesma folha, afim de se poder providenciar sobre a requisição do pagamento (officio n. 2.253).

— Sr. Director do Aprendizado Agricola de S. Francisco, Estado da Bahia:

Communico-vos, em solução ao vosso telegramma de 26 de fevereiro ultimo, que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado foi autorizada, pelo aviso n. 960, de 27 do referido mez, a attender aos pedidos de adeantamentos que por essa directoria forem feitos, no corrente anno, por conta dos creditos distribuidos para o custeio desse aprendizado

Quanto ao pagamento do augmento provisorio, declaro-vos que as delegacias fiscaes foram autorizadas pela Directoria da Despeza Publica a fazel-o independentemente de distribuição do credito (officio n. 2.254).

— Sr. Carlos Gaver, encarregado da fundação da Estação Experimental de Trigo, em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o officio n. 12, de 23 de janeiro ultimo, a que vos referis no telegramma de 25 de março proximo findo, não deu entrada nesta secretaria de Estado (officio n. 2.255).

— Sr. gerente da The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feito o orçamento necessario á ligação de energia electrica para o funccionamento das machinas installadas em uma dependencia do Serviço Geologico e Mineralogico, e bem assim a ligação para illuminação no gabinete do encarregado da remodelação do ensino profissional, technico (Serviço de Protecção aos Indios), devendo esta directoria geral ser informada do custo dessa installação, afim de ser devidamente empenhada a despeza (officio n. 2.256).

— Sr. gerente da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company:

Solicito vossas providencias no sentido de ser installado um apparelho telephonico no gabinete do encarregado da remodelação do ensino profissional technico (Serviço de Protecção aos Indios), devendo esta directoria geral ser informada do custo dessa installação, afim de ser devidamente empenhada a despeza respectiva (officio n. 2.257).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o agronomo Paulino de Araujo Góes, director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, esteve á disposição do gabinete do Sr. ministro no periodo de 1 de dezembro de 1922 a 15 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.263).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

De accôrdo com o que resolveu o Sr. ministro, transmitto-vos o requerimento em que o inspector agricola desse Serviço Nunzio Giannattazio pede seja transferido da Delegacia Fiscal em Matto Grosso para o Thesouro Nacional o credito distribuido para pagamento dos seus vencimentos, afim de que vos digneis de informar a respeito (officio n. 2.264).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio numero 2.728, de 24 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em dous mezes de vencimentos a ajuda de custo a que fez jús, no anno proximo passado, o veterinario desse serviço, Gustavo Sartore (officio n. 2.265).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo endereços luminosos, pesando bruto seis kilos e liquido cinco kilos, marca *His excellence Dr. Miguel Calmon, ministre der Agricultura, Rio de Janeiro*, vinda de Manchester, Inglaterra, pelo vapor inglez *Avon*, consignado ao Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, peço vos digneis mandar que a mesma seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 2.267).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Mestre & Blaigé (uma), 25:288$800, de Antonio Castro, (duas), 5:900$, de Castro Miranda & Coelho (duas) 10:360$, provenientes de fornecimentos e obras de installação e adaptação em proveito das Escolas de Aprendizes Artifices, no anno proximo passado, na importancia total de réis 41:548$800 (aviso n. 2.280);

A conta de E. Carneiro Leão & Comp., na importancia de 480$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.282).

A conta de A. Musso, na importancia de 700$, proveniente de fornecimento feito a este ministerio, no anno proximo findo (aviso n. 2.283).

A conta de The Ault & Wiborg Company, proveniente de fornecimento feito em proveito das Escolas de Aprendizes Artifices, no anno proximo passado, na importancia de 28:500$000 (aviso numero 2.279).

A folha de ajuda de custo concedida ao chefe de culturas, interino, do campo de sementes do Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte, José Augusto Marques por ter se transportado desta Capital para o alludido Estado da Parahyba, na importancia de 333$333 (aviso n. 2.281).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas segundas vias dos conhecimentos de empenho de despeza, sob numeros 7 da verba 6ª — Consignação Material — Sub-consignação «Artigos de expediente, etc.»: 6ª, da verba 23ª — Titulo «Obras» — Consignação «Pessoal» — Sub-consignação «Pessoal assalariado, etc.»; 3 e 38, da verba 29ª — Titulo "Eventuaes" — Consignação «Para occorrer, etc." Art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accordo com o disposto no art. 237 combinado com o art. 232, lettra c, segunda parte, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.281.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1923

Sr. director do Serviço de Informações:

Havendo o Sr. Libanio Teixeira solicitado a esta directoria a remessa de publicações com referencia á fabricação do chá, solicito-vos ordeneis sejam, para esse fim, remettidas a esta directoria as publicações que a respeito do assumpto lhe possam ser fornecidas por esse serviço (officio n. 678).

— Sr. inspector Agricola Federal — Nitheroy:

Esta directoria recebeu vosso officio numero 335, de 4 do andante, enviando-lhes as folhas de estimativa de colheitas de 1922 e 1923 dos municipios constituintes da 4ª circumscripção desse districto, podendo servir para o computo da safra actual os dados que nellas se contêem.

No entanto, consoante os termos de minha circular n. 3, de 5 deste mez, chamando vossa

attenção para a de n. 8, de 13 de junho do anno findo, esta directoria espera que providenciels para que lhe sejam enviadas novas folhas de accôrdo com aquellas recommendações (officio n. 677).

Com o vosso officio n. 360, de 4 do corrente, recebeu esta directoria a cotação do varejo dos generos de primeira necessidade nos mercados dessa Capital e de Cantagallo durante o mez de março findo (officio numero 672).

Deu entrada nesta directoria com o vosso officio n. 307, de 24 de março recem-passado, o trabalho sobre o custo da formação e producção do cafeeiro no municipio de Barra do Pirahy, desse Estado, organizado pelo ajudante Alfredo de Souza Monteiro.

Esse trabalho satisfez plenamente os desejos dessa directoria (officio n. 671).

— Sr. inspector agricola federal em Cuyabá:

Recebeu esta directoria com o vosso officio n. 123, de 24 de março ultimo, a confirmação do telegramma n. 95, da mesma data, dessa inspectoria, informando a área semeada de tabaco e as probabilidades da safra do feijão, nesse Estado (officio numero 676).

—Sr. inspector agricola federal em Goyaz:

Satisfazendo ao pedido contido em vosso telegramma numero 100, de 5 do corrente, envio-vos com este as 50 folhas para estimativa de colheitas (officio n. 675).

— Sr. inspector agricola federal em Bello Horizonte:

Deram entrada nesta directoria as folhas de estimativas de colheitas que enviastes com vosso officio n. 326, de 7 do corrente.

Sobre a organização dessas folhas esta directoria já vos fez recommendações em officio n. 634, de 5, e circular n. 3, de 6, ambos *deste mez (officio n. 674)*.

— Sr. inspector agricola federal em São Paulo:

Com o officio n. 581, de 22 de março recem-passado esta directoria recebeu o vosso boletim bimensal correspondente aos dous ultimos mezes do anno proximo findo.

Por esse vosso trabalho, cuidadosamente examinado esta directoria ficou conhecendo os seguintes factos passados nos mezes de novembro e dezembro do anno de 1922, nessa inspectoria:

1º quesito — Municipios percorridos. Na 2ª circumscripção, quatro; na 4ª, sete; na 5ª, um; total, 12 municipios.

Foi levantado o questionario agricola de Ituverava e na 1ª circumscripção foram visitados os campos de cooperação.

2º quesito — Foram visitadas oito propriedades agricolas, além de haverem sido percorridas as fazendas do municipio de Ituverava para o levantamento do questionario agricola.

3º quesito — Foram feitas demonstrações praticas sobre poda dos cafezaes e diversos ensinamentos sobre assumptos agricolas. Foram vendidos pelo preço do custo — machinas, aduôos, etc.

4º quesito — Foi destocada e arada uma área de 10.000 metros e feitos diversos trabalhos nos campos de cooperação.

5º quesito — Foram enviadas para os campos de cooperação, da 2ª circumscripção duas barricas de adubo Polysú. Remette quadros sobre a distribuição de machinas, adubos, etc., fornecidos.

6º quesito — Ha procura de machinas agricolas sem predilecção.

7º quesito — Não houve apparecimento de pragas vegetaes nem animaes.

8º quesito—Por intermedio do ajudante da 2ª circumscripção está sendo projectada a fundação da Liga Agricola Regional, dos lavradores do littoral.

9º quesito—Requereram inscripção 33 lavradores o que perfaz o total do anno em 294.

10º quesito—Envia os quadros de distribuição de sementes.

11º quesito—Envia os quadros de dados meteorologicos.

12º quesita—Tem havido procura de sementes de todas as especies cultivadas no Estado.

13º quesito—Não se tem observado predilecção quanto a adaptação das sementes distribuidas pela inspectoria.

14 occurrencias havidas nas culturas, os phenomenos meteorologicos, informações sobre culturas em geral, augmento etc., movimentos do expediente e da distribuição de publicações e informações sobre a criação completam o vosso boletim que ao par das informações exigidas e a contento respondidas, traz em annexo a copia do *projecto que diz respeito ao amparo e maior* desenvolvimento da cultura algodoeira, sob a direcção do governo do Estado, as médias mensaes dos preços de generos de primeira necessidade a varejo nos mercados de Guaratinguetá e Ituverava; o movimento estatistico na capital do Estado e varias informações uteis.

O presente boletim dá a conhecer, perfeitamente o movimento havido na vossa repartição durante os mezes de novembro e dezembro a que se refere; sendo um trabalho que vos recommenda pelo feitio technico que lhe foi impresso (officio numero 673).

— Sr. inspector agricola federal, em Victoria:

Com o vosso officio n. 420, de 4 do corrente, recebeu esta directoria a confirmação de vosso telegramma n. 54 sobre a cotação no varejo dos generos de primeira necessidade nos mercados dessa capital e Cachoeiro de Itapemirim durante o mez de março findo (officio numero 970).

— Sr. inspector agricola federal, em Recife:

Deram entrada nesta directoria, com o vosso officio n. 158, de 14 de março recem-findo, dois trabalhos sobre os revestimentos floristicos referentes a 1ª e 3ª circumscripções desses districtos agricola (officio n. 689).

Dia 11

Sr. inspector agricola federal:

Havendo o Sr. ministro ordenado, por solicitação do director do Instituto Biologico de Defesa Agricola que esta directoria recommendasse aos inspectores agricolas o maior empenho para conseguir que os pomicultores façam a apanha systematica das fructas cahidas ao chão ou pendentes bichadas, tanto por larvas de dipteros, como de microlepidopteros, não permittindo que estas fiquem no chão apodrecendo e perpetuando a praga, transcrevo as instrucções dadas pelo referido director, recommendo-vos empregueis o maximo esforço no sentido de se conseguir a adopção desta pratica entre os pomicultores desse Estado.

Instrucções:

As referidas fructas devem ser destruidas pelo fogo ou enterradas a um metro de profundidade, ou postas em caixas ou reservatorios de cimento armado ou alvenaria com uma abertura guarnecida de tela de arame de um millimetro, afim de que sejam destruidas as larvas e seus parasitas e, pelo ultimo meio, aprisionadas as moscas ou microlepidopteros que vierem a nascer, deixando-se em liberdade seus parasitas que concorrem para reduzir a praga (officios aos 21 *inspectores agricolas*).

Dia 12

Sr. director do Instituto Biologico:

De ordem do Sr. ministro esta directoria ordenou aos inspectores agricolas que empregassem o maximo esforço no sentido de se conseguir a adopção da pratica, por vós *suggerida, entre os pomicultores dos Estados*, para o combate aos dipteros e microlepidopteros cujas larvas se desenvolvem no interior das fructas.

Não a menor duvida em que sendo adoptados os vossos conselhos evitaremos não só o augmento de tão prejudiciaes inimigos dos nossos pomicultores, como tambem reduziremos a menor proporção os estragos por elles occasionados.

Existiado, entretanto, varios inimigos da agricultura, quer vegetaes quer animaes, cujos maleficos effeitos se vêem fazendo sentir em nosso paiz, parece-me haver conveniencia na organização de instrucções que seriam enviadas aos inspectores tendo em vista o seu combate systematico (officio numero 700).

— Sr. inspector agricola federal em São Luiz:

Accuso a recepção do vosso telegramma n. 81.

Deveis remetter os dados sobre o revestimento floristico dos municipios que dizeis já organizados, continuando esse trabalho, a medida do possivel, de accôrdo com as instrucções baixadas para esse fim, por não ser possivel a organização da carta florestal, desde que não sejam observadas aquellas instrucções (officio n. 702).

—Sr. Inspector Agricola Federal em Porto Alegre.

Em resposta ao vosso officio n. 407, de 19 de março recem-passado vos remetto, por cópia, a informação prestada pelo chefe do serviço de phytopathologia sobre o *material por elle* encaminhado (officio n. 703).

Dia 3

Sr. Ministro.

Em virtude do accrescimo de mais um ajudante no quadro da Inspectoria Agricola do Estado de Sergipe, o inspector agricola propoz a divisão do districto agricola a seu cargo em tres circumscripções.

A nova divisão é assim proposta pelo inspector: a primeira circumscripção será constituida dos municipios de Aracajú (séde), São Christovão, Soccorro, Estancia, Santo Amaro, Riachuelo, Divina Pastora, Itabaiana, São Paulo, Maroim e Campo do Brito, a cargo do inspector; a segunda ficará constituida de municipios: Propriá (séde), Villa Nova, Pacatuba, Japaratuba, Carmo, Rosario, Capella, N. S. das Dôres e Sirity; a terceira circumscripção comprehenderá os municipios: Boquim (séde), Itabaianinha, Campos, Estancia, Espirito Santo, Lagarto, Annapolis, Itaporanga, Arauá, Villa Christina, Riachão e Santa Luzia.

Concordando com essa proposta, submetto-a ao alto julgamento de V. Ex., na fórma do regulamento (officio n. 704).

—Sr. Inspector Agricola Federal em Senna Madureira:

Com o presente accuso vosso telegramma n. 57, respondendo á circular n. 9, de 8 de novembro do anno passado e lembro-vos a conveniencia de serem os despachos telegraphicos sempre confirmados por officio, principalmente quando contenham numeros, em virtude dos possiveis erros que ás vezes os tornam incomprehensiveis, formando verdadeiros absurdos (officio n. 705).

—Sr. Inspector Agricola Federal em Victoria:

Accusando a recepção do vosso officio n. 396, de 27 do mez proximo findo, não vê esta directoria razão nas ponderações que

fazeis quanto ao pedido que encerra o seu officio n. 521, de 17 de março recem-passado.

A directoria deseja que os trabalhos de feição technica, apresentados pelos ajudantes das inspectorias, sejam lidos pelo inspector que nelles imprimirá o seu parecer succinto, de modo a facilitar o julgamento desta directoria.

Competindo-vos fiscalizar os trabalhos dos funccionarios dessa inspectoria providenciando para o seu complemento ou rectificação quando julgar devidos e remettel-os informados á Directoria do Serviço, não vos roubará muito tempo a exigencia que vos é feita de, em poucas palavras, succintamente, sobre elles manifestar a vossa opinião (officio n. 706).

—Sr. Inspector Agricola Federal em Florianopolis:

Com o vosso officio n. 336, de 3 do corrente, recebeu esta directoria a cotação no varejo dos generos de primeira necessidade nos mercados dessa Capital e de Joinville, durante o mez findo. (officio n. 709).

—Sr. Inspector Agricola Federal em Manáos:

Em resposta ao vosso officio n. 165, de 1º de março proximo passado, remetto-vos, por cópia, a classificação das plantas feita pelo naturalista viajante, interino, do Jardim Botanico, Sr. João Geraldo Kuhlmann. (officio n. 710).

—Sr. Inspector Agricola Federal em Curitiba:

Com o vosso officio n. 151, de 5 do corrente, recebeu esta directoria a cotação dos generos de primeira necessidade nessa Capital durante o mez findo; recommendo-vos a maior pontualidade nas remessas das informações referentes ás sédes á cargo de vossos ajudantes. (officio n. 711).

CAMARA DOS DEPUTADOS

Estado de Minas Geraes

SEXTO DISTRICTO

Foram recebidos, pela Secretaria da Camara, da eleição realizada no 6º districto de Minas Geraes, em 4 de fevereiro, para o preenchimento de uma vaga de Deputado, a cópia da acta da apuração geral conferindo diploma ao Sr Leopoldino de Oliveira, e 113 livros de actas, assim discriminados:

ABAETÉ — 1ª, 2ª e 3ª secções.
ABBADIA DE BOM SUCCESSO — 1ª e unica de Matto Grosso.
ARAGUAY — 1ª e 2ª e unica de Piracalhyba.
ARAXÁ — 1ª, 2ª e 3ª e unicas de Conceição, Dores de Santa Juliana e S. Pedro de Alcantara.
ARCENTURGO — Unica de Monte Santo.
BOM DESPACHO — 1ª, 2ª e 3ª.
CARMO DO PARNAHYBA — 1, 2ª e 3ª.
CONQUISTA — 1ª, 2ª e 3ª, e unica de Jubahy.
DÔRES DO INDAHYÁ — 2ª e unicas do Aterrado, Estrella e Quartel General.
ESTRELLA DO SUL — 1ª, 2ª e 3ª e unicas de Dellarina, Rio das Pedras e Santa Rita da Estrella.
FRUCTAL — 1ª, 2ª e 3ª.
GUARANESIA — 1ª, 2ª e 3ª e unica de S. Pedro da União.
GUAXUPÉ — 1ª e 3ª.
JAGUHY — Unica de Santa Cruz das Arêas
JOÃO PINHEIRO — Unicas da séde, Canna Brava e Catinga.
MONTE ALEGRE — 1ª e 3ª.
MONTE CARMELLO — 1ª, 2ª e 3ª e unicas de Agua Suja, Irahy e Ponte Nova.
MONTE-SANTO — 2ª e 3ª e unica de S. João Baptista das Posses.
MUZAMBINHO — 1ª e 2ª e unica de Monte Bello.
PARACATÚ — 1ª, 2ª e 3ª e unicas de Guarda-Mór e Rio Preto.
PASSOS — 1ª, 2ª e 3ª e unica de S. João da Gloria.
PATOS — 1ª, 2ª e 3ª e unicas de Areado, Lagoa Formosa, Sant'Anna e Santa Rita de Patos.
PRATA — 1ª, 2ª e 3ª e unicas de Bom Jardim e Rio Verde.
SACRAMENTO — 2ª, 3ª e unicas de Desemboque e São Miguel da Ponte Nova.
SANTA RITA DE CASSIA — 1ª da séde e unicas de Garimpo de Canoas, Dôres do Aterrado e Forquilha.
SANTO ANTONIO DO MONTE — 1ª, 2ª e 3ª.
S. GOTHARDO — Unica de São Francisco das Chagas.
S. SEBASTIÃO DO PARAISO — 1ª, 2ª e 3ª e unicas do Espirito Santo do Prata, Guayanazes e S. Thomaz de Aquino.
UBERABA — 2ª e 4ª e unicas de Conceição das Alagoas e São Miguel do Verissimo.
UBERABINHA — 1ª, 2ª e 3ª, e unica de Santa Maria.
VILLA NOVA DE REZENDE — 1ª, 2ª e 3ª e unica de Alvinopolis.

Estado da Bahia

PRIMEIRO DISTRICTO

Foram recebidos, pela Secretaria da Camara, da eleição realizada no 1º districto da Bahia, em 7 de janeiro de 1923, para o preenchimento de uma vaga de Deputado, a cópia da acta da apuração geral, conferindo diploma ao Dr. Alfredo Ruy Barbosa, e 48 livros de actas, assim discriminados:

CAPITAL (S. Salvador) — 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 22ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª e 46ª.
ALAGOINHAS — 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
MATTA DE SÃO JOÃO — 1ª, 2ª, 3ª, 5ª; 1ª e 2ª de Abrantes; unica de Pojuca, e 1ª, 2ª e 3ª de Sant'Anna do Catú.

Secretaria da Camara dos Deputados, 23 de abril de 1923. — *Rodolpho Custodio Ferreira*, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 33 — Sessão ordinaria em 4 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Carrillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.277 e 1.337, de março ultimo, pagamento de 59:000$ e 5:356$100, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 1.633, de março ultimo, distribuição do credito de 4:800$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 6ª. — Ordenou-se o registro.

N. 54, de março ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 500:000$ e 100:000$, para pagamento de premio á Companhia Brasileira Artefactos de Borracha. — O Tribunal foi de parecer que se responda negativamente á consulta, em face da informação prestada pelo Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.081, de março ultimo, pagamento de 330$ a Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, de differença de vencimentos em dezembro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, por comprehender a importancia de 30$, que deve correr a conta do decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:616$666 a diversos, de gratificações por substituições, no mez de fevereiro ultimo.

De dividas de exercicios findos:

De 792$584 a Haupt & Comp., de fornecimentos feitos em 1918.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 46, de 27 do mez passado, da Caixa de Amortização, remettendo cópia do contracto celebrado com a firma J. G. Pereira & Comp. para fornecimento de artigos de expediente no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que a directoria informe si a firma de que se trata já tem contracto com o Governo, registrado por este Tribunal.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 23, de março ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado pela Directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça com Dario Vieira para fornecimento de madeira no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por infrigir os dispositivos dos arts. 54, lettra A, do Codigo de Contabilidade Publica e 767, lettra A, do respectivo regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 416 e 956-C, de março ultimo, pagamento de 2:070$ e 3:750$ a diversos, de fornecimentos e subvenções. — Ordenou-se o registro.

N. 429-C, de fevereiro ultimo, pagamento de 2:000$ ao Dr. Sebastião Sodré da Gama, de gratificação por substituição, de agosto a dezembro. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

N. 449-C, de fevereiro ultimo, pagamento de 293$888 a diversos, de gratificação por substituição em novembro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

N. 2.177, de 7 de julho do anno passado, pagamento de 210$ a Bernardino Cardoso & Comp., de fornecimentos em 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que a directoria informe si a despeza consta da lista de deposito registrada pelo Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 98, de 21 de março, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1.000:000$, para attender ás despezas com o trabalho de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito.

Ns. 706, 712 e 722, de março ultimo, pagamento de 62.000$, 321$ e 320$279 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 3.904, de novembro do anno passado, pagamento por deposito da quantia de 1:074$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 572, de fevereiro ultimo, pagamento de 77.624$600 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., por serviços executados em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em 1922. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que o Ministerio da Viação informe si as embarcações em que foram feitos os concertos e reparos de que tratam as facturas estavam em serviço de fiscalização ou outro attinente aos trabalhos de construcção do cáes da ilha do Governador.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 902, 922, 924, 928, 1.040, 1.131, 1.154, 1.251, 1.670, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 81$, 1:760$, 50$, 900$, 181$300, 534$300, 302$, 170$ e 25:000$, a diversos, de fornecimentos e subvenções no anno passado.

N. 1.122, de março ultimo, distribuição do credito de 4:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 5.101, de outubro do anno passado, pagamento de 2:059$900, a Henrique Braga & Comp., de fornecimento no anno passado. — Ordenou-se o registro.

N. 876, de fevereiro ultimo, pagamento de 49$200, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria (revisão), de José Maria da Costa Mattos, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 390$, a Ladislau Stowinski, de sello que pagou a mais, e 539$, a Lucas & Comp., de fornecimento no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 150$, a Clemente José de Oliveira, de premio por economia de carvão, em 1918; 1:171$400, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, de transporte em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 67, de 14 de março, pedindo levantamento das cauções nas importancias de 473$350, 1:292$330 e 15$720, feitas por Lutz Ferrando & Comp., para garantia de fornecimentos ao Departamento Nacional de Saude Publica. — O Tribunal autorizou a entrega das cauções.

Pagamento pela verba exercicios findos, da quantia de 2:469$508, a Firmino Muniz Barreto, de differença de percentagens em 1909. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junta ao processo a provisão expedida ao credor de quem se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 482, 734 C e 741 C, de março ultimo, pagamento de 2:590$, 5:000$ e $800, a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 820 C, de março ultimo, pagamento de 1:200$ a diversos, de gratificação por substituição, em fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

N. 700, de março ultimo, distribuição do credito de 2:180$044 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31a. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido ainda registrada a tabella de creditos da verba a que a mesma pertence.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.517, de março ultimo, pagamento de 67:500$ a Ferreira Souto & Comp., de fornecimentos, no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 465 e 750, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 6:188$340 e 454$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos citados.

N. 2.905, de outubro do anno passado, distribuição do credito de 750$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante a annullação na de Alagôas.

O Tribunal ordenou o regitro da distribuição solicitada, feita a annullação indicada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 245, 824, 831, 919, 1.123, 1.125, 1.135, 1.156, 1.634, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 1:498$800, 2:253$850, 2:655$740, 250$, 362$500, 240$, 1:000$, 214$300 e 8:500$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e subvenções no anno passado e no corrente anno.

N. 1.254, de março ultimo, distribuição do credito de 4:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 3ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 593$538 a Fabio Bueno Brandão, de gratificação em março ultimo; 120$, a Luiz de Oliveira Santos, de sello pago a mais em 1921; 1:398$585 a Konder & Comp., de taxas e capatazias pagas a mais em 1916.

De dividas de exercicios findos:

De 100$ a Francisco José da Silva, de premio por economia de carvão em 1918; 1:600$ a Maria Galvão Marcio, de pensões que deixou de receber em 1917.

De distribuição dos creditos de 1:440$ e 360$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 30ª e 5ª, lettra A.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 404, 466, 475 e 740, de março ultimo, pagamento de 960$500, 105$, 13$438 e 508$200 a diversos, de fornecimentos e gratificações no anno passado e no corrente anno.

N. 351 C, de janeiro ultimo, pagamento, por deposito, da quantia de 5:000$ á Santa Casa de Misericordia de Cabo Frio, de subvenção que deixou de receber em 1921.

N. 955 C, de março ultimo, distribuição do credito de 30:548$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 738 C, de março ultimo, pagamento de 750$ á Revista do Supremo Tribunal Federal, de fornecimentos em dezembro do anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.333, de 9 de março ultimo, pagamento de 6:204$800 á Imprensa Naval, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 101, de março ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Mayrink Veiga & Comp. e outros, para fornecimentos de diversos materiaes no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe com ugrencia si as Companhias de que se trata já teem contracto com o Governo, registrado pelo Tribunal.

Ns. 550, 670, 736, 757, 758 e 761, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 66$, 254:142$770, 41$500, réis 12:243$420, 8:424$900 e 4:487$036 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agriculutra, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 668, 822, 889, 1.033, 1.095, 1.096, 1.098 e 1.151, de 16, 22 e 23 de fevereiro, 6 e 8 de março do corrente anno, pagamento de 292$200, 274$500, 2:152$, 7.828$400, 443$, 1:235$, 1:000$ e réis 1:057$500 a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

N. 958, de 26 de fevereiro ultimo, solicitando que seja revigorado para o actual exercicio o saldo do credito aberto pelo decreto n. 15.890, de 15 de dezembro ultimo.

N. 1.263, de 13 do mez findo, distribuição do credito de 4:000$ a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, da transferencia de saldo e da distribuição de credito.

N. 1.637, de 24 do mez findo, pagamento de 322$500 a Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, de gratificação. — Recusou-se registro a despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 134$374 a Leoncio Carlos da Silva, por conta da verba «Exercicios findos» e proveniente de vencimentos em 1921; 725$056, ouro, e 593$228, papel, á Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, de restituição de direitos alfandegarios; 110$ a Leonardo Severo Torrents, de gratificação.

De distribuição de creditos:

De 480$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra A, para paga-

mento de pensão de montepio a Albertina de Brito.

De 1.200:000$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 32ª, para attender ás despezas de adaptação do predio adquirido para installação de repartições federaes de diversos ministerios. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e citadas distribuições de creditos.

Transferencia do credito de 600$000 da Delegacia Fiscal em Alagoas para o Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra A, de 1922, para pagamento da pensão de montepio de Idalina Augusta da Costa Goudim. — Recusou-se registro á despeza, por ser indevida a sua classificação no exercicio de 1923.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 111, de 20 de março findo, annullação na Directoria Geral de Contabilidade do credito de 31:$952 e consequente distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 16ª, para attender ao pagamento do cabo reformado do Exercito José Joaquim da Silva Pinheiro. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 401, 405 e 411, de 14, do mez findo, *pagamento* de 41:910$775, 2$100 e 37:138$100 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 894 C, de 20 de março findo, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado entre o mesmo ministerio e a firma Bastos Dias, para fornecimento de material photographico a todas as repartições da Justiça, durante o corrente anno, com excepção da Policia Militar, Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. — *Recusou-se registro* ao contracto, por não constar que tenha sido empennada a despeza delle oriunda.

N. 966 C, de 21 de março ultimo, distribuição do credito de 1:893$093, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª. — *Recusou-se registro á despeza* por não ter sido ainda registrada a tabella de creditos da verba a que ella pertence.

N. 380, de 12 de março findo, pagamento de 327$500 a Companhia Telephonica, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 836, 549, 709, 790, de 19 de fevereiro, 21, 8 e 12 de março ultimo, *pagamento* de 15:473$984, 277$100, réis 25:650$ e 31$800 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 689, 742, 820, 860, 1.099, 1.110, 1.140 e 1.163, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 239$400, 110$, 276$, 150$, 350$, 190$, 10$050 e 22$ a *diversos, de fornecimentos* e serviços prestados. — Ordenou-se o registro.

N. 1.220, do mez findo, pagamento de 268$600 a S. Paulo Railway Company, e outro, de transportes. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricada pelo ordenador da despeza a relação das contas annexas ao processo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 457$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral dos Bancos, 9$633, papel, e 78$83, ouro, a João Jorge de Figueiredo & Comp., de restituição de direitos, 3:508$600 á Rêde Sul Mineira, por conta da verba «Exercicios findos» e provenientes de transportes, em 1919. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 86, do mez findo, sobre o levantamento da caução, na importancia de 1:300$, depositada por Fontes Garcia & Comp., como garantia para fornecimentos ao Ministerio da Justiça. — O Tribunal autorizou o levantamento da *citada caução*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 341, 403 e 715, do mez findo, pagamento de 6:196$, 975$ e 92:188$409, a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 448, de 22 do mez findo, com o *Diario Official*, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Lutz, Ferrando & Comp., para fornecimentos de artigos do grupo «Material cirurgico». — Recusou-se registro ao contracto, por não constar de suas clausulas a formalidade exigida na ultima parte da lettra *f* do § 1º do art. 775, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 7.520, *de 10 do mez findo*, pagamento de 2:100$ ao Dr. Cid Braune, e outro, de gratificação. — Concerteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricado pelo ordenador da despeza a folha de Edmundo Eloy Pessoa.

N. 775 C, de 10 do mez findo, distribuição de credito de 27:247$760 á Thesouraria do Corpo de Bombeiros, por conta da verba 31ª. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido ainda registrada a tabella de creditos da citada verba 31ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.417, de 22 do mez findo, distribuição do credito de 281:323$095 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta das verbas 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª 13ª e 82ª — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 548 e 752, de 19 e 12 dos mezes de fevereiro e março ultimos, pagamentos de 3:312$020 e 21:066$636 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 931, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando que seja rectificado o empenho 17 que acompanhou o *officio n. 272, de 14 do mesmo* mez, o qual é de 55$800 e não de 558$. — O Tribunal ordenou que sejam devolvidas as segundas vias dos empenhos annexas ao processo, por terem sido remettidas fóra do prazo legal.

— *Relatados pelo Sr. ministro* Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 819, 883, 1.007, 1.128, 1.129, 1.147, 1.162, 1.479 e 1.638, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de réis 3:600$, 608$, 1:451$900, 3:418$600, 126$, 135$, 153$600, réis 9:255$196 e 1:153$500, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.158, de 8 do mesmo mez, pagamento de 1:611$500, a Henrique Bragg & Comp. e outro, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por improriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão: De montepio a Angelica Nunes e outros, viuva e filhos de *Benedicto Manoel Nunes*. — *Julgou-se* legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 1:357$125, ouro, e 1:080$775, papel, a Monteath & Comp., de restituição de direitos alfandegarios; 2:884$574, a Sezefredo José de Freitas, por conta da verba «Exercicios findos» o proveniente de gratificação a que fez jus em 1919.— Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 948$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos á Caixa de Amortização. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos constantes do parecer.

Aviso n. 87, de 23 de março ultimo encaminhando o officio n. 586, de fevereiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativo á restituição da quantia de 519$106, depositada pela firma Fontes Garcia & Comp., como garantia de fornecimento áquelle departamento. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.005 e 3.127, de 2 e 14 de Setembro do anno passado, sobre a distribuição dos creditos de 39!$ e 22:213$366 ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Bahia, por conta da verba 30ª e do decreto n. 15.870, de 29 de novembro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas, feitas as annullações indicadas.

N. 564 C, de 21 de fevereiro findo, distribuição de credito de 4:001$400, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª. — O Tribunal, rectificando a sua decisão de 5 de março findo, resolve recusar registro á despeza, por não ter sido ainda registrada a tabella de credito da verba a que ella pertence.

N. 424, de 19 do mez findo, pagamento de 2:545$180, a Moreno Borlido & Comp. e outro, de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que allude o parecer.

N. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 248$576, a Clodoveu Salles Gadelha, de gratificação. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.366, de 21 de março ultimo, pagamento de 45:053$, a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 105, de 24 do mez findo, com a copia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Alfredo Moutinho, para o arrendamento do predio em que funcciona a Agencia dos Correios de Cosme Velho, nesta Capital. — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 80, 728, 755 e 757, de 17, 9 e 12 de mez findo, pagamento de 30:000$, 3:800$, 4:300$ e 11:336$, a diversos, de subvenção e fornecimentos.

N. 2.725, de 25 de setembro ultimo, pagamento de 395$700 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e outros, de transportes. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 747, de 13 do mez findo, pagamento de 31:004$710 a Ismart & Comp., de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que alludo o parecer.

N. 1.227, de 4 de dezembro de 1922, pagamento, por conta de deposito feito no Banco Portuguez do Brasil, de quantia de 17:778$998 á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de medição provisoria de trabalhos executados em julho de 1922, na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Crathéus a Theerezina. — Mandou-se registrar a despeza, visto achar-se devidamente escripturada á conta de deposito feito em virtude do que dispõe a clausula XIX do contracto de 22 de junho de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.020, 1.077, 1.076, 1.143, 1.161, 1.223, 1.635, 1.734, de março ultimo, pagamento de 5:336$902, 2:680$, réis 392$240, 50$, 572$278, 187$388, 1:800$, 3:421$500, a diversos, de salarios e fornecimentos em proveito de diversas repartições do ministerio em 1922:

N. 956, de março ultimo, distribuição do credito de 5:160$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 6ª, para attender ao pagamento de alugueis do predio onde funcciona a Escola de Aprendizes Artifices, em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 821, de fevereiro ultimo, pagamento de 2:186$ a José Goulart Vieira, de fornecimento ao Serviço de Povoamento em 1922. — Recusou-se registro á despeza, em face da divergencia verificada quanto ao nome da firma credora.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio á Dona Ermelinda de Siqueira, viuva do sub-official da Armada João Alves de Siqueira. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 720$ ao engenheiro fiscal de 2ª classe Dr. José Oliveira Fonseca, de restituição de descontos feitos a mais em seus vencimentos em 1921. — Registrou-se.

Aviso n. 88, de março ultimo, solicitando a restituição da quantia de 229$551 a Dias Garcia & Comp., depositada como garantia de fornecimento ao Departamento Nacional de Saude Publica. — Autorizou-se a restituição da caução.

Processo de pagamento por exercicios findos — De 100$ a Manoel Alves Gilde, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, como premio de economia de carvão em 1918. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.829, de agosto ultimo, distribuição do credito de 8:205$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento de subvenção á Faculdade de Direito do mesmo Estado, feita a necessaria annullação no Thesouro. — Annullou-se e registrou-se.

N. 2.776 C, de agosto ultimo, pagamento por deposito de 300$ a Antonio de Godoy Bueno, como gratificação por ter sido encarregado do alistamento eleitoral em Lorena, em 1921;

N. 1.544 C, de setembro ultimo, distribuição do credito de 1:250$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de subvenção ao Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra, correspondente a 1921;

N. 718, de março ultimo, pagamento de 2:100$, ouro, ao Dr. Euvaldo Muniz Gonçalves, como premio de viagem, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.701, de 28 de setembro de 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e distribuição do credito.

N. 459 C, de fevereiro ultimo, pagamento de 41:877$840 a diversos, de fornecimento, em 1922, á Escola Premunitoria 15 de Novembro. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo em uma das sub-consignações da verba 15ª, em que foi computada parte da mesma despeza.

N. 424 C, de fevereiro ultimo, pagamento de 3:000$ á *Gazeta dos Tribunaes*, de 50 assignaturas da referida Gazeta para diversas repartições do ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se foi ou não remettida a 2ª via do empenho da despeza.

N. 939, de março ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados com as firmas Fontes Garcia & Comp. e Mendes Pinto & Comp., para fornecimento de material e objectos de electricidade, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe, com urgencia, si as firmas commerciaes de que se trata já tiverant contractos com o Governo, registrados pelo Tribunal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.420, de março ultimo, distribuição do credito de 400$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 13ª. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 100, 751, 1.006, 1.061, de novembro e março ultimo, pagamento de 630$, 2:295$805, 420$ e 59$500 a diversos, de fornecimento e transportes em proveito de varias repartições do ministerio, em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 768, de março ultimo, pagamento de 63:760$160 a Ismart & Comp., de fornecimento feitos á Inspectoria Federal contra as Seccas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedirem os esclarecimentos a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 859, 955, 1.102, 1.112, 1.159, 1.160, 1.739, 1.233 e 1.636, de fevereiro e março ultimo, pagamento de 3:345$200, 10:000$, 101$, 150$, 368$250, 882$660, 11:941$464, 2:520$ e 1:249$191, a diversos, de diarias, transportes e fornecimentos a varias repartições do ministerio em 1922.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento por exercicios findos, de 100$, a Joaquim Roberto, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de premio por economia de carvão, em 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 891 C, de março ultimo, adiantamento de 2:070$, a Manoel Carneiro da Cunha Lobato, director da Colonia Correccional, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o primeiro trimestre de 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e adeantamento.

N. 2.828 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 16:893$380, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.870, de novembro ultimo, feita a necessaria annullação no Thesouro. — Annullou-se e registrou-se.

Ns. 735 C e 383 C, de março ultimo, pagamento de 1:801$658 e 1:436$350, a diversos, de fornecimentos á Policia Militar do Districto Federal e Inspectoria do Serviço de Prophylaxia em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 736 C, de março ultimo, pagamento de 10:332$, a João Francisco Soares e outros, de alugueis de predios occupados pelo Posto Policial de Guaratiba, de julho a novembro de 1922. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia inferior á comprovada.

N. 776 C, de março ultimo, distribuição dos creditos de 1.246:239$405 e 1.834:504$508, á thesouraria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, por conta da verba 31ª. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido ainda registrada a tabella de creditos a que ella pertence.

N. 851 C, de março ultimo, adeantamento de 6:000$, ao capitão do Corpo de Bombeiros Ormindo Rocha, para despezas de prompto pagamento no corrente exercicio. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido registrada a tabella de creditos da verba a que ella pertence.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 451, de março ultimo, distribuição do credito de 1:231$400, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para pagamento de passagens fornecidas pela Great Western of Brasil Railway C.ª Ltd., por conta da vreba 1ª, feita a necessaria annullação no Thesouro. — Annullou-se e registrou-se.

N. 1.519, de março ultimo, com a cópia do decreto n. 15.979, de 10 do mez de março ultimo, que abre ao mesmo ministerio o credito especial de réis 8.663:417$113, ouro, para attender a despezas realizadas no estrangeiro em exercicios anteriores. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.419, de março ultimo, distribuição dos creditos de 4:884$860 e réis 1:327$014, á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 11ª. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 482, 740, 868, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 83:604$500, 3:270$200 e 33:550$, a diversos, de fornecimentos, trabalhos executados em proveito das estradas de ferro federaes na Bahia, Sergipe e Minas Geraes e Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 617, de fevereiro ultimo, pagamento de 130$ a Antonio Affonso Cardoso, de aluguel da pedreira da Pavuna em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1922. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido previamente empenhada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram julgados 206 processos, assim discriminados:

Registrados	151
Recusas	26
Diligencias	10
De concessão:	
De montepio civil:	
Legaes	2
De aposentadoria:	
Legal	1
Creditos:	
Registrado	1
Consulta para abertura:	
Com resposta affirmativa	1
Contractos:	
Diligencias	3
Recusa	3
Registrado	1
Levantamento de caução:	
Autorizada	4
Total	206

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de abril de 1923

Officios:

Sr. *ministro da Justiça e Negocios Interiores:*

N. 1.601—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 644 de 6 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com o professor Rodolpho Amoêdo para continuar a reger uma das cadeiras da Escola Nacional de Bellas Artes resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.602—Tendo presente o aviso desse ministerio n. 142 de 10 de abril corrente, solicitando o registro da importancia de 80$ a favor Manoel Rocha & Comp., por fornecimento feito, em fevereiro ultimo, ao Hospital D. Pedro II, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 18 ultimo, recusou registro á referida despeza, por *impropriedade de classificação e não terem* sido presentes ao Tribunal os documentos comprobatorios da concurrencia administrativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. *ministro da Fazenda:*

N. 1.595 — Tendo presente o incluso processo de habilitação ao montepio de D. Adalgiza Ferraz de Figueiredo e filha, na qualidade de viuva e filha do ex-inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Adolpho de Figueiredo, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 18 de abril do corrente anno, resolveu julgar illegal a concessão, por ter sido excluido da partilha do beneficio o menor Gil, filho do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de *elevada estima e distincta consideração,*

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.594 — Tendo presente o aviso desse *ministerio n. 10*, de 11 *do corrente*, encaminhando a cópia do decreto n. 16.008, da mesma data, que abre o credito especial de 1.000:000$, para despezas relativas á construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, no corrente anno, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 16 ultimo, resolveu ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de *elevada estima e distincta consideração.*

N. 1.603 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 137, de 6 do corrente, remettendo a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e José Peres Trilho, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia do correio da Praça Tiradentes, nesta capital, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 16 de abril corrente, ordenou o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.604 — *Tendo presente o aviso* desse ministerio n. 155, de 9 do corrente, devolvendo o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e a firma Castro de Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes de linhas, no 1º semestre do corrente anno, accrescido de uma clausula, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 18 ultimo, recusou registro ao referido contracto, por não ter sido novamente publicado o mesmo com a notificação constante do augmento da mencionada clausula.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.605 — Cabe-me communicar a V. Ex., *para os fins convenientes, que este Tribunal*, tendo presente o aviso desse ministerio n. 120, de 3 deste mez, com a cópia do *contracto* celebrado pela Directoria Geral dos Correios, com Albino Dias Fontes Garcia, para o arrendamento do predio onde funcciona a agencia dos Correios em São Christovão, nesta Capital, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.606—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 129, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei, neste anno, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) por ter sido publicado fóra do prazo *legal;*

b) por não constar de suas clausulas a declaração a que se refere a lettra *f* do art. 775 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica;

c) finalmente, por afastar-se, por omissão, da estipulação prefixada na condição 16ª do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 16 de novembro de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.607—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 127, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas *com Turino Passos & Comp.* e outros, para o fornecimento de materiaes de fundição, durante este anno, áquella *repartição, resolveu, em sessão de 16 do corrente*, recusar registro ao alludido contracto, por não constar de suas clausulas a declaração a que se refere a *ultima* parte da *lettra f*, do art. 775 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e não estar provada a existencia legal da firma contractante A. Brasil & Comp.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de eleva la estima e distincta consideração.

— Sr *ministro da Agricultura, Industria* e Commercio.

N. 1.582 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.746, de 28 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a V. Werneck & Comp. e outros, da importancia total de 7085$100, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Serviço de Industria Pastoril, rogo-vos providenciels no sentido de ser cumprido o disposto no art.º 103, § 9º, n. IV, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 1.583 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.882, de 3 deste mez, *elativo ao pagamento*, a Moreira Braga & Comp. e outros, da importancia total de 13:932$970, proveni*ente de fornecimentos feitos, no anno* passado, ao Serviço Geologico e Mineralogico, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, providenciels no sentido de ser rubricada a inclusa relação de credores.

N. 1.600 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.857, de 2 deste mez, solicitando sejam pagas as inclusas folhas de diarias que fizeram jús, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, quinze auxiliares extrunumerarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e dependencias annexas, da importancia total de 9:845$, resolveu, em sessão de 16 do *corrente*, recusar *registro á alludida despeza*, em face do que dispõe o art. 136 da vigente Lei da Despeza.

— Sr. Dr. 2º *representante do ministerio* publico:

N. 1.580 — Remetto a V. Ex., para os fins de trata o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, a inclusa cópia do accordão condemnatorio exarado do processo de tomada de contas de Bento Ferreira, inspector agricola de 8º districto, relativo ao adeantamento de 1:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso numero 2.005, 21 de julho de 1915, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; condemnando ao pagamento da importancia total do adeantamento e mais os juros da móra que forem devidos.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.581—Remetto a V. Ex., para os fins de que trata o decreto n. 15.770, de 1 de *novembro* de 1922, as *inclusas* copias dos accordãos condemnatorios exarados nos processos de tomada de contas dos seguintes *responsaveis:*

Jovino Rodrigues Coelho, dous accordãos, relativos a adeantamentos que recebeu como director do Aprendizado Agricola de Guimarães, sendo: um de 2:000$000, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 3.535, de 23 de agosto de 1912 e o outro, de 30:000$, a vista do aviso do mesmo ministerio n. 1.501, de 26 de março de 1913, para occorrer a pagamento de despezas a seu cargo; condemnado ao pagamento total da importaucia do adeantamento e juros da móra;

Lucio Brasileiro Cidade, relativo ao adeantamento de 2:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.843, de 4 de maio de 1912, como inspector da Cultura do Trigo, para pagamento de despezas a seu cargo; condemnado ao pagamento da importancia total do adeantamento e juros da móra;

Carlos Cardoso Tinoco, director da Escola de Aprendizes Artifices em Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativos ao adeantamento de 3:000$000 que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.609, de 14 de junho de 1913, para pagamento de despezas a seu cargo; condemnado ao pagamento da importancia total do adeantamento e dos juros da móra:

João Pires Branco, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 2 de março de 1906 a 31 de março de 1909, exercicios de 1905 a 1909; alcance 694$838 e juros da móra, tendo sido condemnados os herdeiros do responsavel ao pagamento; tiveram fianças, já levantadas pelos fiadores por ordem do tribunal, sendo que, o alcance ora em execução, foi apurado em revisão de processo de tomada de contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 23 de abril de 1923

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.587 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas da ex-agente do Correio de Ipanema, Districto Federal, D. Maria da Gloria Argollo Whately, relativas ao periodo de 4 de abril de 1919 a 17 de julho de 1919, julgou bôas as mesmas contas e, por accórdão de 18 de abril corrente, mandou expedir-lhe a competente quitação e autorizou a baixa da fiança garantidora da gestão, a qual é constituida pelo deposito no Thesouro Nacional da caderneta da Caixa Economica n. 250.995, 3ª série, do valor de 2:400$ e pertencente á responsavel.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.588 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria de hontem, 19, do Sr. ministro presidente, e « cumpra-se » de hoje, foi concedida ao quarto escripturario deste Tribunal, Luiz Cavalcanti Sucupira licença de noventa dias, com os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei, para tratamento de sua saude.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.593 — Solicito seja fornecida, por conta deste Tribunal, uma passagem inteira em primeira classe desta Capital á Estação de Bello Horizonte, com direito a leito em baixo e transporte de bagagem, destinada a uma irmã do funccionario deste Tribunal, Heitor Ferreiro Pimenta, que foi nomeado membro da delegação do mesmo Tribunal no Estado de Minas Geraes.

— Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 1.554 — Tendo sido enviado com exclusão de um apparelho telephonico a relação que acompanhou meu officio n. 1.447, de 14 do corrente mez, passo ás vossas mãos, em substituição áquella, a inclusa relação completa dos apparelhos telephonicos que correm á conta deste Tribunal e cuja despeza já foi empenhada conforme conhecimento de empenho n. 5, encaminhado a essa companhia com o officio n. 1.309, em 7 do presente mez.

Relação a que se refere o officio n. 1.584, de 23 de abril de 1923

Modo como devem figurar os telephones na lista de assignantes:

Gabinete da Presidencia, avenida Passos n. 43, Norte 838.

Gabinete do ministro Dr. Jesuino Cardoso, avenida Passos n. 43, Norte 890.

Gabinete dos ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho e Camillo Soares, avenida Passos n. 43, Norte 838.

Gabinete do ministro Dr. Barros Lima, avenida Passos n. 43, Norte 4.908.

Gabinete dos ministros Drs. Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, avenida Passos n. 43, Norte 909.

Gabinete dos representantes do Ministerio Publico, avenida Passos n. 43, Norte 3.313.

Gabinetes dos adjuntos representantes do Ministerio Publico, avenida Passos n. 43, Norte 2.707.

Gabinete dos auditores, avenida Passos n. 43, Norte 3 003.

Gabinete do director secretario Dr. Paiva Junior, avenida Passos n. 43, Norte 910.

Secretaria, avenida Passos n. 43, Norte 822.

Primeira Directoria, avenida Passos numero 43, Norte 882.

Gabinete do director da 2ª Directoria, avenida Passos n. 43, Norte 875.

Segunda Directoria, avenida Passos n. 43, Norte 5 544.

Terceira Directoria, avenida Passos n. 43, Norte 915.

Bibliotheca do Tribunal, avenida Passos, n. 43, Norte 1.750.

Cartorio do Tribunal, avenida Passos numero 43, Norte 1.395.

Portaria do Tribunal, avenida Passos numero 8 Norte 6.855.

Residencias:

Ministro Dr. Pedro Soares, rua Paulino Fernandes n. 57, Sul 410.

Ministro Dr. Jesuino Cardoso, rua Mauá, n. 47, Central 756.

Ministro Dr. Alfredo Valladão, rua Copacabana, n. 802, Ipanema 1.765.

Ministro Dr. Leonel Filho, rua 19 de Fevereiro n. 125, Sul 1.682.

Ministro Dr. Camillo Soares, rua Pereira da Silva n. 224, Beira-Mar 2.685.

Ministro Dr. Tavares de Lyra, rua dos Voluntarios da Patria n. 435, Sul 849.

Ministro Dr. Cunha Pedrosa, rua Marechal Niemeyer n. 18, Sul 120.

Ministro Dr. Agenor de Roure, rua Sorocaba n. 206, Sul 2.006.

Primeiro representante do Ministerio Publico Dr. Aurelino Leal, Estrada Nova da Tijuca n. 416, Villa n. 5.032.

Segundo representante do Ministerio Publico Dr. Octavio Tarquinio, rua Dias da Rocha n. 55, Sul 482.

Adjunto do 1º representante do Ministerio Publico Dr. Ribeiro de Andrade, rua Hilario Gouvêa n. 9, Ipanema 110.

Adjunto do 2º representante do Ministerio Publico Dr. Alvaro Werneck, rua das Laranjeiras n. 206, Beira Mar 42.

Auditor Dr. Antonio Passos Miranda, rua da Matriz n. 90, Sul 1.224.

Auditor Dr. Oliveira Lima, rua Bulhões Carvalho n. 23, Ipanema 1.310.

Auditor Dr. Thompson Flores, rua Sorocaba n. 50, Sul 3.463.

Auditor Dr. Olegario Bernardes, Estrada Velha da Tijuca n. 67, Villa 1.442.

Auditor Dr. Eduardo Lopes, rua Carvalho de Sá n. 35, Beira Mar 4.180.

Auditor Dr. Luiz Rennó, travessa Pinho n. 15 (casa II), Beira Mar 2.852.

Auditor Dr. Julio Bueno Brandão Filho, rua Hilario Gouvêa n. 7, Ipanema 1.991.

Auditor Dr. Alfredo Mavignier, rua Viuva Lacerda n. 34, Sul 2.246.

Director da secretaria Dr. Paiva Junior, rua Sampaio Vianna n. 38, Villa 352.

Director da 1ª directoria Luiz R. Rozado, rua Leopoldina n. 116 C, Villa 1.810.

Director da 2ª directoria Dr. L. Vasconcellos, rua Santa Alexandrina n. 66, Villa 4.615.

Director da 3ª directoria Dr. Francisco José P. Oliveira, rua General Camara numero 147, 2º andar, Norte 6.947.

Secretario das sessões Dr. José de Moraes, rua Barão de Pirassinunga n. 52, Villa 1.111.

— Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 1.593 — Communico-vos, para os devidos fins, que corre por conta deste Tribunal a assignatura do apparelho telephonico Sul n. 120, installado á rua Marechal Niemeyer n. 18, residencia do ministro do mesmo Tribunal Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, conforme consta das relações encaminhadas a essa companhia, com os meus officios ns. 1.447, de 14 do presente mez e 1.584 de hoje e cuja despeza no corrente anno está incluida no conhecimento de empenho n. 5 remettido com o de n. 1.308, de 7 do dito mez.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.585 — Rogo-vos envieis a esta secretaria, com a possivel urgencia, a relação completa do material de expediente de que precisa essa delegação durante o corrente anno, afim de se providenciar a respeito com a necessaria antecedencia.

Identicos aos chefes das Delegações do Tribunal de Contas nos Estados abaixo, sob os seguintes:

N. 1.586, em Pernambuco;
N. 1.587, em Alagôas;
N. 1.588, na Bahia;
N. 1.589, em Minas Geraes;
N. 1.590, em S. Paulo;
N. 1.591, no Paraná;
N. 1.592, em Santa Catharina;
N. 1.593, no Rio Grande do Sul.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

19ª sessão, em 23 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Ás 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Gemiliano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Além dos *habeas-corpus* julgados na sessão de 16 do corrente mez, foi igualmente julgado o seguinte:

N. 8.931 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Alfredo Lourenço Agostinho. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.964 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, Jorge e Alexandre Nahahan; recorrido, o Tri-

bunal de Justiça.— Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada por falta de base para o processo criminal instaurado contra os pacientes, unanimemente.

N. 8.965 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Vicente Colaço.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.832 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, os pacientes João Francisco Torres e Saturnino Paulino.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.883 — Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, o desembargador José Lucas Raposo da Camara. —Foi adiado o julgamento, a requerimento do impetrante, para a sessão de 25 do corrente mez, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

N. 8.969 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, o Dr. Antonio Augusto Machado—Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 8.974 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro: recorrente, o paciente Leonardo Paulo Koehlier; recorrido, o Juizo Federal.— Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.959 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; pacientes, o coronel João Maria Xavier de Brito Junior e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 8.972 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Carlos Francisco de Oliveira; recorrida, a 3ª Camara do Côrte de Appellação.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.973 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes Antonio Pedreira da Silva e Adelino Fernandes Geraldo; recorrido, o Tribunal de Justiça.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.975 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente, Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.976 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Justino dos Santos Crespo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 473 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o procurador criminal da Republica; recorridos, Elias José Ribeiro e Francisco Cardoso Leal Netto. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.— O subsecretario *interino*, *Thcophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

5ª Sessão da Primeira Camara, em 23 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.839 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante Manoel Moraes Neves; appellado, Avelino de Almeida e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.409 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Agnello Cordeiro Borges de Medeiros, appellada, a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.674 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Miguel de Azevedo Silva; appellada Catalina Garcia.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.060 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellada, a Companhia Fiat Lux. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.330 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Adelina de Oliveira; appellado, Theotonio de Sá.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.388 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo; appellados, Giovanni Martinelli e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.409 — *Relator*, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Dr. Antonio do Amaral Nogueira; appellados, Dias Almeida & Comp.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.453 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, João Conde; appellados, Luiza Botafogo Gonçalves da Silva e outros.— Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 4.357 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 5.403 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

N. 5.325.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.230, 5.289, 5.574, 5.585, 5.133, 5.803, 5.321, 5.351 e 5.514.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5.283, 5.342, 5.388, 4.889, 5299 e 5.366.

Embargos de nullidade

Ns. 3.003, 3.801, 4.337 e 4.751.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito por M. Lima & Comp. contra Umberto Ragazzi, na fórma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de M. Lima & Comp., por seu bastante procurador e advogado, Dr. Hugo Martins Ferreira, foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. M. Lima & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Misericordia n. 71, constituiram em 25 de fevereiro do corrente anno seus agentes compradores de cereaes, a Umberto Ragazzi, negociante estabelecido á rua Moraes Gordo n. 58, em S. Miguel, e á rua S. Leopoldo n. 88, em S. Paulo, no Estado de S. Paulo, mediante a commissão de quinhentos réis para qualquer cereal, oitocentos réis para o arroz beneficiado e mil réis para o arroz que *fosse beneficiado por conta dos supplicantes* e de cuja fiscalização se encarregaria o mesmo Umberto Ragazzi. A medida que em copiosa correspondencia participava Ragazzi, no cumprimento do mandato recebido, compra e remessa de mercadorias, cujas facturas e conhecimentos remettia, sacava contra os supplicantes as respectivas importancias. Desse modo chegaram os supplicantes a acceitar saques na importancia de réis 42:088$000 e quando procuravam retirar da Estrada de Ferro Central do Brazil as mencionadas mercadorias, foram ahi informados de que quasi todas ellas haviam sido retiradas por Umberto Ragazzi, que, para melhor execução do seu plano deshonesto, as despachara em consignação e vendera a terceiros *por sua propria conta*. Ante a prova de que o seu mandatario assim obrou, os supplicantes recusaram sua assignatura a varios outros saques e veem perante V. Ex. protestar, como pelo presente protestam, por todas as perdas e damnos que lhes causou ou venha causar *Umberto Ragazzi, nos termos do art. 162 do* Codigo Commercial, bem como contra qualquer alienação de seus bens, protestando mais, no juizo competente, apurar a sua responsabilidade civil e criminal, de accôrdo com as leis em vigor. Em taes termos, requerem a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo o presente protesto, delle dando conhecimento a Umberto Ragazzi e aos officiaes do Registro Geral e de Hypothecas de S. Paulo e S. Manuel, no Estado de S. Paulo, por meio de precatoria, fazendo-se as devidas publicações, na fórma da lei. Assim, D. a D. este com os documentos que o acompanham. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — *Hugo Martins Ferreira*, advogado.» (Está devidamente sellada.); Distribuição: Distribuida á 1ª Vara. Em 17-4-1923. Pinto Coelho, distribuidor interino. — Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Como requerem. Districto Federal, 18-4-1923. — Olympio de Sá.» Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teôr seguinte: «Termo de protesto. Aos dezoito de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceram M. Lima & Companhia, representados por seu bastante procurador e advogado doutor Hugo Martins Ferreira, e por este foi-me dito que em nome de seus constituintes e na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, por todas as perdas e damnos que lhes causou ou venha causar Umberto Ragazzi, bem como contra qualquer alienação de seus bens, protestando mais, no juizo competente, apurar a sua responsabilidade civil e criminal, de accôrdo com as leis em vigor. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Coutinho Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Bar-

sosa, escrivão interino, o subscrevi. — Hugo Martins Ferreira.» Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação a todos os terceiros interessados no conhecimento do protesto feito, perante este Juizo, por M. Lima & Companhia contra Umberto Ragazzi e constante da petição e termo de protesto acima transcriptos, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo; *edital será publicado pela imprensa* e affixado no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: N. 5.083, appellante o Sr. José de Almeida Marques e appellado Carlos Andrade Martins; numero 5.136, appellante o juizo e appellados José Gonçalves Barbosa e sua mulher, D. Anna Leonor de Rezende; numero 5.250, appellantes Barros, Garcia & Comp. e appellado Ricardo Seabra de Moura; n. 5.289, primeira appellante D. Rosa Rogé, segundo appellante Archimedes Gomes e appellados os mesmos; n. 5.321, appellante Manoel Munhoz Gallindo e appellado Euripedes Cardeal; n. 5.351, appellante Felisbertus Americo Sanzer e appellados Wilson Sons & Comp., Limitada; n. 5.514, appellante o juizo e appellados Clemente José Ferreira Guimarães e sua mulher; n. 5.574, appellante o juizo e appellados Thurcio de Souza Alves e sua mulher, D. Arminda Moreira Alves, e numero 5.585, appellante o juizo e appellados Euclides Machado da Rocha e Silva e sua mulher, Carolina Moreira da Rocha e Silva, serão effectuados na proxima sessão da primeira Camara no dia 30 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de abril de 1923. — Pelo secretario, o sub-secretario *Cicero Arpino Caldeira Brant.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Carlos Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Carlos Cruz & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (2.676)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Mourão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS, NA FÓRMA ABAIXO

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Mourão & Comp. que os autos de reivindicação requerida por J. Carreira Junior, naquella fallencia, se acham em cartorio durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 20 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.705)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte da Skoglands Linje (Brasil), sociedade com séde nesta cidade e representante da Det Ostosiatiske Kompany, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel — Diz Skoglands Linje (Brasil), sociedade com séde nesta cidade e representante da Det Ostosiatiske Kompany, estabelecida na Dinamarca, que a requerimento de Arminio de Faria Braga Carneiro, na allegada qualidade de cessionario de Braga, Carneiro & Comp., foi victima de busca e apprehensão de mercadorias, sob a falsa affirmação de contrafacção de marca de commercio. Dando-se pressa em mostrar a illegitimidade da providencia e querendo esclarecer, para logo, o embuste de que havia sido victima a Justiça, a supplicante dirigiu, sem demora, ao MM. Dr. juiz da Segunda Vara Criminal, expedidor do mandado, a seguinte petição: «Diz a Skoglands Linje (Brasil), sociedade estabelecida nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 9, que a requerimento de Arminio de Faria Braga Carneiro, na allegada qualidade de cessionario de Braga, Carneiro & Comp., foi ordenada por V. Ex. a apprehensão de cimento pertencente á supplicante, sob o fundamento de que tal mercadoria estava assignalada com marca que constituia contrafacção de marca registrada do supplicado. Ora, conforme se verifica da certidão a esta acostada, a marca aposta á mercadoria apprehendida está devidamente registrada na Junta Commercial do Rio de Janeiro, sob o numero 2.796, desde 22 de dezembro de 1910, em nome da sociedade anonyma Det Ostosiatiske Kompany, estabelecida na Dinamarca, da qual é representante a supplicante, e tem a seguinte caracterização official: marca que distingue o cimento de sua fabricação (da Det Ostosiatiske Kompany), a qual consiste no seguinte: Um annel circular, limitado com linhas azues em base branca — Scandinavian Portland Cement Copenhagen. No interior do annel se vê em base amarella um escudo vermelho, rodeado de uma linha branca, na qual se lê com lettras brancas OK sobre duas linhas onduladas. A referida marca poderá variar em côr e dimensão e está comprehendida na classe vinte e nove. Donde provém que é inteiramente improcedente a iniciativa do supplicado, pois a supplicante, usando, como usa marca regular e competentemente registrada, exerce um lidimo direito, e por esta pratica legitima, não póde soffrer a menor restricção, nem ser victima de qualquer procedimento criminal, tanto mais quanto a marca em que se buscou arrimar a supplicante teve registro posterior ao registro da marca a que se querem attribuir os vicios de contrafacção. De sorte que, se ha imitação e fraude, esta só podia ter sido praticada pelo supplicado, promovendo o registro de marca semelhante á marca já registrada. A proposito da impossibilidade de ser instaurado qualquer processo criminal, contra quem usa marca registrada, já se pronunciou reiteradamente a nossa jurisprudencia e o Supremo Tribunal Federal tem por vezes prestigiado a razão dessa doutrina, ora professando que na co-existencia de marcas registradas não cabe ao que allega imitação o emprego de meio penal, em face do que dispõem o art. 3º da lei n. 1.236, e o art. 1º do regulamento n. 5.414, de 1905: que o industrial ou commerciante, usando de marca devidamente registrada, não pratica o crime de contrafacção previsto no art. 13 da lei citada e *art. 40 do regulamento* (Revista do Direito, vol. 48, pag. 94), ora proclamando incisivamente que: Quem usa de marca anteriormente registrada, não commette crime algum: usa de um incontestavel direito. (Revista do Supremo Tribunal, vol. 14, pag. 209.) Por conseguinte a supplicante estando como está inteiramente coberta pelo postulado de direito, de que *não commette crime quem usa marca registrada*, e que *quem assim procede não póde ficar sujeito á acção penal*, é manifesto que a busca e apprehensão contra ella levada a effeito como preliminar de processo crime, são manifestamente illegaes e a apreciação dessa illegalidade póde ser feita de plano, porque depende apenas da verificação de estar ou não a marca empregada pela supplicante, registrada na Junta Commercial, cousa que se prova incontroversamente com a certidão a esta annexada. E tanto é possivel a verificação summaria e prompta deste direito que protege a supplicante, que o Supremo Tribunal Federal, em um dos accordãos citados, decidiu o assumpto, mesmo se tratando, como se tratava de réo pronunciado por via de *habeas-corpus*, o que significa dizer, em processo não contradictorio e de fórma summarissima. Portanto, a supplicante que já teve grandes prejuizos, cujo *resarcimento desde agora* protesta haver do supplicado pelos meios proprios, vem requerer a V. Ex. para evitar maiores damnos, pois que tem vultosos e prementes compromissos de entrega de mercadorias, que se sirva de relevar a apprehensão feita, pela sua evidente illegalidade, mandando entregar á supplicante a mercadoria apprehendida.» Não obstante essa reclamação, cuja solução favoravel aguarda, a supplicante quer ainda lavrar solemne protesto não só contra a violencia que soffreu, por maliciosa iniciativa do supplicado, e da qual lhe advieram graves prejuizos, como tambem, para evitar que de futuro possa elle, com os mesmos artificios usados, obter de quaesquer outros magistrados, novas buscas e apprehensões. E assim, requer a V. Ex., que tomado por termo o protesto, para os fins supra referidos, bem como para completa exclusão de boa fé, resalva, acautelamento, segurança e perpetuidade de direitos, se sirva V. Ex. de ordenar a intimação do supplicado, para se abster de qualquer nova violencia, sob pena de incorrer nas sancções da lei, inclusive perdas e damnos, e sem prejuizo das responsabilidades em que já incidiu, pelo acto irregular praticado, sendo depois feitas publicações de editaes, para plena divulgação do facto e conhecimento de terceiros. P. deferimento. *Rio, 18 de abril de 1923.* — Justo Mendes de Moraes.» (Devidamente sellada.) Despacho: D., A. como requer. Rio, 19-4-923. — Flaminio de Rezende. Distribuição: Distribuida em 19 de abril de 1923 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado Arminio de Faria Braga Carneiro,

na qualidade de cessionario de Braga, Carneiro & Comp., por todo conteudo da presente petição, respeitavel despacho e termo de protesto. Rio, 19 de abril de 1923. — O official de justiça, Francisco de Paula Costa. (Devidamente sellada.) Termo de protesto — Aos dezenove de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital, em cartorio, compareceu Skoglands Linje (Brasil), representante da Det Ostasiatiske Kompany, estabelecida na Dinamarca, representada por seu bastante procurador Dr. Olavo Canavarro Pereira, e por elle *foi dito que*, pelo presente termo protestava como de facto protesta contra Armino de Faria Braga Carneiro, cessionario de Braga, Carneiro & Comp., nos termos da sua petição inicial que deste fica fazendo parte integrante. E de como assim o disse lavrei este termo que assigno. Eu, Alcibiades de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão interino. — Olavo Canavarro Pereira. Em virtude do que, passou-se o presente edital, com o teôr do qual dá-se plena divulgação do facto constante da petição acima transcripta e conhecimento de terceiros. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de abril de 1923. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão interino. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 20-4-923. — *Francisco Floro Leal Filho.* (Devidamente sellado.) Está conforme. Rio, 20 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.* (2.726)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de A. Rebello, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação, a requerimento de Bandeira, Duarte & Comp. Ltd., sob as penas e na fórma da lei.

Rio, 19 de Abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.634)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de G. Guererá

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de G. Guererá, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 16 de abril de 1923 — O escrivão *José Candido de Barros.* (2.564)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de E. de Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de E. de Faria & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.706)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Silva Araujo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Silva Araujo, rua Coronel Figueira de Mello n. 368, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes legnes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Silva Araujo, por sentença deste juizo de 18 de abril de 1923, fixando o seu termo para os efeitos legaes de 2 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Duarte & Comp., residente á rua do Rosario n. 72, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (2.722)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Oswaldo Costa

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 23 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 25 de abril de 1923, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 23 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Mello.* (2.725)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonino Martins & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Antonino Martins & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaúna n. 23, com negocio de pharmacia, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos credores E. Pinto & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonino Martins & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaúna n. 23, com negocio de pharmacia, por sentença deste juizo, de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 1 de fevereiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores E. Pinto & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do praso de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 24 de abril de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (1.952)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de E. Schurig & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de E. Schurig & Comp. foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.691)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa foi adiada para o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152.

Rio, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.707)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alberto Gonçalves Figueiredo (successor de Ferreira & Gonçalves), na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Pring Torres & Comp., devidamnete instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alberto Gonçalves Figueiredo (successor de Ferreira & Gonçalves), por sentença deste juizo, de 5 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes le 19 de janeiro de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Pring Aorres & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de maio de 1923, ás 11 horas, na sala da audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Inva-

lidos n.' 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). — Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(2.442).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de José Bugallo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Bugallo, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio sido Forum, á rua Menezes Vieira numero 132, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. O escrivão. — *Dario Cunha.*

(2.609)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual José Capelli, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 7 de maio de 1923 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 19 de abril de 1923. Eu Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

ESTADO DE S. PAULO

Edital de citação

O doutor Octaviano de Anhaia Mello, juiz de direito nesta comarca e cidade de Bragança, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o praso de noventa dias virem ou delle noticia tiverem, que por parte do advogado Zeferino Vasconcellos me foi feita a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito. Antonio José de Miranda Netto, Antonio Augusto França e José Luiz dos Santos, lavradores, domiciliados neste municipio, pela presente allegam e requerem o seguinte: 1º, P. P. que são senhores e legitimos possuidores de partes de terras no sitio «Estiva Barreado», que pertenceu aos finados Antonio José de Miranda e sua mulher D. Maria Rosa do Carmo, situado no bairro da Estiva do Agudo», deste municipio (documentos inclusos); 2º, P. P. que o sitio mencionado tem mais ou menos vinte e cito alqueires de terras, dentro das divisas seguintes: Principia em um páu de inhuva com cruz que se acha proxima á barra de um pequeno corrego e confronta com terras de José Antonio de Lima; segue rumo a uma valla no caminho do rocio; desta a rumo a uma valla na beira do caminho; desta segue rumo a um páu de guassatonga que tem cruz e valla ao pé; ahi quebra á esquerda e segue a rumo a um páu de jequitibá com cruz e valla ao pé, na beira do vallo; quebra á direita e segue pelo vallo até a estrada; ahi quebra a direita e segue pelo vallo até a estrada; quebra á direita e segue pela estrada, confrontando com terras de José Bonifacio Gonçalves até uma valla no espigão, onde confronta com terras de Manoel Jacintho de Toledo; quebra á direita e segue a rumo a um páu de peroba com uma valla ao pé na beira do caminho; quebra á esquerda e segue o caminho até á estrada e seguindo a estrada até o caminho do cafesal; ahi quebra á esquerda e segue o caminho até a passagem do corrego em uma pequena cachoeira; quebra á direita e sobe pelo corrego até a barra com outro corrego; quebra á direita e sobe pelo corrego da direita até a cabeceira e subindo pela barroca até sahir no espigão onde confronta com terras de Joaquim de Oliveira Preto; quebra á direita, segue o espigão até confrontar com terras do mesmo Preto, quebra á direita e segue pelas divisas do mesmo até um cepo de peroba com cruz e valla ao pé, onde confronta com terras do desmemoriado João, quebra á direita e segue a rumo a um páu de açoita cavallo com cruz junto a um pé de laranja; dahi a rumo ao corrego e descendo pelo corrego vae até a barra do corregosinho onde teve principio e finda (documento incluso); 3º, P. P. que as terras do mencionado sitio se acham em commum com os supplicantes, com Benedicto Pereira França, José Firmino dos Santos, Joaquim de Oliveira Preto Sobrinho, Amaro Vieira de Moraes, Benedicto Barbosa de Oliveira, João Barbosa de Oliveira, Florencio Alves de Oliveira, D. Francisca Maria da Conceição, D. Eulalia Maria Rosa de Miranda, D. Guilhermina Maria da Conceição, casada com Domingos Ferreira Gomes, Leopoldina Pinto de Toledo, Sylvino Pinto de Toledo, com Jacintho Pinto de Toledo, dona Francisca Pinto de Toledo, Eliseu Alves de Oliveira, Cyrillo Antonio de Miranda, Innocencio Cabral de Oliveira, José Alves de Oliveira, Justino Henrique de Toledo, com D. Antonia Maria da Conceição, Galdino Bonifacio, Jordão Mathias de Oliveira e Francisco Alves de Oliveira (vide itens 7º e 9º); 4º, P. P. que os interessados estabelecidos com bemfeitorias proprias são os seguintes: o supplicante Antonio José de Miranda Netto, é estabelecido com um cafesal de 3.500 pés, mais ou menos; os interessados herdeiros de Gertrudes Maria da Conceição possuem mil pés de café, mais ou menos, para todos. A viuva de João Antonio de Miranda possue cafesal regulando 1.000 pés, inclusive a parte de sua filha neste cafesal. Guilhermina Maria da Conceição tem cafesal regulando 1.000 pés. Florencio Alves de Oliveira é estabelecido com 1.000 pés de café, mais ou menos. Innocencio Cabral de Oliveira tem cafesal regulando 3.000 pés. Cyrillo Antonio de Miranda tem mais ou menos 1.000 pés de café. Antonia Maria da Conceição tem monjollo e tirada de agua. Justino Henrique de Toledo 1.000 pés de café, mais ou menos. Os herdeiros de Emygdio teem cafesal regulando 2.000 pés, para todos. de café, mais ou menos, casa, pasto, monjollo, etc. José Firmino dos Santos tem cafesal regulando 2.500 pés. Benedicto Antonio Augusto França tem 7.000 pés dicto França, casa e cafesal. Joaquim de Oliveira Junior tem casa e cafesal e Amaro Vieira de Moraes tem casa e cafesal; 5º, P. P. que o terreno a dividir-se é aquelle que pertenceu a Antonio José de Miranda e sua mulher D. Maria Rosa do Carmo e constante de sua primitiva divisão, como consta do documento n.; 6º, P. P. que a origem da communhão foi o fallecimento do referido Antonio José de Miranda e de sua mulher D. Maria Rosa do Carmo, como consta dos dous documentos que instruem esta petição, pois nesses inventarios foi o immovel avaliado e partilhado entre os herdeiros daquelles, cujos nomes constam dos mencionados documentos, de fórma que hoje os supplicantes e os supplicados são os unicos senhores e possuidores de tal immovel; 7º, que tendo fallecido D. Paulina Cabral de Oliveira, que foi casada com o interessado Cyrillo Antonio de Miranda, este deverá ser intimado não só por si mas tambem como representante legal de seus filhos menores impuberes Guilhermina, Osorio e Maria Apparecida; 8º, P. P. que o interessado João Augusto da Silveira, que foi casado com Francisca Mathias de Oliveira, falleceu, tendo tambem fallecido sua mulher, existindo porém, desse consorcio, uma filha de nome Carolina de Siqueira, casada com Sebastião de Siqueira; 9º, P. P. que Sebastião de Siqueira e sua mulher dona Carolina de Siqueira se acham em logar incerto e não sabido; 10, P. P. que os interessados Sylvino Pinto de Toledo reside neste municipio, no bairro de Araras; Justino Henrique de Toledo reside no bairro de Atibaias, tambem deste municipio; Boraldo Mathias de Oliveira reside neste municipio, no bairro da Bocaina, sendo todos os demais, com excepção do ausente, residentes neste municipio, no bairro da Estiva do Agudo; 11º P. P. que a maior parte dos co-proprietarios, representam por successão hereditaria, devendo habilitar-se na presente divisão, afim de que possam receber o seu quinhão; 12, P. P. que os supplicantes querem proceder á divisão do immovel retro descripto para a formação dos respectivos quinhões e dos pertencentes aos supplicados. Nestes termos requerem a V. Ex. se digne mandar citar os supplicados e seus representantes legaes para, sob pena de revelia, comparecerem á primeira audiencia deste Juizo depois de feitas todas as citações e se louvarem com os supplicantes em agrimensor, arbitradores e seus supplentes, que procedam á divisão do immovel, ficando desde logo citados para abonarem as respectivas despezas e para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. Os supplicantes avaliam a presente causa em cinco contos de réis e protestam por indemnisação de bemfeitorias, damnos causados, restituição de qualquer porção indevidamente occupada, etc., etc. Requerem ainda a V. Ex. que se realizem as necessarias citações passando-se mandado para os interessados residentes nesta comarca e seus representantes legaes, do Dr. curador geral de Orphãos e Ausentes que deverá ser ouvido em todo o processado como curador a lide dos menores e do ausente, publicando-se edital com o praso da lei para citação do interessado ausente em logar ignorado, depois de justificada a ausencia com as teste-

munhas tenente coronel Jacintho Osorio de Locio e Silva e Raul de Aguiar Leme, domiciliados nesta cidade. Finalmente com as formalidades legaes. P. P. deferimento. E. E. R. R. Meê. Bragança, 27 de fevereiro de 1923 — O advogado e procurador, Zeferino Vasconcellos.» Com dezesete documentos e duas procurações. Estavam selladas e inutilizadas quatro estampilhas estadoaes no valor de mil e duzentos réis). Em cuja petição proferi o despacho seguinte: De A. volte a conclusão. Bragança. 27-2-923.—Anhaia. E tendo os supplicantes justificado com prova testemunhal o deduzido em sua petição, sendo-me os autos conclusos nelles lavrei a sentença de teôr seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. afim da mesma produzir todos os effeitos legaes. P. intime-se. Bragança, 13 de março de 1923. — *Octaviano de Anhaia Mello*. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual chamo, cito e requeiro a Sebastião de Siqueira, afim de comparecer á primeira audiencia deste Juizo que tem logar todas as quintas-feiras, ás 12 horas, na sala das audiencias de meu Juizo, no edificio da Camara Municipal, e no dia immediato, ás mesmas horas quando fôr dia feriado e ás 9 horas quando estiver funccionando a sessão do Jury, findo o dito prazo de noventa dias para nella assistir a propositura da acção de divisão de terras do sitio «Estivi Barreado», louvar-se com os supplicantes em agrimensor, arbitradores e seus suppletos, abonar reciprocamente as despezas contestar ou confessar a mesma acção e seguil-a em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. E para conhecimento de todos passou-se o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local e *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos 5 de abril de 1923. Eu, Homero Avelino de Oliveira, segundo escrivão interino, escrevi. — *Octaviano de Anhaia Mello*. (Estava em papel sellado.) Bragança 5 de abril de 1923. — O juiz de direito, *Octaviano de Anhaia Mello*. Reconheço as firmas supra. Bragança, 5 de abril de 1923. — Em testemunho de verdade, *Homero Avelino de Oliveira*, 2º tabellião interino.

(2.709)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 24ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 31 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirantes Kiappe Rubim e Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, foi aberta a sessão.

Lida a acta, é approvada, depois de rectificada na parte referente ao voto do Sr. ministro almirante Rubim relativo á appellação n. 222, na qual S. Ex. tambem foi vencido quanto á classificação do delicto, votando *de meritis* a condemnação do réo no grão minimo do art. 101, § 1º do Codigo Penal Militar.

Em seguida, procedida a leitura do accórdão referente á appellação n. 230, foram relatados e julgados os seguintes processos

Capital Federal — Appellação numero 245 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Antonio Lemos, marinheiro nacional, 2º sargento, absolvido do crime de deserção.

Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 247 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Armenio Nunes de Figueiredo, soldado da Força Policial do Districto Federal, condemnado no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

O Tribunal negou provimento para confirmar a sentença appellada, contra o voto dos Srs. ministros Arrochellas Galvão, que dava provimento em parte para condemnar no gráo minimo, e João Pessôa, o qual vencido preliminarmente quanto á competencia do fôro militar, dava provimento para condemnar no gráo maximo do referido artigo.

Capital Federal — Appellação n. 237 — Relator, o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim; appellante, Pedro de Alcantara, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que se informe ao Tribunal si foi concedida licença ao réo. Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Paraná — Appellação n. 236 — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Lino Ribeiro de França, 3º sargento do 5º batalhão de engenharia, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar.

O Tribunal annullou o processo por não se ter verificado o crime de deserção, contra o voto dos Srs. ministros relator e marechal Caetano de Faria, que confirmavam a sentença appellada. Foi designado o Sr. ministro Arrochellas Galvão, para relator do accórdão.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero setenta da rua Camerino, destinado á installação da succursal da Praça Municipal, que entre si fazem o respectivo proprietario Manoel Ferreira da Cunha e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva e Manoel Ferreira da Cunha, maior, casado, proprietario, residente nesta Capital, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo conto e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Manoel Ferreira da Cunha, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Camerino numero setenta, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de sete contos e duzentos mil réis (7:200$000), que será pago em prestações mensaes de seiscentos mil réis (600$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendatmento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio ora arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindindo, independentemente de interpellação judicial, ou extra judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios» — Capitulo «Material» — «Sub-consignação» — «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira—O sello devido pela importancia deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de 60$ (quarenta mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros quatrocentos e setenta e um a quatrocentos e oitenta e dous, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis organentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: «Imposto predial», primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero oito mil quinhentos e cincoenta e cinco; «Taxa sobre o consumo d'agua», conhecimento seis mil novecentos e quarenta e cinco, e «Taxa de saneamento», conhecimento mil tresentos e setenta e dous, sendo os dous ultimos impostos referidos relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense, lavrei o presente termo, aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor de 40$ (quarenta mil réis), datadas e assignadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Severino Henrique de Lacena Neiva*, e mais abaixo as assignaturas — *Manoel Ferreira da Cunha*, contractante, e as testemunhas — *Luiz Alves da Silva Pinto* — *Ary Kerner Penna Firme*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 26 verso a 28, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo n. 783 do regulamento do Codigo de Contabilidade. Directoria Geral, Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 3ª secção, 20 de abril de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. — Confere. — *Luiz T. Mattos Cardoso*, amanuense. Visto, 20 de abril de 1923. — O chefe de secção,

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Minas

1º CONTRACTO NUMERO UM (1)

Contracto celebrado com Henrique Cerqueira Pereira para o fornecimento de bois e bezerros ao Posto Experimental de Veterinaria.

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres (1923), presentes no Gabinete do Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril o Sr. delegado Dr. Henrique Marques Lisbôa e o Sr. Henrique Cerqueira Pereira, fazendeiro, residente em Ratúna, que elege para seu domicilio a cidade de Bello Horizonte, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominado "Contractante", uma vez que foi julgado idoneo para contractar com esta repartição publica, declarou o Sr. delegado que, de accôrdo com as attribuições que lhe confere o artigo noventa (90), do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, e em virtude da acceitação da proposta apresentada em concurrencia administrativa, e que foi a unica para o fornecimento que é objecto deste contracto, contracta com aquelle senhor o fornecimento de bois e bezerros para estudos e experiencias no Posto Experimental de Veterinaria desta Capital, durante o primeiro semestre do corrente anno e nas seguintes condições:

Primeira (I) — O contractante obriga-se a fornecer ao Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, á requisição do seu director, o seguinte: Pois em perfeito estado de saude, a juizo do mesmo director, ao preço de onze mil réis (11$000) por arroba, descontando-se 50 % de tara. Bezerros, com a idade de um anno, para mais, em perfeito estado de saude, a juizo do director, pelo preço de cincoenta e seis mil réis cada um (56$000). Igualmente, fica a juizo do director do Posto Experimental de Veterinaria a quantidade das requisições.

Segunda (II) — Os animaes a que se refere a clausula primeira deverão ser entregues na séde do Posto Experimental de Veterinaria ou na Estação de Ratúna da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no prazo de oito dias da apresentação da requisição, sendo-lhe fornecida ao mesmo tempo uma requisição á Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o transporte dos animaes pedidos.

Terceira (III) — Si o fornecimento não for effectuado no prazo de oito dias, ficará o contractante sujeito á rescisão immediata do presente contracto, si o director não lhe conceder dilatação de prazo.

Quarta (IV) — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta (V) — Fica dispensada ao contractante a caução para garantia deste contracto, de conformidade com o paragrapho segundo, do artigo setecentos e setenta, do Codigo de Contabilidade.

Sexta (VI) — A despeza resultante dos fornecimentos deste contracto será empenhada á medida das requisições effectuadas, correndo por conta da verba decima quarta (14ª), "Serviço de Industria Pastoril, titulo terceiro (III) — Desenvolvimento da Industria Pastoril, etc.", conforme lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 79.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob numero um (1), folhas uma e duas, rubricadas pelo Sr. delegado, dando-lhe o valor de quatro contos de réis (4:000$000), para effeitos fiscaes. Depois de lido perante as partes contractantes, que com o mesmo concordaram e acharem conforme, foi pelas mesmas assignado e por mim, escrevente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, e pelas testemunhas abaixo. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, Bello Horizonte, dezeseis de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Dr. *H. Marques Lisbôa*. — *Henrique Cerqueira Pereira*. — *João Baptista de Paula Teixeira*. — *Manoel Olyntho de O. Castro*. — *Edgard de Assis Figueiredo*. Achavam-se colladas duas estampilhas federaes, no valor total de oito mil réis (8$000), devidamente inutilizadas. Confere. — *J. B. de Paula Teixeira*. Visto, — *M. Lisbôa*.

CONTRACTO NUMERO DOUS

Termo de contracto celebrado entre a Delegacia do Serviço de Industria Pastoril e o Sr. José Rodrigues Pereira Junior, para o fornecimento, ao Posto Experimental de Veterinaria e Estação de Monta Annexo, de forragens.

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres (1923), presentes no Gabinete do Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, Bello Horizonte, o Sr. delegado e director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Dr. Henrique Marques Lisbôa, e o Sr. José Rodrigues Pereira Junior, agricultor, domiciliado no logar denominado "Fazenda Thebaida", municipio de Bello Horizonte, que elege para seu domicilio a cidade de Bello Horizonte para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominado "Contractante", uma vez que foi julgado idoneo para contractar com esta repartição publica, declarou o Sr. delegado Dr. Henrique Marques Lisbôa que, de accôrdo com as attribuições que lhe são conferidas com o artigo noventa (90), do decreto numero quatorze mil setecentos e onze (14.711), de cinco de março de mil novecentos e vinte um (1921), e em virtude da acceitação da proposta apresentada em concurrencia administrativa, e que foi a unica até esta data, para o fornecimento que é objecto deste contracto, contracta com aquelle senhor o fornecimento de forragens adeante mencionadas, necessarias a dependencias desta delegacia, durante o corrente anno, nas seguintes condições:

Primeira (I) — O contractante obriga-se a fornecer ao Posto Experimental de Veterinaria e á Estação de Monta Annexa, á requisição de seu director e encarregado, o seguinte: Batata doce, arroba, dous mil e quinhentos réis (2$500); capim fresco, carga, dous mil réis (2$000); capim fenado, kilo, duzentos réis ($200); canna, kilo, cem réis ($100); mandioca, arroba, dous mil e quinhentos réis (2$500) forragem ensilada, kilo, tresentos réis ($300).

Segunda (II) — As forragens a que se refere a clausula primeira deverão ser entregues na séde das dependencias que as tiverem requisitado, dentro do prazo de dous dias, contados do dia do recebimento do pedido.

Terceira (III) — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará o contractante sujeito á rescisão immediata do presente contracto, si o chefe da dependencia interessada não conceder-lhe dilatação de prazo.

Quarta (IV) — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Agricultura e registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante direito a reclamação alguma si este instituto denegar o registro ou aquelle ministerio deixar de approval-o.

Quinta (V) — O contractante obriga-se a apresentar suas facturas no prazo regulamentar e com todas as formalidades legaes e determinadas pelo Codigo de Contabilidade.

Sexta (VI) — Fica dispensada ao contractante a caução para garantia desto contracto, de conformidade com o paragrapho segundo do artigo setecentos e setenta do Codigo de Contabilidade.

Setima (VII) — A despeza resultante dos fornecimentos deste contracto será empenhada á medida das requisições effectuadas, correndo a despeza por conta do artigo setenta e nove (79), da lei numero quatro mil e seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres (1923), verba decima quarta (14ª), titulo "Material" e sub-consignação setima (VII), avaliando-se este contracto em dez contos de réis (10:000$) para effeitos fiscaes.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Manoel Olyntho de Oliveira Castro e Edgard de Assis Figueiredo e por João Baptista de Paula Teixeira, escrevente, que o lavrou. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril. Bello Horizonte, dezeseis de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Dr. *H. Marques Lisbôa.* — *José R. Pereira Junior.* — *Manoel Olyntho de O. Castro.* — *Edgard de Assis Figueiredo.* — *João Baptista de Paula Teixeira.* Achava-se collada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis (20$000), devidamente inutilizada. Nada mais. — *J. B. de Paula Teixeira*, escrevente. Visto. — *H. Lisbôa*, delegado.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil, e Dr. Numa de Oliveira.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na chegada a esta Capital, do Dr. Hercilio Luz, governador do Estado de Santa Catharina, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica, mandando pôr á disposição do mesmo um automovel de Palacio.

— Apresentaram-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem foram agradecer as suas recentes promoções, os Srs. general Estanislau Vieira Pamplona e contra-almirante José Isaias de Noronha.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje 19º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação de M. a Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util

---

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 19 do corrente mez, foram proferidos os despachos seguintes:

N. 90 R — Rosa do Livramento Martins Vianna.— Não procede a duvida. Cumpra-se o alvará.

N. 989 A — Alvaro de Moniz.— Cumpra-se o alvará.

N. 207 M — Marianna Luiza da Gloria Aguiar — Deferido o requerimento de fl.

N. 284 C — Constança Corceix.— Faça-se a transferencia requerida.

N. 73 S — Sociedade de Seguros Montepio da Familia.— De accôrdo com a informação da Inspectoria de Seguros, não póde ter logar a venda das apolices.

N. 70 H — Henrique Braga & Comp.— Deferido, á vista do documento de fl 20, que satisfaz a exigencia dos despachos de fls. 8 e 18.

N. 134 M — Maria da Graça de Oliveira Monteiro.— Junte certidão da partilha amigavel a que se refere a petição de fl. 8.

N. 66 J — José Willemsens.— O officio de fl. 5 não satisfaz a exigencia. E' necessario, para venda de apolices de menores, que sejam ouvidos seu tutor, ou curador especial, si o tutor tem incompatibilidade para funccionar no incidente. Demais, si o menor é pubere, é necessario seu accôrdo. Sem a satisfação destas formalidades, a venda não póde ser autorizada.

N. 31 D—Damião Lopes, troco de uma nota de 10$000.— Pelo valor integral.

N. 33 G — Gladstone Rodrigues Flores, idem de uma de 50$ e uma de 5$000.— Pelo valor integral.

N. 217 J—João Paulo da Costa Ribeiro, idem de 10$000.— Pelo valor integral.

N. 83 L—Luiz Kellg de Moura, idem de 120$000.— Pelo valor integral as de ns. 1, 3, 4 e 6. As outras não teem valor.

N. 245 A—Accacio Maia, troco de uma nota de 5$000.— Pelo valor integral.

N. 186 J—Job Lopes de Oliveira, idem de 50$000 — Sem valor.

N. 189 J—J. Carrazedo & Comp., idem de 40$, em notas dilaceradas.— Pelo valor integral as de 10$000. A de 20$ não tem valor.

N. 24 I—Isaias Netto (Dr.) troco de uma nota de 50$000 — Justifique qual a razão pela qual falta um pedaço da nota.

Representação do conferente Wenceslau Bernardino Freire de Moura.— Pelo valor integral as que catalogam sob a letra A/. As outras, sob a letra B/, não teem valor.

N. 190 J—Joaquim dos Santos Rangel. — Aguarde a deliberação da Junta.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 24, 89ª extracção do anno de 1923, realizada em 23 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

233	1:000$000
32.551	200$000
11 281	100$000
63 917	100$000
11.221	100$000
11 055	100$000
38.899	500$000
15.881	100$000
29 052	100$000
63.812	100$000
16.233	1:000$000
19 428	100$000
29 135	100$000
24.685	100$000
9.335	5:000$000
47 537	100$000
5.833	100$000
18.303	100$000
44.4 8	200$000
35.7.2	100$000
9.552	100$000
62.053	100$000
42.567	200$000
77 684	100$000
11.335	200$000
70 952	200$000
51.031	100$000
7 311	100$000
65.405	100$000
68.633	100$000
62.021	100$000
45.277	200$000
79.562	1:000$000
60.996	100$000
50.413	100$000
77.715	200$000
47.252	100$000
5.267	100$000
3.627	100$000
28.332	100$000
23 906	500$000
65.605	500$000
43.369	100$000
5.345	100$000
37.953	100$000
60 254	500$000
15 758	500$000
26.486	100$000
27.211	200$000
23.958	100$000
12 358	100$000
8.849	100$000
49.571	2:000$000
16.624	200$000
2.412	100$000
13.372	100$000
23.642	200$000
28.701	100$000
51.008	100$000
35.167	200$000
5.859	100$000
67 762	100$000
32.348	200$000
38.389	100$000
43.694	100$000
3 701	100$000
61.803	100$000
58.616	100$000
58.732	100$000
53.759	200$000
21.270	100$000
10.270	100$000
45.835	100$000
74.750	100$000
8.738	100$000
1.957	200$000
15.505	20:000$000
33.629	200$000
16.314	2:000$000
42.226	100$000
30.850	100$000
77.955	100$000
76.956	100$000

Approximações

15 501 e 15.506	400$000
9.331 e 9.335	300$000
49.570 e 49.572	200$000
16.313 e 16.315	200$000
232 e 234	100$000
16.232 e 16 234	100$000
79 561 e 79.563	100$000

Dezenas

15.501 a 15.510	50$000
9.331 a 9.340	40$000
49.571 a 49.580	30$000
16.311 a 16.320	30$000
231 a 240	20$000
16.231 a 16.240	20$000
79 561 a 79.570	20$000

Todos os numeros terminados em 05 teem 6$ e os terminados em 5 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 05.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1923

Zona Norte — Tempo bom em Alagoas e Sergipe e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Ilheos, Olinda, Barreiros e Caeté e chuviscou em Garanhuns e Aracajú. Choveu hontem, em Turyassú, S. Luiz, Therezina, Sobral e Barreiros e chuviscou em Parahyba.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura declinou em Minas e foi estavel nos demais Estados. Chuviscou hontem, em Corumbá e chuviscou em Ouro Preto.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, em diversas localidades do Rio Grande e hontem, em diversos pontos de Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diverso
S. L. do Maranhão	760.7	27.0	—	NE	3	8	Chão.	I. (t. manhã)	31.0	24.0	8.4	Ch. r. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	66.6	26.2	—	NW	4	5	—	B. (b. manhã)	29.5	21.0	—	Ch. v. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.4	26 0	0.0	SE	3	1	—	B. (n. manhã)	31.0	20.0		
Aracajú	61.6	27.5	—	SE	5	2	—	B. (ch. manhã)	28.4	23.6	0.2	
Bahia (X)												
Caetité	61.0	20.0	—	SE	3	10	—	I. (ch. v. man.)	25.0	16.0	9.1	
Januaria	62.0	26.0	—	E	4	2	—	B.	29.0	16.0		
Bello Horizonte	65.3	20.8	-1.2	EN	4	3	—	B. (b o. man.)	28.c	16.8		
Theophilo Ottoni	63.5	24.5	—	—	—	—	—	—	28.0	17.5		
Uberaba	61.5	23.0	1.0	NE	1	0	—	B. (b. ns. man.)	29.0	19.0	—	C. pm.
Cayambú				NE	2	1	—	B. (b. n. man.)	27.0	12.0		
Poço de Caldas (X)												
Goyaz	—	25 0	2.0	ENE	2	0	—	B. (b. manhã)	34.6	13.0		
Santa Luzia	—	21.0	-0 8	E	4	3	—	B.	28.2	13.4		
Cuyabá	58 0	26.0	0.0	N	2	0	—	B. (b. o. man.)	34.0	20.0		
Corumbá	58.5	26.0	-2.0	S	1	3	—	B. (o. manhã)	33.0	24.0	27.5	C. pm.
Victoria	65.3	26.0	-0.5	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	21.5		
Capital Federal (Instituto Central)	64.0	26.6	0.6	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	32.2	22.0		
Campos	65.1	25.0	1.0	NE	3	0	—	B. (b. o. manhã)	31.0	19.0		
Friburgo	64.5	21 0	-2.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	28.1	14.0		
Petropolis (X)												
Rezende	63 0	20.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. n. o. m.)	31.0	17.0		
Cabo Frio	63.0	25.0	-1.0	NE	4	0	Chão.	B.	28.0	22.0		
Therezopolis	61.5	23.0	0.5	N	3	1	—	B. (b. o. man.)	25.0	15.0		
S. Paulo	62 4	23.5	0.0	NE	1	0	—	B.	31.0	15.0	—	R. pm.
Santos	63.5	28.0	1.0	SW	2	0	Vagas.	B. ns. (ns. man.)	32.0	21.0		
Paranaguá	63.0	28.0	2.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	24.0		
Guarapuava	—	21.0	0 0	N	2	5	—	B.	25.0	17.0	—	R. pm.
Curityba	63.2	20 0	-1.0	C	0	4	—	B. (o. manhã)	28.0	17.0		
Florianopolis	60.3	24.2	0.0	N	1	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	26.8	21.4	7.2	R. pm.
Lages	—	17.2	2.1	N	2	10	—	I.	—	12.3	3.6	Ch. pm.
Porto Alegre	60.5	19.0	0.0	NE	1	10	—	M. c. (c. t. man.)	25.0	17.0	46.2	C. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	64.0	17.0	0.0	N	2							
Buenos Aires	62.7	13.0	2.0	SE	2							
Passa Quatro (X)												
Alagoa	—	20.2	—	NE	2	0	—	B.	26.8	15.2		

Estado do ceo em decimos de ceo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	0.0	33.7	19.6	Encantado	0.0	32.2	—
Rangú	0.0	34.6	17.0	Gavea (X)			
Nitheroy	—	33 0	20.1	Deodoro	0.0	32.8	19.2
Fio Comprido	0.0	34 1	12.1	Corcovado: temperatura do ar: 27.1. Humidade relativa, 65 %. Vento: Calma. Força: 0.0.			
Engenho de Dentro	0.0	32.5	20.9				
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 21 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de abril de 1923

Zona norte — Tempo bom no Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Fortaleza, Barreiros, Guaramiranga, Parahyba, Pão de Assucar, Aracajú e na maioria das localidades da Bahia. Chuviscou em Olinda. Choveu hontem em grande parte da Bahia e em diversas localidades do Maranhão, Pernambuco e Alagôas e chuviscou em Pão de Assucar, Belem e Olinda.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura declinou nos Estados do Rio e Goyaz, elevou-se ligeiramente no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria e hontem em S. Luiz de Caceres e em alguns pontos de Minas.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande, declinou em S. Paulo e Santa Catharina e foi estavel no Paraná. Choveu esta manhã no Rio Grande e hontem em diversas localidades de Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de abril de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L do Maranhão	760.2	27.5	-1.5	C	0	9	Tranquillo.	t.	31.0	24.6	5.4	C. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	56.9	25.0	—	SE	2	8	—	M. ch. manhã).	31.5	22.1	3.8	R pm.
Quixeramobim	6?.5	25.0	—	C	0	10	—	t. (b. manhã).	29.0	23.0	—	T. r. pm.
Natal	64.0	27.0	—	S	4	4	—	B.	29.0	23.0		
Parahyba	66,1	25.1	-1.1	N	2	7	—	B. (c. manhã).	29.8	20.6	2.6	
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.4	27.0	—	SE	3	8	—	t. (c. manhã.)	30.0	20.0	—	Ch. pm.
Aracajú	61.3	27.1	-0.4	SE	3	7	—	t. (c. manhã).	28.3	24.3	2.6	Ch. am. pm.
Bahia	62.5	27.0	—	E	3	3	Pqs. vagas.	B. (c. manhã).	28.0	24.0	4.1	
Caetité	61.3	20.0	0.0	SE	3	10	—	t. ch. manhã).	26.0	16.0	0.5	
Januaria (X)												
Bello Horizonte	64.7	20.6	-0.2	E	4	5	—	B (b.o.manhã)	27.5	14.8		
Theophilo Ottoni	67.0	21.5	—	C	0	8	—	t. nt.	29.0	19.0	3.0	Ch. pm.
Uberaba	62.0	23.0	0.0	NE	4	0	—	B. (b. o. ma).	29.0	16.0		
Cazambú	69.7	16.0	-5.0	NW	2	1	—	B. (b.n.o. m.)	26.0	12.0		
Poços de Caldas	65.8	19.8	—	NE	3	0	—	B. (o. manhã)	26.0	13.6		
Goyaz	—	25.0	-1.0	NNE	3	0	—	B. (b. v. ma.)	32.0	14.0		
Santa Luzia	—	20.4	-0.6	E	4	2	—	B.	26.8	12.4		
Cuyabá	57.5	25.0	-1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã).	35.0	20.6	—	R. pm.
Corumbá	58.0	23.0	-3.0	S	1	5	—	B. (b. manhã.)	32.0	22.0		
Victoria	65.3	26.5	0.5	S	1	4	Tranquillo.	B. (c. manhã)	31.0	22.0	0.5	
Capital Federal (Instituto Central)	64.0	25.9	-0.7	C	0	0	Espelhado.	B. (o. c. ma.)	32.4	21.6		
Campos	65.1	24.0	-2.0	S	2	7	—	B. (n. c. ma.)	30.5	19.0		
Friburgo	66.1	16.0	-5.0	C	0	6	—	B.	22.0	12.0		
Petropolis (X)												
Rezende	64.0	22.0	2.0	C	0	1	—	B. (b. o. ma.)	29.0	17.0		
Cabo Frio	66.0	26.0	-1.0	NE	3	2	Chão.	B. (o. manhã).	28.0	22.0		
Therezopolis	63.5	20.0	-2.0	N	3	1	—	B. (o. manhã)	25.0	13.5		
S. Paulo	63.4	19.5	-4.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	31.5	15.9		
Santos	64.5	25.0	-3.0	S	2	1	Tranquillo.	B.	32.0	20.0		
Paranaguá	64.5	28.0	0.0	S	2	4	Chão.	B.	—	23.0		
Guarapuava (X)												
Curityba	64.4	20.0	0.0	C	0	5	—	B. (n. manhã)	28.0	12.0	—	R. pm.
Florianopolis	63.5	23.0	-0.2	S	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.8	20.2	—	T. r. pm.
Lages	—	14.6	-2.6	NE	2	6	—	t.	—	12.3	5.0	C. pm.
Porto Alegre	62.1	21.0	2.0	ESE	2	10	—	t. (i. manhã)	23.0	18.0	17.0	C. t. am.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	62.1	17.0	0.0	N	5							
Buenos Aires	61.5	14.0	1.0	C	0							
Passa Quatro	65.0	19.0	—	C	0	0	—	B. (b. nt. ma.)	26.0	10.0		
Araxá		19.6	-0.6	NE	4	1	—	B. (b. manhã)	26.8	13.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomeno diverso: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; t, trovoad com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantido	0.0	32.1	22.1
Sangú	0.0	34.2	19.2	Gavea (X)			
Nitheroy	0.0	33.8	16.2	Deodoro	0.0	33.6	16.4
Rio Comprido	—			Corcovado: Temperatura do ar: (X). Hum. relat.: (X). Vento: (X). Força: (X).			
Engenho de Dentro	0.0	33.9	20.7				
Penha (X)							

Notas — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas ao dia 22 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1923

Zona norte — Tempo instavel na Parahyba, Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Tiryassú, Parahyba e Ondina e chuviscou em S. Bento das Lages. Chuveu hontem, em Guaramiranga, Sobral, Parahyba, Campina Grande, Pão de Assucar, Aracajú, Ondina e S. Bento das Lages. Não recebemos o serviço telegraphico do Pará, Piauhy e Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura declinou no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Victoria, Campos, Macahé e Cabo Frio e chuviscou em Santa Maria Magdalena e Itabapoana. Chuveu hontem, em Santa Maria Magdalena e em alguns pontos de Minas e chuviscou em S. Fidelfs e Goyaz.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande declinou no Paraná e foi estavel em S. Paulo. Chuveu esta manhã e hontem, no Rio Grande. Chuveu hontem em Santa Victoria e chuviscou em Passo Fundo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaléza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	767.0	24.4	-0.7	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	29.1	21.4	26.4	C. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar	62.4	27.0	0.0	S	3	6	—	I. (n. manhã)	30.0	20.0	1.5	C. pm.
Aracajú	61.5	27.8	0.7	E	4	8	—	B.	27.8	23.0	4 6	C. am.
Bahia.....	60.6	26.0	-1.0	SE	4	8	Vagas.	I. (o. manhã)	28.0	22.0	5.9	C. pm.
Caetité	61.2	20.0	0.0	S	2	7	—	I. (i. manhã)	26.0	17.0		
Januaria.....	62.5	23.0	—	SE	6	2	—	B. v.	28.0	14.0		
Bello Horizonte.....	65.0	21.0	0.4	NE	4	6	—	B. (b. o. man.)	27.2	15.4		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	62.5	23.0	0.0	NE	4	0	—	B.(b. o.manhã)	28.0	17.0		
Caxambú.....	66.1	18 0	2.0	C	0	0	—	B.(b. o.manhã)	25.0	10.0		
Poços de Caldas....	66.6	19.0	-0.3	E	2	2	—	B.	24.4	11.4		
Goyaz	—	26.0	1.0	ENE	4	5	—	B. (b. manhã)	33.0	14.0	—	Ch. pm.
Santa Luzia.....	—	16 9	-0.5	NE	6	4	—	B. (b. manhã)	26.4	11.3		
Cuyabá	58.0	26.0	1.0	C	0	3	—	B. (b nt.o.m.)	33.0	20.0		
Corumbá.....	58.0	26.0	3.0	SE	1	1	—	B.(b.o. manhã)	31.0	20.0		
Victoria	65.8	25.0	-1.5	S	1	5	Tranquillo.	B. (o. manhã)	31.0	22.0	0.3	
Capital Federal (Instituto Central).....	65.0	26.0	0.1	C	0	2	Espelhado.	B. (b.n. m.)	30.6	20.0		
Campos.....	65.6	25.0	1.0	S	2	4	—	B. (c. manhã)	29.5	20.0	0.4	
Friburgo.....	66.3	16.0	0.0	C	0	10	—	I.	26.0	11.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	64.0	22.0	0.0	C	0	0	—	B. (b.nt.o.m.)	28.0	16.0		
Cabo Frio.....	66.0	25.0	-1.0	NE	2	2	Chão.	B. (o. manhã)	28.0	21.0	0.2	
Therezopolis	63.5	18.0	-2.0	N	1	8	—	B. (o. manhã)	24.5	11.5		
S. Paulo.....	64.7	16 5	-3.0	NE	4	10	—	I. (n. manhã)	31.0	14.0		
Santos	65.0	26.0	1.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	20.0		
Paranaguá.....	64.5	26.0	-2.0	C	0	3	Chão.	B.	—	23.0		
Guarapuava.....	58.4	16.0	—	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0		
Curityba	65.2	15.0	-5.0	C	0	10	—	I. (n. manhã)	27.0	16.0		
Florianopolis.....	62.7	23.4	0.4	N	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.4	21.8		
Lages.....	—	16.0	1.4	NE	2	10	—	I. ns.	—	11.5		
Porto Alegre.....	60.5	22.0	1.0	C	0	8	—	B. (b. o. m.)	25.0	19.0		
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	62.4	17.0	0.0	SE	6							
Buenos Ayres	62.2	14.0	0.0	SE	2							
Passo Quatro (X)...												
Araxá.....	—	19.6	0.0	NE	2	1	—	B.	24.3	12.8		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, máu. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada, **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....	—	—	—	Encantado.....	0 0	30.0	18.2
Bangú	0.0	31.4	17.7	Gavea.....	0.0	29.6	19.9
Nitheroy	0.0	33.0	18.0	Deodoro.....	0.0	31.2	17.4
Rio Comprido.....	—	31.3	19.6	Santa Cruz.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	31.5	20.9	Corcovado: Temperatura do ar 23.9. Humidade relativa: 30 %. Vento: sul. Força: 4 m.			
Penha.....	0.0	29.3	20,3				

N. B. — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia **às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.**

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom. Temperatura — manter-se-ha elevada com maxima entre 32°0 e 31°0. Ventos — normaes.

Estado do Rio: Tempo — bom. Temperatura — manter-se-ha elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 22 — bom.

Estados do sul: Tempo — ainda instavel no Rio Grande e Santa Catharina; bom nos demais Estados. A temperatura manter-se-ha elevada em toda a parte. Ventos — de norte e leste.

Nota sobre o «raid» — A instabilidade prevista para o Estado de S. Paulo foi passageira. A directoria notificou aos aviadores esta manhã, que o tempo se manteria bom todo o dia em todo o trajecto.

Synopse do tempo decorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 21) — o tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom durante todo o periodo. A temperatura manteve-se elevada; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 32°9 e minima 20°3. Os ventos foram normaes, cahindo a briza ás 14h.05m.

Em todo o paiz (até nove horas do dia 21): Zona norte — Tempo bom em Alagoas e Sergipe e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Ilhéos, Olinda, Barreiros e Caeté e choviscou em Garanhuns, Aracajú. Choveu hontem em Turyassú, S. Luiz, Therezina, Sobral e Barreiros e choviscou em Parahyba. Zona centro — tempo bom. A temperatura declinou em Minas e foi estavel nos demais Estados. Choveu hontem em Corumbá e choviscou em Ouro Fino. Zona sul — tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em diversas localidades do Rio Grande e hontem, em diversos pontos de Santa Catharina.

Estações de aguas — tempo bom em Caxambú e Araxá, tendo a temperatura declinado. Temperaturas extremas: 27°0 em Caxambú e 26°8 e 15°2 em Araxá. Não recebemos os telegrammas do Passa Quatro e Poços de Caldas.

Chuvas fortes — choveu fortemente em diversas localidades do Rio Grande.

Menores temperaturas — 35°0 em Bella Vista e Coxim e 34°3 em Garanhuns.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 79m/m0 em Passo Fundo e 50m/m1 em Santa Maria.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas, em parte da Bahia; vagas em S. Paulo e em parte do Estado do Rio; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha 15 dias — Pirapora, Bello Horizonte, Paracatú, Araguary, S. Francisco (Minas) e Santa Luzia.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — baixando lentamente em todo o seu curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h.30m) — Corrente SE a 450m. com velocidade maxima de 1m6, em seguida NE a 2850m. com velocidade maxima de 11m., ENE a 4.050m. com velocidade maxima de 6m6., E a 5.400m. com velocidade maxima de 4m. e finalmente SE com velocidade maxima de 11m. a 6.450m., altura em que o balão desappareceu a distancia horizontal de 8.610 metros.

Em Mendes (ás 9h.30) — Corrente variando entre NNE e ENE a 5.550m. com velocidade maxima de 11m.6, passando para o quadrante S a 6.450m. com velocidade maxima de 4m.2 onde o balão desappareceu por deficiencia de visibilidade á distancia horizontal de 6.450 metros.

Em Campos (ás 9h.30m.) — Corrente NE a 1.950m. com velocidade maxima de 8m.7, passando a ENE a 5.400m. com velocidade maxima de 10m.4 após corrente variavel entre ESE e SE a 17.100m. com velocidade maxima de 10m.7, altura em que o balão desappareceu a distancia horizontal de 40.100 metros.

Em Santos (ás 9h.30m.) — Corrente N a 150 m. com velocidade maxima de 0m.8. SE a 300m., com velocidade maxima de 1m., NW a 1.200m. com velocidade maxima de 4m., após corrente do quadrante E a 6.300m., com velocidade maxima de 5m., altura em que o balão se rompeu a distancia horizontal de 4.690 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom.

Temperatura — estavel á noite; manter-se-ha elevada de dia com maxima entre 31°0 e 33°0.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom.

Temperatura — Estavel á noite; manter-se-ha elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 23 — Bom.

Estados do Sul — Tempo, ainda instavel no Rio Grande e Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura declinará no Rio Grande e manter-se-ha estavel nos outros Estados. Os ventos rondarão para sul no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 22) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom durante todo o periodo. A temperatura manteve-se elevada; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima, 30°8 e minima, 18°6. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 14 horas e 5 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22) — Zona norte — Tempo, bom no Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Fortaleza, Barreiras, Guaramiranga, Parahyba, Pão de Assucar, Aracajú e na maioria das localidades da Bahia. Choviscou em Olinda. Choveu hontem, em grande parte da Bahia e em diversas localidades do Maranhão, Pernambuco e Alagoas e choviscou em Pão de Assucar, Belem e Olinda.

Zona Centro — Tempo, bom; temperatura declinou no Estado do Rio e Goyaz, e elevou-se ligeiramente no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Victoria e hontem em São Luiz de Caceres e em alguns pontos de Minas.

Zona sul — Tempo, bom em S. Paulo e Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande, declinou em São Paulo e Santa Catharina e foi estavel no Paraná. Chuveu esta manhã no Rio Grande. Chuveu hontem em diversas localidades de Santa Catharina e Rio Grande.

Estações de aguas — Tempo, bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, tendo a temperatura declinado. Temperaturas extremas: 28°0 e 12°0 em Caxambú; 26°0 e 10°0 em Passa Quatro; 25°8 e 13°0 em Araxá; 26°0 e 13°0 em Poços de Caldas.

Chuvas fortes — Chuveu fortemente hontem em Passo Fundo.

Maiores temperaturas — 35°0 em Cuyabá e 31°1 em Coxim.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 58m|m3 em Passo Fundo e 46m|m0 em Brusque.

Estado do mar na costa do paiz — Empolhado, no Districto Federal; vagas e pequenas vagas, em parte da Bahia e Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Pirapora, Bello Horizonte, Araguary, Paracatú, São Francisco (Minas) e Santa Luzia.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Descendo em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente SSE, a 450m., com velocidade maxima de 1m6; N a 1.350m, com velocidade maxima de 3m4; NE com velocidade maxima de 9m8 a 2.850m., altura em que o balão desappareceu, á distancia horizontal de 4.500m. Nota: brisa a 450m., com velocidade maxima de 3m.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NE a 300m., com velocidade maxima de 12m4; NNE a 1.000m., com velocidade maxima de 21m. e N a 1.200m, com velocidade maxima de 16m9, onde o balão desappareceu em Cumulos, á distancia horizontal de 6.815 metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente E a 1.800 m., com velocidade maxima de 10m2, altura em que o balão desappareceu em Fracto-Cumulos, á distancia horizontal de 4.810 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente SL a 150m., com velocidade maxima de 1m8. Corrente de N a 4.200m., com velocidade maxima de 5m5 e de E a 4.950m., com velocidade maxima de 7m7, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 9.830 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NE a 1.200m., com velocidade maxima de 12m3; NNE a 1.650m., com velocidade maxima de 7m8; ESE a 2.400m., com velocidade maxima de 14m7, altura em que o balão desappareceu em nevoa secca, á distancia horizontal de 7.800 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Nictherey — Tempo, ligeiramente instavel, sujeito a pequenas chuvas passageiras. Temperatura, estavel com axima entre 27,0 e 29,0. Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, ligeiramente instavel, sujeito a pequenas chuvas passageiras em toda a parte, menos este ao centro, onde de bom passará a passavel. Temperatura, estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 24 — Instavel, tendendo a aggravar-se.

Estados do sul — Tempo, instavel em toda a parte. Temperatura, em declinio no Rio Grande e Santa Catharina; estavel nos demais Estados. Ventos, rondarão para o sul no Rio Grande e Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 23) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom, com alguma ne-

bulosidade. A temperatura continuou elevada; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 29°,7 e minima 20°0. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 23):

Zona norte — Tempo instavel na Parahyba, Alagôas e Bahia, e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Tury assú, Parahyba e Ondina e chuviscou em São Bento das Lages. Chuveu, hontem, em Guaramiranga, Sobral, Parahyba, Campina Grande, Pão de Assucar, Aracajú, Ondina e São Bento das Lages. Não recebemos o serviço telegraphico do Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Zona centro — Tempo, bom. A temperatura declinou no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Victoria, Campos, Macahé e Cabo Frio e chuviscou em Santa Maria Magdalena e em alguns pontos de Minas e chuviscou em Goyaz e São Fidelis.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande, declinou no Paraná e foi estavel em São Paulo. Chuveu esta manhã e hontem, no Rio Grande. Chuveu, hontem, em Santa Victoria e chuviscou em Passo Fundo.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura elevou-se em Caxambú, declinou em Poços de Caldas e foi estavel em Araxá. Temperaturas extremas: 25°,0 e 10°,0 em Caxambú; 24°8 e 12°,8 em Araxá; 24°,4 e 11°4 em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Passo Quatro.

Maiores temperaturas — 35,0 em Cuyabá e 34°,0 em S. L. de Caceres e B. Vista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 30m|m2 no Rio Grande e 26m|m1 em Parahyba.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado, no Districto Federal; vagas, em parte da Bahia e Santa Catharina; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Januaria, Montes Claros, São Francisco (Minas), Pirapora, Bello Horizonte, Araguary, Paracatú e Santa Luzia.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Continúa baixando lentamente em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h.30m.) — Corrente E á superficie com velocidade maxima de 2m, passando a NE a 1.500m, com velocidade maxima de 4m6, e finalmente NE e 3.750m., com velocidade maxima de 2m. altura em que o balão desappareceu por interposição de A. Cumulos á distancia horizontal de 7.162 metros.

Em Mendes (ás 9h.30m.) — Corrente NNE a 450m. com velocidade maxima de 3m5 NE a 750m. com velocidade maxima de 6m. E a 1.200m., com velocidade maxima de 4m5, e finalmente ENE a 2.100, com velocidade maxima de 9m4, onde o balão desappareceu por interposição de cumulos á distancia horizontal de 4.600 metros.

Em Campos (ás 9h.30m.) — Corrente ESE á superficie com velocidade maxima de 1m6, passando a NE a 1.650m. com velocidade maxima de 11m4 altura em que o balão desappareceu em Fractus, Cumulos á distancia horizontal de 3.950 metros.

Em Santos (ás 9h.30m.) — Corrente NE a 3.000m., com velocidade maxima de 7m6 e NNE a 5.100, com velocidade maxima de 9m5, onde o balão desappareceu por interposição de cumulos á distancia horizontal de 9.730 metros.

Em Franca (ás 9h.30m.) — Corrente NE a 1.200m. com velocidade maxima de 16m. e NNE a 3.000m., com velocidade maxima de 11m., altura em que o balão desappareceu em nevoa secca á distancia horizontal de 10.750 metros.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 37 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformisadas e diversas emissões, correspondentes a 1.265 transferidas por venda. As do primeiro typo tiveram a cotação de 812$000 e as do segundo a de 762$000.

Durante a ultima semana a mesma Corretoria lavrou 217 termos, correspondentes a 4.945 apolices transferidas.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 21 095 notas do Governo, dilaceradas e substituidas, na importancia de 197:196$000, sendo 6:000$000 em moedas de prata.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 83.742 notas, no valor de 1.050:395$000, sendo 144:000$000, em moedas de prata.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Almanzora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Highland Loch*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Commandante Capella*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil recebeu o superintendente do Abastecimento o seguinte officio:

«Respondendo ao vosso officio n. 28, de 24 de janeiro ultimo em que essa superintendencia, depois de transcrever alguns topicos da carta que um pomicultor dirigiu ao Sr. ministro da Agricultura, solicita informeis a respeito do assumpto nella tratado, incumbiu-me o Sr. Dr. director de dizer que achando-se presentemente em serviço de reparação 87 carros destinados ao transporte de bagagens, vão ser dadas as necessarias providencias no sentido de serem alguns delles modificados convenientemente, de modo que possam satisfazer aos reclamos dos exportadores.»

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de abril de 1923.....	8.012:450$494
Renda arrecadada em 23 de abril de 1923.....	394:110$391
Total.....	8.406:560$885
Em igual periodo de 1922...	5.992:565$450
Differença para mais em 1923	2.413:995$435

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada no dia 23:

Em ouro.....	75:391$355
Em papel.....	102:265$765
Total.....	177:657$120
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	6.656:185$485
Em igual periodo de 1922...	4.372:512$606
Differença a maior em 1923	2.283:672$879

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.157

Felt & Tarrant Manufacturing Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Comptometer». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de calcular, operadas por meio de teclas, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 3 de agosto de 1908, sob n. 2.156. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 11 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.157 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. — *Isidoro Campos*, director. (Ao' estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.717)

N. 9.158

The Muralo Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Calcimo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir calcimina (caiação), tintas e accessorios para pintores, com exclusão de oleos e de productos de polimento, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 30 de novembro de 1908, sob n. 2.251. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 11 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.158 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.717)

N. 9.159

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a *marca supra que consiste na figura de* em golphinho, sobre uma banda heraldica. Esta marca, que pode variar em côres e dimensões serve para distinguir enxadas, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 14 de setembro de 1908 sob n. 2.189. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.—Por procuração, *Leclerc & C.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 11 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.159 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.717)

N. 9.160

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Glow-Worm». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir enxadas para plantação, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 14 de setembro de 1908, sob n. 2.190. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 11 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9 160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.717)

N. 9.161

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de um tamanduá, enclavado pela palavra «Tamanduá». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir enxadas e pás de metal, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 14 de setembro de 1908, sob numero 2.191. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 11 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.717)

N. 10.127

S. C. E. D. E. P. Societá Cooperativa Per L'Esportazione Del Doppio Concentrato Di Pomodoro, etabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 30, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma aranha disposta em sua teia. Na parte inferior, vê-se uma faixa com as palavras «Marca—Ramo — Depositada». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 16 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 10.127, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.717)

CERTIFICADOS

ESTADO DO AMAZONAS

N. 183

Certifico que a marca «Gago», para bolachas, de fabrico de J. G. de Araujo, de Manáos, registrada na Junta Commercial de Amazonas, sob numero cento e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dous de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 19 de abril de 1923. —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de dous mil réis). Visto. J. C., 19 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.725)

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.878

Certifico que a marca «Anti-Sarda», para *producto contra sardas e espinhas* do commercio de Gaensly & Irmão, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil oitocentos e setenta e oito foi depositada nesta junta em onze de dezembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*. 2 official (sobre uma estampilha de dous mil réis) Visto. J. C., 14 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.704)

Ns. 1.885 a 1.887

Certifico que as marcas «Alliança», «Bandeirantes» e «Jardim», para herva matte do beneficiamento de Mario Franklin Silva Jardim, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros mil oitocentos e oitenta e cinco a mil oitocentos e oitenta e sete, foram depositadas nesta junta em onze de dezembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1923. 14/4/923— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000) Visto. J. C., 14 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.704

N. 1.889

Certifico que a marca «Christal», para sabonetes, de fabricação de Schargel & Comp., registada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil oitocentos e oitenta e nove, foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes, tendo sido indeferida, de conformidade com o paragrapho sexto do artigo oitavo da lei mil duzentos e trinta e seis, a marca «Beija-flôr».

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1923. 14/4/923 —*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official, (sobre uma estampilha federal de 2$000).. Visto. — J. C., 14 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.704)

N. 1.890

Certifico que a marca «Café do Paiva», para café de torrefação de Domingos Paiva, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil oitocentos e noventa, foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1923. 14/4/923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. 14 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.704)

Ns. 1.901 a 1.903

Certifico que as marcas «Couso» «Centurion» e Cosechera», para herva matte do beneficiamento de Leão Junior & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil novecentos e um a mil novecentos e tres, foram depositadas

nesta Junta em dous de corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1923. 14/4/923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto J. C., em 14 de abril de 1923. —*Isidoro Campos*, director, (sobre uma estampilha federal de 2$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.704)

N. 1.904

Certifico que a marca «Café Cury», para café de torrefação e moagem de Fortunato Leite Dias de Paiva, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil novecentos e quatro, foi depositada nesta Junta, depois de cumpridas as formalidades legaes, em vinte e sete de março ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1923. 14/4/923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto, J. C. em 14 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha federal de 2$000). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (2.704)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

COTAÇÃO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 39/64	5 9/16
Sobre Paris	$615	$618
Sobre Hamburgo	—	000.41
Sobre Italia	—	$461
Sobre Portugal	—	$427
Sobre Nova York	—	9$251
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$403
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		2$770
Sobre Montevidéo (peso ouro)		2$850
Sobre Hespanha (pesetas)		1$433
Sobre Suissa (francos)		1$688
Sobre Belgica (francos)		$537
Sobre Hollanda (florim)		3$610
Sobre Japão (yen)		4$520
Sobre Dinamarca		1$755
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$623
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$046
Sobre Tcheco-Slovaquia		$282
Sobre Austria		009,10

Moedas

Libras (papel)	45$500
Peso argentino (papel)	3$400
Escudos (papel)	$470
Liras (papel)	$470
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	815$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1913, port.	800$000
Apolices diversas emissões de 5 %, pequenas, nom.	860$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	762$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	754$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	935$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1916, port.	172$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1:14, port.	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	158$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	950$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7 %, port.	820$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	98$000
Banco dos Funccionarios Publicos	87$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	177$000
Banco do Brasil	375$000
Companhia Confiança Industrial	225$000
Companhia America Fabril	3[illegible]$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1923.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Abril	6	33$300	1	33$100	—	7.000 saccas
Maio	16	31$000	3	30$400	—	19.000 saccas
Junho	31	27$500	4	27$250	—	35.000 saccas
Julho	21	25$600	2	24$900	—	23.000 saccas
Agosto	25	23$400	3	23$500	—	28.000 saccas
Setembro	7	22$400		22$500	—	7.000 saccas
		saccas		saccas		
Vendas		105.000		13.000	—	119.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 34$000.
Mercado, estavel.
Vendas até 10 1/2 horas: 998 saccas.
Vendas: total 2.080 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Abril	77$000	75$000	77$000	75$000	
Maio	78$000	74$500	78$000	75$000	
Junho	73$000	71$000	72$500	72$000	
Julho	71$000	69$500	71$500	70$500	
Agosto	68$000	67$000	69$000	67$500	
Setembro	67$000	65$000	69$000	65$500	
	Saccas		Saccas		
Vendas	4.000	—	—	—	4.000 saccas
Mercado	Firme		Estavel		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$280 a 1$320.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades 548 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 20

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	5.826 saccas
Existencia	151.743 saccas

Mercado: firme.
Preço do branco crystal hoje 1$280 a 1$300.

Algodão

Entradas do Ceará	400 fardos
Entradas de Parahyba	57 fardos
Total	457 fardos
Sahidas	555 fardos
Existencia	16.879 fardos

Mercado: estavel.

Preços:	Por 10 kilos
Sertões	65$000 a 66$000
Primeiras sortes	60$000 a 62$000
Medianos	58$000 a 59$000
Paulista	5[illegible]$000 a 57$000

O syndico, *Cumming Young*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE ABRIL DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	37$500	38$500	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	2[illegible]	3[illegible]	Idem.
Cambuquira	3[illegible]	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
De Paraty (*)	190$000	200$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra (*)	170$000	180$000	Idem.
De Campos (*)	150$000	160$000	Idem.
De Pernambuco (*)	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 grãos (*)	420$000	430$000	Idem.
De 38 grãos (*)	400$000	410$000	Idem.
De 36 grãos (*)	380$000	390$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	—	—	Por kilo.
Estrangeira	—	—	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	67$000	68$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	65$000	6[illegible]	Idem.
Mediano	60$000	62$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe — Dores	»	»	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	52$000	54$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	4[illegible]	4[illegible]	Idem.
Especial	4[illegible]	50$000	Idem.
Superior	42$000	44$000	Idem.
Bom	37$000	40$000	Idem.
Regular	33$000	3[illegible]	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	29$000	Idem.
Meio arroz	24$000	26$000	Idem.
Sanga	20$000	22$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	1$180	1$250	Idem.
Segundo jacto	—	—	Idem.
Terceira sorte	1$180	1$200	Idem.
C. amarello	$960	1$040	Idem.
Mascavinho	$[illegible]0	1$[illegible]	Idem.
Mascavo	$800	$820	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	135$000	145$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	75$000	80$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina, Peixelin	120$000	125$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos	2$100	2$200	Por kilo
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	2$150	2$300	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	2$200	2$300	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	2$100	2$200	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	2$200	2$300	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	2$200	2$300	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	2$200	2$300	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	2$000	2$100	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	2$000	2$100	Idem.

(*) Caldas. Extra sello.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$360	$500	Por kilo.
Rio Grande	$240	$440	Idem.
Estrangeira (Ing. Nova Zelandia)	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	—	78$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	—	—	Idem.
Café :			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	36$000	36$800	Idem.
Typo 4	35$300	36$300	Idem.
Typo 5	35$000	35$800	Idem.
Typo 6	34$300	35$300	Idem.
Typo 7	34$000	34$800	Idem.
Typo 8	33$700	34$400	Idem.
Typo 9	33$000	33$800	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	29$000	35$000	Por barrica.
Marca Thewico	—	—	Idem.
Marca Atlas	—	—	Idem.
Marca Excelsior	29$000	30$000	Idem.
Outras marcas	30$000	33$000	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	6$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	20$000	20$500	Por 45 kilos.
Fina	19$000	19$500	Idem.
Entrefina	17$000	18$000	Idem.
Peneirada	16$000	16$500	Idem.
Grossa	15$000	15$500	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada	16$000	16$500	Idem.
Grossa	15$000	15$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	35$000	35$200	Por sacco c/44 kilos.
De 2ª qualidade	33$500	33$700	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	35$000	35$200	Idem.
De 2ª qualidade	33$000	33$700	Idem.
De 3ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	31$000	32$000	Por 60 kilos.
Preto regular	2[illegible]	2[illegible]	Idem.
De côres — de Porto Alegre	38$000	4[illegible]	Idem.
Manteiga	44$000	43$000	Idem.
Luxoire, 66 kilos	45$000	46$000	Idem.
Branco nacional	58$000	62$000	Idem.
Estrangeiro	70$000	74$000	Idem.
Amendoim	45$000	4[illegible]	Idem.
Fradinho	40$000	5[illegible]	Idem.
Mulatinho	1[illegible]	2[illegible]	Idem.
De outras procedencias	14$000	18$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda de Minas:			
Especial	3$000	3$400	Idem.
Bom	1$800	2$100	Idem.
Baixo	1$200	1$400	Por 15 kilos.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	40$000	42$000	Idem.
Amarello de 2ª	3[illegible]	40$000	Idem.
Commum de 1ª	38$000	40$000	Idem.
Commum de 2ª	30$000	36$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:			
Especial 1ª	36$000	38$000	Idem.
Superior 2ª	30$000	32$000	Idem.
Baixo de 3ª	2[illegible]$000	25$000	Idem.
Bahia — Especial	40$000	45$000	Idem.
Bahia—Superior	3[illegible]$000	38$000	Idem.
Bahia — Bom	25$000	28$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	30$500	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	6$400	6$500	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	5$800	6$000	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	13$000	13$500	Por 62 kilos.
Branco	Não ha	Não ha	Idem.
Mesclado	10$500	11$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	3$150	3$300	Por kilo bruto.
Em lata	—	2$800	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$600	1$750	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Pelle-lho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$650	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$400	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$850	Por pé.
De louzina	—	380$000	Por duzia de caixas.
Spruce	3$000	3$500	Por pé.
Sueco branco	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Do Paraná:			
1ª qualidade	—	18$000	Por pé.
2ª qualidade	—	17[illegible]$000	Idem.
3ª qualidade	—	14[illegible]$000	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	2[illegible]$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	22[illegible]$000	Idem.
Outras qualidades	—	120$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Ypiranga, de madeira	76$000	77$000	Por lata.
Marca Ypiranga de cêra	93$000	9[illegible]$000	Idem.
Ypiranga de luxo	7[illegible]$000	77[illegible]$000	Idem.
Marca Olho	75$000	7[illegible]$000	Idem.
Marca Brilhante	75$000	7[illegible]$000	Idem.
Outras marcas	74$000	76$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	—	8$300	Por sacco c/60 kilos.
Do Norte—moido	—	9$200	Idem.
De Cabo Frio—grosso	—	6$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	—	—	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$830	1$200	Idem.
Telhas:			
Francezas	920$000	940$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$200	1$500	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$[illegible]	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	—	—	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	1:000$	Por pipa.
Verde	—	1:000$	Idem.
Collares	—	1:200$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$600	1$800	Por kilo.
Mantas	1$500	1$900	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$400	1$740	Idem.
Mantas	—	—	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$200	1$580	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$200	1$700	Idem.
Manganez:			
Procedencia de Minas theor metallico, e, em além de 46 por cento nesta Capital	—	—	Por 1.000 kilos.

O syndico, *Cumming Young*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 5 de abril de 1923

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Diniz, Sayão Sá, Porto e Barbamaqui, o supplente Brallo e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Tito & Teixeira, para o registro da marca «Café Nova York» para distinguir café de seu commercio.— *Deferido*

De Ingersoll-Rand Company, para o registro da marca dos «Estados Unidos Imperial», para compressores de ar, bombas, cabreas, etc., de seu fabrico.— Deferido.

De G. F. Thomaz, para o registro da marca formada por duas mãos segurando uma tira elastica, para artigos de borracha, etc., de seu fabrico e commercio.— Deferido.

De Wabash-Crosby Company, para renovação da marca n. 2.120, de 21 de maio de 1908.—Deferido.

De The Whitecross Company, Limited, para renovação da marca Gordon, registrada *sob n. 2.234 de 3 de novembro de 1908.*— Deferido.

De Badische-Anilin & Soda-Fabrik, para renovação da marca registrada nesta junta sob n. 2.030, em 16 de março de 1908;

De M. Dantas, para o registro de duas marcas: «Esporte» e «Casa Sportman», para calçados, chinéos, artigos para viagem, etc., de commercio —Deferido.

De J. B. Corrie & Company, Inglaterra, para o deposito da marca «Corax», registrada nesta junta sob n. 9.101.— Deferido.

De Manoel Corrêa, para o deposito da marca «Soardate», registrada sob n. 18.773. —Deferido.

De Eulalio Arthur de Vasconcellos, para o deposito da marca «Brilhantol», registrada sob n. 19.040.—Deferido

De M. Falck, para o deposito de cinco marcas: «Aziris», «Chico», «Don Juan», «Don Cesar» e «Duque», registradas respectivamente sob os ns. 19.017, 19,018, 19.019, 19.020 e 19 021.—Deferido.

De Carlos Th. Dannemann & Como., para o deposito de duas marcas «Beijos» e «Le Clou», registradas nesta junta sob numeros 19 013 e 19 014.— Deferido.

De João Muniz Machado, para o deposito da marca «Talho Central», registrada sob n. 18.987.— Deferido.

De A. V. Granja, para o deposito da marca «Garage Lloyd», registrada sob numero 18.837.— Deferido.

Carlos Pinto dos Santos, para o deposito da marca «Cooperativa S. José», registrada sob n. 18.927.— Deferido

De José Claudino de Faria, para o deposito da marca «Pickford», registrada nesta junta sob n. 18 941.— Deferido.

De E. Legey & Comp., para o deposito da marca «Vaselina Brasil», registrada nesta junta sob n. 18.836.— Deferido.

De Sherlug & Como., para o deposito da marca «Fermento Bolo», registrada nesta junta sob n. 18.878.— Deferido.

De Samuel Corrêa dos Santos, para o deposito da marca «Hotel la Toscana», registrada sob n. 19.030 — Deferido.

Do Dr. Ricardo Joaquim da Cunha Junior, para o deposito da marca «Vegetal», registrada nesta junta sob n. 19.010.— Deferido.

De M. Lyra, para o deposito da marca «Casa Lyra», registrada nesta junta sob n. 18.992.— Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para o deposito da marca «Bruko», registrada nesta junta sob n. 18 935 — Deferido.

A Fundição Anglo Brasileira Limitada, para o deposito da marca «*Fundição Anglo Brasileira Limitada*», registrada nesta junta sob n. 19.003.— Deferido.

De G. Ignatemy, para o deposito da marca «Eterna», registrada nesta junta sob n. 19.054. — *Deferido.*

De E. Brunner & Comp., para o deposito de duas marcas «Adamol» e «Novigan», registradas, respectivamente, sob ns. 19 025 e 19.026.— Deferido.

De Arthur Aguiar, para o deposito da marca «Cutuuba», registrada nesta junta sob o n. 18 846.—Deferido.

De Wanderer Werke vorm Winklhofer & Jaenicke Akt Ges, *Allemanha*, para o deposito de duas marcas: «Wanderer» e «Continental», registradas nesta junta sob os ns. 9.089 e 9 090.—Deferido.

Automatic Telephone Manufacturing Company Limited, Inglaterra, para o deposito da marca ATM, registrada nesta junta sob o n: 9.100.—Deferido.

De Sir James Murray & Son, para o deposito de duas marcas de Irlanda, registradas nesta junta sob os ns 9.102 e 9.103.— Deferido.

De Aerators Limited, Inglaterra, para o deposito de duas marcas registradas sob os ns. 9.075 e 9.077 —*Deferido.*

De A. S. Electrisk Bureau, para o deposito de duas marcas registradas nesta junta sob ns. 9.085 e 9.087.—Deferido.

De A. Paris Medicine Co., para o deposito da marca dos Estados Unidos, registrada nesta junta sob n. 9.079.— Deferido.

De Chemische Fabriken vorm Weiler-ter Meer, para o deposito da marca «Basilit»; registrada sob n. 9.084, e da marca registrada sob n. 9.085.—Deferido.

De Orlando de Oliveira, para os depositos das marcas de S. Paulo, registradas na Junta daquelle Estado sob os ns. 1.812, 2.233, 329, 4.291, 5 369, 5.955 a 5.967, 5 972, 5 975, 5.977, 5.979, 5.981, 5.983, 5.989, 5.992 a 6.000, 6.002, 6.003, 6.005, 6.0 9, 6.013, 6.018, 6.019, 6.020, 6 022, 6.023, 6.025 a 6 027, 6.034 a 6.037, 6. 39, 6.043, 6.044, 6 052, 3.033, 6.055, 6.059, 6.060, 6.063, 6.065 a 6.067, 6.039 a 6.074, 6.076 a 6.082, 6.093, 6.095 a 6 099, 6 1 3, 6.104, 6.110 a 6.121, 6.123 a 6.125, 6 152, 6.153, 5.155 a 6.159; 6.163, 6 174, 6.176, 6.177, 6.183, 6.190 e 6,191.—Deferido.

De Steiner & Como., Paraná, para o archivamento do certificado do deposito da marca de bolacha «Palmeira».— Deferido.

De Oswaldo Conceição, para o archivamento do *Diario Official* que publicou o deposito da marca n. 6.238.—Deferido.

De J. Rodrigues Filho, para o archivamento do *Diario Official* que publicou o deposito das marcas da Paraná, sob os ns. 1.836 e 1.897.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Lacticinios, para archivar o *Diario Official* que publicou a sua marca n. 2.087 e a respectiva annotação de transferencia.— *Deferido.*

De Antonio Rodrigues Neves, para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicada o registro da marca n.10.121 e annotação da transferencia para seu nome.— Deferido.

De The Associated Portland Cement Manufactures, Limited, para ser transferido para seu nome a marca n. 8.456, registrada em 21 de abril de 1922, em nome de The Kent Portland Cement Company, Limited.— Deferido.

De Lisboa Junior & Paiva, para transferencia da marca «Especial Cerveja Farey Santa Cruz».— *Deferido.*

De Martini e Rossi, para archivar os certificados do Paiz de Origem relativas ás marcas registradas sob ns. 8.770 e 8.771 (renovação das de ns. 1.969 e 1.979).— Junte-se.

De C. Buschmane, para ser retirado os documentos apresentados para registro da marca «Mont Blanc» em 27 de janeiro de 1923.— Deferido, mediante recibo

Do Dr Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, para ser admittido á matricula dos commerciantes.— Deferido.

Da Companhia Centros Pastoris do Brasil, para archivar a acta extraordinaria, que reformou alguns artigos de seus estatutos.— Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, para archivamento da acta extraordinaria para preenchimento de cargo na directoria.— Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para o archivamento da acta extraordinaria para eleição de membros.— Deferido.

Da Sociedade Anonyma Editora Lux, para archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlmann, para o archivamento da acta ordinaria para prestação de contas.— Deferido.

Da Sociedade Anonyma Empreza da Urca, para o archivamento da acta ordinaria para prestação de contas.— Deferido.

Da Companhia Joalheira S. A., para o *archivamento da acta da assembléa geral* para interpellação de artigos de estatutos.— Deferido

Da Companhia Fiat Lux, para o archivamento da acta ordinaria para eleição da directoria.—Deferido

Da Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, para o archivamento da acta extraordinaria, para modificações de seus estatutos —Indeferido pelo parecer.

De Martins Seabra & Como., Torres & Fernandes, Trindade & Ribeiro, João Rodrigues da Silva & Filho, J. P. de Souza & Vieira, M. Abreu & Comp., Figueiredo & Santos, J. P. de Barros & Comp., A. Carneiro & Comp., Ltd., Almeida Pereira & Comp., Barreiros & Correia, C. Bastos & Camillo, Esther & Chahe, Benenique Rangel & Comp., Limitada. Ferreira & Vianna, J. Alves & Costa, Leonidina de Oliveira & Irmão, Lopes & Araujo, Oliveira & Bordegaray, Pimenta Marques & Comp., Moreira & Dominguez, Sodré & Comp., Soares Fraga & Comp., Teixeira Mello & Comp., Tancredo Bastos & Comp., Viuva Esner & Irmão, para o archivamento dos seus contractos.—Deferidos.

De Silva & Castanheira, Subirana & Comp., Dabul & Comp., Martin, Millington & Comp., Alves da Silva & Comp., para o archivamento dos seus contractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Moraes & Correia, para o archivamento do seu contracto social. — Indeferido por haver firma identica.

De Franco & Bastos, para o archivamento do seu contracto.—Declare a nacionalidade.

De Bridi & Smith, Castro Gomes & Comp., Miguez Novo & Comp., Pereira Lima & Comp., Salvador Cunha, Wysard & Comp., A. Vilieira & Maia, para o archivamento das alterações dos seus contractos sociaes. *Deferidos.*

De Alfredo Nunes & Comp., para o archivamento da prorogação do seu contracto social —Deferido.

De Loureiro Guimarães & Comp., para o archivamento do seu distracto parcial.—Deferido.

De Santos Lopes & Freitas, Garcia Lima & Comp., Delphim Rodrigues & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos sociaes.—Indeferido pelo parecer.

De Custodio Costa & Comp., para o archivamento de alteração de seu contracto social.—Indeferido por caso de distracto.

De Siqueira & Ruivo, L. Henriques & irmão, J. Bastos & Comp., João B. Pazo & Comp., Louis Bober & Comp., Oliveira Valle & Comp., Osorio Alves & Figueira, Durval Pereira & Comp., Alves da Silva & Comp., A. Teixeira & Soares, Ferreira & Moreira, para o archivamento dos seus distractos.—Deferidos.

De B. Bernardes & Comp., Companhia de Conta Propria Limitada, Rezende Tinoco & Comp., Cardoso & Lima, Del Ceccato & Comp., M. P. Fernandes & Comp., para archivamento de seus distractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Santos & Raymundo.—Junte procuração.

De Abrahin & Calil, Amancio Abreu & Costa, Carvalho Gomes & Comp., Caldas Bastos & Comp., Castro & Coutinho, C. Portella, Gaspar Sampaio Vieira, José Pinheiro Roriz, J. Moreira Cesar & Comp., Jorge Santos & Comp., Marques Silva & Comp., M. Reis & Comp., M. Ribas, Paiva & Loureiro, Ponte & Dantas, Paulino Garcia, Raul Fernandes & Comp., Sampaio & Braga, Toja Martinez Filhos & Comp., Thereze Koller, Waldemiro Tonelot Adolpho Bober, A. Moreira & Comp., A. Santos & Rodrigues, Achur & Cohan, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Jacintho Baldessarini, Soalheiro Valfino & Fortes, João Pittaré, Manoel Gonçalves Pereira, para o registro de suas firmas,—Indeferidos pelo parecer.

De José Foglietti, para o registro de imposto traductor publico.—Registre-se.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, para archivamento de balancetes.—Archive-se.

Da Companhia Real de Armazens Geraes, para archivamento de balancetes, Empreza Nacional de Petroleo, para archivamento de balancetes.—Archive-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de abril de 1923.—O 3º official, *G. Barbedo.*

Relação dos contractos, das alterações, e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão, de 5 de abril de 1923

De Trindade & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, Lamartine Trindade e Carlos Pinto Ribeiro, para o commercio de officina de mecanica, á rua do Senado n. 36, com o capital de 4:570$000.

De João Rodrigues da Silva & Filho, firma composta dos socios solidarios, João Rodrigues da Silva e Jeronymo Rodrigues da Silva, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 15:000$000.

De J. P. de Souza & Vieira, firma composta dos socios solidarios, José Pinto de Souza e Antonio Jose Vieira para o commercio de carvão vegetal á rua do Rezende n. 81, com o capital de 13:600$000.

De Torres & Fernandes, firma composta os socios solidarios, João Gonçalves Torres e Manoel Fernandes Moça, para o commercio de restaurante, á rua D. Manoel n. 78, com o capital de 18:000$000.

De Figueiredo & Santos, firma composta dos socios solidarios, Lourenço Simões de Figueiredo e José Paes Loures dos Santos, para o commercio de quitanda á rua Visconde de Itaúna n. 58, com o capital de réis 4:000$000.

De J. P. Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Pinto de Barros e Bernardino Zacharias da Cunha, para o commercio de espelhos á rua Senador Pompeu n. 101, com o capital de réis 8:000$000.

De Almeida Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio José d'Almeida Alfredo Pereira de Souza e Antonio d'Oliveira Simões, para o commercio de construcção á rua Visconde de Itaúna n. 187, com o capital de 100:000$000.

De Barreiros & Corrêa, firma composta dos socios solidarios, José Fernandes e Barreiros e Amadeu Corrêa, para o commercio de bebidas etc., á rua Theophilo Ottoni n. 206, com o capital de 6:000$000.

De C. Bastos & Camillo, firma composta dos socios solidarios, Carmelita Simarão Bastos e Camillo José de Araujo, para o commercio de pharmacia á rua dos Invalidos n. 45, com o capital de 10:000$000.

De Esther & Chaje, firma composta dos socios solidarios Esther Abelzik e Chaie Goldzaid, para o commercio de pensão, á rua Joaquim Silva n. 10, com o capital de 4:800$000;

De Ferreira & Vianna, firma composta dos socios solidarios João Ferreira de Almeida e João de Abreu Vianna, para o commercio de quitanda, á rua de Copacabana n. 656, com o capital de 2:000$000;

De J. Alves & Costa, firma composta dos socios solidarios José Alves Cardoso e Joaquim Moreira da Costa, para o commercio de carvão vegetal, á rua Senador Pompeu n. 32, com o capital de 10:000$000;

De Leopoldina de Oliveira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Leopoldina de Oliveira e Silva e Esther de Oliveira, para o commercio de pensão, á rua do Cattete n. 219, com o capital de 4:500$000;

De Lopes & Araujo, firma composta dos socios solidarios Antonio Alves da Silva Sobes e Marcellino de Araujo, para o commercio de armarinho, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 65, com o capital de 50:000$000;

De Oliveira & Bordegaray, firma composta dos socios solidarios José de Oliveira e José Bordegaray, para o commercio de consignações, á rua do Orvidor n. 68, com o capital de 15.000$000;

De Pimenta Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Maria Nunes de Siqueira, Eduardo Marques Pombo, Alberto de Pinho Pimenta e Elias Miranda, para o commercio de calçados, com o capital de 20.000$000;

De Sodré & Comp., firma composta dos socios solidarios Drs., Fabio de Azevedo Sodré e Luiz de Azevedo Sodré, para o commercio de uma exploração de uma revista, com o capital de 80:000$000;

De Soares Fraga & Comp., firma composta dos socios solidarios Lucas José Soares Fraga e José Dias de Lima, para o commercio da perfumarias, á rua General Gomes Carneiro n. 108, com o capital de 5:000$000;

De Tancredo Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios Tancredo Ignacio de Vasconcellos, Waldemiro da Motta Bastos e Manoel Pereira de Barcellos, para o commercio de louças, á rua Domingos Lopes n. 23., com o capital de 45:000$000;

De Viuva Esper & Irmão, firma composta dos socios solidarios Helena Esper e Tuny Mansur, para o commercio de fazendas, com o capital de 12:000.000.

De Teixeira Mello & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Rodrigues Teixeira Mello e como socia commanditaria D. Armanda de Almeida Mourão, para o commercio de molhados, com o capital de 156.000$000.

De A. Carneiro & Comp., firma composta dos socios Antonio Gonçalves Carneiro e Antonio Gonçalves Carneiro Junior para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros á rua Buenos Ayres n. 35, com o capital de 50:000$000.

De Martins Seabra & Comp., Limitada, firma composta dos socios José Martins Seabra, Fernando Martins Seabra e Antonio Rivas Junior, para o commercio de molduras, com o capital de 150:000$000.

De Moreira & Dominguez, firma composta dos socios solidarios Ramon Moreira Gonzalez e Ramon Dominguez Lones, para o commercio de botequim a rua da Quitanda n. 155 com o capital de 4:500$000.

De Echenique Rangel & Comp. Limitada, firma composta dos socios Carlos Echenique Junior, Francisco da Costa Rangel e Jorge Carneiro dos Santos, para o commercio de commissões á rua General Camara n. 38, com o capital de 15:000$000.

De A. Abreu & Comp. Limitada, firma composta dos socios Manoel Martins de Abreu e José Calle, para o commercio de botequim á rua Moraes e Valle n. 10, com o capital de 15:000,000.

Alterações:

De Wysard & Comp., pela entrada de um socio commanditario e o capital passar de 75,000$ para 125:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De A. Videira & Maia, passando seu capital social para 60:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Eridi & Smith, alterando a clausula 4ª do seu contracto social;

De Castro Gomes & Comp., pela sahida do socio commanditario recebendo 23.000$, o capital social que era de 170:000$ passa a ser de 147:000$000.

De Miguez Novo & Comp.; o socio Rogelio Novo Cabeleiro, retira-se recebendo 29:418$515, e o capital social que era de 40:000$, fica reduzido a 31:666$666 e mais algumas modificações do seu contracto social.

De Pereira Lima & Comp., o socio de industria Antonio da Silva Pereira passa a socio solidario o capital fica elevado á 400:000$000.

De Salvador da Cunha, alterando a clausula 5ª do seu contracto social.

Distractos:

De Siqueira & Ruivo que se dissolve pela sahida dos socios, Manoel de Siqueira Ruivo e Antonio de Siquei a Ruivo, recebendo cada um a importancia de 3:200$000.

De A. Teixeira & Soares, que se dissolve pela sahida do socio Affonso Teixeira recebendo 15:000$; fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:000$000.

De Alves da Silva & Comp. que se dissolve pela sahida do socio Ignacio Lopes Soares, recebendo 25:000$, fica com o activo e passivo o socio restante.

De Durval Pereira & Comp. que se dissolve pela sahida do socio Durval Pereira recebendo 8:717$800, a socia de industria retira-se nada recebendo.

De J. Henriques & Irmão que se dissolve pela sahida do socio Bazilio Henriques, recebendo 17:044$532, fica o activo e passivo o socio restante no valor de 20:000$000.

De J. A. Bastos & Comp. que se dissolve pela sahida da socia Laura Maia Moreira recebendo 53:293$300, fica com activo e passivo o socio restante no valor de 12:351$870.

De João B. Pazo & Comp., que se dissolve pela venda social de 300:000$000.

De Luiz Bober & Comp. que se dissolve pela sahida do socio Carlos Nelson Martins recebendo 18.000$, fica com o activo e passivo o socio restante.

De Oliveira Valle & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Jaco o de Oliveira Agnesse, recebendo 696:076$015, Francisco Novaes Martins, recebendo 154:148$265 e Abel Domingos Teixeira recebendo 156:093$120; fica com o activo e o passivo o socio restante no valor de 110:404$590.

De Osorio Alves & Ferreira, que se dissolve pela venda do estabelecimento por 80:000$000.

De Ferreira & Moreira, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Joaquim Moreira, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 1:000$000.

Distracto parcial:

De Loureiro Guimarães & Comp., pela retirada da socia commanditaria recebendo 79:471$900.

Prorogação do contracto:

Prorogando o contracto social por tempo indeterminado.

Secretaria da Junta Commercial, 13 de abril de 1923.— 3º official *G. Barbedo.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.677—Memorial descriptivo da invenção de «um tambor aperfeiçoado para machinas de tirar vistas cinematographicas», para que pretende privilegio Giorgio Michetti, estabelecido em Roma, Italia

A presente invenção se refere a apparelhos para tirar vistas cinematographicas, e consiste em adaptar aos apparelhos desta especie, para o fim de guiar a pellicula durante a impressão, um tambo. dentado dotado de aberturas ou janellas, consistindo o tambor em dous discos lateraes dentados em ligação constante com a pellicula; estes discos são ligados por nervuras delgadas que formam as aberturas ou janellas proprias a permittir que o feixe luminoso venha agir sobre a pellicula, sendo o tambor rigidamente ligado a um mecanismo adaptado a imprimir-lhe um movimento rotativo intermittente

Este tambor dentado dotado de aberturas ou janellas permitte modificar os apparelhos destinados a tirar vistas cinematographicas de forma tal que as engrenagens se podem simplificar de modo a reduzir o seu volume ao ponto de reduzir os referidos apparelhos a tamanhos de bolso.

A invenção se acha representada, a titulo de exemplo, no desenho annexo, no qual:

A fig. 1 é um secção transversal;

A fig. 2 uma vista de frente de um apparelho cinematographico construido de accôrdo com a presente invenção; e

A fig. 3 mostra diagrammaticamente uma vista de perfil, em tamanho natural, de um apparelho de bolso provido do tambor dentado dotado de janellas, da presente invenção

O tambor de guia da pellicula supporta dous discos lateraes 1 e 2 providos de dentes destinados a agir sobre os furos ou encaixes da pellicula. Estes discos são ligados entre si, em sua peripheria, por nervuras delgadas 3, destinadas a formar as aberturas ou janellas do tambor, para permittir que a luz venha a agir sobre a pellicula. Os dentes do tambor arrastam a pellicula 4 ao longo de guias dispostas dos dous lados do tambor. Uma arvore 6 rigidamente ligada, na extremidade opposta, a um mecanismo 7 que produz um movimento intermittente, faz girar o tambor com um movimento intermittente.

Um apparelho desta especie, tendo dimensões taes que o tornam appropriado para se trazer no bolso, acha-se representado na fig. 3. De accordo com esta fig. a caixa 8 do apparelho é provida de uma tampa articulada 9 que permitte a introducção das bobinas 10, 11, entre as quaes se desenrola a pellicula, a qual terá, por exemplo, um cumprimento de 10 a 12 metros. A pellicula 4 é transportada para o tambor dentado dotado de janellas 12, accionado conjunctamente com a bobina 10 por uma manivella e engrenagens multiplicadoras, havendo, para transformar o movimento rotativo continuo da manivella em um movimento intermittente do tambor 12, um mechanismo de escapamento a ancora (o qual não se acha representado), semelhante aos mechanismos usados nos relogios, ou qualquer outro mechanismo apropriado. A luz atravessa a objectiva 13, defronte da qual se acha collocado o obturador 14, e vem, atravez das janellas do tambor 12, agir sobre a pellicula. A tampa supporta uma mola 15 que contribue para manter a pellicula em contacto com o tambor dentado.

As nervuras 3 teem uma espessura tal que lhes permitte offerecer uma grande resistencia, reduzindo ao mesmo tempo o volume, e assumem com vantagem uma fórma triangular tendo o vertice voltado para o eixo do tambor. Esta fórma das nervuras permitte, de um lado, reduzir a um minimo o espaço entre os diversos photogrammas, e obter, de outro lado, uma passagem bastante vasta para o feixe luminoso da objectiva. O numero das nervuras, das quaes existem quatro na fórma de construcção representada no desenho, é proporcionado segundo o diametro do tambor e o cumprimento do campo a imprimir.

As guias 5 apresentam uma fórma concava, tendo a parte cavada voltada para a objectiva, e teem tambem por fim impedir que os raios luminosos possam cahir sobre as bordas da pellicula.

A pellicula é arrastada ao longo das guias pelo tambor rigidamente ligado ao mechanismo que produz o movimento intermittente, ao passo que a luz penetra pelas janellas do tambor A pellicula apresenta defronte da objectiva a parte que deve receber a impressão sobre uma fórma curva, o que contribue para garantir uma nitidez bastante maior da imagem, visto que a objectiva se focaliza melhor sobre suas bordas e que a pellicula não apresenta dobras, como acontece frequentemente quando a mesma desloca em linha recta.

A disposição descripta para o tambor dotado de janellas com nervuras muito delgadas tem ainda a vantagem, de importancia particular no caso de machinas de pequenas dimensões, de reduzir a um minimo o espaço necessario para o deslocamento e a impressão da pellicula.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, um tambor dentado dotado de aberturas ou janellas, animado de um movimento intermittente de rotação, para guiar a pellicula durante a sua impressão em apparelhos para tirar vistas cinematographicas, caracterizado pelo facto de consistir em dous discos munidos de dentes proprios a penetrarem nos furos ou encaixes da pellicula, reunidos entre si, em sua peripheria, por nervuras delgadas que delimitam as janellas do tambor;

2, um tambor de conformidade com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de ser dotado de guias concavas dispostas dos dous lados do tambor;

3, um tambor de conformidade com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto das nervuras assumirem uma forma triangular tendo o vertice voltado para o eixo do tambor;

4, o modo de applicação do tambor conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ser o tambor animado de um movimento intermittente encerrado em uma caixa dotada de uma tampa articulada contendo as duas bobinas, entre as quaes se desenrola a pellicula que passa sobre o tambor, sendo a luz levada através da objectiva, defronte da qual se acha collocado o obturador e o tambor dotado de janellas para communicar a impressão á pellicula.

5, o modo de applicação do tambor conforme á reivindicação 4, caracterizado pelo facto de ser a pellicula forçada contra o tambor por uma mola disposta sobre a tampa articulada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. —*Pedro Americo Werneck.* (2.553)

N. 13.680 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo conducto hydraulico para turbinas hydraulicas», para que pede privilegio Lewis Ferry Moody, de Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a tubos de descarga e é especialmente destinada a turbinas hydraulicas. Será descripta como applicada a uma turbina de eixo vertical. Neste typo de turbina, a agua que se descarrega verticalmente deve ter a sua direcção voltada horizontalmente, e é essencial, para a boa efficiencia, ao mesmo tempo converter o impulso de velocidade da agua, que deixa o rotor, em volume de pressão ao attingir o ponto de descarga final, de modo que a energia da descarga seja aproveitada para baixar a pressão posterior sobre o rotor da turbina, com proveito substancial de força. Como na pratica só é aproveitavel uma profundidade limitada abaixo do rotor da turbina, impõem-se restricções ás dimensões do tubo de descarga, e, nas construcções antigas, a agua tem sido levada á direcção horizontal, curvando-se o tubo em um arco ou directamente arrojando a corrente vertical contra uma superficie horizontal. Ambos esses methodos são prejudiciaes no sentido de necessitarem de subitas mudanças de direcção e velocidade da agua e levantamento relativamente vivo entre partes da corrente, retardando ou gastando a energia da descarga com o consequente augmento da pressão posterior e perda de força. Perdas muito sensiveis occorrem nestas construcções, quando as perturbações são agravadas pelo fluxo inicial não uniforme, tal como geralmente é o estado da agua, que deixa o rotor da turbina, onde ha redomoinhos e correntes transversaes perturbadoras e muitas vezes um giro rapido da corrente como um todo que tende constantemente a formar uma cavidade central. O objecto da invenção é fornecer um tubo de descarga que gradual e continuamente leva a descarga em sentido horizontal e simultaneamente converte o impulso de velocidade em impulso de pressão effectiva, sem mudanças bruscas na velocidade ou direcção para qualquer ponto, nem formação de perturbações destruidoras. Isto se effectua estendendo-se progressivamente a descarga para baixo e curvando-a no plano horizontal, symetricamente ao redor de um nucleo conico, que se projecta para o centro, de modo que *todos os elementos* transversaes da corrente soffrem simultanea e substancialmente a mesma mudança gradual de direcção e velocidade. As linhas de corrente são assim mantidas substancialmente parallelas em cada ponto, como em um tubo recto e são simplesmente dobradas para fóra symetricamente ao redor do eixo sem mudança brusca na direcção em qualquer parte da corrente.

Os torvelinhos e perturbações são abrandados e todo redomoinho de correnta é utilmente consumido, por ex-

pansão. Simultaneamente a velocidade do fluxo para fóra é diminuida por um augmento gradual na área seccional transversal da passagem de tubo, e das dimensões desta passagem dependem a proporção exacta deste augmento e a efficiencia do tubo de descarga. A importancia da proporção exacta de augmento da area seccional tem sido demonstrada plenamente no caso de tubos rectos de descarga e se teem estabelecido regras para os mais efficientes projectos sob determinadas condições. Como no tubo de descarga desta invenção, todos os elementos de corrente se curvam simplesmente de sua trajectoria recta, todas as partes de qualquer plano transversal teem quasi a mesma velocidade, e as linhas de corrente longitudinal são substancialmente parallelas. Com esta curvatura gradual são mantidas condições de fluxo perfeitamente similhantes ás de um tubo recto e tomando-se em consideração a curvatura e o estendimento das passagens novas, suas successivas secções transversaes podem ser calculadas iguaes ás empregadas para iguaes distancias de fluxo em um tubo recto. E', portanto, possivel applicar as regras estabelecidas, para a proporção de augmento da área, ás novas condições e determinar definitivamente o contorno das paredes curvas do tubo para plena efficiencia. Além disso, quando as limitações praticas da installação tornam desejavel uma dobra mais aguda e mais curta do tubo, as variações resultantes do fluxo, devido a esta curva mais aguda, occorrem de uma maneira tão regular no tubo de descarga desta invenção que se podem fazer para ellas deducções exactas e manter a efficiencia e a força.

Nos desenhos annexos: Fig. 1 é secção vertical central de um tubo de descarga, formado de accôrdo com a invenção; Fig. 2, vista diagrammatica similiar de um tubo recto de descarga; Fig. 3, vista diagrammatica similar de um tubo representando um processo de lhe determinar as dimensões; Fig. 4, vista seccional horizontal pela linha 4-4 da Fig. 5 de um tubo desta invenção, mostrando as passagens de descarga ao canal de corrente impetuosa; Figs. 5 e 6, secções verticaes, respectivamente, pelas linhas 5-5 e 6-6 da Fig. 4; Figs. 7 e 8, vistas diagrammaticas representando a maneira de fazer corecções na largura de um cano dobrado e na de uma pequena secção de um tubo inclinado ou tubo de descarga; Figs. 9 e 10, secções representando um espiral que póde ser empregado com o tubo desta invenção.

Esta invenção póde ser proficuamente applicada a tubos de descarga, moldados em uma substructura de concreto, como na Fig. 1, em que *A* é o rotor de turbina de eixo vertical, *B* a substructura e *C* o tubo de descarga mostrando uma concretização do invento. A agua que se descarega do conducto *A* flúe para baixo no tubo em 6 em corrente circular de um diametro inicial de 7-8 ao redor do eixo vertical D-D. Nessa concretização, a primeira parte 6-9 do tubo de descarga é formada como uma secção recta, que se expande em de 10-11 em 9, com correspondente diminuição de rapidez da descarga. Abaixo desta parte recta, a descarga da corrente é voltada exteriormente ao redor do eixo D-D, ao longo da curva 12-13-4, entre o nucleo conico E e a parede espaçada confinante F.

A corrente é assim espalhada no plano horizontal, de modo que a agua deixa o tubo em uma direcção radialmente para fóra em relação ao eixo, em todos os lados, sendo distribuida com uniformidade substancial por todo o espaço annullar de descarga 20, que fórma a sahida do tubo. Ao mesmo tempo, a área seccional transversal da corrente é progressivamente expandida para continuar a desacceleração da descarga, de modo que simultaneamente com a mudança de direcção, o impulso de velocidade é convertido em effectivo volume de pressão. Na concretização mostrada na fig. 1, um tubo de descarga, conico e curto, 6 a 9, é empregado como tubo de transição entre o espaço de descarga do rotor e o começo do tubo curvo. O começo desta parte curva póde, si se quizer, ser collocado immediato á descarga do rotor, e esta deve ser a disposição preferida em muitos casos. Quando, porém, o espaço o permitte, esse tubo de transição recto é de importancia, porque dá uma reducção preliminar de velocidade antes da entrada na parte inclinada conica e o emprego da parte recta não é prejudicial, si o espaço permanece abaixo delle para formar a parte inclinada do tubo com curvatura sufficientemente gradual. Mudando-se a direcção do fluxo, é conveniente conservar o raio de curvatura de todas as trajectorias de agua tão grandes quanto possivel, dentro das restricções devidas ao espaço limitado praticamente aproveitavel abaixo do rotor da turbina. A curva principal do fluxo 12, 13, 14 é, portanto, feita tão suave e com transição gradual quanto possivel sobre linhas que começam no extremo superior 12, em direcção tangente á linha recta de fluxo, bifurcando os raios do tubo recto, e se curvam horizontalmente ao extremo inferior 14, augmentando a curvatura desde o extremo superior a um gráo maximo de curvatura em 13, pouco abaixo do meio da curva e, depois, de novo decrescendo gradualmente, de modo a immergir do plano horizontal ao extremo inferior 14. O ponto de curvatura maxima deve ficar ligeiramente abaixo do meio da curva, porque convém que este ponto de curva mais rapida occorra quando a velocidade tem sido reduzida tanto quanto possivel. A linha resultante 12, 13, 14, participa um tanto da natureza de uma hyperbola, que, quando desenvolvida ao redor do eixo D-D, gera um tronco de cone, cuja secção, que contem o eixo, é concavo fóra delle. A passagem curva de descarga é formada por superficies espaçadas de cada lado do cone gerado pela linha 12, 13, 14, e si esta passagem teve simplesmente de mudar a direcção do fluxo externo, estas superficies centraes e lateraes devem ser espaçadas das linhas principaes 12, 13, 14, como se representa em linhas pontuadas na fig. 3, sómente a distancias sufficientes para fornecer uma area de descarga transversoseccional constante igual á da secção 9, 10, 11, convergindo naturalmente as superficies, para fóra, para compensar a circumferencia que se alarga constantemente. Afim, porém, de se prover para o augmento desejado de secção transversal, estas superficies devem ser mais espaçadas, e o espaçamento e o contorno do nucleo central E' e as superficies peripherica F' são determinados pela referencia aos planos estabelecidos para tubos rectos de descarga da maneira seguinte: — Iniciando-se com o ponto 12 no meio do raio do tubo nas secções 9, 10, 11, a linha 12, 13, 14 é traçada como acima se descreve, sendo o seu contorno determinado para dar as curvas mais graduaes permittidas pelas condições da installação. Então (vide fig. 3) deixa-se ao longo desta linha, de 12 a 41, uma certa distancia S, afastada ao longo da curva e no ponto 41 uma normal á curva é traçada, como se mostra em *n*. A area transversal da descarga no ponto 41 será, portanto, 2 x r n, onde *n*, o comprimento da linha, é a distancia entre as superficies centraes e lateraes, e *r* é a distancia média da linha *n* ao eixo D-D, isto é, a distancia radial do ponto 41 ao eixo D-D. Afim, de determinar o valor de *n* para um augmento mais efficiente da área da secção de descarga, é sómente necessario dar-lhe um valor tal que a secção transversal correspondente, seja igual á de um tubo de descarga conico e recto no mesmo ponto de fluxo, isto é, 2 x r n será igual a x R², onde R é o raio que um tubo deve ter a uma distancia igual de fluxo á secção 9, 10, 11, como no ponto 43. Fig. 3, onde a linha 9, em 43, é igual em comprimento a S, comprimento da linha 12 a 41.. O valor mais efficiente de R, assim determinado, será reduzido na equação 2 x r n = x R², e o valor de n obtido desta equação é collocado fóra metade em cada lado da linha central. Passando uma série desses pontos ao longo do eixo D-D e da curva 12, 13, 14, e do mesmo modo obtendo-se os valores successivos R' R", etc., n', n", etc., a fórma completa do cone central E' e as superficies lateraes F' serão rigorosamente determinadas, como as superficie de revolução geradas pela resolução das curvas que passam pelos extremos dos normaes n, n', n", etc., em torno do eixo vertical D-D. As indicações experimentaes da fórma ordinaria do tubo conico de descarga teem mostrado que a melhor efficiencia é obtida quando o angulo de inclinação está nas proximidades de 3°. a 4°. Uma das vantagens do typo de tubo de descarga, desta invenção, é que, quando um cone central curvo é introduzido, a agua é guiada mais definidamente em todos os lados, e isto torna possivel augmentar o angulo equivalente de inclinação de um tubo recto de descarga, tendo áreas correspondentes ao tubo inclinado curvo, a valores consideravelmente acima de 4°, sem materialmente reduzir a efficiencia. Das experiencias, verificou-se que o angulo equivalente deve manter-se entre cerca de 3° e cerca de 15° para garantir bons resultados. Uma ordem consideravel de valores é pois, aproveitavel, sem reduzir sériamente a efficiencia. Este tubo conico de descarga equivalente não é necessariamente feito com um simples angulo do topo ao fundo, mas este angulo póde augmentar progressivamente, da entrada á descarga, sem exigir qualquer mudança no processo descripto. A vantagem de empregar-se um angulo de inclinação, superior a 4°, ou mais ou menos, que possa ser usado com o typo commum de tubo de descarga, é que a velocidade póde ser reduzida dentro de limites menores, sem sériamente augmentar as perdas de energia. O methodo acima de preparar o desenho do tubo de descarga póde ser applicado exactamente como se descreveu, quando as limitações de espaço permittem o uso de grandes raios de curvatura da linha de centro do cano, em todos os pontos. Quando, porém, é necessario empregar

um gráo consideravel de curvatura, para transição da vertical para a horizontal, é preciso fazer uma correcção na largura que deve ser dada ao canal. Quando é rapida a curvatura, isto é, quando o raio de curvatura não é muito grande, em comparação com a largura transversal da passagem, a força centrifuga da agua, que flue por tal cano curvo, augmenta a pressão no lado do cano, além do centro de curvatura, e a reduz no outro lado, e, em resultado, a velocidade diminue no lado que tem pressão augmentada e augmenta no outro lado. A correcção assim proposta para evitar desta variação de velocidade consiste em augmentar a largura nas partes do cano que teem curvatura rapida, e bastante para manter a desejada proporção de reducção de velocidade, de secção a secção na velocidade maxima occurrente de cada secção, ao inver do que applica-se á velocidade média em cada secção. Si esta correcção não for applicada, as altas velocidades ao longo da parede externa deste tubo inclinado de descarga, em vez de diminuirem continuamente na proporção regular desejada, diminuirão em uma proporção insufficiente ou poderão mesmo augmentar, e depois diminuirão com rapidez indevida. As larguras corrigidas do cano N N', etc., de ponta á ponta, serão maiores do que as larguras n, n', etc., determinadas pelo methodo acima, e o augmento será maior nos pontos de maior curvatura, de modo que o alargamento resultante da secção de tubo correlativamente desacceléra o fluxo na parede exterior em opposição exacta á acceleração devida á curvatura.

Presuppondo-se que é possivel traçar uma curva ou arco, em que as perdas de frente são muito pequenas, a quantidade do volume de pressão mais o impulso de velocidade será praticamente constante em todos os pontos da corrente. Si traçarmos a curva para manter um volume de pressão constante ao longo da parede interior, o impulso de velocidade e consequentemente a velocidade deverá tambem ser constante em todos os pontos de sua superficie de accôrdo com o presupposto acima.

Da investigação methematica de systemas de curvas hyperbolicas, inclusive hyperboles rectangulares e as do terceiro gráo (tendo a equação $x^3z=$ um (constante), verificou-se que nesses systemas de curvas, o raio de curvatura varia uniformemente ao longo de uma linha traçada normal a todas as curvas de tal systema. Si as curvas hyperbolicas foram consideradas para representarem linhas de fluxo, e si integrarmos a mudança differencial em pressão devida á força centrifuga de qualquer filamento elementar de corrente, verificou-se que a velocidade varia uniformemente de ponta á ponta, ao longo de todas as linhas, normal ao fluxo. Suppondo-se, então, uma velocidade uniforme ao través da secção transversal do tubo curvado ou arco acima referido, tambem se verificou, pela integração supra para a mudança de pressão, devida á força centrifuga — que a proporção de variação de velocidade ao través das linhas de fluxo é tal que, si fôr continuada por fóra do cano, a velocidade se tornará zero a uma distancia do eixo do cano igual ao raio de curvatura na secção considerada, este ponto zero de velocidade occorrendo, porém no lado opposto do cano, a partir do centro de curvatura. A figura 7 representa este ponto. Baseado nas considerações acima, a correcção resultante, que se deve applicar á largura do cano, em qualquer ponto, pode ser achada da maneira seguinte: Si designarmos por n a largura original que o canal deveria ter si se conservasse esta largura uniforme ao redor da curva, e por N a largura corrigida da corrente em qualquer secção, para satisfazer os requisitos acima — a proporção em que a corrente deve ser alargada é dada pela fórmula seguinte:

$$\frac{N}{n} = \frac{N}{P + \frac{2}{P}}$$

na qual P é o raio de curvatura da linha central do cano na secção considerada. Ora, tomando-se outra fórma de cano, supponhamos os lados parallelos, T, T do arco acima mudado em posição inclinada, como se mostra por T', T' na fig. 8, de modo que temos agora um cano com bordas, que póde ser considerado como uma pequena secção de uma grande corrente circular, semelhante á do tubo de descarga desta invenção. Si ainda considerarmos um caso em que a velocidade da agua, depois de deixar a curva, é a mesma da agua antes de entrar na curva, temos um cano semelhante ao descripto anteriormente, isto é, um tubo inclinado em que a velocidade média é constante em cada secção transversal ao fluxo. Pelas mesmas considerações descriptas, a largura do cano da fig. 8 deve ser corrigida para manter uma velocidade constante ao longo da superficie VV, em vez de manter uma velocidade média constante ao redor da curva. Devido, porém, á fórma deste cano, devemos tomar em consideração a distancia L, do meio de qualquer secção ao ponto em que o plano da secção corta o eixo DD.

A fórmula acima será substituida pela seguinte:

$$\frac{N}{n} = \frac{P + N}{P + \frac{N^2}{12L}}$$

Proseguindo, em vez de applicar a ultima correcção mencionada ao cano descripto, podemos applical-o a um cano que se alarga gradualmente, tal como o que representa o fim principal desta exposição, e construindo como já se descreveu. O alargamento a applicar em qualquer cano assim delineado é, pois, dado pela fórmula acima, em que:

n = largura original do cano em qualquer secção, obtida pelo methodo descripto (fig. 3);

N = largura corrigida do cano para permittir a curvatura;

P = raio de curvatura da linha central do cano, na secção considerada;

L = distancia do centro do cano á intersecção da linha da secção com o eixo de simetria (vide fiura 3).

Esta fórmula póde ser promptamente resolvida, suppondo-se primeiro valores de tentativa para N em pontos successivos na curva 12, 13, 14, por exemplo, onde n, n', n'' são já determinados, e então resolvendo por N, sendo o computo repetido si o valor resultante de N differir sensivelmente do valor de tentativa. Os valores successivos de N, N', N'', etc., serão, então, separados ao longo dos correspondentes n, n', n'', etc., e uma metade de cada lado da linha do centro. A fórma finalmente correcta de um cano E, F, fig. 1, será então determinada como as superficies de revolução geradas pelas curvas, passando pelos extremos das linhas N, N', etc., giradas em torno do eixo vertical D-D.

Esta correcção final manterá uma desacceleração gradual e continua de velocidade ao longo das paredes externas e habilita o tubo desta invenção a ser applicado sob todas as condições praticas para levar o fluxo á horizontal, de uma maneira suave e efficiente. Nas figs. 4, 5 e 6 representa-se uma concretização do invento em relação aos outros elementos da estructura. As paredes externas F do tubo 3 são formadas dentro de pendente B' da substructura B e ao redor deste pendente e a abertura 20 são formadas as passagens de sahida G, G', de secção transversal crescente para as sahidas finaes em 9 de cada lado do pilar V. Este pilar no desenho especial representado é addicionado por motivos de construcção para fornecer supporte addicional á casa de machina. O tubo curvo póde ser combinado com uma secção de transição recta, de qualquer modo, dictada pelas limitações especificas, e do tubo collector espiral ou de outra fórma póde ser usado para receber a agua da sahida 20, e póde ser projectado com secção transversal mais crescente para mais converter a velocidade em impulso de pressão, como se representa na fig. 4. Este tubo espiral póde tambem começar dentro dos limites do cano inclinado aqui descripto, sendo as paredes espiraes 25 inseridas no espaço entre as paredes E e F, como se vê nas figs. 9 e 10. Em taes circumstancias, o contorno exacto das passagens inclinadas, necessarias para dar a desejada reducção de velocidade e mudança de direcção podem ser predeterminado promptamente. E' obvio que, comquanto a invenção tenha sido representada em connexão com a sua applicação especial á descarga de uma turbina vertical, póde ser usada em uma turbina horizontal, ou em outras ligações como um diffusor de bomba ou um tubo de conducto.

Reivindicações:

1ª, um conducto hydraulico, comprehendendo passagens de guia, com superficies centraes e lateraes, que dirigem o fluxo em curvas symetricamente inclinadas de um eixo central e com áreas transverso-seccionaes, que se augmentam gradualmente na direcção do fluxo;

2ª, um conducto hydraulico comprehendendo passagens de guia, que teem superficies centraes e lateraes, curvadas symetricamente de um eixo vertical central em todos os pontos e formadas para manterem uma desacceleração suave do fluxo na superficie externa.

3ª, um conducto hydraulico formado por superficies externas e co-axiaes, de revolução, geradas por linhas geradoras curvas, convexas para o eixo e espaçadas para darem uma proporção regular de augmento na secção transversal do conducto;

4ª, a combinação, com uma turbina hydraulica, de um tubo de descarga, comprehendendo passagens de guia, adaptadas a espalhar e voltar a descarga em torno de um nucleo conico central, um tubo recto de transição, interposto entre o conducto da turbina e as passagens;

6°, um conducto hydraulico formado por superficies co-axiaes internas e externas, de revolução geradas por linhas geradoras curvas, convexas para o eixo e espaçadas de modo que a área transverso-secciona das ditas passagens, a qualquer distancia intermedia, do extremo de entrada do conducto é ligeiramente maior do que a secção correspondente de um tubo conico recto das mesmas áreas de entrada e descarga;

6°, em um conducto hydraulico, um nucleo conico symetricamente inclinado de um eixo vertical central e concavo para fóra delle, em um plano que contém o dito eixo, em combinação com uma parede lateral ao redor do dito nucleo e espaçado mesmo, sendo a largura linear do espaço menor, mas a área de secção transversal sendo maior conforme as secções são tomadas mais afastadas do eixo;

7°, em um conducto hydraulico, dispositivos para mudar a direcção do fluxo, comprehendendo um nucleo conico, axial e central, tendo a sua secção contendo o eixo concavo fóra delle e paredes laternes cooperantes, correspondentemente connexas para o dito eixo, formando o nucleo e as paredes, entre si, uma passagem gradualmente crescente em ou: altura na direcção do fluxo e depois decrescendo em curvatura, desde um maximo intermedio.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Por procuração, *Pedro America Wernech.* (2.553)

N. 13.681 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar ferraduras», para que pretende privilegio de invenção Marcel Barrés, estabelecido em Santiago, Chile.

O objecto da machina que motiva meu invento differe dos demais por fazer o trabalho de estampar a acanaladura e a marca de fabrica e de cortar as ferraduras todas iguaes, em absoluto, a frio, pois as outras até a presente data o fazem a quente ou seja com o gasto de combustivel.

A operação consiste em fazer de uma só vez a concavidade (acanaladura) para evitar o escorregamento a estampagem da marca de fabrica e cortar por sua vez as ferraduras da largura que se deseje sahindo sempre todas as ferraduras iguaes, e promptas para serem encurvadas. Com esta machina se póde relaminar, estampar e cortar toda a especie e todo calibre de ferro em barra para fazer ferraduras ou para outros usos, desde meia pollegada de grossura até um quarto de pollegada e desde uma pollegada de largura até 5/8.

Póde-se operar tambem em qualquer calibre de ferro, sendo sómente necessario mudar os discos estampadores, acanaladores e cortadores, dando-lhes as fórmas que se deseje obter. Um só disco é necessario para se obter o modelo requerido, pois como já se disse, o disco estampa e corta de uma só vez.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma secção em corte, em que se vê a machina laminadora com seu parafuso sem fim e pinhão que dá o movimento ao disco e aos contra-discos laminadores, com seu eixo e polias para as correias.

A fig. 2 é uma vista de perfil da machina armada e prompta para trabalhar.

A fig. 3 é uma planta em que se vê a machina e seus differentes modelos de discos e cylindro laminador.

Com referencia agora aos desenhos, 1 é o parafuso de pressão do cylindro laminador, 2 é a tampa do descanço e porca do parafuso de pressão, 3 são os pinos que prendem a tampa do descanço de pressão e 4 é o corpo do descanço do cylindro laminador, 6 é o cylindro-estampador, acanalador e cortador, 5 é o cylindro laminador, 7 é o eixo do cylindro laminador, 8 é o eixo do cylindro estampador, cortador e acanalador, 9 é a chumaceira do cylindro laminador, 10 a chumaceira do cylindro acanalador, cortador e estampador, 11 é o nervo-guia das chumaceiras, 12 são os parafusos fixadores do descanço ou corpo do descanço-console, 13 é a base do corpo do descanço-console, 14 é a prancha-mesa, que é construida de ferro doce, 15 são os pés de ferro fundido que formam a mesa, 16 é a base dos pés da mesa, 17 são os descanços do eixo portador do parafuso sem fim, 18 é o eixo do parafuso sem fim que dá o movimento á laminadora, 19 é o parafuso sem fim que dá o movimento á laminadora, 20 é a polia falsa para parar a machina quando for preciso, 21 é a polia fixa quando está em marcha a machina laminadora, 22 são os anilhos-fopes fixadores do eixo do parafuso sem fim, 23 é a roda do parafuso sem fim, 24 é o eixo da roda do parafuso sem fim que movimenta o pinhão que por sua vez dá movimento ao cylindro estampador em combinação com a engrenagem, 25 é o pinhão que move a roda de engrenagem que dá o movimento ao eixo e cylindro estampador, 26 é a roda dentada que dá movimento ao cylindro estampador e ao eixo, 27 são inbrificadores do eixo do parafuso sem fim, 28 é o extremo do eixo do parafuso sem fim com cabeça quadrada para manivela e poder-se assim fazer a machina marchar á mão; 29 é a chaveta fixadora da polia fixa, 30 são os parafusos para fixar a mesa da machina ao solo, 31 são os parafusos que dão a separação dos corpos dos descanços, 32 são as chavetas das engrenagens que dão movimento ao eixo e cylindro estampador, 33 é a arruela tope do eixo do cylindro laminador, 34 é a arruela tope do eixo do cylindro estampador, 35 é a arruela atarrachada de pressão para sujeitar as partes de que se compõe o cylindro-laminador, 36 é a arruela atarrachada de pressão para sujeitar as partes de que se compõe o cylindro estampador, 37 é a estampagem elevada para a cavidade da cabeça do cravo, 38 é a ranhura no disco de estampar que dá o acanalamento contra o escorregamento, 39 é a estrella no disco estampador e marca de fabrica, 40 é o nervo do supporte portador da machina, 41 são as chavetas fixadoras ao eixo do cylindro estampador, 43 é o augmento do diametro para aparafusar a porca que fórma parte do cylindro laminador, 44 é o augmento do diametro para aparafusar a porca que fórma parte do cylindro estampador.

O modo de operar é muito simples: colloca-se a barra de ferro do calibre a que correspondem os discos e cylindro laminador entre o disco acanalador, estampador e cortador, e o cylindro laminador, graduando-se por parafuses de pressão a operação que se deseja obter no material trabalhado.

Faz-se andar a machina e o ferro vae sahindo laminado e como se acha acima indicado. Esta operação se faz *a frio.*

Os cylindros e os discos estampadores mudam-se a vontade e com summa facilidade e rapidez, afim de obter-se tambem diversos modelos de ferradura e outros trabalhos, para o que se requer sómente os discos e cylindros dando-se-lhes o modelo do que se quer obter.

A vantagem do meu invento consiste na suppressão absoluta do combustivel, de forjas, e outros utensilios e de operarios competentes e especialistas, porque a fabricação se faz *a frio*, e com machinismo que por sua simplicidade não necessita operarios com preparo especial.

Outra vantagém é a completa uniformidade de cada uma classe ou tamanho de ferradura, cujo molde foi anatomicamente confeccionado para os diversos typos e cascos de cavallos, tanto para as patas trazeiras como para as deanteiras. Para os demais usos a que se poderá applicar esta machina se procederá da mesma maneira.

O rendimento de uma destas laminadoras é no minimo de 500 jogos de 4 ferraduras em 8 horas de trabalho, e póde todavia ser augmentado uma vez que se dê maior velocidade á marcha da machina.

Estas ferraduras são promptas para serem dobradas tambem com uma machina que em outro pedido de privilegio descreverei, e cuja operação tambem se faz *a frio.*

Esta machina póde ser utilizada por qualquer pessoa, pois lamina e estampa. Póde-se entre o cylindro estampador e o laminador a barra que se deseja laminar, depois do que se põe a machina em marcha e a barra sahe estampada, acanalada e cortada da largura e fórma que se deu ao disco estampador. Como se expoz, todas estas operações se fazem *a frio* e sem necessidade de fogo para cousa alguma.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, aperfeiçoamentos em machinas para fabricação de ferraduras caracterizados pelo facto de se fazer o trabalho de estampar a acanaladura e a marca de fabrica e de cortar as ferraduras todas eguaes, completamente a frio;

2°, aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de ferraduras, de conformidade com a reivindicação 1, com as quaes se póde relaminar, estampar e cortar toda a especie e todo calibre de ferro em barra para fazer ferraduras ou para outros fins, desde meia pollegada de grossura até um quarto de pollegada e desde uma pollegada de largura até 5/8, podendo applicar-se este mesmo machinismo á laminação de outros objectos e de outros metaes, segundo os moldes respectivos;

3°, aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de ferraduras de conformidade com as reivindicações 1 e 2, nas quaes os cylindros e os discos estampadores, acanaladores e cortadores possam ser mudados á vontade dando-se-lhes a fórma que se deseja obter;

4°, aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de ferraduras, de conformidade com as reivindicações 1, 2 e 3 nas quaes é apenas necessario um só disco

para cada modelo, pois o referido disco acanala, estampa e corta de uma só vez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Licinio da Silva Couto.* (2.553).

N. 13.682 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de ferraduras" para que pretende privilegio de invenção Marcél Barrés, estabelecido em Santiago, Chile.

Esta invenção se refere a machinas destinadas principalmente á fabricação de ferraduras.

O objecto desta invenção é o de proporcionar uma machina que permitta dobrar e encurvar o material a frio, fabricando ferraduras de todos os tamanhos, quer para as patas deanteiras quer para as trazeiras do animal, com absoluta precisão, obtendo-se um producto uniforme.

A vantagem deste invento consiste principalmente na elaboração a frio, sendo assim mais expedita e economica que a fabricação a quente como se faz actualmente.

Esta invenção será mais claramente comprehendida tendo-se em vista os desenhos annexos e nos quaes:

Fig. 1 é uma vista inferior em plano da machina;

Fig. 2 é uma vista em corte pela linha C-D da fig. 1;

Fig. 3 é uma vista em corte pela linha A-B da fig. 1.

A peça n. 1 é a alavanca em que trabalha o operario para dobrar as ferraduras, gyrando a cabeça da dita alavanca da ranhura-guia do rolo 2, que está fixado á alavanca por meio do parafuso 3, estando unidas as peças de que se compõe a alavanca pelos parafusos 4. A peça n. 5 é o cabo da alavanca demonstrando-se em 6 o modelo-padrão da ferradura a fazer, com o sobre-molde 7, que está ajustado pelo parafuso da prensa 8, o qual é accionado pela alavanca n. 9 e com o cabo 10; 8¹ é a base do parafuso da prensa e 11 as porcas da prensa, que estão sujeitas pelos parafusos 12. Em 13 se vê o disco da mesa de dobrar, o qual tem uma ranhura-guia 14 onde gyra o rolo da alavanca, e 15 é a mesa completa da machina de dobrar. A patilha de ferradura 16 demonstra como se colloca a ferradura a ser feita, sendo o parafuso fixado no disco por meio do parafuso e arruella 18. A patilha da ferradura está ajustada pelo parafuso 17; 19 é o parafuso de pressão para sujeitar o parafuso para apertar a ferradura á base do molde em que se ha de fazer, 20 é a porca do referido parafuso, 21 é a guia do parafuso de pressão para empurrar o parafuso, com a alavanca 22. Em 23 se vê a base do pedestal da machina de dobrar, com a base do pedestal 23¹, estando a espessura das paredes do referido pedestal indicada em 23¹². 24 é a cabeça do pedestal, o qual está fixado á sua base no solo por meio de parafusos e porca 25, em 26 se mostram os parafusos que fixam o disco e suas respectivas porcas, 27 é o tope do molde padrão que fixa a ferradura, 28 é o nervo do supporte da mesa do disco 29 e 30 é o nervo do consolo supporte da mesa.

Colloca-se a patilha 16 sobre o disco 13, de modo que uma das pontas esbarre o tope do molde padrão da ferradura 27 com seu lado encurvado do lado do disco e que fique collocado entre o molde 7 e o parafuso 17. Este molde é mudavel á vontade, segundo o porte ou tamanho da ferradura que se deseja fabricar. Depois se aperta o parafuso 19 ficando então a patilha 16 fixa em uma das suas extremidades; aperta-se logo a alavanca 21, de modo que a patilha da ferradura fique ajustada entre o molde 6 e o parafuso 17 pelos lados e pelo sobre-molde 7 de cima para baixo, quando se aperta o parafuso da alavanca com a alavanca 9. Esta é a primeira operação. Depois se faz pressão com a alavanca 1 sobre a patilha 16, que gyra sobre a ranhura 14 e obriga a patilha da ferradura 16 a tomar a forma da ferradura, forma e tamanho de ferradura que serão segundo a forma que voluntariamente se lhe deseja dar ao molde 6.

Uma vez encurvada a ferradura, torna-se a collocar a alavanca 1 em sua posição primitiva, de conformidade com a fig. 1 (planta). Depois solta-se o torno da prensa 9, de modo que se possa tirar até fóra o sobre-molde 7 do molde padrão da ferradura, retirando-se em seguida a patilha da ferradura 16, que se converteu em ferradura em sua fórma definitiva, suspendendo-a até acima para poder retiral-a do molde 7. Si não se operasse deste modo, não se poderia retirar a ferradura feita, por impedil-o o molde 6, que é mais fechado nas bordas do que no centro.

A alavanca, sendo movel, está representada deste modo na fig. n. 1, córte AB, para se poder ver a sua construcção.

Tendo descripto plenamente a natureza da invenção, reivindico, em resumo, como pontos e caracteristicos constitutivos da invenção o seguinte:

1°, machina aperfeiçoada para a fabricação a frio de ferraduras, caracterizada por ser accionada por meio de uma alavanca a mão, cujo movimento actua sobre as peças que formam a ferradura, resultando em processo simplificado, abreviado e economico;

2°, machina aperfeiçoada para a fabricação a frio de ferraduras, de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada em que o molde da ferradura é intermutavel com outros de fórma e tamanho variados, permittindo a producção de ferraduras distinctas, de accôrdo com as necessidades e circumstancias, e ajustadas aos cascos dos animaes, conforme sejam deanteiros ou trazeiros e tambem se podendo applicar a outros objectos de usos differentes, pois é apenas questão de se collocar os moldes respectivos do que se deseja obter;

3°, machina aperfeiçoada para a fabricação a frio de ferraduras, de conformidade com as reivindicações 1 e 2, substancialmente como se descreveu e illustrou na descripção antecedente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *Por procuração, Licinio da Silva Couto.* (2.553)

N. 13.683 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada para applicar cavilhas de fixação para que pretende privilegio de invenção The Amalgamated Appliance Corporation, estabelecida em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America, cessionarios de Fred Norton Hallet, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos nas machinas de applicar cavilhas de ligação, através das quaes passam chapas ou seu equivalente, que são temporariamente submettidas a um contacto firme e assim conservadas até á formação de uma ligação permanente adequada.

A machina deve ser operada pela pressão de ar e inclue em geral uma corôa que, quando operada pela pressão do ar, prende a cavilha de fixação temporaria; esta corôa é operada pela pressão do ar afim de exercer um esforço sobre a cavilha emquanto ella estiver prendendo as chapas através das quaes passam as cavilhas permanentes.

A fig. 1 é um corte vertical através da machina aperfeiçoada.

A fig. 2 é um corte pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é um corte pela linha 3-3 da fig. 1.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da fig. 1.

A machina comprehende um cylindro 1, que tem embolos 2 e 3, montados para se deslocar sobre tubos ôcos 4 que se abrem para o cylindro além dos embolos respectivos; sobre esses tubos ha molas espiraes 5 que servem para forçar os embolos para os seus limites exteriores, determinados pelos esbarros 6 das hastes 4. Uma haste 7 pode-se deslocar através de uma abertura 8 e este desloca-se através de um bloco de guia 9 que está diametralmente opposto á abertura 8. Uma peça cylindrica 10 está presa, de modo a poder ser retirada, a um bloco 9 e tem uma fenda diametral 11 na sua extremidade livre. A' haste 7 está presa, dentro da peça 10, uma cabeça 12 que tem um prolongamento cylindrico 13, cuja extremidade livre tem uma parede mais espessa a 14, e apresenta uma superficie de operação 15 que converge para baixo. Um embolo 16 se adapta dentro do prolongamento 13; a esse embolo está preso um bloco 17 que tem as garras moveis usuaes 18. As superficies exteriores e inferiores destas garras são inclinadas a 19 afim de cooperar com a superficie convergente da manga 10, de modo a apertar as garras sobre um objecto collocado entre ellas. Ha jogos duplicados de alavancas articuladas 20, dispostos dentro do cylindro 1, e cujos pontos de articulação oppostos estão presos a 22 aos embolos 2 e 3; os pontos de articulação inferiores estão presos a 23 ao bloco de guia 9, ao passo que os pontos de articulação superiores estão presos a 24 á haste 7. Os braços 26 estão ligados ás extremidades respectivas do cylindro 1, tendo um delles um canal 27 que se abre para o cylindro em uma extremidade. O braço 26 está ligado a uma valvula 28 que tem uma séde conica 29 para receber um obturador conico 30. A valvula está ligada a um manipulo operador 31 que está supportado pelo outro braço; deste modo, pela operação do manipulo manobra-se a valvula 30. A valvula é guarnecida de uma perfuração 32 em fórma de T e a caixa da valvula tem um canal 33 que se communica com o canal 27 do braço 26. A caixa da valvula tem tambem um canal de admissão 34 para ser ligado a um reservatorio de ar comprimido e um canal de escapamento 35 que se dirige para a atmosphera. A valvula é formada com um canal de superficie 36 que estabelece communicação entre a abertura de admissão 34 e a de sahida 37. Esta abertura de sahida 37 está ligada por meio de um tubo flexivel 38 á perfuração longitudinal 39 da haste 7. O canal 33 da valvula está disposto de modo que a abertura de admissão do ar possa entrar na haste, antes que a pressão de ar seja admittida ao cylindro 1.

Presumindo-se que as chapas 40 e 41.

sejam postas em contacto absoluto, passa-se uma cavilha 42 através das aberturas alinhadas 43 das referidas chapas, tendo essa cavilha um canal transversal 44 para receber uma cunha 45. A valvula 30 é actuada pelo manipulo 31, afim de admittir ar comprimido através da haste. Este ar entra acima do embolo 16 e o força para baixo; as garras 18 prendem-se á cavilha e a peça 10 se apoia sobre a chapa superior 40. O ar é, em seguida, admittido do canal 34 para o canal 27. Este ar passa para o cylindro 1, na parte posterior de ambos os embolos. Os embolos approximam-se um do outro, e, por meio das alavancas articuladas, a cavilha é puxada para cima, obrigando a chapa inferior a fazer contacto com a chapa superior 40. Com as partes presas nesta posição, a cunha 45 é forçada através da fenda da cavilha, sendo depois a valvula movida para a posição de escapamento. As molas 5 voltam as partes para as suas posições normaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, incluindo um cylindro, uma haste de tracção que opera através do cylindro, embolos dispostos no cylindro para a operação da haste, e um dispositivo de fixação actuado independentemente da haste;

2°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma valvula para regular independentemente a admissão de pressão ao cylindro e a admissão de pressão, através da haste da cavilha;

3°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo alavancas articuladas entre os embolos, a haste de tracção e o cylindro, para operar a haste de tracção por meio do movimento dos embolos;

4°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um canal de admissão e um canal de escapamento para o fluido de pressão, e ligações entre os canaes para actuar primeiramente o dispositivo de fixação da cavilha e depois a haste de tracção;

5°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo garras de fixação; as ligações entre o fluido de pressão e as garras de fixação são abertas em primeiro logar, afim de actuar as garras antes que a haste de tracção seja actuada;

6°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo em relação com a haste de tracção um prolongamento; o dispositivo de fixação é collocado dentro do prolongamento e é preso a um embolo que se desloca dentro do referido prolongamento; assim, pela operação da haste de tracção, pela introducção do fluido de pressão, os dispositivos de fixação são actuados pelo movimento relativo do prolongamento;

7°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo elementos de guia para os embolos dentro do cylindro; esses elementos de guia actuam tambem como dispositivos para levar a pressão de um lado do cylindro para o outro lado, afim de actuar ambos os embolos simultaneamente em direcções oppostas;

8°, uma machina para applicar cavilhas de fixação, substancialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. —Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (2.563)

N. 13.684 — Memorial descriptivo de "um apparelho para guardar ou conservar material combustivel, especialmente "films" cinematographicos", para que pede privilegio a American Film-Safe Corporation, de Baltimore, Maryland, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward W. Samson Jr., da mesma cidade.

Refere-se a invenção a um apparelho para archivar, guardar e transportar material combustivel, como "films" ou outros registros ou materiaes cinematographicos. De accôrdo com um caracteristico da invenção, fornecemos um apparelho para guardar material combustivel, especialmente "films" cinematographicos, comprehendendo um gabinete formado de material resistente ao fogo e isolante do calor, e tendo um compartimento ou compartimentos para receber o material a ser guardado; cada compartimento tem um fecho e é formado com uma porta em uma das paredes. De accôrdo com outro caracteristico fornecemos um apparelho para guardar material combustivel, especialmente "films" cinematographicos, comprehendendo uma chapa de base com nervuras perpendiculares, formadas com assentos, e um portador mantido sobre a base por pecas ligadoras de comprimento desigual, que se extendem entre o portador e os assentos.

Os "films" são compostos de material muito inflammavel e uma vez queimados é difficil, sinão impossivel, extinguir o fogo. E' essencial haver meios seguros e efficazes para o seu transporte, bem como para armazenal-os em uma casa, e devem ser protegidos contra certas condições atmospherieas tanto quanto do fogo. Ao par de sua natureza perigosa, são mui dispendiosos e muitas vezes é impossivel a sua reproducção. O seu grande valor compensa as maiores precauções na sua conservação. Até o presente se tem procurado fornecer gabinetes ou receptaculos para conservalos, com compartimentos separados. Estes receptaculos teem sido compostos de folhas de ferro, que é conductor de calor. Si se incendeia um "film" em um compartimento, o calor é conduzido rapidamente ao adjacente, onde outro "film" póde facilmente se queimar. Além disso, ha o perigo de passarem os gazes de um compartimento para outro e prejudicar sinão queimar, o "films" que nelle se acham. O apparelho para archivar ou transportar material combustivel deve ser disposto de modo que os gazes que passarem dos compartimentos sejam conduzidos directamente para a atmosphera. De accôrdo com a invenção, os gabinetes ou secções têm paredes espessas formadas em bloco e são sobrepostas umas ás outras formando uma ou mais fileiras, sendo as mesmas alternaveis. Cada secção tem uma ou mais passagens substancialmente verticaes que, quando reunidas as secções em uma fileira, fórma um cano continuo, e no topo de cada secção o tubo se communica com uma passagem que passa no compartimento dentro da secção. Nesta passagem ha uma valvula accionada pela gravidade, que permitte a sahida de gazes de dentro do compartimento, mas o fecha contra a entrada dos de fóra.

Para clareza da invenção e facilidade de sua execução, descrevel-a-emos em referencia aos desenhos annexos, em que: Fig. 1 é elevação de frente do apparelho, parcialmente em secção, representando uma pluralidade de fileiras de gabinetes como podem ser montadas em um quarto ou casa; fig. 2, vista seccional vertical pela linha 2-2 da fig. 1; fig. 3, vista perspectiva de um dos supportes para manter um gabinete na parede de uma casa; fig. 4, vista parcialmente em elevação e parcialmente em secção horizontal através de uma das secções, representando uma porta aberta; fig. 5, secção vertical fragmentaria de detalhe augmentado, pelo canto posterior superior de um dos compartimentos; fig. 6, secção vertical fragmentaria augmentada da parte anterior de um compartimento; fig. 7, vista seccional horizontal fragmentaria, illustrando a ligação reciproca dos lados das portas dos compartimentos com as paredes divisorias entre os mesmos, e illustrando tambem uma peça de fechamento ou reforço entre a parede divisoria não combustivel e não conductora de calor e a chapa metallica que a cobre; fig. 8, vista seccional vertical, illustrando dous compartimentos de duas secções superpostas, estando em posição normal a porta do compartimento superior e o portador de films e o compartimento inferior mostrando a porta aberta e o portador inclinado para permittir a retirada do film do mesmo; fig. 9, perspectiva em detalhe do portador de filmes ou registros; fig. 10, perspectiva do pegador para ligar destacavelmente o portador e a porta de cada compartimento; fig. 11, perspectiva do dispositivo para manter normalmente fechada a porta de cada compartimento; fig. 12, vista parcialmente em secção longitudinal e parcialmente em elevação, illustrando o dispositivo de systema, controlada por thermo-valvula; fig. 13, plano de topo da travessa para supportar a alavanca do dispositivo controlado por valvula; fig. 14 perspectiva do elo fusivel do dispositivo; fig. 15, vista parcialmente em secção vertical e parcialmente em elevação pela fileira C da fig. 1; fig. 16, plano de topo da secção intermediaria ou interposta representada na fig. 15; fig. 17, elevação anterior do compartimento representado na fig. 16 retirados a porta e os portadores de films; fig. 18, vista parcialmente em elevação terminal e parcialmente em secção vertical, illustrando um conjunto de um typo de secção de base ou inferior.

Uma quantidade de fileiras de gabinetes A, B, C, D e E é composta de secções separaveis. Cada secção é inconsutil, sendo formada em bloco, e comprehende um corpo, 18, de material incombustivel, isolante e não conductor de calor, de preferencia terra diatomacea, que póde ou não ser envolvida em uma caixa de folha metallica fina, 19, e no qual está moldado ou formado de outra fórma um numero qualquer de compartimentos, 20, receptores de films, tendo paredes relativamente espessas. A parte interna superior da parede posterior de

cada compartimento 20, menos os das secções g, h, i, j e k, tem uma inclinação para diante como se indica em 21 (fig. 9). Cada compartimento tem uma abertura e a borda de cada compartimento adjacente á abertura da porta tem nas bordas de topo, de fundo e laterais, uma nervura circumdante continua 22, adjacente á qual e rodeando-a, ha um entalhe continuo 23.

Cada porta F é composta de um corpo relativamente espesso de material incombustivel não condutor de calor e a prova de fogo, envolvido em uma folha metallica relativamente fina. Cada porta tem, em seu lado interno adjacente á sua borda, uma nervura continua 25 e um entalhe continuo adjacente 26, a nervura destinada a adaptar-se hermeticamente dentro do entalhe 23 da humbreira da porta, e o entalhe continuo 26 adaptado a receber hermeticamente a nervura 22 da mesma humbreira, havendo *material elastico* 27, de *qualquer* typo, disposto nos entalhes contra os quaes chocam as nervuras, provendo assim uma dupla junta fechada entre a porta e a humbreira, em cada borda da porta, para evitar o escapamento de gazes si houver, e a entrada de gazes, si houver, ou humidade vindas do quarto ou casa em que se achar o gabinete. Cada porta F é engoncada em 28, adjacente ao fundo do compartimento respectivo, e *é impedida de se abrir além* do centro morto e obrigada a fechar-se automaticamente. Movendo-se as portas á posição fechada, são automaticamente fechadas pelo trinco de gravidade 29, pivotado em 30 no supporte 31. A posição normal do trinco 29 impede a abertura da porta, salvo movendo-se-o a mão, mas a montagem pivotal 30, permitte um movimento ascendente do trinco *sob a acção* da borda *superior da porta quando esta oscilla* automaticamente para a posição fechada de modo que immediatamente depois da borda superior da porta desembaraçar o trinco, este gravita á posição normal mantendo fechada a porta, assim impedindo a entrada de humidade de gazes e sahida de fumaças ou gazes, que se produzam no compartimento. Cada porta tem um puxador 32, preso por meio de cavilhas, e póde ter um *porta-indicador, para classificar ou* indicar films ou artigos. Para reforçar as partes das humbreiras, isto é, as paredes divisorias entre os compartimentos de cada secção, um reforço adequado, de preferencia uma peça corrugada longitudinalmente 35, tem a sua borda longitudinal externa soldada ou de outro modo fixada á caixa metallica 19, substancialmente no centro entre as faces laterais das paredes divisorias dos compartimentos, como em 36, para prender efficientemente a dita caixa ás paredes divisorias. Assim se provê um dispositivo composto ou duplo que evita escoamento entre compartimentos adjacentes em cada borda de cada compartimento, com outro dispositivo para o mesmo fim, isto é, a chapa corrugada 35, interposta entre as ditas séries de humbeiras cooperantes e as nervuras e entalhes das portas, para evitar escoamento, e que exercem tambem a funcção de reforçar as paredes divisorias em suas bordas anteriores e fixar a caixa de folha metallica ás paredes isolantes. Para effectuar o dito fechamento automatico das portas, cada compartimento tem um portador de films ou registros 37, montado pivotalmente e ligado com a porta respectiva. Cada portador é substancialmente semi-circular para a recepção do carretel que traz os films, 38, e é montado para um movimento no compartimento respectivo. Uma maneira de montar amovivelmente o portador de films é representadas nas figs. 8 e 9. Para permittir este movimento necessario, cada portador 37 é mantido oscillantemente acima do assoalho do compartimento em dous pares de braços 38' e 39, sendo aquelles maiores do que estes. Os 38' teem partes 40, dirigidas para dentro, adaptadas pivotalmente em a vãos 41 na parte posterior do respectivo portador, com os seus extremos oppostos ligados por uma barra 42, que repousa em assentos 43, formados em nervuras parallelas, ocas e perpendiculares 44, que se levantam da chapa de base 45. Cada chapa de base 45 é fixamente segura no fundo do compartimento respectivo. Os extremos externos dos braços 39 *são dirigidos* para dentro, como em 46, para adaptação pivotal nos alvados 47 do portador. Os extremos internos dos braços 39 são ligados por uma barra 48, adaptada a repousar em assentos 49 das nervuras 44. Para fixar as barras 42 e 28 em seus assentos 43 e 49, ha pinos de fechamento 50, para um movimento deslizante para dentro e para fóra, das nervuras ocas 44, pinos esses que se prendem transversalmente sobre as barras connectoras, que repousam nos assentos 43 e 49, como se vê na fig. 9. Estes pinos são flexiveis e os seus extremos externos são declinados para dentro, lateralmente um em relação ao outro, como em 51, com os extremos internos das partes declinadas 51 e tendo ganchos 52 adaptados a levantar-se e prender a barra connectora 42 dos elos 38. Estes pinos e suas partes declinadas são elasticos, dando em resultado que os extremos em gancho 52 das partes 51 podem ser promptamente agarradas na barra connectora ou desprendidas da mesma, para permittir a desmontagem do portador, si se desejar. Cada portador tem ligação *com a respectiva porta* de *qualquer* modo conveniente, mas, como representado, ha um elo 52', substancialmente em fórma de U, que tem os extremos internos de suas hastes fixamente presas aos lados do portador adjacente ao seu extremo posterior superior, com a sua parte livre 53 agarrada ou de outro modo segura destacavelmente no pegador 54, fixado na face interna da porta. A montagem do portador e a ligação entre *este e a porta evita que esta se abra* além de uma linha de centro morto, dando em resultado que, ao soltar-se a porta pelo operador, o portador recue rapidamente e, assim, fecha perfeitamente a porta. Para facilitar a acção rapida de fechar a porta, sob a acção do portador, este tem de cada lado uma nervura excentrica, 55, projectada longitudinalmente, a qual, em seu extremo interno, repousa contra os extremos internos das hastes do elo 52, e, quando a porta se abre em seus gonzos 28, a tracção do elo 52 impelle o portador com a porta e fórça as nervuras 55 do mesmo a montarem ás hastes do elo 52 e curvarem as mesmas, pela sua elasticidade, a um ponto tal que force as hastes do elo a se collocarem sob consideravel tensão, a qual age, quando solta a porta, para dar uma acção de prender-se ao portador e com isso promptamente fechar-se a porta. As portas devem manter-se fechadas para obstar a humidade do quarto e manter fechado os compartimentos; dahi, o valor do fechamento automatico das portas, quando soltas pelo operador. Tambem, em virtude de se manterem fechadas as portas, excepto quando o operador as conserva abertas para collocar ou retirar do supporte um film, ha menos probabilidades do perigo de deterioração inherente á *qualidade* do *fogo*, devido a negligencia ou falta de cuidados. A montagem do portador e a sua ligação com a porta é tal que, quando esta é aberta pelo operador, este é materialmente movido, de modo egualmente, para diante e para cima, com movimento relativo através da abertura da porta, e volta pelo seu peso á posição normal, fechando a porta assim que o operador a solta. Este movimento economiza as dimensões verticaes do compartimento, não obstante o movimento ascendente do portador. Com taes requisitos, o portador pode ser montado em qualquer armario archivador. Em *cada compartimento* 20, *que tem a* parede inclinada com porta 21, ha um recesso dirigido perpendicularmente, 56, em que existe uma passagem tubular 57, que termina em seu extremo superior em uma pequena projecção tubular 58 para prover uma ligação reciproca entre a secção separadas superposta.

No caso de incendio em um compartimento, a expansão de gazes tende a abrir a porta ou as paredes do gabinete, *devido a explosão, salvo si houver* meios para abrandar a pressão dos gazes desenvolvidos e permittir a sua sahida de compartimento. Para este fim, ha uma valvula a prova de fogo F', interposta entre a passagem 57 e o compartimento 20. *Propõe-se* construir e assentar a valvula F' de modo a evitar a entrada de humidade no compartimento e, ao mesmo tempo, permittir a operação no caso de expansão de gazes, para *deixar os gazes, fumaças e fumo* passarem do compartimento para a atmosphera sem perigo de entrarem em outro compartimento, e com a certeza de que as paredes do compartimento, em que occorreu o incendio bem como a sua porta, ficam alliviadas da pressão interna. Para esse fim, uma porta conica ou assento de valvula 59 é formado na parede inclinada 21 de cada compartimento que tem essa parede inclinada, e *este assento tem por fim receber* commodamente a valvula F', que é pivotada em 60, dentro da passagem 57, para ter um movimento gravitante normal em direcção ao assento da valvula, afim de impedir a communicação entre o compartimento e a passagem 57, pela parede com porta 21, deslocando-se sómente no caso de pressões internas no compartimento. Um cano conico para cima 61 passa através de cada compartimento de *todas as secções, menos g, h, i, j e k*, e cada cano 61 se estende da borda do fundo do compartimento respectivo a um ponto acima da face externa superior do compartimento respectivo, terminando dentro do collar perpendicular 58 e repousando ao lado de uma parede do collar 58, para formar uma passagem 62, que tem substancialmente a fórma de crescente em secção transversal (figuras 4 e 5), entre o collar 58 e o *extremo superior do cano* respectivo 61. O collar 58 é destinado a adaptar-se dentro do extremo inferior do cano 61 da secção contigua acima, e, como ha um certo numero destes collares em cada secção, como se representa, é claro que uma ligação substancial reciproca se effectua entre as secções e, em virtude das passagens em fórma de cre-

scente, 62, todo gaz ou fumaça que passe do compartimento passará pelas passagens 62 e para dentro do cano 61 dos compartimentos superiores, onde os gazes ou fumaças passam para cima a uma camara de descarga 63, da qual passam em um conducto 64 a um cano 65, disposto fóra do edificio. Quando se empresa uma quantidade de fileiras de secções ou gabinetes secionaes reunidos, como se representa na fig. 1, entender-se-ha que ha uma camara de descarga 63, no topo de cada secção, que tem communicação com o conducto 64. Cada camara de descarga 63 é dirigida ao lado do gabinete respectivo e para cima sobre uma inclinação com o extremo de descarga acima do fundo do conducto 64 para o fim de desviar os gazes para dentro do conducto 64, de modo a conduzil-os ou desvial-os além dos extremos de sahida das camaras de descarga adiante delle, produzindo o cano de tiragem 65 a aspiração para ranidamente expellir os gazes de escapamento. Entanto, si houver pressão para trás ou tendencia para escapamento de gazes, e o fluxo recuar dentro de qualquer das camaras 63, estes gazes não poderão penetrar nos outros compartimentos por causa das valvulas F, as quaes, portanto, não só excluem a humidade, mas tambem toda a possibilidade de penetrarem os gazes de escapamento em um compartimento. No conducto 64 ha uma armação de janella 67, que traz um quadro de vidro 68. A armação é engonçada em 69 e assente sobre uma ligeira inclinação na direcção dos gabinetes, de modo a manter a janella normalmente fechada. Esta janella impede a entrada das tiragens para trás ou da humidade proveniente do cano 65 e, assim, auxilia as valvulas F na protecção dos conteúdos dos compartimentos, especialmente contra a humidade. No caso de incendio em um dos compartimentos, a pressão das fumaças, fumo e gazes, que passam pelo conducto 64, força a armação e o vidro em seus gonzos e permitte o escapamento dos gazes do conducto 64 ao cano 65. Si a pressão não effectuar um balanço da armação de janella, o calor das fumaças e dos gazes, quebra o vidro devido á sua finura, e elles passam para o cano 65. Para tirar dos gazes de escapamento as suas qualidades combustiveis, antes de sahirem do cano 65, e tambem para eliminar o escapamento de gazes deleterios e odores desagradaveis que possam damnificar as propriedades ou pessoas nas proximidades, ha um systema de aspersão automatica. Nas figs. 1 e 12 a 14, representa-se um tubo fornecedor de agua 70, que parte, dentro do edificio, do deposito de agua (não representado) e é disposto acima dos gabinetes. Uma caixa de valvula 71 é ligada ao extremo interno do tubo 70 e tem um assento de valvula interno 72. Esta caixa de preferencia é disposta dentro do quarto ou casa em que se installa o gabinete aperfeiçoado, de modo que a linha d'agua não está sujeita a congelar-se no tempo frio. Um tubo de sahida é ligado á caixa 71 e estende-se através da parede 66 do edificio para dentro do cano exterior 65. Um connector em T, 74, é ligado ao tubo de sahida 73, e, em seu extremo opposto áquelle com que se liga o tubo 73, está disposto um tampão de fechamento com parafuso amovivel, 74', que tem uma abertura central. O tampão 74' traz uma travessa 76 provida com uma face inclinada ou angular 77. Uma valvula 78 coopera com o assento de valvula 72 na caixa 71 e tem uma haste 79 deslisavel através do tubo de sahida 73 e connector 74 e através da abertura 75 no tampão 74'. Uma alavanca controladora, comprehendendo uma cabeça 80 e uma haste 81 liga-se com a haste 79. A cabeça 80 é pivotada em 82 no extremo externo da haste de valvula e tem o seu extremo opposto com movimento de engate e desengate com a face angular 77. A cabeça 80 da alavanca é montada normalmente em alinhamentos com a haste 79, com o seu extremo externo apoiado contra a face angular 77 para manter a valvula 78 normalmente em seu assento 72, afim de impedir o fluxo de agua, do tubo de entrada 70 para dentro da caixa da valvula 71. Para manter a valvula assente pela alavanca 80-81, ha no connector 74 um braço aparafusado pendente 82 entre o qual e o extremo em gancho 83 da haste 81 da dita alavanca está ligado um elo fusivel 84, havendo uma porca de pressão 85 e a porca 86 no braço pendente 82, se mantem firmemente o elo fusivel 84. Um bico 87 se levanta do connector 74 e o movimento da valvula 78 de seu assento 72 é limitado por um collar 88 fixado na haste 79 para engate com a face interna do tampão 74', pelo que o fluxo de agua não se interrompe quando se desloca do assento a valvula 78. Uma alavanca de empanque 89 póde ser disposta entre o tampão 74' e a haste 79, como representado. Si gazes, fumares, odores e fumo passarem pelo conducto 64 ao cano 65, a pressão interna levanta a janella 66 em seus gonzos ou quebra o vidro e passa para o cano 65, e o calor dos gazes que sahem quebram o élo fusivel 84. A pressão da agua no tubo de fornecimento 69 contra a valvula occasionará um rompimento da junta 82 entre a cabeça 80 da alavanca e a haste 79, si o peso da haste 81 da alavanca 80-81 não fizer com que o extremo da cabeça 80 se mova para cima, fóra da face inclinada ou angular 77. O movimento da valvula 78 é delido ao redor do centro da caixa de valvula 71, occasião em que o collar 88 prende a face interna do tampão 74, e em seguida a agua arremessa-se pelo tubo de sahida 74 para dentro do connector 74 e para cima pelo bico 87. A agua assim descarregada no cano 65 actuará sobre as fumaças, odores, gazes e fumo, para isental-os de impurezas e outros elementos nocivos antes da descarga dos productos de combustão pelo cano 65. A agua descendente do bico passará fóra pelo tubo 90 no fundo do cano, havendo uma valvula de azas 91 no extremo do tubo 70 para permittir a descarga prompta da agua. Uma porta corredia 92 no extremo inferior do cano 65 permitte accesso ao cano para se cuidar do dispositivo controlado por valvula e a janella no conducto 64. Si alguma agua descendente do cano 65 entrar no extremo externo do conducto 64 será drenada pelo tubo 93 para o extremo inferior do cano 65. Os extremos externos apertados das camaras de descarga 63, projectando-se acima do fundo do conducto 64, permittem que a agua passe pelo conducto desviando-se dos compartimentos. Si agua ou humidade penetrar nas camaras 63, será impedida de entrar nos compartimentos pelas valvulas F, como já se descreveu. Como representado, todas as secções dos gabinetes contem cinco compartimntos separados, menos as secções g, h, i, j e k. Como cada um dos cinco compartimentos das outras secções tem uma valvula F, e como as secções g, h, i, j e k tem, como se mostrou, dous compartimentos tem só quatro sahidas, em comparação com a disposição de cinco entradas das secções de cinco compartimentos, e como as secções de dous compartimentos podem ser alternadas, com relação ás secções de cinco compartimentos, cada secção de quatro tem uma passagem tubular 94 entre os seus extremos para estabelecer uma passagem livre entre os tubos 61 na parte posterior dos compartimentos intermediarios das secções de cinco compartimentos intermediarios das secções de cinco compartimentos, como se vê das figs. 15, 16 e 17. Em outros termos, como as secções de cinco comportamentos teem cinco sahidas com valvulas, e como as de quatro teem sómente quatro dessas sahidas, e como as de quatro podem ser alternadas com as de cinco, — a passagem tubular 94 é collocada no meio dos extremos das secções de quatro compartimentos, de modo a não romper-a communicação por uma passagem tubular 61 da secção de cinco, através do conducto 64. O extremo inferior da passagem tubular liga-se com o extremo superior do respectivo collar 58 de uma secção inferior de cinco compartimentos, e o seu extremo superior projecta-se ligeiramente acima dos respectivos compartimentos, de modo a adaptar-se no extremo inferior da passagem tubular correspondente 61 da secção de cinco compartimentos immediatamente superior. Como se mostra na fig. 1, uma secção de base 95 é provida para cada fileira. Esta secção é formada de ferro angular para darlhe resistencia; pode ter um fundo amovivel 96 e ser ou não cheia do material isolante do valor 18, de que se formam as paredes e portas dos compartimentos. As bases 95, quando alinhadas horizontalmente, são justamente fechadas por cavilhas 97 para manter diversas fileiras de secções em alinhamento, e, si se desejar, a secção superior pode ter um topo 98 (fig. 2), tendo uma fórma tal que evite a collocação de paneis ou outros materiaes no topo dos gabinetes. Em vez de montar as fileiras em uma base, a secção inferior pode ser disposta directamente sobre o soalho, e neste caso a passagem tubular 61 deve ser eliminada da secção do fundo, como se vê na fig. 18, e a abertura com valvula do compartimento 20 deve dirigir-se a uma passagem perpendicular 98, com um collar 99 formado no topo da secção para o fim de prover a ligação reciproca entre as secções superpostas, ficando entendido que a secção inferior deve ser formada em bloco e contém qualquer numero de compartimentos lateraes, e, quando todos os compartimentos possuem valvulas, cada um deve ter a passagem 98 e o collar 99. Quando dous compartimentos são formados na secção inferior, como na fórma de secções g, h, i, j e k, deve haver uma passagem correspondente á passagem 94, acima descripta. No caso de incendio, o soalho sobre os quaes são supportados os gabinetes, ou o assoalho abaixo, pode dar passagem, e á vista do valor de alguns films, é conveniente abrigar contra o damno incidente a um soalho abaixo dos gabinetes que dão passagem ou por faltarem soalhos de cima. E' conveniente fazer esta consideração, quando os gabinetes são supportados em soalhos de madeira. Para este fim, provê-se um supporte apropriado para cada fileira de gabinetes, ancorado nas paredes lateraes do edificio. O supporte empregado é tal que mantém em alinhamento as fileiras de gabinetes, e tem tambem a funcção de receber o peso dos gabinetes de modo a alliviar a madeira ou outros soalhos do peso total do gabinete. Nos desenhos, especialmente nas figuras 1, 2 e 3, está representada a fórma preferivel de supporte, composta de dous

pares de braços angulares G e H, para receber e supportar um gabinete entre elles. Os braços de cada par são angulares em secção transversal, tendo flanges perpendiculares 101 e flanges lateraes ou de base 102 em ambos os lados dos flanges perpendiculares. Os flanges perpendiculares de cada par de braços de supporte são espaçados, e braçaes diagonaes, internos e externos, 103 e 104, respectivamente, são interpostos entre elles e fixados a elles por meio de fixadores convenientes 105. Si o assoalho pender ao lado da parede lateral, as partes horizontaes dos braços angulares serão de resistencia sufficiente para manterem um supporte nivelado ou horizontal para o gabinete, sendo as partes verticaes fixadas com segurança na parede lateral, em 107, 108 e 109, o que, com os braçaes 103 e 104, assegura o supporte horizontal do gabinete e evita que se incline para frente. A base 95 ou a secção inferior do gabinete é recebida pelo supporte entre os braços e os braçaes e quando se empregam as bases 95, os pinos 97 podem extender-se não só atravez das bases adjacentes, mas tambem atravez dos braços angulares interpostos. Assim si o assoalho sob os gabinetes dér passagem ou cahir, os supportes são adaptados a sustentar o peso dos gabinetes contra a parede lateral do edificio emquanto a parede ficar em pé.

1. Reivindicações:

1ª um apparelho para conservar ou guardar material combustivel, especialmente films cinematographicos, comprehendendo um gabinete formado de material resistente ao fogo e isolante de calor, e tendo um ou mais compartimentos para receberem o material a ser guardado, tendo cada compartimento um fecho hermetico e uma porta em uma das paredes;

2ª, um apparelho para conservar ou guardar material combustivel, especialmente films cinematographicos, comprehendendo uma chapa de base que tem nervuras perpendiculares formadas com assentos, e um portador supportado sobre a base por meio de peças conectoras de comprimento desigual, estendendo-se entre o portador e os assentos;

3ª, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1ª, em que uma valvula ou similhante é collocada na porta, para permittir a sahida de gazes de dentro do compartimento para a atmosphera, mas fechar o compartimento contra a entrada de gazes ou humidade da parte de fóra;

4ª, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 3ª, em que cada gabinete é formado em bloco, com paredes espessas, de preferencia moldadas;

5ª, um apparelho de accôrdo com reivindicação 3ª ou 4ª, em que uma passagem substancialmente vertical é formada na parte posterior do gabinete, sendo o seu extremo superior disposto dentro do extremo superior de uma segunda passagem, que se estende da porta do compartimento a um ponto ligeiramente acima do topo do gabinete;

6ª, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 4ª ou 5ª, em que as paredes do gabinete teem um envolucro metallico, que encerra a borda anterior da parede divisoria entre compartimentos adjacentes de um gabinete ou secção, sendo uma peça metallica corrugada aramada na parede divisoria e presa ao involucro que cobre a dita borda;

7ª, um apparelho de accôrdo com as reivindicações 1ª e 2ª, em que a chapa de base dentro do compartimento e em que uma ligação se estende do portador ao fecho ou porta, de modo que, quando a porta se abre, o portador oscilla para fóra e para cima, e, quando se solta a porta ella se fecha automaticamente;

8ª, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 7ª, em que a ligação entre o portador e a porta coopera com nervuras no portador, de modo a dobrar a ligação, quando se abre a porta, para o fim especificado;

9ª, um apparelho de accôrdo com as reivindicações 1ª, 3ª, 5ª e 7ª, em que um certo numero de gabinetes ou secções é reunido em uma ou mais fileiras, sendo as secções alternaveis;

10, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 9ª, em que as passagens verticaes na parte posterior dos gabinetes ou secções formam um caso continuo que se communica com o conducto acima das secções reunidas, e o dito conducto communicando-se com um cano fóra do edificio, em que se monta o apparelho;

11, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 10, em que uma janella ou similhante é disposta no conducto, substancialmente da fórma e para o fim especificados;

12, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 10 ou 11, em que um aspersor é disposto no cano exterior, para ser accionado pelo calor dos gazes que passam por elle, para o fim especificado;

13, um apparelho de accôrdo com as reivindicações 10, 11 ou 12, em que uma camara de descarga é provida na secção de topo de cada fileira, para estabelecer communicação entre o cano continuo, que corre atravéz de cada fileira, e o conducto sendo o ponto inferior de cada camara situado de preferencia acima do soalho do conducto;

14, um apparelho de accôrdo com as reivindicações 9ª e 13, em que cada fileira é supportada em um supporte fixado em uma parede do edificio, de modo a aliviar o assoalho do peso da fileira;

15, o apparelho aperfeiçoado para conservar ou guardar material combustivel, tendo as peças construidas, dispostas e adaptadas a funccionar substancialmente como acima se descreveu com referencia aos desenhos annexos, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.553)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Directoria da Despeza Publica

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 27, de 7 de fevereiro ultimo, que os fornecimentos ordinarios desta directoria, no corrente anno de 1923 sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei da despeza, mediante concurrencia administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente, faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para esse requerimento é de 10 dias a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos por mim, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 23 de abril de 1923. — *João Drummond Carvalho*, secretario. (

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ — AFORAMENTO DO LOTE N. 21 B, DA AVENIDA CARMEN

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Leonoldina Rodrigues dos Santos requereu titulo de aforamento do terreno lóte n. 21 B, da avenida Carmen, com 22 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e 110 metros de extenção, em confrontação com Antonio de Andrade, Anna da Conceição Mathias e Cassiano dos Santos.

São convidados todos que forem contrarios a esse concessão á virem com documentos comprovar suas allegações, no prazo de 30 dias da data da publicação deste edital no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (2.375)

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 16 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz Pereira da Silva requereu titulo de aforamento do lóte n. 16, Estrada Geral de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, medindo 22 metros de frente, 16 metros de largura nos fundos e 110 metros de extensão, confrontando com Lourenço Pereira da Motta, com Antonio Luiz Cirano e com herdeiros do coronel Francisco Antonio da Silva Continentino. São convidados todos que tiverem alguma reclamação sobre essa pretenção, a apresental-a com as devidas

provas documentadas no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de abril de 1923. — *J. Corrovil Pires da Silva*, secretario. (2.177)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos á disposição desta directoria.

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantia a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau.....	16$000
2 caixas c. miudezas, mau.....	10$000
1 quadro p. campainha, regular.	3$000
18 torneiras de metal, mau.....	9$000
9 caixas chapas metal, regular..	45$000
10 tubos de metal, regular.....	10$000
4 vidros cyanureto, bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m., regular..	3$000
1 porta c. vidros, regular.....	10$000
3 vidros de anilina, regular....	3$000
1 moldura p. quadro, mau.....	2$000
1 bahú c. amostras min., mau..	10$000
2 trioés instrumentos, mau.....	3$000
6 cadeiras rodisios, mau.....	18$000
2 cadeiras simples, mau.....	2$000
1 estante gyratoria, regular.....	35$000
1 divan, mau.....	2$000
6 ventiladores do tecto, regular.	90$000
2 caixas com isoladores, mau...	10$000
15 banjanins, regular.....	15$000
2 campainhas, mau.....	4$000
1 gavetão de madeira, regular..	5$000
20 curvas de ferro, regular.....	20$000
1 talha de barro, mau.....	4$000
1 filtro de pedra, regular.....	80$000
1 biombo de panno, regular....	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular.....	60$000
Total.....	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director da Estatistica Commercial, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 4 de maio proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas, na Secretaria da Estatistica Commercial, propostas para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente a Directoria de Estatistica Commercial.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia chefe de secção Oscar Lobo, ou a quem o substituir na Secretaria da Estatistica Commercial, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação destes documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettam a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto dentro de 24 horas, ao Sr. director da Estatistica Commercial.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 7 de maio proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as authenticar com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo todos de accôrdo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados das 14 ás 15 horas, diariamente, até a vespera do encerramento da concurrencia.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada que reverte á em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer em escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

X

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

A repartição adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concurrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$)| em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. director da Estatistica Commercial e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 13ª da Directoria de Estatistica Commercial, parte material, consignação objectos de expediente, e acquisição de livros para a bibliotheca e acquisição e concertos de moveis.

XVII

Fica reservado ao director da Estatistica Commercial o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Estatistica Commercial, 16 de abril de 1923. — *Oscar Loup*, chefe de secção, presidente da concurrencia.

Numeros — Nomes — Unidade

1. Agulhas grandes, uma.
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Almofadas para carimbo 0,14 por 0,07, uma.
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma.
5. Barbante fino de côres, em novelo, um.
6. Barbante fino pardo, em novelo, um.
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um.
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia.
9. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia.
10. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia.
11. Bobinas para machina visivel «Burroughs», duzia.
12. Borracha Faber n. 112, duzia.
13. Borracha circular Faber n. 1.067, duzia.
14. Borracha Nigrevorini, uma.
15. Buvard de madeira tamanho médio, um.
16. Canetas de madeira E. Faber numero 277, uma.
17. Canetas de madeira E. Faber numero 278, uma.
18. Canetas de madeira Soennecken n. 585, duplas, uma.
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa.
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho médio, caixa.
22. Carimbos de numerar com seis typos. de aço, um.
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia, mez e anno, um.
24. Carimbo de borracha com data movediça, um.
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um.
26. Cestas de vime para papeis, uma.
27. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa.
28. Colchetes Gelff ns. 1 e 2, caixa.
29. Colchetes Gelff ns. 3 e 4, caixa.
30. Colchetes Star, caixa.
31. Colchetes O. K. n. 1 B, caixa.
32. Colchetes O. K. n. 2 B, caixa.
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco de boa qualidade, um.
34. Idem idem com 300 folhas, um.
35. Idem idem com 100 folhas, um.
36. Idem idem para cartas com 500 folhas, um.
37. Cylindros de vidro para molhador, um.
38. Deposito de vidro para gomma, um.
39. Elasticos Faber sortidos, caixa.
40. Elasticos Faber de 0, 10, caixa.
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa.
42. Esponjas finas, marinas, uma.
43. Esponjas finas de borracha, uma.
44. Esponjeiras de vidro, uma.
45. Enveloppes em branco Augusta Victoria, cento.
46. Etiquetas Dennison's em enveloppes n. 225, um.
47. Idem idem, n. 201, um.
48. Fio de algodão fino em novelo, um.
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um.
50. Fio de algodão em novelo n. 10, um.
51. Fio de linho em novelo, 2 fios 6 T com 200 grs., um.
52. Fitas para machina "Burroughs" com 9 teclas, uma.
53. Fitas para machina "Burroughs" com 11 teclas, uma.
54. Fitas para machina "Burroughs" com 17 teclas, uma.
55. Fitas para machina "Burroughs" visivel, uma.
56. Fitas para machina de escrever, bicolor cópia, uma.
57. Fitas para machina de escrever, uma côr, uma.
58. Furador para papel, um.
59. Gomma arabica nacional "Sardinha", vidro grande, um.
60. Idem idem idem vidro pequeno, um.
61. Stiephast, vidro grande, um.
62. Idem, vidro pequeno, um.
63. Grampos para machina de grampear, milheiro.
64. Grampos de metal amarello "Niagara", caixa.
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.
67. Lapis preto Castell H. B., duzia.
68. Lapis preto Mongol E. Faber, numero 482, duzia.
69. Lapis preto Vandyke, n. 608, E. Faber, duzia.
70. Lapis preto Bank Conic Lead, numero 425, E. Faber, duzia.
71. Lapis preto Castell, cópia, duzia.
72. Lapis verde J. Faber, n. 7.068, duzia.
73. Lapis bicolor J. Faber, n. 7.067, duzia.
74. Lapis azul oitavado, Faber, duzia.
75. Lapis azul grosso, Faber, duzia.
76. Lapis vermelho oitavado, Faber, duzia.
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia.
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um.
79. Limpa pennas de louça com brocha, um.
80. Livros formato almasso, n. 528, com 150 folhas, um.
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 23 pautas, um.
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um.
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um.
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um.
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um.
86. Liquido "Dermax", para papel de mimeographo, frasco.
87. Memorial-Agenda Laemert, um.
88. Nankin, um.
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas.
91. Papel almasso Fiume, 2ª qualidade, 400 folhas.
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas.
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha.
94. Papel hygienico, pacote.
95. Papel asselinado para calculo, em tiras, milheiro.
96. Papel Berkshire absorvente para memiographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma.
97. Papel Stencil n. 860, (Dermatype) para memiographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma.
98. Papel para machina de escrever, Berkshire, de linho, caixa.
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa.
100. Papel Stencil, Durotype, n. 240, para memiographo D. Gestetener's, caixa com 25 folhas, uma.
101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de primeira qualidade, 45 por 50, cento.
102. Papel de borrador em folhas de 22 1|2 por 34, 400 folhas.
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas.
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas.
105. Papel de linho para officio, 400 folhas.
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa.
107. Papel carbono roxo para officio, caixa.
108. Papel carbono verde para officio, caixa.
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa.
110. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 11, caixa.
111. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 14, caixa.
112. Papel mata borrão verde, 44 por 57, folha.

113. Papel mata borrão cortado para buvard, milheiro.
114. Papel assetinado BB, 16 kilos, 400 folhas.
115. Papel aspero AA, n. 20, 400 folhas.
116. Pannos para banheira "Eureka", um.
117. Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
118. Pennas D. Leonardt n. 516, douradas caixa.
119. Pennas D. Leonardt, n, 505, caixa.
120. Pennas Soennecken, n. 3, caixa.
121. Pennas Soennecken, n. 3 1/2, caixa.
122. Pennas Soennecken, n 4, caixa.
123. Pennas Soennecken, n. 4 1/2, caixa.
124. Pennas Perry n. 420, caixa.
125. Pennas Perry n. 1.601, caixa.
126. Pennas Birmmigham n. 530, caixa.
127. Pennas John Heat n. 603 douradas, caixa.
128. Pennas John Heat n. 278, caixa.
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
130 Pasta de marroquim, para mesa, uma.
131. Pasta registradora para *officio*, uma.
132. Pasta automatica Gek (officio), uma.
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma.
134. Peso de vidro com 400 grammas, um.
135. Porta-canetas de ferro, um.
136. Pregadores de madeira com mola de latão, um.
137. Percevejos de metal amarello, caixa.
138. Papelão grosso 33 por 33 duzia.
139. Papelão grosso 25 por 36 duzia.
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia.
141. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma
142. Reguas de borracha J. Faber 050, uma.
143. Reguas de borracha J. Faber 020, uma.
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma.
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro.
146. Tinta preta Stephens, litro.
147. Tinta carmin Sardinha, litro.
148. Tinta carmin Stephens, meio litro.
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro.
150. Tinta carmin para carimbo de borracha, vidro.
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro.
152. Tinta preta para carimbo de aço, vidro.
154. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro.
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro.
155. Tinta n. 767 para memiographo Edison Dick, lata de libra.
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um.
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M. um.
158. Tesouras grandes para papel, Rodger, uma.
159. Tesouras médias para papel, Rodger, uma.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1923, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho e 22 de agosto ultimos, a saber:

Notas de 5$000, estampas 15ª e 16ª;
Notas de 1:000$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 200$000, estampas 12ª;
Notas de 500$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100:000$000, estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, estampa 12ª;
Notas de 50:000$000, estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1923 a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1922. — O chefe de secção, *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de inspector.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos Veados, S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 98 requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da *Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias* e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação, 11 de abril de 1923. — *Annibal Bessone Pinto Correa*. (2.575)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos de uma lancha denominada *Nenê* e de seis peças de tecido a mesma apprehendidas em 16 do corrente por funccionarios da Guarda-Moria, nas proximidades do armazem 17 do Caes do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que fôr a bem do seu direito no processo administrativo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1923. — *João de Barros Junior* 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA n. 173

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 25, 28 de abril e 2 de maio de 1923, ás 12 horas, na Guardamoria serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª pracas, de accôrdo com as condições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote sem numero, pesando bruto 755 grammas, contendo cinco barrettes e 28 pares de brincos de metal fino, chapeados a ouro, alguns com pequenas pedras e pesando 123 grammas (apprehensão numero 93).

Lote n. 2

Um pacote n. 223, pesando 1.470 grammas, contendo 24 pares de ligas de seda e algodão, *para homem*, com o peso de 360 grammas; uma calça e um dolman usados (apprehensão n. 151).

Lote n. 3

Quatro pacotes, pesando bruto 12.050 grammas contendo: 29 vidros de loção dos fabricantes Piver e Mullieron pesando 8.830 grammas (apprehensão n. 107—cat. 198/1 a 198/4.

Lote n. 4

Um pacote, pesando bruto 5.850 grammas, contendo: 3 peças de palha de seda com 74 metros, pesando 3 900 grammas; 2 peças de tecido de seda branca com 90 metros, pesando 1 950 grammas (apprehensão n. 108—cat. 175).

Lote n. 5

Um pacote n. 184/2 pesando bruto 620 grammas contendo 9 navalhas (apprehensão n. 110).

Lote n. 6

Um pacote n. 184/3 pesando bruto 700 grammas contendo 21 pares de meias de seda para homem, pesando 600 grammas (*idem*).

Lote n. 7

Um pacote n. 184/6 pesando bruto 1.680 grammas, contendo 34 pares de meias de seda, *pretas, cinzentas e brancas*, para senhora, pesando liquido 1.620 grammas (idem),

Lote n. 8

Um pacote n. 184/5 pesando bruto 1 400 grammas contendo 15 baralhos de cartas para jogar (idem).

Lote n. 9

Um pacote pesando bruto 770 grammas, contendo: 9 fios de contas vermelhas de massas para collar, pesando 7 0 grammas (apprehensão n. 113, cat. n. 189.)

Lote n. 10

Um pacote n. 200/1 pesando bruto 12 3?0 grammas contendo 5 capas de tecido de algodão e borracha, pesando liquido 12.200 grammas;

Um pacote n. 200/2 pesando bruto 5.750 grammas contendo: 4 capas de tecido de algodão e borracha, pesando liquido 5.250 grammas (apprehensão n. 115.)

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto 1.420 grammas, contendo: 30 pares de meias de seda de cores para senhora, pesando liquido 1 350 grammas (apprehensão n. 116, cat. numero 180.)

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 900 grammas, contendo: 14 peças de entremeio e bicos de algodão, com nove metros cada uma, pesando 850 grammas.
(Appr. n. 118, cat. n. 203).

Lote n. 13

Um pacote n. 222, pesando bruto 1.150 grammas, contendo: tecido de algodão estampado, com 22 metros, pesando 1 150 grammas.
(Appr. n. 132).

Lote n. 14

Um pacote n. 224, pesando bruto 1 850 grammas, contendo: uma peça de tecido de seda branca, lavavel, com 45 me-

tros e 70 centimetros, pesando 1.850 grammas.
(Appr. n. 133).

Lote n. 15

Um pacote n. 225, pesando bruto 730 grammas, contendo: 15 pares de punhos de seda, com pontas e canhões de algodão, para senhora, pesando 700 grammas.
(Appr. n. 134).

Lote n. 16

Doze peças em um total de 116 metros de galão de seda, pesando 850 grammas;

Um córte de tecido tinto, de algodão, com dous metros e 90 centimetros, pesando 850 grammas.
(Appr. n. 135, cat. n. 226).

Lote n. 17

Um pacote n. 178, pesando bruto 2.370 grammas, contendo: sete cintas abdominaes, pesando dous kilogrammas e um córte com seis metros e 50 centimetros de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 320 grammas (apprehensão n. 138).

Lote n. 18

Um pacote n. 221, pesando bruto 1 340 grammas, contendo: 10 pentes azues para cabello, pesando 1.300 grammas (apprehensão n. 140).

Lote n. 19

Um pacote n. 227, pesando bruto 650 grammas, contendo: um vidro de loção, um vidro de extracto e uma caixa de pó de arroz, pesando 400 grammas em caixa de papelão forrada (apprehensão n. 141).

Lote n. 20

Um pacote n. 232, pesando bruto 1.700 grammas contendo: cinco pratos de louça n. 2, pesando 1.700 grammas (apprehensão n. 142).

Lote n. 21

Um pacote n. 228, pesando bruto 1.100 grammas, contendo 12 navalhas systema Gillette, pesando 1.100 grammas (apprehensão n. 143).

Lote n. 22

Um pacote n. 234, pesando bruto 2.550 grammas, contendo: 11 pequenas caixas com cinco tubos cada uma de comprimidos de hydrargyria bi-iodometado para dous injecções, pesando 2.500 grammas (apprehensão numero 144.)

Lote n. 23

Um pacote n. 237, pesando bruto 970 grammas, contendo: um córte com tres metros de tecido de lã e algodão (palm beach), pesando liquido 880 grammas (apprehensão n. 146.)

Lote n. 24

Um pacote n. 245/1, pesando bruto 1.900 grammas, contendo quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, pesando 1.710 grammas (apprehensão n. 151.)

Lote n. 25

Um pacote n. 245/2, pesando bruto 1.850 grammas, contendo quatro peças de tecido de seda lavavel medindo 91 metros e 40 centimetros, pesando liquido 1.720 grammas (idem.)

Lote n. 26

Um pacote n. 245/3, pesando bruto 1.850 grammas, contendo quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas (idem.)

Lote n. 27

Um pacote n. 245/4 pesando bruto 3.750 grammas, contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, com o peso liquido de 3.600 grammas (Idem).

Lote n. 28

Um pacote n. 245/5 pesando bruto 1.860 grammas, contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas (Idem).

Lote n. 29

Um pacote n. 245/6 pesando bruto 1.870 grammas contendo 4 peças de tecido de seda lavavel medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas.
(Idem).

Lote n. 30

Um pacote n. 245/7 pesando bruto 1.870 grammas contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros com o peso liquido de 1.670 grammas.
(Idem).

Lote n. 31

Um pacote n. 245/8 pesando bruto 1 870 grammas contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas.
(Idem).

Lote n. 32

Um pacote n. 245/9, pesando bruto 3.370 grammas, contendo quatro peças de tecidos de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, com o peso liquido de 3.300 grammas.
(Idem.)

Lote n. 33

Um pacote n. 245/10 pesando bruto 1.850 grammas, contendo: quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas.
(Idem.)

Lote n. 34

Um pacote n. 245/11 pesando bruto 2.650 grammas, contendo: tres peças de tecido de seda lavavel, medindo 137 metros e 10 centimetros, com o peso liquido de 2.580 grammas
(Idem.)

Lote n. 35

Um pacote n. 245/12 pesando bruto 3.650 grammas, contendo: quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, com o peso liquido de 3.580 grammas.
(Idem).

Lote n. 36

Um pacote n. 245/13 pesando bruto 3.550 grammas, contendo: quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, pesando liquido 3.400 grammas
(Idem).

Lote n. 37

Um pacote n. 220, pesando 7.050 grammas, contendo: tres peças com 83 metros de tecido de algodão tinto da base 10 x 1 pesando mais de 60 grammas por m², com o peso de 6.900 grammas.
(Appr. n. 20).

Lote n. 38

Um pacote n. 201, pesando bruto 370 grammas, contendo: seis camisas de crêpe de algodão, para homem, pesando 300 grammas.
(Appr. n. 21).

Lote n. 39

Um pacote n. 209/1, pesando bruto 140 grammas contendo: 691 pequenas peças de tecido cheio ouro, pesando 55 grammas; 648 pequenas peças de madreperola e ouro, pesando 80 grammas.
(Appr. n. 22).

Lote n. 40

Um pacote n. 207/2, pesando bruto 210 grammas, contendo: sete cordões de ouro do Porto, pesando liquido 199 grammas.
(Idem).

Lote n. 41

Um pacote n. 207, pesando bruto 380 grammas, contendo: nove navalhas «Solingen», pesando 350 grammas.
(Appr. n. 23).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 %, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 44

Brasil—Estado da Bahia

Inauguração de um poste de luz do systema (A. G. A.) na Ponta da Baleia

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurado na noite de 23 do corrente, um poste pintado de encarnado na Ponta da Baleia, no Estado da Bahia, com apparelho do systema (A. G. G.), exhibindo luz branca, tendo os seguintes caracteristicos:

Relampago branco	0",3
Eclypses	2,"7
Periodo	3",0

Alcance, 12 milhas.
Altura do fóco ao nivel do mar, 14,",00
Altura do poste, 10",00
Coordenadas approximadas:
Lat —17° 41' 5ul.
Long. —39° 08' W. Gw.

Directoria de Pharóes no Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Alvaro de Azamoaja*, capitão de corveta, director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 45

Brasil — Estado da Bahia

Inauguração de um poste de luz do systema (A. G. A.) na Ponta de Corumbáo

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurado, na noite de 21 do corrente, um poste pintado de encarnado na Ponta de Corumbáo, no Estado da Bahia,

com apparelho do systema (A. O. A.), exhibindo luz branca, tendo os seguintes caracteristicos:

Pela prago branco.. ..... 1'
Eclypse.. ..... 9'
Periodo..... 10s.

Alcance, 17 milhas.
Altura no foco sobre o nivel medio do mar, 10 ,0
Altura do poste, 7 metros.
Coordenadas approximadas:
Lat. 16° 52' Sul.
Long. 39° O. W. Gr.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923 — *Alvaro de Alencastro*, capitão de corveta, director interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, graduado, reformado, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 20 do corrente as inscripções para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 26, tambem do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 20 de abril de 1923. — *João Amorim Junior*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Observatorio Nacional

Baptista & Pinto, constructores, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 190, nesta Capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional, a construcção de um pilar para mira do Telescopio Zeulthal e respectivo abrigo; reparos nos quatro pilares já existentes e substituição de uma folha de zinco na cumieira do Circulo de Gauhier, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital, pela quantia de 3:100$000 (tres contos e cem mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1922. — *Baptista & Pinto*. (Achava-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de mil réis, do Thesouro Nacional). Confere. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Chamo a attenção dos interessados para as alterações havidas no edital de concurrencia para o fornecimento de estampas ou gravuras, isto é, exemplares impressos em lithographia, photolithographia, ou trichromia, que devem illustrar as publicações sobre o Recenseamento de 1920. Para o conhecimento dos interessados é, nesta data, publicado de novo o edital, com as necessarias rectificações.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Bulhões Carvalho*.

Tendo sido annullada a concurrencia realizada a 23 de março para fornecimento de clichés ou folhas impressas de gravuras, cartogrammas e diagrammas, que devem illustrar as publicações sobre o recenseamento de 1920, serão recebidas novas propostas para identico fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, de accôrdo com o novo edital abaixo publicado.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 26 do corrente ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de impressos em lithographia, photolithographia ou trichromia, mediante as seguintes condições:

I

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, até á vespera da concurrencia, guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, como garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo cartographo da Directoria Geral de Estatistica, sendo a adjudicação feita pelo director.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, o attestado de repartições publicas ou de outras procedencias sobre a bôa execução dada pelos proponentes a trabalhos da mesma natureza que porventura tenham feito.

IV

As propostas devem ser feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, com o preço, escripto por extenso e em algarismos, de cada exemplar, em lithographia, photolithographia ou trichromia, a amostra do papel a empregar e a determinação do prazo, não sendo por fórma alguma tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

V

Os modelos para execução da encommenda serão fornecidos pela Directoria Geral de Estatistica e o prazo para entrega será contado da data do recebimento dos modelos.

VI

Os documentos de idoneidade devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, e que não queira reconhecer contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer da decisão tomada pela commissão de concurrencia, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar a sua reclamação. Neste caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a necessaria solução. Decidida a duvida será, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de completo accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada exemplar impresso em lithographia, photolithographia ou trichromia, com as côres dos originaes, sendo escolhida a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhida a que executar o trabalho em menor prazo, e no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada a 10 % do valor do contracto, afim de garantir a sua bôa execução.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si fôr excedido o prazo marcado para entrega da encommenda, o contractante soffrerá diariamente, durante vinte dias, a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XIV

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução, si a encommenda fôr rejeitada por não ter sido executada de accôrdo com o contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.—*Bulhões Carvalho.*

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a que a foram concedidos lotes ruraes, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effetiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1923.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUA BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Cuminna*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Tendo o Sr. ministro autorizado a celebração do contracto para o fornecimento acima, de ordem do Sr. director, convido a firma Fernandes Moreira & Comp., a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data, afim de assignar o respectivo termo, sob pena de perda da caução feita para garantia da apresentação de sua proposta.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em abril de 1923.—Pelo chefe da 3 secção, *Carlos Zumith*, 1º official.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Minas

(Estação de Monta de Barbacena)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA ESTAÇÃO DE MONTA DE BARCENA, DE FORRAGENS, MEDICAMENTOS, INSECTICIDAS, MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO, UTENSILIOS AGRICOLAS, LIVROS, PAPEL, ETC.

De accôrdo com o aviso circular n. 24, de 16 de janeiro de 1923, expedido pelo Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 1º de maio vindouro, ás 12 horas, serão recebidas nesta Estação de Monta, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, a contar da data da assignatura do contracto até 31 de dezembro do corrente anno (1923), mediante as condições seguintes:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados que deseja em concorrer, deverão solicitar na séde desta Estação de Monta, guia para o recolhimento á Collectoria Federal desta cidade, da importancia de 50$000 em moeda corrente, sobre o valor do fornecimento, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo encarregado desta repartição, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde deste estabelecimento dentro de 24 horas, para os proponentes residentes nesta cidade, e de quatro dias como encommenda e oito como caso, para os proponentes residentes em pontos afastados.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente selladas a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecedores que por ventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do peço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não obedecerem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões.

Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro.

Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em alta voz na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preço, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas que estiverem elevadas de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte:

XI

O proponente preferido que dentro de quatro dias uteis, contados do edital de chamada feito pelo orgão em que é publicado este edital, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos do prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo encarregado desta repartição. A falta de fornecimento nos preços estipulados, acarretará para o contractante a multa de 25 % sobre o valor do pedido, até 10 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, alem da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na qualidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Estação da Monta de Barbacena, 15 de abril de 1923. — O encarregado da direcção, *José Henrique Duarte Miranda.*

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO II

Grupo A—Forragens

1. Alfafa do Rio Grande, kilo.
2. Alfafa de S. Paulo kilo.
3. Aveia em grão, kilo.
4. Linhaça em grão, kilo.
5. Milho em grão, kilo.
6. Farellinho de trigo, kilo.
7. Sal grosso, kilo.

Grupo B—Carrapaticida, insecticida, etc.

1. Carrapaticida (Sarnol), litro.
2. Carrapaticida (Cooper), litro.

3. Creolina Pearson, lata.
4. Oleo de mamona, litro.
5. Sabão virgem, especial, kilo.
6. Azeite de peixe, kilo.
7. Fumo em pó (tabaco), kilo.

Grupo C

1. Escovas de raiz, uma.
2. Vassouras de piassava, quadradas, uma.
3. Escovas de cabello, oval, uma.
4. Raspadeiras reforçadas, para animal, uma.
5. Corda nacional, kilo.
6. Pedras para amolar alfanges, uma.
7. Potassa, kilo.

Grupo D — Oleos, lubrificantes, combustivel, etc.

1. Cazolina, caixa.
2. Kerozene, litro.
3. Oleo lubrificante, kilo.
4. Oleo combustivel, kilo.
5. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
6. Alcool, litro.

Grupo E — Material para obras e aviamentos

1. Cal virgem, kilo.
2. Tijolo miudo, milheiro.
3. Areia, metro cubico.
4. Pedra, metro cubico.
5. Tabuas de canella para soalho, uma.
6. Tabuas de forro, uma.
7. Serras de serra, uma.
8. Cimento, barrica, uma.
9. Pregos de 15×18, kilo.
10. Pregos de 18×24, kilo.
11. Pregos de 20×33, kilo.
12. Oleo de linhaça, kilo.
13. Alvaiade, kilo.
14. Aguarraz, kilo.
15. Azul para pintura, kilo.
16. Pó de sapatos, em pacotes, kilo.
17. Seccante em pacotes, kilo.
18. Verde paris, em pacotes, kilo.
19. Gesso fino, kilo.
20. Zarcão, kilo.
21. Brochas de pita, uma.
22. Brochas de cabello, uma.
23. Parafusos de diversos tamanhos, kilo.
24. Arame farpado, rolo.
25. Moirões ou estacas para cerca, duzia.
26. Grampos zincados para cerca, kilo.
27. Cravos para ferraduras, cento.
28. Ferraduras para animaes, uma.
29. Lampadas electricas de 50 velas, uma.

Grupo F

1. Sal amargo, kilo.
2. Sal de Glauber, kilo.
3. Sulfato de magnesia, kilo.
4. Ammonia, gramma.
5. Arsenico, gramma.
6. Bismutho, gramma.
7. Calomelanos, gramma.
8. Iodo (tintura), gramma.
9. Acido nitrico, gramma.
10. Iodoformio, gramma.
11. Enxofre (flôr), gramma.

Grupo G — Artigos de papelaria, livros, muppas, etc.

1. Tinta Sardinha, azul e preta, litro.
2. Pennas Mallat n. 12, caixa.
3. Papel de 33 linhas, resma.
4. Papel pergaminhado BB, resma de 26 kilos, uma.
5. Mappas modelo XX, cento.
6. Mappas modelo XXII, cento.
7. Livro em branco, pautado, com 50 folhas, um.
8. Livro Caixa, de 0,33×0,22, com 50 folhas, um.
9. Livro para a escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados (modelo I), um.
10. Livro para o empenho da despeza, de 0,33×0,44, de accôrdo com o que determina o Codigo de Contabilidade (modelo II), publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1923, um.
11. Livro para registro de animaes reproductores (modelo IX), um.
12. Livro para registro de animaes de trabalho (modelo V), um.
13. Livro para carga e descarga do material de consumo (modelo XI), um.
14. Livro para carga de material permanente (modelo III), um.
15. Machina dactylographica «Underwood Standard», n. 3, uma.
16. Fitas de duas côres para machina de escrever, uma.
17. Barbante de linho, novello, um.

Grupo H

1. Carroça de duas rodas, para um animal (para transporte de capim, limpeza, etc.), uma.

Estação de Monta de Barbacena, 14 de abril de 1923. — O encarregado da direcção, *José M. Duarte Miranda.*

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS EM QUE SE HÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma commissão, á Avenida Rio Branco numero 109, 4º andar, sala n. 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidos pelos arts. 26 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

As inscripções serão feitas por carta *fechada ou boletim impresso fornecido* pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 *do decreto n.* 13.038, de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no "Stud Book Nacional".

Considera-se puro sangue, para o effeito de corrida, o animal acima de 63,64 gráus de sangue inglez.

A entrada será de 2 % do valor do premio.

O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e ½ % para os excedentes. Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 %, será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa da primeira prova "Emulação" será excluida da segunda, tendo em consequencia o respectivo proprietario, direito a 50 % da entrada da segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito á restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º, aos animaes que, por não haverem obtido collocação, ficarem impossibilitados de concorrer á "Taça dos Productos";

2º, aos que tendo a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias *posteriores* em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da "Taça Nacional", grande premio "Importação" e classicos "Emulação", não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias "Criação Nacional" e classicas "Emulação", verificando-se empate para o primeiro logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a *qualquer dos proprietarios o direito* de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a "Taça dos Productos".

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na "Taça dos Productos", deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres provas eliminatorias "Criação Nacional".

Nas provas classicas "Emulação" só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1922, podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias "Criação Nacional"

Destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores do primeiro logar em qualquer dos prados.

Distancia: 1.000 metros. Premio: 5:000$, sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:
Cavallos . . . . . 53 kilos
Eguas . . . . . 51 kilos

Essas provas, em numero de oito, serão disputadas:

A 1ª a 6 de maio, no prado do Jockey Club;

A 2ª a 13 de maio, no prado do Derby Club;

A 3ª a 3 de junho, no prado Jockey Club;

A 4ª a 10 de junho, no prado do Derby Club;

A 5ª a 8 de julho, no prado do Derby Club;

A 6ª a 15 de julho, no prado do Jockey Club;

A 7ª a 29 de julho, no prado do Jockey Club;

A 8ª a 5 de agosto, no prado Derby Club;

Grande Premio "Taça dos Productos"

Para animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias "Criação Nacional". Será disputado a 16 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.609 metros. Premios: 25:000$ ao proprietario e 5:000$ ao criador.

Pesos:
Cavallos . . . . . 53 kilos
Eguas . . . . . 51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica

Para animaes de 4 annos na época da inscripção. Será disputado a 2 de dezembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 3.000 metros. Premio: 15:000$000.

Cavallos . . . . . 54 kilos
Eguas . . . . . 52 kilos

Grande Premio "Importação"

Para animaes estrangeiros de dous annos de idade, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, na época da inscripção. Será disputado a 30 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.750 metros. Premio: 40:000$000.

Pesos:

Nacionaes . . . . . 54 kilos
Europeus . . . . . 54 kilos
Platinos . . . . . 56 kilos

Grande Premio "Taça Nacional"

Para animaes estrangeiros, de tres a seis annos, que não tenham corrido em *annos anteriores, podendo concorrer os* nacionaes da mesma idade. Será disputado a 18 de novembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 2.400 metros. Premio: 20:000$000.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
3 annos	—	52	—
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

Provas classicas "Emulação"

Para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tenham, porém, estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Serão realizadas:

A 1ª a 20 de julho, no prado do Jockey Club;

A 2ª a 7 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.600 metros. Premio: 5:000$, cada uma.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
2 annos	—	51	—
3 annos	50	55	53
4 annos	53	56	54
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico, do art. 17 das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhe-ha adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar no acto da inscripção, que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem as suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas, fazendo-as acompanhar com as importancias das entradas e com o certificado do "Stud Book Nacional".

As inscripções serão encerradas no dia 26 de abril corrente, ás 16 horas na secretaria da Commissão, á Avenida Rio Branco n. 109 4º andar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.496, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia mediante as seguintes condições:

I. As propostas, *em quatro vias devem* ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1 000 kgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia *antes do recebimento do mandado.*

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material cuja caução reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O Inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula — completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. *No caso de absoluta igualdade* entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ THEREZINA

CONCORRENCIA N. 4

Edital de concorrencia para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido, por aviso n. 158, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrencia, realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, venho de ordem do Sr. Dr. inspector tornar publico que no dia 5 de maio proximo futuro ás 14 horas na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10 serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha com bitola de 1m,00, pelo preço maximo de 6:600$ ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos.

Será preparado para trafego sobre os trilhos terá motor de 4 cylindros e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão, eliminadores e velas;

As valvulas devem ser todas iguais, commandadas mechanicamente e provistas de [illegible];

O carburador deve ser do typo "Delahyé";

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz:

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» *revestida com couro*;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado *em baixo do banco do motorista*, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 1,1.12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz:

O carro será forvecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para *traz do carro*;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço *em réis* para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a *indicação das respectivas residencias*, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que *for expedido para esse fim*.

As cauções feitas para a concorrencia annullada servirão para a actual

O fornecedor, para garantia da *execução do fornecimento*, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcado o dia e hora para *abertura e leitura das* propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter *sinão uma formula de completa* submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem smeras o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá pereferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de *consolidação das linhas addectoras*, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E' facultado ao concurrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 $, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente *preferido terá de fazer uma outra caução* correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo *após a assignatura do contracto*, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou *na em que estiver, na occasião*, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a bôa observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, *ás 13 horas, quando, na presença dos interessados* ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da

quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m 0,0049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,00019 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caluas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PERLLES» E «PACKHARD» DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos rasuras e ressalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Expediente, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida de conta, que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese do não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude do presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perles» e «Packard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.
Oleo Mibiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo, uma.
Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60, um.
Correias conicas para ventiladores, uma.
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma.
Pellegos felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camurça de 1,00×0,65, pello.
Tubos para radiador Packard, metro.
Braçadeiras para tubos de radiador Packard, uma.
Velas para motor «Titan», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Packard, jogo.
Espanadores Imperator, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma.
Radiador Packard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos contidos na relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvos quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até a vesperа do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados: As dos diagrammas na Secção Technica, á rua do Riachuelo n. 287, as dos artigos de typographia na respectiva officina situada á rua acima citada, e as demais no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem como aquellas cujos preços sejam superiores de mais de 10 % dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses

que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o anno de 1923

Especificação — Unidade

Bobinas de papel para machina de calcular, Burroughs, uma.
Cavallete duplo com 16 gaivas, um.
Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha do 0m,10, conforme modelo, um.
Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha do 0m,28, conforme modelo, um.
Ditos para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central, de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha do caes, de 0m,50, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha tronco publica, de 0m,50, conforme modelo, um.
Estantes, conforme modelo, uma.
Machina de picotar, de 0m,50, uma.
Papel matta borrão cartão, branco, grosso, folha.
Papel tela transparente, n. 6, de 1,36, metro.
Papel ferro prussiato, de 1 metro de largura, nacional ou estrangeiro, peça de 10 metros.
Percevejos Struck Haftklammern, Best, caixa.
Prelo para provas, de 0,42×0,58 e seus pertences, um.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de osso, uma.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma.
Réguas de madeira, graduads, de 1 metro, uma.
Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.
Tinta para escrever escarlate, Stephens ou Carters, 1/2 vidro
Tinta para desenho, branca, em tijolos, tijolo.
Typos diversos, kilo.
Cimento Estrelino (barrica de 150 kilos), uma.
Cabo de manilha de 1", kilo.
Carneira branca surrada, pelle.
Carvão de Coke nacional, kilo.
Carvão de pedra peneirado para forja, kilo.
Creolina Pearson (latas de kilo), kilo.
Discos para relogio de ronda, caixa 365.
Dynamite «Nobel», kilo.
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro.
Gadanhos de ferro com quatro dentes, um.
Interiores para pilhas Leclanché, um.
Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma.
Limas chatas bastardas, de 18", duzia.
Limas 1/2 canna bastardas, de 18", duzia.
Limas p[illegible]lelas murças, de 8", duzia.
Limas parallelas, de 10", duzia.
Limas parallel[illegible] murças, de 12", duzia.
Serras de ferro, Victor, de 13", uma
Soda ca[illegible]tica (lata de 5 kilos), lata.
Taxas de zinco, de qualquer numero, kilo.
Tela de arame de cobre com malha, de 1 m/m, m2.
Toalhas de linho branco, de 1m,00×1×0m,59, uma.
Toalhas felpudas, de 1,10×0,48, uma.
Thermometros para temperatura de agua, um.
Verde nativo R. 26, kilo.
Verde Londres, qualquer numero, kilo.
Verm[illegible]hão sapateiro, kilo.
Ver[illegible]hão lavado, kilo.
Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno, de 0,30 de largo e 0,27 de alto, com quatro metros de chaminé de chapa de ferro galvanisado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 3/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 1 3/4", uma.
União com rosca por dentro de 2", uma.
União com rosca por dentro de 2 1/2", uma.
União com rosca por dentro de 3", uma.
União com rosca por dentro, de 3 1/2", uma.
Joelho quadrado de 3/4", uma.
Joelho quadrado de 1", uma.
Joelho quadrado de 1 1/4", um.
Joelho quadrado de 1 1/2", um.
Joelho quadrado de 1 3/4", um.
Joelho quadrado de 2", um.
Joelho quadrado de 2 1/2", um.
Joelho quadrado de 3", um.
Joelho quadrado de 3 1/2" um.
Tê de 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1" X 3/4", um.
Tê de 1" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 3/4", um.
Tê de 1 1/4" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 3/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 3/4", um.
Tê de 2" X 1", um.
Tê de 2" X 1 1/4", um.
Tê de 2" X 1 1/2", um.
Tê de 2" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 3/4", um.
Tê de 2 1/2" X 1", um.
Tê de 2 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 2 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 2 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 2 1/2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 2 1/2", um.
Tê de 3" X 3/4", um.
Tê de 3" X 1", um.
Tê de 3" X 1 1/4", um.
Tê de 3" X 1 1/2", um.
Tê de 3" X 1 3/4", uma.
Tê de 3" X 2", um.
Tê de 3" X 2 1/2", um.
Tê de 3" X 3", um.
Tê de 3 1/2" X 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 2", um.
Tê de 3 1/2" X 2 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 3", um.
Tê de 3 1/2" X 3 1/2", um.
Cruz de 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 3/4", uma.
Cruz de 2" X 1", uma.
Cruz de 2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1".
Cruz de 2 ½" × 1 ¼", uma.
Cruz de 2 ½" × 1 ½", uma.
Cruz de 2 ½" × 1 ¾", uma.
Cruz de 2 ½" × 2", uma.
Cruz de 2 ½" × 2 ½", uma.
Cruz de 3" × ¾", uma.
Cruz de 3" × 1", uma.
Cruz de 3" × 1 ¼", uma.
Cruz de 3" × 1 ½", uma.
Cruz de 3" × 1 ¾", uma.
Cruz de 3" × 2", uma.
Cruz de 3" × 2 ½", uma.
Cruz de 3" × 3", uma.
Cruz de 3 ½" × ¾" uma.
Cruz de 3 ½" × 1", uma.
Cruz de 3 ½" × 1 ¼", uma.
Cruz de 3 ½" × 1 ½", uma.
Cruz de 3 ½" × 1 ¾", uma.
Cruz de 3 ½" × 2", uma.
Cruz de 3 ½" × 2 ½", uma.
Cruz de 3 ½" × 3", uma.
Cruz de 3 ½" × 3 ½", uma.
Luvas de ¾", uma.
Luvas de 1", uma.
Luvas de 1 ¼", uma.
Luvas de 1 ½", uma.
Luvas de 1 ¾", uma.
Luvas de 2", uma.
Luvas de 2 ½", uma.
Luvas de 3", uma.

Luvas de 3 ½", uma.
Reducção de 1" × ¾", uma.
Reducção de 1 ¼" × ¾", uma.
Reducção de 1 ¼" × 1", uma.
Reducção de 1 ½" × ¾", uma.
Reducção de 1 ½" × 1", uma.
Reducção de 1 ½" × 1 ¼", uma.
Reducção de 1 ¾" × ¾", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1 ¼", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1 ½", uma.
Reducção de 2" × ¾", uma.
Reducção de 2" × 1", uma.
Reducção de 2" × 1 ¼", uma.
Reducção de 2" × 1 ½", uma.
Reducção de 2" × 1 ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × 1", uma.
Reducção de 2 ½" × 1 ½", uma.
Reducção de 2 ½" × 1 ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × 2", uma.
Reducção de 3" ¾", uma.
Reducção de 3" × 1", uma.
Reducção de 3" × 1 ¼", uma.
Reducção de 3" × 1 ½", uma.
Reducção de 3" × 1 ¾", uma.
Reducção de 3" × 2", uma.
Reducção de 3" × 2 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × ¾", uma.
Reducção de 3 ½" × 1", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ¼", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ¾", uma.
Reducção de 3 ½" × 2", uma.
Reducção de 3 ½" × 2 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × 3", uma.
Flanges de ¾", um.
Flanges de 1", um.
Flanges de 1 ¼", um.
Flanges de 1 ½", um.
Flanges de 1 ¾", um.
Flanges de 2", um.
Flanges de 2 ½", um.
Flanges de 3", um.
Flanges de 3 ½", um.
Tampão de ¾", um.
Tampão de 1", um.
Tampão de 1 ¼", um.
Tampão de 1 ½", um.
Tampão de 1 ¾", um.
Tampão de 2", um.
Tampão de 2 ½", um.
Tampão de 3", um.
Tampão de 3 ½", um.
Batoque de ¾", um.
Batoque de 1", um.
Batoque de 1 ¼", um.
Batoque de 1 ½", um.
Batoque de 1 ¾", um.
Batoque de 2", um.
Batoque de 2 ½", um.
Batoque de 3", um.
Batoque de 3 ½", um.
Arruella de ¾", uma.
Arruella de 1", uma.
Arruella de 1 ¼", uma
Arruella de 1 ½", uma
Arruella de 1 ¾", uma
Arruella de 2", uma.
Arruella de 2 ½", uma.
Arruella de 3", uma.
Arruella de 3 ½", uma.
Nipple de ¾", um.
Nipple de 1", um.
Nipple de 1 ¼", um.
Nipple de 1 ½", um.
Nipple de 1 ¾", um.
Nipple de 2", um.
Nipple de 2 ½", um.
Nipple de 3", um.
Nipple de 3 ½", um.
Joelho de união de ¾", um.
Joelho de união de 1", um.
Joelho de união de 1 ¼", um.
Joelho de união de 1 ½", um.
Joelho de união de 1 ¾", um.
Joelho de união de 2", um.
Joelho de união de 2 ½", um.
Joelho de união de 3", um.
Joelho de união de 3 ½", um.
Joelho redondo de ¾", um.
Joelho redondo de 1", um.
Joelho redondo de 1 ¼", um.
Joelho redondo de 1 ½", um.
Joelho redondo de 1 ¾", um.
Joelho redondo de 2", um.
Joelho redondo de 2 ½", um.
Joelho redondo de 3", um.
Joelho redondo de 3 ½", um.
Registro de passagem de ¾", um.
Registro de passagem de 1", um.
Registro de passagem de 1 ¼", um.
Registro de passagem de 1 ½", um.
Registro de passagem de 1 ¾", um.
Registro de passagem de 2", um.
Registro de passagem de 2 ½", um.
Registro de passagem de 3", um.
Registro de passagem de 3 ½", um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua da Alfandega n. 144, propriedade de I. S. S. Antiga Sé, collocação de hydrometro.

Rua Luiz de Camões n. 14, propriedade de Mariano Candido Cesar, collocação de hydrometro.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 122, propriedade de Laura Santos Vieira, concertar a torneira do tanque da loja.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 127, propriedade da Companhia Proprietaria Fluminense, concertar o deposito de agua do sobrado.

Rua Dionysio Fernandes n. 33, propriedade de José Maria de Freitas Braga, concertar o deposito de agua.

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade de David Moreira Rego, concertar o deposito de agua e as torneiras do tanque e deposito de agua.

Estrada da Penha n. 614, propriedade de Jose dos Santos Moura, collocar hydrometro.

Rua Engenho de Dentro n. 104, propriedade de Joaquim da Costa Macedo, concertar a caixa automatica.

Rua Cachamby n. 21, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa, concertar a torneira da pia, a da cosinha e a do tanque, e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 23, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque.

Rua Cachamby n. 25, propriedade da mesma, concertar o chuveiro.

Rua Cachamby n. 29, propriedade de Anna Maria Aline, concertar a caixa de descarga e a torneira da pia de cosinha.

Rua Cachamby n. 31, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 33, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque, a da pia e da cosinha e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 53, propriedade de Agatão Henrique dos Santos, concertar o deposito de agua, a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Rua Cachamby n. 85, propriedade de Francisco Martins Pilar, concertar o deposito de agua, o chuveiro, a torneira do tanque e o ramal interno

Rua Camarista Meyer n. 35, propriedade de Agostinho Josa Alves da Costa, concertar a torneira do tanque.

Rua Camarista Meyer n. 43, propriedade do mesmo, concertar o ramal interno.

Rua Camarista Meyer n. 45, propriedade do mesmo, concertar o deposito de agua.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 42 A, primeira intimação n. 15.754, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 28, primeira intimação n. 15.775, propriedade de Camoos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa IV, intimação n. 684, propriedade de Ida Lamberth Leão Teixeira, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinheiro Guimarães, n. 88, casa III, intimação n. 685, propriedade de Anna Vieira de Souza Estella, concertar a torneira do tanque.

Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva, intimação n. 15.814, propriedade de Victor Parames Domingues, collocar hydrometro.

Rua Coronel Magalhães n. 25, intimação n. 637, propriedade de Valetim Pereira de Almeida, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Euphrasio Correia n. 6, intimação n. 641, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, concertar a torneira da cosinha e caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 8, intimação n. 642, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, collocar torneira na cosinha e concertar a bola da caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 85, intimação n. 646, propriedade de Maria C. de Andrade, concertar o deposito d'agua.

Travessa Dezeseis de Maio n. 8, intimação n. 649, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 10, intimação n. 650, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 23, intimação n. 652, propriedade de Carlos Theodorico da Silveira, concertar o deposito e collocar torneira no tanque.

Rua Elias da Silva n. 121, intimação numero 653, propriedade de Arlindo e outros, concertar a torneira do tanque.

Travessa Martins Costa n. 7, intimação n. 661, propriedade de José Marthe de Carvalho, concertar o deposito e collocar torneira de boia.

Rua Domingos Lopes n. 32, intimação numero 15 714, propriedade de Maria Ferreira Alves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Maricá sem numero, intimação n. 15.748, propriedade de Ernesto Dufisch, collocar hydrometro de 15 m/m.

Avenida Areia Branca n. 20, intimação n. 15.751, propriedade de Oliveira & Irmão, Ltd., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Elias da Silva n. 287 A, intimação n. 15.761, propriedade de Delphim Pereira de Azevedo Bouças, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias Pereira n. 21, intimação n. 15 762, propriedade de Henrique Fernandes Doria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Nerval de Gouveia n. 21, intimação

n. 15 763, propriedade das Usinas de Polvilho Ltd., com o barometro de 20 m/m.
Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Francisco Pereira Coelho*, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o examanuense desta directoria geral Octavio Ferreira Martins Vara, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, recolher a importancia de quatrocentos e vinte mil réis (420$) relativa á responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 337 E/1, de 6 de março de 1915 em virtude do extravio de varios objectos registrados.
Sub-directoria de Contabilidade 12 de abril de 1923 — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanseck*. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer á thesouraria desta administração os remettentes dos registrados abaixo mencionados, para retiral-os dentro do prazo legal, de accôrdo com o que preceitúa o regulamento postal vigente.

Carta n. 285, postada em 10 de abril de 1918, na agencia do Correio de Alto de Thereconolis, neste Estado, para Virginia dos Santos, no Rio de Janeiro, contendo 10$ em papel moeda.

Carta n. 238 A, postada em 8 de fevereiro de 1921, na agencia do Correio de Nova Friburgo, neste Estado, para Daniel Moderno, no Rio de Janeiro, contendo 4$ em papel moeda.

Carta n. 2.203, postada em 6 de julho de 1920, na agencia do Correio de Nova Iguassú, neste Estado, para Clara da Silva Vieira, em Nitheroy, contendo 2$ em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 18 de maio de 1921, na agencia do Correio de Itaborahy, neste Estado, para Rita Maria da Conceição, em Nova Friburgo, neste Estado, contendo 5$ em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 2 de março de 1922, nesta administração, para a senhorita Cecilia Eyer, contendo 2$ em papel moeda.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 20 de abril de 1923 —O administrador, *José Assumpção Santiago*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

Acta da concorrencia publica n. 62 para fornecimento de artigos diversos para as divisões 4ª e 5ª em 1923.

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres presentes, ás tres horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Rittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero sessenta e dous, para fornecimento de artigos diversos, para as divisões quarta e quinta, em mil novecentos e vinte e tres, de conformidade com o edital de dezenove do corrente mez, segunda correcção do de quatro do mesmo mez, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues seis envolucros com propostas e seis documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Laport, Irmão & Comp.
Dous — J. C. Miranda & Comp.
Tres — Souza Baptista & Comp.
Quatro — Companhia Fornecedora de Materiaes.
Cinco — J. A. Gonçalves & Comp.
Seis — Fonseca, Almeida & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes, e declara serão immediatamente abertos os envolucros das propostas, ficando o exame e decisão das mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Procede então á abertura dos envolucros das propostas, e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes, declarando serão ellas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto*. — *Laport, Irmão & Comp.* — Por procuração de José Faustino de Oliveira, *J. C. de Miranda & Comp.* — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *Antonio Costa*. — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, *José Maria Fernandes Vieira*. — Por procuração de J. A. Gonçalves & Comp. — *Fernando Lacerda*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. — *Nelson V. Miguez*. — *Octavio Monteiro Rittencourt*. Confere. — *M. Alves da Silva*. — Conforme — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Visto — *F. C. Nobrega*, pelo intendente.

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas de Laport, Irmão & Comp., J. C. Miranda & Comp., Souza, Baptista & Comp., Companhia Fornecedora de Materias, J. A. Gonçalves & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 62, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de artigos diversos para as 4ª e 5ª divisões em 1923, bem como a respectiva acta de recibento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1923. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Laport, Irmãos & Comp., negociantes, estabelecidos á rua S. Pedro n. 81, de accôrdo com o edital de 4 de abril e segunda correcção de 19 de abril do corrente anno, veem propôr a venda do seguinte:

176	lanternas para signal, typo 7, uma, quinze mil setecentos e trinta réis	15$730
100	metros de mangueira de lona de 2", para lavagem de caldeira, metro, cinco mil novecentos e quarenta réis	5$940
20	metros de mangueira de borracha branca, 1/2", com duas douras, metro, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
100	metros de mangueira de lona para lavagem de caldeira, de 2 1/2", metro, sete mil tresentos e noventa reis	7$390
50	metros de mangueira de borracha para lavagem de caldeira, de 2 1/2", metro, vinte e sete mil e quinhentos réis	27$500
24	pharóes a kerozene, para tender, n. 243, um, tresentos e setenta e quatro mil réis	374$000
2.134	tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14"×5/8", tubo, mil cento e quarenta réis	1$140
764	tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3"×3/4", tubo, quatrocentos e quarenta réis	$440
14	tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3"×5/8", tubo, tresentos e noventa réis	$390
795	vidros para apparelhos lubrificadores Bull's eye, um, quatro mil tresentos e cincoenta réis	4$350
12	chapas de latão Muntz ns. 12, 14 e 15, em partes iguaes, preço total, tres contos setecentos e quarenta e cinco mil reis	3:745$000
12	chapas de latão Muntz ns. 16, 18 e 20, em partes iguaes, preço total, dous contos e noventa e quatro mil réis	2:094$000
99	chapas de latão Muntz, de 1/32", 1/16" e 1/8", partes iguaes, preço total, vinte e dous contos oitocentos e quarenta mil réis	22:840$000
12	chapas de cobre ns. 14, 16 e 18, partes iguaes, preço total, tres contos seiscentos e quarenta mil réis	3:640$000
10	barras de ferro de 1 1/2"×1/2", kilo, mil duzentos e trinta réis	1$230
200	kilos de pontas de Paris, de 2 1/2", kilo, dous mil tresentos e setenta réis	2$370
50	kilos de pontas de Paris, de 3", kilo, dous mil tresentos e setenta réis	2$370
500	arruelas de borracha para mangueira de freio, uma, quatrocentos e setenta reis	$470
50	mangueiras de borracha para freio, uma, dezenove mil e quatrocentos reis	19$400
200	juntas de borracha typo A, para triplice valvula, uma, tres mil oitocentos e quarenta réis	3$840
200	juntas de borracha, typo B, para triplice valvula, uma, quatro mil quatrocentos e trinta réis	4$430
200	arruellas de borracha para valvula de emergencia, uma, seiscentos e cincoenta réis	$650
100	arruellas de borracha para valvula de emergencia, uma, seiscentos e cincoenta réis	$650
200	juntas de sola, tampa de triplice valvula, uma, onze mil e oitocentos réis	11$800
200	buchas de sola de 8", para cylindro de freio, uma, doze mil e quatrocentos réis	12$400
50	buchas de sola de 10", para cylindro de freio, uma, trese mil e quatrocentos réis	13$400
35	kilos de borracha em lençol de 1/8", kilo, dez mil setecentos e cincoenta réis....	10$750

Todos os preços da presente proposta entendem-se para os artigos entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes todas as despezas. A entrega será feita no prazo de 90 dias, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Laport, Irmão & Comp.*

Annexo á nossa proposta á concurrencia n. 62, a realizar-se em 23 de abril de 1923:

Declaramos que as chapas de latão Meontz da nossa proposta, teem 1m,50 de comprimento e 0m,75 de largura, medidas communs do mercado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Laport, Irmão & Comp.*

Proposta á Estrada de Ferro Central do Brasil:

J. C. Miranda & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga ns. 2, 4 e 6, nesta capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital da secretaria da mesma, datado de 4 de abril de 1923 e publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Vidros brancos redondos:

67 de 0,46×0,003
14 de 0,50×0,003.
7 de 0,42×0,003.
6 de 0,47×0,003.
48 de 0,18×0,003.

Cada decimetro quadrado, duzentos e quarenta e dous réis $242

7 espelhos de vidro bisauté de 0,60×0,40.

Cada decimetro quadrado, oitocentos e sessenta e quatro réis $864

6 espelhos de 0,62×0,44.

Cada decimetro quadrado, seiscentos e oitenta e quatro réis..... $684

12 vidros opacos de 0,92×0,50×0,003.

Cada decimetro quadrado, duzentos e vinte e nove réis $229

Vidros brancos lisos de 0,007:

12 de 0, 92×0.875.
12 de 0,915×0.495.
24 de 1, 05×0.915.
24 de 1, 75×0.875.

Cada decimetro quadrado, mil e quinhentos e cincoenta e dous réis..... 1$553

Vidros brancos lisos de 0,004:

10 de 1,15×0,80.
50 de 1,00×0,48.

Cada decimetro quadrado, tresentos e trinta e cinco réis $335

Vidros brancos lisos de 0,005:

6 de 0,77×0.37.
6 de 0.49×0,39.
12 de 0,84×0.16.
12 de 0.90×0.56.
12 de 0,90×0.50.
6 de 0,43×0.35.
6 de 0,35×0,27.

Cada decimetro quadrado, quinhentos e quarenta e nove réis..... $549

Vidros brancos lisos com dous furos, para punhos, de 0,007:

24 de 0,96×0,30.
24 de 0,96×0,325.

Cada decimetro quadrado, novecentos e cincoenta e dous réis $952

200 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/2"×1/4", cada decimetro quadrado, dous mil e duzentos e sete réis..... 2$207

24 vidros brancos para caxilhos, com dous furos, de 3/8", junta de cima boleada e as do lado com cantos quebrados, de 0.895×0,910×0.006, cada decimetro quadrado, mil e quinhentos e sessenta e nove réis..... 1$569

Vidros brancos de 0,006:

10 de 1, 75×0.875.
20 de 0,875×0.615.
20 de 0,915×0,900.
20 de 1, 02×0,915.

Cada decimetro quadrado, mil e quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 1$445

Vidros brancos de 0,007:

30 de 0,915×0,705.
30 de 0,945×0,30.

Cada decimetro quadrado, mil cento e setenta réis ..... 1$170

50 vidros brancos, com dous furos, de 3/8", junta polida. de 0,91×0,90×0,006, cada decimetro quadrado, mil e seiscentos réis..... 1$600

20 vidros opacos, com dous furos, de 3/8", canto e junta polida, de 0,91×0,90×0,006, cada decimetro quadrado, mil e seiscentos e trinta e oito réis..... 1$638

12 vidros opacos de 0,915×0,705×0.007, cada decimetro quadrado, mil e quinhentos e setenta e seis réis ..... 1$576

Todos os preços acima são em moeda nacional.

Os abaixo assignados declaram que estão de accôrdo com o edital da secretaria dessa estrada, datado de 4 de abril de 1923 e publicado no *Diario Official*, referente á concurrencia numero 62, para fornecimento de artigos diversos ás divisões 4ª e 5ª, em 1923.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração, *José Romão Faustino de Oliveira.*

Declaramos:

Que o preço para vidros brancos lisos, com dous furos, para punhos, de 0,007, é de 952 réis (novecentos e cincoenta e dous réis) por cada decimetro quadrado;

Que o preço para os de 0.006, é de 1$445 (mil e quatrocentos e quarenta e cinco réis), cada diametro quadrado;

Que as dimensões para 50 vidros brancos, com dous furos, de 3/8", junta polida, são: 0,91×0,90×0.006;

Que acceitamos todas as condições contidas no edital de 19 do corrente mez de abril.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração, *José Romão Faustino de Oliveira.*

Souza Baptista & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital publicado, artigos diversos, para as divisões 4ª e 5ª, em 1923:

Para a 4ª divisão

Sobresalentes de machinas:

176 lanternas de signal (para), typo 7, uma, quinze mil e seiscentos réis..... 15$6000
100 metros de mangueira de lona de 2" para lavagem de caldeiras, metro, sete mil novecentos e cincoenta réis..... 7$950
20 metros de mangueira de borracha branca, de 1/2", com duas dobras, metro, seis mil réis 6$000
100 metros de mangueira de lona para lavagem de caldeiras, de 2 1/2", metro, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
50 metros de mangueira de borracha para lavagem de caldeiras, de 2 1/2", metro, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
24 pharóes a kerozene, para tender n. 243, um, tresentos e trinta e seis mil e quinhentos réis..... 336$500

Vidros brancos redondos de 0m.003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado, duzentos e dezenove réis $219

80 apparelhos completos para enrolar cortina e store, desenho n. 259, um, dezenove mil réis ..... 19$000
16 bacias para lavatorio, figura n. 4, uma, quarenta e nove mil e novecentos réis..... 49$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 858, uma, ...
7 espelhos de vidro *biscauté* de 0.60 X 0,40, decimetro quadrado, mil setecentos e noventa réis..... 1$790
6 espelhos de 0.62 X 0.44, decimetro quadrado, mil setecentos e noventa réis..... 1$790
12 lavatorios de ferro esmaltado, de 0,30 X 0.30, com torneira, valvula e espelho, um, duzentos e cincoenta e tres mil réis..... 253$000
29 latrinas de louça, desenho n. 855, uma, cento e trinta cinco mil réis..... 135$000
24 latrinas de esmalte para carros de 2ª classe, uma, oitenta e tres mil e novecentos réis 83$900
6 pedra marmore para lavatorio, desenho 5-C. P. 2, uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
24 saboneteiras de vidro com supportes para sabão liquido, uma, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900

12 vidros opacos de 0,92 X 0,50 X 0,005, decimetro quadrado, oitocentos e quarenta réis $840

Vidros amarellos estrellados de 0,005, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....

Vidros brancos lisos (crystal), de 0,007, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado, mil novecentos e vinte réis..... 1$920

Vidros brancos lisos, de 0,004, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado, quatrocentos e dezoito réis..... $418

Vidros brancos lisos, de 0,005, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado, seiscentos e cincoenta e nove reis..... $659

12 vidros brancos, lisos, de 0,785 X 0,405 X 0,004, decimetro quadrado, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690

Vidros brancos, lisos, com dois furos, para punho (crystal), de 0,007, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980

200 vidros em reguas cantos boleados de 11" X 2 1/2" X 1/4" (crystal), decimetro quadrado, dous mil trezentos e noventa réis $3300

84 vidros brancos para caixilhos, com dous furos, de 3/8", junta de cima boleada e os dos lados com cantos quebrados, de 0,695X X 0,010 X 0,006, decimetro quadrado, dous mil e cem réis..... 2$100

Vidros brancos, de 0,006 (crystal), de accôrdo o edital, decimetro quadrado, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690

Vidros brancos, de 0,007 (crystal), de accôrdo com o edital, decimetro quadrado, mil novecentos e vinte réis..... 1$920

50 vidros brancos com dous furos, de 3/8", junta polida, de 0,91 X 0,00 X 0,006, decimetro quadrado, dous mil e cem réis..... 2$100

20 vidros opacos, com dous furos, de 3/8", junta polida, de 0,91 X 0,90 X 0,006, decimetro quadrado, dous mil duzentos e cincoenta réis ..... 2$250

12 vidros opacos, de 0,95 X 0,705 X 0,007 (crystal), decimetro quadrado, dous mil e cem réis ..... 2$100

Espelhos de vidro *bisauté*, de 0,005, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado, (crystal), mil novecentos e vinte reis .. 1$920

Espelhos de vidro lisos, de 0,005, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado, mil setecentos e vinte réis..... 1$720

600 arruellas de borracha para mangueira de freio, uma, tresentos e cincoenta réis..... $350

200 juntas de sola para tampa de triplice valvula, uma, mil e tresentos réis..... 1$300

200 buchas de sola de 8", para cylindro de freio, uma, cinco mil setecentos e cincoenta reis 5$750

50 buchas de sola de 10", para cylindro de freio, uma, sete mil e novecentos réis..... 7$900

25 kilos de borracha em lençol de 1/8", kilo, doze mil e quinhentos réis..... 12$500

100 latrinas de louça branca, com syphão, hygienicas, uma, setenta e quatro mil e quinhentos réis..... 74$500

Nota — Os vidros de 0,006 e 0,007 propomos fornecer em crystal porque a estrada só acceita este e o fim a que se destinam não comporta outros.

Bactas

Propomos fornecer as de desenhos 559, 658, 852, 863, 860 e 861 ao preço de 150$ (*cento e cincoenta mil réis*) cada uma si nos for concedido o prazo de cinco mezes para entrega, visto que, pela pequena quantidade, os fabricantes difficilmente acceitam tal encommenda.

Latrinas para carros de luxo

Propomos fornecel-as ao preço de dollars 890.00 Cif., correndo os demais direitos por conta da estrada. (A importancia supra é de noventa dollars.)

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração, *Antonio Costa*

Em tempo declaramos que nos sujeitamos ás condições do edital, de 19 de abril corrente; que é 0,895 X 910 X 0,006 a dimensão dos 24 vidros brancos para caixilhos com dous furos de 3/8" que é de mil e cincoenta e nove réis o preço de cada vidro branco de 0,896 (crystal); que é 0,915 X 0,705 X X 0,007 a dimensão dos 12 vidros opacos (crystal) que são *bisauté* os espelhos de 0,005 do preço de 1$920; que é $450 o preço em apparecido das 500 arruellas, e que são $90,00 e noventa dollares o preço de cada latrina para carro de luxo, e que resalvamos a entrada cincoenta nesta declinação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração, *Antonio*

Proposta para a concurrencia n. 62, de accôrdo com o edital de 4 do corrente mez de abril:

Para a 4ª divisão

7 espelhos de vidro bisauté, de 0,60 x 0,40, decimetro quadrado, um, cincoenta e dous mil e oitocentos reis..... 52$800

6 espelhos de 0,62 x 0,44, decimetro quadrado, um, cincoenta e oito mil e oitocentos réis..... 58$800

12 lavatorios de ferro esmaltado, de 0,30 x 0,30, com torneira, valvula e espelho, um, tresentos e vinte e sete mil réis..... 327$000

24 latrinas de esgoto, para carros de 2ª classe, uma, noventa e seis mil réis..... 96$000

24 sabonetteiras de vidro com supportes para sabão liquido, uma, vinte e cinco mil réis. 25$000

12 torneiras de metal de 1,2", para agua, uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000

12 torneiras de metal de 3|4", para agua, uma, vinte e sete mil réis..... 27$000

42 valvulas com corrente para lavatorio, uma, sete mil réis ..... 7$000

Para a 5ª divisão

100 latrinas de louça branca, com syphão hygienico, uma, oitenta e oito mil réis..... 88$000

A proponente declara submetter-se a todas as clausulas do supra citado edital de 4 do corrente mez de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. Pela *Companhia* Fornecedora de Materiaes. — *Arthur Hortencio Bastos.*

Declaro que nos sujeitamos ás condições do edital de 19 do corrente mez, e bem assim, são 12 torneiras de metal de 3|4 para agua.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração, *José Maria Fernandes Vieira.*

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal n. 36, de accôrdo com o edital de concurrencia sob n. 62, publicado no *Diario Official*, veem propôr á essa estrada o fornecimento do seguinte material, para as 4ª e 5ª divisões, em 1923:

Tijolos refractarios para locomotivas:

859 de 30" x 8" x 3", um, seis mil tresentos e vinte réis..... 6$920

298 de 0m,36 x 0m,20 x 0m,08, um, sete mil quinhentos e oitenta réis..... 7$580

5 P. T. D. 7 A, um cinco mil tresentos e oitenta réis..... 5$380

10 P. F. 1.600, um, oito mil e setecentos réis..... 8$700

21 M. 1.600, um, oito mil e setecentos réis... 8$700

30 C. 36, um, cinco mil e duzentos e setenta réis..... 5$270

26 N. 393, um, cinco mil e quatrocentos réis.. 5$400

10 S. 120, um, cinco mil e duzentos e cincoenta réis..... 5$250

50 de accôrdo com os desenhos que se encontram na locomoção, um, nove mil e duzentos réis..... 9$200

Este material, de fabricação da Companhia Ceramica João Pinheiro, será entregue sobre os vagões dessa estrada, na estação de Caethé.

100 metros de mangueira de lona, de 2", para lavagens de caldeiras, metro, sete mil réis..... 7$000

20 metros de mangueira de borracha branca, de 1'2", com duas dobras, metro, seis mil réis..... 6$000

100 metros de mangueiras de lona, para lavagens de caldeiras, de 2 1'2", metro, oito mil setecentos e quarenta reis ..... 8$740

50 metros de mangueiras de borracha, para lavagens de caldeiras, de 2 1.2", metro, trinta e dous mil réis..... 40

2.134 tubos de vidro para indicador de nivel de agua, de 14" x 5|8, tubo, mil e tresentos réis. . . . . 1$300
704 tubos de vidro, para apparelho Nathan, de de 3" x 3|4, tubo, tresentos réis..... $300
14 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x 5|8", tubo, tresentos reis..... $300

Este material será entregue na Intendencia.

Os proponentes declaram se submetterem a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

Em tempo declaro que as rasuras acima são: "réis" e não "rs", como por engano sahiu acima; cinco mil tresentos e oitenta réis; vinte metros de mangueira de borracha branca, de 1|2", com "duas dobras"; cincoenta metros de mangueiras de borracha, para "lavagens" e não "lavagnes", como por engano sahiu. Outrosim, o edital publicado no *Diario Official* é de 19 de abril e não de 15 de abril do mesmo mez do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Fernando Lecerda*, por procuração de J. A. Gonçalves & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 19 do corrente, o material abaixo especificado:

4ª DIVISÃO

Sobresalentes de machinas:

176 lanternas para signal, typo 7, uma dezesete mil e duzentos réis ..... 17$200
100 metros de mangueira de lona de 2" para lavagem de caldeiras, metro, cinco mil e *novecentos réis* . . .. 5$900
20 metros de mangueira de borracha branca, de 1|2", com duas dobras, a quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
100 metros de mangueiras de lona para lavagem de caldeiras, de 2 1|2", metro, sete *mil quatrocentos réis* . . .. 7$400
50 metros de mangueiras de borracha para lavagem de caldeiras, de 2 1|2", metro, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
24 pharóes a kerozene, para tender, n. 243, um, quatrocentos e noventa e cinco mil réis . . . . 495$000
2.134 tubos de vidro para indicador de nivel dagua, de 14" x 5|8", tubo, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
764 tubos de vidro para apparelho Nathan, de de 3" x 3|4", tubo, tresentos e cincoenta réis $350
14 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x 5|8", tubo, tresentos e cincoenta réi $350
795 vidros para apparelhos lubrificadores Bullseye, um, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
30 apparelhos completos para enrolar cortina *e store, desenho n. 259, um, oitenta e* tres mil réis . . .. 83$000
40 apparelhos typo Peters, Window Balancing Devires, podendo ser do fabricante «Beckett, Laycock & Watkinson, Ltda., para movimentar os caixilhos dos carros 9 e 11 R. T., um, oitenta e tres mil réis . . .. 83$000
12 bombas de latão, figura 8, para lavatorio uma, tresentos e noventa mil réis..... 390$000
16 bacias para lavatorio, figura n. 4, uma, noventa e oito mil réis..... 98$000
5.000 calhas completas para portas de vagões, série V, desenho 154, uma, sessenta e sete mil réis . . .. 67$000
30 dobradiças de metal molas para acção dupla, uma, vinte e sete mil réis..... 27$000
13 escarradeiras nickeladas, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
29 latrinas de louça, desenho n. 855, uma, cento e cincoenta e cinco mil réis..... 155$000
24 latrinas de esmalte para carros de 2ª classe, uma, noventa e cinco mil réis..... 95$000
100 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um, *dous mil e duzentos réis.* 2$200
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0,84 x 31 (agua com pressão) um, duzentos e noventa e cinco mil réis.... 295$000
4 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0,84 x 0,40 (agua com pressão), um, trezentos e setenta e cinco mil réis.... 375$000
20 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 2,40 x 0,57 (systema Pullman), um, dous contos e tresentos e setenta e cinco mil réis . . .. 2:375$000
24 saboneteiras de vidro com supportes para sabão liquido, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis . . . . 28$500
12 saboneteiras de metal, figuras 5 e 6, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
12 torneiras de metal de 1|2", para agua, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
12 *torneiras de metal de 3|4", para agua,* uma, nove mil e novecentos réis..... 9$900
24 torneiras de latão, n. 9, uma, vinte e cinco mil réis . . .. 25$000
6 vasos de louça typo (P S S A G), carro de luxo, desenho n. 855, um, cento e cin*coenta e cinco mil réis*..... 155$000
42 valvulas com corrente para lavatorio, uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500

Pedido n. 8:

Chapas de latão Muntz:

12 ns. 12, 14 e 15, em partes iguaes, por tal, aliás, por, tres contos e duzentos mil réis 3:200$000
12 ns. 16, 18 e 20, em partes iguaes, por, dous contos, centos e sessenta mil réis. 2:160$000
99 de 1|32", 1|16" e 1|8", partes iguaes, por, dezenove contos e quinhentos mil réis. 19:500$000

Chapas de latão laminadas Muntz:

78 ns. 7, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22; 23 e 24, partes iguaes, por, doze contos *e quinhentos mil réis* . ..... 12:500$000

Chapas de cobre:

12 ns. 14, 16 e 18, partes iguaes por, dous contos, oitocentos e cincoenta mil réis.. 2:850$000

Pedidos ns. 11, 12 e 13:

3 grosas de contra-pinos de 2" x 3|16", grosa, sete mil réis ..... 7$000
5 grosas de contra-pinos de 3" x 1|4", grosa, doze mil réis . . .. 12$000
3 grosas de contra-pinos de 3" x 3|16", grosa, dez mil réis . . .. 10$000
20 novellos de fio de algodão para tecidos, um. mil, setecentos e quarento réis... 18740
10 barras de ferro de 1 1|2" x 1|2", kilo, mil e cem réis . . .. 1$100
200 kilos de pontas de Paris, de 2 1|2", kilo, dous mil cento e cincoenta réis..... 2$150
.50 kilos de pontas de Paris de 3", kilo, dous mil e cem réis . . .. 2$100
500 arruellas de borracha para mangueira de freio, uma, setecentos e oitenta réis.... $780
50 mangueiras de borracha para freio, uma, dezesete mil réis . . .. 17$000
200 juntas de borracha typo A, para triplice valvula, a dous mil e duzentos réis.... 2$200
200 juntas de borracha typo B, para triplice valvula, uma dous mil e duzentos réis.. 2$200
200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, uma, dous mil duzentos réis 2$200
100 arruellas de borracha para calcula de emergencia, 3|8", uma, setecentos réis.. $700
200 juntas de sola para tampa de triplice valvula, uma, tres mil e duzentos réis.... 3$200
200 buchas de sola de 8" para cylindro de freio, uma, seis mil setecentos réis.... 6$700
50 buchas sola 10" para cylindro de freio, um oito mil e setecentos réis . . .. 8$700
25 kilos de borracha em lencol de 1|8", kilo, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
36 litros de oleo de peixe, litro, mil e novecentos réis . . .. 1$900
18 litros de oleo de banha, confórme novo Caderno, litro, quatro mil e novecentos réis . . .. 4$900
1 chave ingleza, bocca Jacaré, para encanamento, por, trinta e oito mil réis..... 38$000

5ª divisão

100 latrinas louça branca, com syphão, hygienicas, uma, oitenta e nove mil réis.. 89$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Fonseca Almeida, & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção do edital de 6 de março de 1923

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Porcas de ferro sextavadas:

931 kilos de 3/8".
4.121 kilos de 1/2".
1.718 kilos de 5/8".
1.859 kilos de 3/4".
1.959 kilos de 7/8".
1.278 kilos de 1".
1.246 kilos de 1 1/8".
1.408 kilos de 1 1/4".
971 kilos de 1 3/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
213 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
63 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2".
8 kilos de 2 3/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

250 kilos de 1"×3/8".
155 kilos de 1"×1/4".
375 kilos de 1"×3/8".
200 kilos de 1"×1/2".
25 kilos de 1"×3/4".
125 kilos de 1"×5/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
10 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/2×3/8".
180 kilos de 1 1/2"×1/4".
300 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 1/2"×3/4".
90 kilos de 1 1/2"×5/8".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
827 kilos de 2"×1/2".
565 kilos de 2"×3/8".
1.090 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2"×3/4".
25 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2 1/2"×3/4".
470 kilos de 2 1/2"×1/2".
330 kilos de 2 1/2"×3/8".
1.020 kilos de 2 1/2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×3/4".
265 kilos de 3"×1/2".
320 kilos de 3"×3/8".
355 kilos de 3"×5/8".
265 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3 1/2"×1/2".
980 kilos de 3 1/2"×5/8".
190 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 4"×3/8".
315 kilos de 4"×3/4".
470 kilos de 4"×5/8".
212 kilos de 4"×7/8".
125 kilos de 4"×1".
295 kilos de 4"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×3/4".
270 kilos de 5"×1/2".
287 kilos de 5"×3/8".
920 kilos de 5"×5/8".
345 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 5"×7/8".
125 kilos de 5"×1".
15 kilos de 5 1/4"×1/2".
195 kilos de 5 1/2"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×3/8".
25 kilos de 5 1/2"×3/4".
230 kilos de 6"×1/2".
100 kilos de 6"×3/8".
415 kilos de 6"×3/4".
600 kilos de 6"×5/8".
150 kilos de 6"×7/8".
150 kilos de 6"×1".
205 kilos de 6 1/2"×1/2".
150 kilos de 6 1/2"×5/8".
100 kilos de 7"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
340 kilos de 7"×5/8".
410 kilos de 7"×3/4".
50 kilos de 7"×1".
30 kilos de 7 1/2"×5/8".
100 kilos de 7 1/2"×7/8".
60 kilos de 8"×1/2".
245 kilos de 8"×5/8".
540 kilos de 8"×3/4".
125 kilos de 8"×1 1/4".
60 kilos de 9"×1/2".
45 kilos de 9"×5/8".
180 kilos de 9"×3/4".
160 kilos de 10"×1/2".
100 kilos de 10"×3/8".
465 kilos de 10"×5/8".
510 kilos de 10"×3/4".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
125 kilos de 11"×1/2".
75 kilos de 11"×1 1/4".
240 kilos de 11 1/2"×1/2".
150 kilos de 11 1/2"×5/8".
185 kilos de 12"×1/2".
590 kilos de 12"×5/8".
365 kilos de 12"×3/4".
125 kilos de 12"×7/8".
175 kilos de 13"×1/2".
300 kilos de 13"×5/8".
50 kilos de 12"×1 1/4".
200 kilos de 14"×1".
300 kilos de 14"×3/4".
475 kilos de 14"×5/8".
275 kilos de 14"×7/8".
50 kilos de 14"×1/2".
50 kilos de 12 1/2"×3/4".
100 kilos de 15"×1/2".
240 kilos de 15"×5/8".
810 kilos de 15"×3/4".
265 kilos de 15"×7/8".
100 kilos de 15"×1".
400 kilos de 16"×3/4".
50 kilos de 16"×5/8".
600 kilos de 16"×7/8".
75 kilos de 11"×1 1/8".
60 kilos de 12"×1 1/8".
150 kilos de 17"×1".
25 kilos de 17 1/2"×3/4".
175 kilos de 18"×3/4".
75 kilos de 18"×5/8".
75 kilos de 18"×7/8".
75 kilos de 19"×3/4".
150 kilos de 13"×3/4".
200 kilos de 11"×3/4".
150 kilos de 11"×5/8".
75 kilos de 13"×1"
100 kilos de 22"×1 3/8".
100 kilos de 19"×1 1/4".
75 kilos de 20"×3/4".
150 kilos de 20"×1 1/8".
200 kilos de 21"×1 1/8".
100 kilos de 24"×1 3/4".
50 kilos de 14"×1 1/2".
35 kilos de 18"×1 1/8".
25 kilos de 19"×1".
175 kilos de 13"×3/4".
100 kilos de 21"×1".
100 kilos de 22"×1 1/4".
150 kilos de 10"×1".
100 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 8"×1".
50 kilos de 8 1/2"×1/2".
100 kilos de 8 1/2"×3/4".
100 kilos de 23"×1 3/4".
10 kilos de 1 1/4×5/16".
25 kilos de 17"×1 1/4".
25 kilos de 15"×1 1/4".
25 kilos de 20"×1 1/4".
25 kilos de 5 1/2"×1 1/8".

O preço será médio, para o

Parafusos de ferro com porcas e [illegible] dradas:

100 kilos de 4"×3/8".
20 kilos de 3/4"×3/8".
20 kilos de 1 1/2"×1/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

80 kilos de 2 1/2"×3/4",
80 kilos de 3"×3/8".

O preço será médio, para o kilo:

Parafusos de ferro de rosca soberba:

7 kilos de 2"×3/4".
197 kilos de 2"×3/8".
32 kilos de 2"×1/2".
17 kilos de 2"×5/8".
106 kilos de 2 1/2"×3/8".
807 kilos de 2 1/2"×1/2".
7 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3"×3/8".
835 kilos de 3"×1/2".
410 kilos de 3"×5/8".
10 kilos de 3"×3/4".
19 kilos de 4"×1/2".
160 kilos de 4"×5/8".
10 kilos de 4"×3/4".
25 kilos de 4"×3/8".
15 kilos de 3 1/2×3/8".
825 kilos de 3 1/2"×1/2".
150 kilos de 3 1/2"×5/8".
25 kilos de 4 1/2×1/2".
450 kilos de 1"×1/2".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 1/2×1/2".
50 kilos de 4 1/2×1/2".
7 kilos de 2 1/2×3/4".
855 kilos de 1"×3/8"

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro Lowmoor:

5 kilos de 1"×1/8".
60 kilos de 1 1/2"×1/2".
45 kilos de 1/2"×3/16".
35 kilos de 1"×1/4".
70 kilos de 1"×3/8".
875 kilos de 1 1/4"×3/8".
60 kilos de 1 1/2"×1/4".
50 kilos de 1 1/2"×5/8".
20 kilos de 5/8×1/4".
60 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×3/4".
50 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
75 kilos de 4"×1/2".
600 kilos de 5"×3/4".
950 kilos de 5"×7/8".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro Lowmoor galvanizado:

10 kilos de 5/8"×3/16".
45 kilos de 5/8"×1/4".
45 kilos de 1"×1/4".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro commum:

5 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
10 kilos de 7/8"×3/8".
25 kilos de 1"×3/16".
60 kilos de 1"×1/4".
10 kilos de 1"×5/16".
815 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 1"×1/2".
485 kilos de 1 1/2×3/8".
165 kilos de 1 1/2"×1/2".
125 kilos de 1 1/2"×5/8".
160 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/4"×3/8".
66 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 3/8"×1/4".
25 kilos de 1 3/8"×3/8".
25 kilos de 1 3/8×1/2".
485 kilos de 2"×1/2".
125 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2"×3/4".
155 kilos de 2"×3/8".
54 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2 1/2"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/2".
185 kilos de 2 1/2"×5/8".
225 kilos de 2 1/2"×3/4".
40 kilos de 2 1/4"×1/4".
50 kilos de 3"×3/8".
100 kilos de 3"×1/2".
[illegible] kilos de 3"×3/8".
279 kilos de 3"×3/4".
154 kilos de 3"×7/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
204 kilos de 4"× 5/8".
254 kilos de 4"×3/4".
279 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×5/8".
450 kilos de 4 1/2"×3/4".
50 kilos de 4 1/2"×7/8".
204 kilos de 5"×5/8".
204 kilos de 5"×3/4".
229 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×5/8".
90 kilos de 6"×7/8".
54 kilos de 6"×3/4".
400 kilos de 7"×3/4".
450 kilos de 7"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×1".

O preço será médio, para o kilo.

Rebite de aço doce:

370 kilos de 2 1/2"×7/8".
250 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×5/8".
250 kilos de 4"×5/8".
203 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 5"×3/4".
250 kilos de 3"×7/8".
25 kilos de 6"×3/4".
2 kilos de 1/2"×5/32".
30 kilos de 1/2×3/16".
45 kilos de 3/8"×3/16".
5 kilos de 1/4"×3/16".
35 kilos de 1/2"×1/4".
40 kilos de 3/4"×1/4".
5 kilos de 1/2"×1/8".
2 kilos de 3/8"×1/8".
2 kilos de 1/4"×1/8".
826 kilos de 6 1/2"×3/4".
50 kilos de 7"×3/4".
250 kilos de 4"×3/4".
250 kilos de 3 1/2"×3/4".
250 kilos de 3"×3/4".
250 kilos de 2 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×3/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×5/8".
250 kilos de 1 1/2×5/8".
50 kilos de 4"×1/2".
125 kilos de 3 1/2"×1/2"
125 kilos de 3"×1/2"
125 kilos de 2 1/2"×1/2".
250 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×1/2".
250 kilos de 1 1/4"×1/2".
250 kilos de 1"×1/2".
125 kilos de 3"×3/8".
125 kilos de 2 1/2"×3/8".
125 kilos de 2"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×3/8".
500 kilos de 1"×3/8".
375 kilos de 3/4"×3/8".
50 kilos de 5"×5/16".
25 kilos de 3/4"×5/16".
25 kilos de 1"×1/4".
350 kilos de 6 1/2"×7/8".
350 kilos de 6"×7/8".
350 kilos de 5"×7/8".
350 kilos de 4"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

100 kilos de arame de ferro zincado, de 1/8", kilo.
1.000 kilos de bronze velho, kilo.
1.500 kilos de chumbo velho, kilo.

Pinceis chatos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

11 n. 12, um.
16 n. 14, um.
2 n. 16, um
104 n 18, um.
60 n. 20, um.
36 n. 22, um.
124 n. 24, um.
44 n. 30, um.

Pinceis redondos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, um.
24 n. 12, um.
20 n. 14, um.
?' n. 16, um.
140 n. 18, um.
120 n. 20, um.
20 n. 22, um
?89 n. 24, um.
36 n. 15, um.
30 n. 30, um.

Pinceis para lettras, francezes:

25 n. 6, um.
25 n. 8, um.
55 n. 10, um
43 n. 12, um.
49 n. 14, um.
25 n. 16, um.
24 pinceis para recorte, n. 26, um.
24 pinceis de pello de martha com rama comprida, sortidos, um.

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

3 n. 7, um.
3 n. 16, um.
36 n. 12, um.
48 pinceis de pello de martha com cabo preto, n. 12, um.

Pinceis para bater chapas:

30 n. 2, um.
30 n. 4, um.
18 n. 6, um.
18 n. 8, um.
139 pinceis para traços, um.
128 pinceis para filletes, um.
60 pinceis de corda de 1", um.
24 pinceis para recorte, n. 24, um.
12 pinceis bilboquets, n. 5, um.
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.
12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, um.

Trinchas de pello de martha:

2 n. 1, um.
2 n. 2, uma.
11 n. 3, uma.
12 trinchas fechadas, de 3", uma.

Trinchas para fingimentos:

6 de 1", uma.
8 de 1 1|2", uma
8 de 2", uma.
8 de 2 1|2", uma.
8 de 3", uma.
8 de 3 1|2", uma.

Trinchas de cabello:

20 de 4", uma.
30 de 6", uma.
32 de 8", uma.

Trinchetes:

25 n. 2, um.
27 n. 3, um.
25 n. 4, um.
6 blaireaux n. 8, um.
6 crespidores, um.

Brochas de cabello, redondas, encastoadas, francezas A. P.:

30 n. 4, uma.
104 n. 6, uma.
240 n. 8, uma.
237 n. 10, uma.
249 n. 12, uma.
203 n. 14, uma.
32 n. 16, uma.

Brochas de cabello, chatas, encastoadas, francezas A. P.:

100 n. 2 1|2, uma.
100 n. 3, uma.
53 n. 4, uma.
71 n. 6, uma.
98 n. 8, uma.
92 n. 10, uma.
95 n. 12, uma.
74 n. 14, uma.
36 n. 16, uma.

Brochas de pita, nacionaes, para caiação:

53 n. 00, uma.
53 n. 000, uma.
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para vernis, uma.

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, kilo.
1.000 kilos de cinzenta clara, Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, kilo.
100 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, kilo.
500 kilos de vermelha, Adamas ou Lagolina P., n. 39, em latas de cinco kilos, kilo.
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina, kilo.
1.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, kilo.
50 kilos de tapa poros, kilo.
65 kilos de preta, Valentina, kilo.
160 kilos de azul ultramar R. U. legitimo, kilo.
15 kilos de azul da Prussia, kilo.
100 kilos de amarello flor, kilo.
50 kilos de preto marfim, kilo.
3.540 kilos de pó de sapato, inglez, kilo.
160 kilos de roxo-boi, kilo.
825 kilos de seccante branco, Castello, kilo.
11 kilos de sandalo, kilo.
23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, kilo.
3 kilos de sombra de Oliveira, H. Millory, kilo.
10 kilos de Sinopla, kilo.
415 kilos de terra de Sienne crua, H. Millory, kilo.
165 kilos de terra de Sienne queimada, H. Millory, kilo.
2.800 kilos de gesso cré, commum, kilo.
130 kilos de gesso preta, kilo.
285 kilos de Jaune Chrome, kilo.
9.200 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
50 livros de pão de ouro, Hourlot, livro.
100 kilos de preto vegetal em pó, kilo.
35 kilos de branco vegetal em pó, kilo.
405 papeis de purpurina de ouro, papel.
35 papeis de purpurina de prata, papel.
12.550 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo.
6 kilos de terra, de Cassel, kilo.
110 kilos de verde composto claro, kilo.
10 kilos de verde Paris, kilo.
100 kilos de tinta, Protector ou Adamas, roxo rei, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, vermelha vulcão, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, verde ou Lagolina Paints n. 58, kilo.
50 kilos de Felling Upp, kilo.
390 kilos de pedra pomes, em grão, kilo.
5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, kilo.
50 kilos de aluminio liquido, S W. P., kilo.
200 papeis de aluminio em pó, papel.
190 betumadeiras communs, A. P., uma.
103 betumadeiras espatulas A. P., uma.
476 metros de baeta encarnada encorpada, metro.
85 pelles de camurça, pelle.
11 condores de téla de arame n. 24, um.
7.950 kilos de potassa, kilo.
2.020 kilos de pedra pome em pó, kilo.
1,030 litros de refactor, litro.
24 kilos de tector, kilo.
30 garrafas de tinta amarella para tingir sola marca ingleza, garrafa.
10 kilos de vieux chene liquido, kilo.
25 kilos de esponjas grossas, kilo.
24 pinceis para lettras, de numeros diversos,
2 machinas para moer tinta, n. 2, uma.
4 machina para moer tinta, n. 3.
20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro.
10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro.
6 kilos de anilina amarella escura, kilo.
8 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.
6 arcos de serra de 12", um.
10 kilos de beimazes de ferro de 0,015, kilo.
50 kilos de beimazes de latão de 3|4", kilo.
166 kilos de cêra virgem, kilo.
145 kilos de colla de Hamburgo, kilo.
150 kilos de colla da Bahia, kilo.
80 kilos de colla do Rio Grande, kilo.

Dobradiças de ferro de junta:

30 pares de 2", par.
54 pares de 3 ½", par.
84 pares de 3", par.
150 pares de 2 ½"x7|8", par.

Dobradiças de ferro:

18 pares de 3"x1", par.
12 pares de 2 ½"x1", par.

12 pares de 2"x1", pa
36 pares de 2", par.
48 pares de 2 ½", par.
60 pares de 3", par.
96 pares de 3 ½", par.
3 alicates chatos para vidraceiro, um

Pontas de Paris com cabeça:

2.000 kilos de 2", ou 17x24.
20 kilos de 3" ou 26x36.
20 kilos de 3 ¾" ou 21x45.
1.200 kilos de 3" ou 20x36.
700 kilos de 3 ½" ou 22x39.
500 kilos de 4" ou 22x48.
200 kilos de 4 ½" ou 23x42.
20 kilos de 3 ½" ou 22x42.
60 kilos de 3 ¼" ou 21x39.
930 kilos de 2 ½, ou 20x30.
960 kilos de 1 ¼" ou 15x15.
910 kilos de 1" ou 12x12.
20 kilos de ¾" ou 10x10.
350 kilos de 2 ¼" ou 19x27.
380 kilos de 3 ¼" ou 22x39.
80 kilos de 1 ¾" ou 17x21.

30 kilos de 7|8".
2.345 kilos de 2" ou 16x24.
2.040 kilos de 2 ½" ou 18x30.
2.120 kilos de 3" ou 18x26.
1.600 kilos de 3 ½".
780 kilos de 4" ou 23x18.
520 kilos de 4 ½".
120 kilos de 5" ou 20x60.
2.310 kilos de 1 ½" ou 16x18.
380 kilos de 2" ou 18x24.
360 kilos de 3" ou 19x36.
Preço médio, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça:

67 kilos de ½".
102 kilos de ⅝".
140 kilos de ¾".
92 kilos de 7|8".
650 kilos de 1" ou 12x12.
550 kilos de 1 ¼".
280 kilos de 1 ½".
450 kilos de 2".
200 kilos de 1 ¾".
Preço médio, kilo.

Dobradiças de latão, reforçadas:

24 pares de 1", par.
36 pares de 1 ½", par.
24 pares de 2", par.
24 pares de 2 ½", par.
12 vidros «Nubian», vidro.
15 diamante Sharrat, um
110 kilos de estopa de aço, kilo.
30 fechaduras de ferro para armário, de 3 ½", uma
34 fechaduras de caixão, de 3 ½", uma.
84 fechaduras de latão para gavetas, uma.
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, uma.
114 fechaduras de latão para armario, uma.

12 fechaduras de ferro com pertences de bomba, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de broca, uma
165 kilos de gomma laca vermelha, kilo.
70 kilos de gomma laca amarella, kilo
25 kilos de gomma laca branca, kilo.
5 kilos de gomma Sammarreca, kilo.

Lixa em papel «Navarro»:

20 folhas n. 2 ½.
120 folhas n. ½.
2.941 folhas n. 0.
211 folhas n. 00.
1.621 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 ½.
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3.
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
3,711 folhas n. 6.
Preço médio folha.

Palhinha em chicote:

10 kilos n. 1, kilo.
10 kilos n. 2, kilo
10 kilos n. 3, kilo.
5 kilos n. 4, kilo.
2 panellas para cella, uma.
100 kilos de tachas de ferro de 5|8", kilo
100 kilos de tachas de ferro de 3|4", kilo.
295 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.
455 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10, L. R., kilo.
449 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12, L. R., kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 6, kilo.
10 kilos de tachas de cobre de 1|2", kilo.
65 kilos de tachas de cobre de 3|4", kilo.

2.000 tachas de latão de cabeça nickelada para tectos dos carros de luxo kilo

Vidros lisos brancos, de 0m.003:

120 de 0,62 × 0,62.
100 de 0,66 × 0,55.
200 de 0.76 × 0,66.
100 de 0,90 × 0,46.
80 de 0,72 × 0,52.
80 de 0.77 × 0,43.
80 de 0,56 × 0,26.
86 de 0.66 × 0.60.
80 de 0,62 × 0,56.
80 de 0.71 × 0.74.
80 de 0,66 × 0.66.
150 de 0,65 × 0,60.
200 de 0.75 × 0,75.
50 de 0,50 × 0,30.
30 de 0.33 × 0 29.
148 de 0,61 × 0,61.
50 de 0,62 × 0,32.
50 de 0,67 × 0.61.
100 de 0,70 × 0,63.
100 de 0,70 × 0,70.
50 de 0,70 × 0,75.
50 de 0.90 × 0,43.
130 de 1,20 × 0,70.
200 de 0,72 × 0,62.
200 de 0,65 × 0,65.
24 de 0,96 × 0,56.
12 de 0,63 × 0,46.
20 de 0,63 × 0,60.
30 de 0,61 × 0,52.
10 de 0.44 × 0.43.
10 de 0.86 × 0,46.
10 de 0,74 × 0,46.
20 de 0,23 × 0,23.
20 de 0,38 × 0.14.
20 de 0.38 × 0.40.
20 de 0,59 × 0,17.
10 de 0,59 × 0,39.
10 de 0,59 × 0,46.
10 de 0,85 × 0.49.
300 de 0,67 × 0.64.
150 de 0,70 × 0.30.
300 de 0,70 × 0,61.
200 de 0.76 × 0,63.
120 de 0,96 × 0,47.
36 de 0,71 × 0,61.
480 de 0.77 × 0.67.
24 de 0.78 × 0,55.
48 de 0,66 × 0.61.
48 de 0.63 × 0.61.
60 de 0.92 × 0,88.
60 de 0.92 × 0,64.
60 de 0,77 × 0,48.
60 de 0,69 × 0,62.
150 de 0.75 × 0,60.
48 de 0,75 × 0.63.
300 de 0.60 × 0,22.
O preço será médio para o decimetro quadrado.

3 vidros lisos encarnados, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
3 vidros lisos verdes, de 0,60 × 0,60 × 0m,003. decimetro quadrado.
1 gripho de apertar e cortar para 1", um
1 gripho de apertar e cortar para 2", uma.

Amiantho em papelão comprimido:

10 kilos de 1|32".
25 kilos de 1|16".
40 kilos de 1|8".
20 kilos de 3|16".
30 kilos de 1|4".
O preço será médio, para o kilo.

Amiantho em papelão:

170 kilos de 1/16".
145 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/16".
O preço será médio para o kilo.

2 abecedarios de aço de 0,003, um.
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,008, um.
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,004, por
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,008, por
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,004, um.
3 typos alphabeticos de 0,005, um.
1 abecedario de 0,010, por

Algarismos de aço:

6 collecções de 0,005, collecção.
1 collecção de 0,010, por.
1 collecção de 0,007, por.
2 collecções de 0,003, collecção.
500 metros de algodão trançado enfestado, metro.
5 kilos de algodão em pasta, kilo
7.900 kilos de areia de moldar, kilo.
1.000 metros de aniagem, metro.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
12 agulhas sem ponta n. 4, um.
8 papeis de agulhas para machina «Singer" n. 2, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 3, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 4, papel.
12 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel.
2 kilos de acido picrico em pó, kilo.
60 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/16", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 3/32", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/8", kilo.
21 duzias de botões de osso branco, communs, grandes, de quatro furos, duzia.
122 kilos de barbante em chicoté, kilo.
12 kilos de bichromato de potassa, kilo.
340 kilos de breu, kilo.
429 baldes de zinco de 14×9, um.
54 baldes de zinco de 25×30, um.

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/16".
50 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
30 kilos de 1/4".

O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol sem panno:

205 kilos de 1/16".
100 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
110 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".
210 kilos de 3/4".

O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol vulcanizada:

100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
230 kilos de 1".
100 kilos 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

Canos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
60 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
30 kilos de 3/8".
40 kilos de 1".

O preço será médio, para o kilo.

Chumbo em lençol:

3.040 kilos de 1/16".
3.000 kilos de 1/8".
200 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".

O preço será médio, para o kilo.

150 barricas de 150 kilos bruto de cimento, barrica.
269 colchões de capim membeque, um.

Contrapinos de ferro:

2 grosas de 1"×1/8", grosa.
2 grosas de 3"×1/2, grosa.
10 grosas de 3 1/2"×1/2", grosa.
18 grosas de 1 1/2"×1/8", grosa.
65 grosas de 2"×3/16", grosa.
31 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa.
74 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
40 grosas de 3"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 3 1/2"×3/8", grosa.
39 grosas de 4"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×3/16", grosa.
58 grosas de 2 1/2"×3/16", grosa
8 grosas de 3 1/2"×5/16", grosa.
8 grosas de 4"×5/8", grosa.
41 grosas de 2"×1/8", grosa.
24 grosas de 3"×1/8", grosa
7 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×3/16", grosa.
64 grosas de 2"×1/4", grosa.
27 grosas de 1 1/2"×3/16", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×1/8", grosa.
34 grosas de 3"×3/8", grosa.
6 grosas de 4"×1/4", grosa.
12 grosas de 2"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×5/16", grosa.
16 grosas de 4"×5/16", grosa.
14 grosas de 4"×1/2", grosa.
2 grosas de 2 1/4"×1/4", grosa.
19 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa
6 grosas de 1 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 1"×3/16", grosa.
6 grosas de 2"×5/16", grosa.

Correntes de ferro com elos direitos:

2.650 kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1/2".
900 kilos de 3/4".
700 kilos de 1".
285 kilos de 1/4".
600 kilos de 7/8".
600 kilos de 5/8".
900 kilos de 1 1/8"
900 kilos de 1 1/4".
100 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/2".

O preço será médio, para o kilo.

690 kilos de corrente de ferro patente de 3/16, para pinos de porta, kilo.

Corda de linho franceza:

390 kilos de 3/8".
70 kilos de 1/2".
20 kilos de 1/8".
70 kilos de 5/16".
30 kilos de 1/4".
10 kilos de 5/8".
15 kilos de 3/4".
20 kilos de 1".

O preço será médio, para o kilo.

2 kilos de corda de linho de 3/16", kilo.
100 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8", kilo.

Cadarço de linho:

24 metros de 1", metro.
24 metros de 3/4", metro.
24 metros de 1/2", metro.

Cadarço de algodão:

100 peças de 50 metros, de 1/2", peça.
100 peças de 50 metros, de 3/4", peça.
100 peças de 50 metros, de 1", peça.
200 metros de cadarço de percinta de algodão de 0,07, de largura, metro.
12 peças de cadarço de seda n. 1, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 2, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 3, peça.
200 metros de cadarço de côr cinzenta n. 1, metro.
200 metros de cadarço de côr de vinho n. 1, metro.
350 kilos de crina vegetal franceza, kilo.
50 cadeados de ferro de 3", um.
559 cadeados de abrir por baixo, conforme o modelo que se encontra na locomoção, um.
25 cestas para carvão, uma.

20 kilos de colla forte, kilo.
24 kilos de colla franceza marca «medalha», igual á amostra que se encontra na Locomoção, kilo.
40 kilos de colla de Vienna, kilo.
Chaves para porcas, com duas boccas de The Whit Man Barnes & C°.
12 de 1|2" e 3|8", uma.
24 de 5|8" e 3|4", uma.
12 de 3|4" e 7|8", uma.
12 de 7|8" e 1", uma.
6 de 1" e 5|8", uma.
6 de 1" e 1 1|8", uma.
12 de 1" e 3|4", uma.
12 de 1 1|8" e 1 1|4", uma.
12 de 1" e 1|2", uma.
100 pelles de couro marroco côr de vinho, de 55 pés n. 11, pelle.
100 pelles de couro marroco côr verde, de 55 pés n. 12, pelle.
80 pelles de couro marroco côr beje, de 55 pés n. 13, pelle.
300 couros (atanados), do Rio Grande, de 1,60 de comprimento, um.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.
12 catracas de accôrdo com a pag. 244 catalogo n. 10, Pratt, uma.
100 chaves em bruto, massiças, grandes, uma.
100 chaves em bruto, brocadas, pequenas, uma.
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.
2 escovas de cabello para tingir couro, uma.
24 escovas de polir, de diversos tamanhos, uma.
55 kilos de enxofre em pó, kilo.
60 kilos de esponja de aço, kilo.
162 enxadas calçadas de 4 1|2 libras, uma.
4 enxadas para fundição, uma.
132 escovas de aço para fundição, uma.
22 escovas de aço para limas, uma.
36 caixas de colchetes para corda de tripa de 1 a 10, caixa.
Esmeril em pó:
121 kilos n. 0.
121 kilos n. 1.
91 kilos n. 1 1|2.
96 kilos n. 2.
50 kilos n. 00.
10 kilos n. 1|2.
10 kilos n. 3.
O preço será medio, para o kilo.
66 espanadores de cabello de 0,40, um.
185 metros de filleie branco.
236 metros de filleie verde.
245 metros de filleie encarnado.
O preço para todo o filleie acima será médio, para o metro.
6 facas curvas «Blanchard» uma.
12 facas direitas «Blanchard», uma.
12 facas de voltas «Blanchard», uma.
24 novellos de fio branco, patente torcido n. 5, novello.
100 novellos de fio branco patente destorcido n. 5 novello.
24 kilos de fio de vela, kilo.
55 kilos de fio de algodão de 6 pernas, kilo.
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
15 carreteis encarnada n. 12, carretel.
15 carreteis encarnada n. 50, carretel.
15 carreteis encarnada n. 60, carretel.
15 carreteis marron, n. 50, carretel.
15 carreteis marron, n. 60, carretel.
15 carreteis amarella n. 60, carretel.
Linha «Clarck» em carreteis de 500 jardas:
Branca:
15 carreteis n. 30 carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50 carretel.
Preta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Crivanta:
15 carreteis n 30, carretel.
15 carreteis n 40, carretel.
Verde garrafa.
15 carreteis n 20, carretel.
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Cor de vinho:
15 carreteis n 40, carretel.
50 metros de lona marron, de 0m. 92 de largura, metro.
2 grosas de grampos para emendar correia (Fixator n. 1), grosa.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n 12, kilo.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 14, kilo.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um.
41 folles de mão, um.
1 folle de 50", por.
Gachets em corda:
30 kilos de 1".
80 kilos de 1/2".
30 kilos de 3/4".
O preço será medio, para o kilo.
185 kilos de giz em pedra, kilo.
22 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
300 kilos de gomma arabica liquida, para rotulagem, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
Verde:
15 carreteis n 16, carretel.
15 carreteis n. 40 carretel.
15 carreteis n 60, carretel.
Branca:
15 carreteis n. 12, carretel.
6 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n 60, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 12, carretel.
15 carreteis n 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
20 kilos de rebites de latão de 1 1|2" x 1|8" kilo.
Rebolos de pedra para amolar.
27 de 1,20 X 0,20, um.
9 de 1,30 X 0,20, um.
4 de 1,20 X 0,40, um.
2 de 0,60 X 0,10, um.
4 de 18" X 4", um.
1 de 22" X 3", um.
1 de 32" X 6", um.
2 de 24" X 4" um.
2 traçadores de 1,50 X 0,002, um.
12 rebolos de esmeril de 0,30X025 secco, grão médio um.
4 rebolos de esmeril de 24" X 3", secco, grão médio, um.
592 latas de litro de Rupi, lata
24 registro de latão de pressão, de 5|8", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/4", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/8" um.
24 registro de latão de pressão, de 1/2", um.
24 torneiras de latão com flanges de 5/8", uma.
60 torneiras de latão com flanges de 1/2" uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", uma.
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4" uma.
100 sargentos de ferro, de 1m,5 X 2m,5, um
20 kilos de sulfureto de cobre, kilo.
30 kilos de sal ammoniaco, kilo.
1.212 tijolos de arear de 1ª qualidade, um.
888 meios de sola para huchas, (grossas) meio.
200 meios de sola para enchimento, meio.
110 meios de sola fina especial, meio.
200 meios de sola garoteada, meio.
200 meios de sola especial, de Pelotas, meio.
500 grammas de solda de prata, gramma.
1.270 kilos de sabão commum, kilo.
20 kilos de sabão de Marselha, kilo.
1.000 kilos de sabão Niedarth, kilo
150 paus de sapolio, um.
20 kilos de solda forte, kilo.
6 talhas «Patentes», de 1/2 toneladas, com corrente, uma.
1 talha «Patentes», de 10 toneladas, por.
260 travesseiros de capim membeque, um
2 torquezes para vidraceiro, uma.
365 kilos de trincal em pedra, kilo.
8 tesouras para cortar garrafões de 3|8" a 7|8", uma.

8 fresouras parallelas de 12", para funileiro, uma.
1 tesoura curva, de 12", para funileiro, par.
12 ... de unha para embutir de 7" X 1/2" um.
12 tri ... de unha para ... butir, de ... X 1/2", um.
3 tarrachas Cambios Presa, uma.
1 caixa de tarrachas Pratt Whitney & Comp., de 1/8 a 3/8", por.
10 ... de ... n escovas metallicas, kilo.
1 litro de tintura ... para ...mpeche, por.
893 vassouras de piassava, grandes, uma.
... vassouras de piassava ... cabo, n. 16, uma.
1.223 vassouras de piassava p... uma.
15 vassouras de cabello 22 B, uma.
1 collecção de vasadores, pór.
12 martellos de aço de 750 grammas, um.
30 martellos de aço de 1.000 grammas, um.
3 gallões de oleo de banana, gallão.
3 cortadores de 3 rodas, para tubos, um.
Placas de grampo para torno:
8 de 12", por.
1 de 14", por.
2 de 16", por.
1 de 20", por.
1 de 40", por.
1 placa espiral para torno de 16", pór.
2 placas espiraes para torno de 16", uma.
1 caixa de tarrachas de 1" a 1/16" de Withworth, por.
1 machina para furar type N. S. O. n. 4 (Costerille), uma.
5 kilos de fieira de linho de 1/16" kilo.
6 kilos de fieiras de linho de 1/32" kilo.
Fechos pedraes com castanhas:
24 de 4", um
24 de 6", um.
24 de 9", um.
24 de 14", um.
24 de 28", um.
1 balança com concha e pesos de metaes para 20 kilos, pesando desde 1 gramma, por.
2 balanças Howe para 500 kilos, uma
1 arco de pua completo com catraca, com ferros de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8", por.
...00 kilos de lã em meada, kilo.
6 lamparinas de cobre n. 5, uma.
15 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma.
1 lamparina para soldar a gazolina, de 2 litros, uma.
3 lamparinas para soldar a gazolina de 3 litros, uma.
Lixa de esmeril em panno Davies:
...2.616 folhas n. 0.
...1.262 folhas n. 00.
...1.466 folhas n. 1.
...3.406 folhas n. 1 1/2.
...9.976 folhas n. 2.
750 folhas n. 3.
O preço será médio, para folha.
200 metros de mangueira de lona de duas dobras a 2", metro.
80 kilos de malhar, kilo.
15 peças de 20 metros, de morim, peça.
1 peça de 20 metros, de morim enfestado, sem goma, por.
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8", uma.
1 machina de furar até ½", para bancada, por.
1 machina para funileiro, de E. Kirchers n., 12,53½ por
Machos de atarrachar a mão:
10 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.
2 caixas de 5/8" com 11 fios por pollegada, caixa.
6 caixas de 7/8" com 9 fios por pollegadas, caixa.
Machos:
2 jogos de 9/16", jogo.
3 jogos de 5/8", jogo.
2 jogos de 3/4", jogo.
2 jogos de 7/8", jogo.
2 jogos de 1", jogo.
2 jogos de 1 1/8", jogo.
2 jogos de 1 1/4", jogo.
2 jogos de 1 3/8", jogo.
2 jogos de 1 ½", jogo.
2 jogos de ½", jogo.
12 grosas para metaes e madeira, uma.
10 kilos de pasta para soldar, kilo.
100 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, kilo.
24 metros de papelão de amiantho graphitado, metro.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para duas toneladas, «Matchless» ou «Adjustable malleable frametrolley «Geared type», uma.
4 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para 1 ½ toneladas, «Matchless» ajustable malleable frametrolley «Geared type», uma.
Machos legitimos Withworth, roscas inglezas, para porcas de:
6 ternos de 1/4", terno.
3 ternos de 5/16", terno.
6 ternos de 3/8", terno.
6 ternos de ½", terno.
6 ternos de 5/8", terno.
3 ternos de 3/4", terno.
3 ternos de 7/8", terno.
3 ternos de 1", terno.
2 ternos de 1 1/8", terno.
2 ambulancias da cruz vermelha, uma.
4 caixa de tarrachas rosca fina, para canos de 1/4" a 2", por.
Cassiretes para atarrachar Armstrong Whithmosth:
1 terno de ½", por.
1 terno de 5/8", por.
1 terno de 3/4", por.
1 terno de 1", por.
Chaves com duas bocca para porcas:
6 de 5/16" e 3/8" uma.
6 de 3/8" e 1/2" uma.
12 de 1/2" e 5/8", uma.
12 de 5/8", e 3/4", uma.
15 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes á amostra, kilo.
8 alavancas para mover carros, uma.
5 carrinhos americanos para armazem, um.
2 carrinhos type alfandega, um.
2 catracas pneumaticas n. 2 classe K, uma.
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma.
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por.
5 bigorna de 500 kilos, kilo.
6 forjas de campanha n. 2, uma.
36 machadinhas Collins, uma.
...18 martello de aço para machinista, um.
10 marretas de aço de 5 kilos, uma.
12 serroles de mão. Hargreaves, de 0,60, um.
86 serroles de mão Hargreaves, de 0,50, um.
24 picarefas, uma.
2 tesouras Gambia, de 12", uma.
4 tarracha completa para parafusos de ¼" a 1", com caixa, por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a d ½", com caixa, uma.
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a ¾", por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 2", uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma.
22 grosas de pregos de remate com cabeça nickelada grosa.
Rebites de cobre com arruellas:
10 kilos de ¼" X 3,16".
7 kilos de ¾" X 3/16".
28 kilos de ½" X 3/16".
4 kilo de 1" X 3/16".
2 kilos de 2" X ¼".
2 kilos de 2" X 3/16".
10 kilos de ¾" X 3/16".
6 kilos de ¼" X ½".
12 kilos de ½" X ¾".
O preço será média, para o kilo.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, uma.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, de accôrdo com o desenho que se encontra na Locomoção uma.
20 metros de oleado Victoria, cinzento metro.
...0 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
50 metros de oleado verde, n. 9, metro.
...20 kilos de plombagina, kilo.
255 kilos de prussiato de potassa, kilo.
270 pás para machinas, uma.
278 pás para carvão, uma.
26 pás de bico, uma.
40 pés com cabo comprido, para fogo, uma.
24 pás para fundição, uma.
6 pedras de esmeril de 14" X 6" X 6" de furo, uma.
8 pedras de esmeril de 0.30 X 0,01, uma.
24 pedras de esmeril de 0,30 X 0,025, uma.
...80 pedras de esmeril de 0,30 X 0,00... uma.
6 pedras de esmeril de 0.20 X 0,012, uma.
6 pedras de esmeril de 0,10 X 0,012, uma.

1 pedra de esmeril de 20" × 2 ¼", por.
1 pedra para rebolo de 24" × 3 ½", por.
Peneiras de arame de latão:
10 n. 3, uma.
8 n. 4, uma.
4 n. 20, uma.
4 n. 30, uma.
2 n. 60, uma.
15 de 0,001, uma
14 de 0,003, uma.
14 de 0,005, uma.
15 de 0,002, uma.
6 de 0,010, uma.
6 de 0,004, uma.
200 metros de panno de côr verde, metro.
100 metros de panno imitação côr de Havana, metro.
150 metros de panno imitação côr de vinho, metro.
10.000 kilos de carbureto de calcio, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, *a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.*

O carbureto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da estrada.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima *estabelecidas, si não for cumprida a intimação.*

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do *assumpto e do nome do proponente.*

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste dital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada *reserva-se o direito de restringir* as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SAXBY & FARMER OU SEMELHANTE, PARA A 5ª DIVISÃO EM 1923

Quinta correcção do edital de 5 de março de 1923

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Materia. Saxby & Farmer, ou semelhante, de accôrdo com o regulamento da A. R. S. A., ou B. of Trade, para a Superintendencia dos *apparelhos Saxby:*

1 apparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze canaes e linguetes, catalogo n. 1, typo 1, alavanca	£ 13- 8-6
Material sobresalente:	
6 grosas sortidas de anneis, catalogo n. 72/3, typo 1, grosa	£ 0-18-6
6 grosas sortidas de fuzis, catalogo n. 74/5, typo 1, grosa	£ 0-18-6
50 angulos, completos, verticaes de 9" × 10" de comprimento, catalogo n. 401 um.	£ 2- 5-9
30 angulos, completos, horizontaes de 9" × 9" de comprimento, catalogo n. 405, um	£ 1-10-6
30 angulos, completos, ajustadores, de 10" × × 15" ou 10" × 14 ½", de comprimento (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um.	£ 2-11-9
2 peças angulares, completas, de tres angulos, de 9" × 9", com 0m,25 de pino, peça	£ 30-16-6
2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 9" × 9", peça	£ 28- 6-6

2	peças angulares, completas, de dez angulos de 9" × 9", para	£ 23-12-6
2	peças angulares, completas de oito angulos de 9" × 9", peça	£ 18-18-0
3	peças angulares, completas, de seis angulos, de 9" × 9" catalogo n. 115 peça	£ 13- 4-9
50	angulos verticaes, completos, de 9" × 18" ou *Deflecting Bar*, catalogo n. 1.111, um	£ 2- 8-9
30	angulos, ajustadores completos de 9" × × 16 ½" catalogo n. 456 A. um	£ 1- 0-3
3	compensadores horizontaes, completos A. R. S. A. de 10" × 5" catalogo numero 465, um	£ 3- 7-3
3	compensadores verticaes, completos, *Lazy-Jack*, de 9" × 3 3/4" catalogo numero 463 um	£ 6-7-11
200	forquilhas, completas com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma	£ 0- 6-8
100	forquilhas, escariadas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento catalogo n. 484, uma.	£ 0- 6-3
60	graduações completas para ferrolho de 12" de comprimento, catalogo n. 505, uma.	£ 0-13-3
30	graduações, completas, para chaves, catalogo n. 511 uma:	£ 0-18-5
1.000	tubos [illegible] completos, com 5 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G. tubo	£ 1- 1-5
750	tubos de ferro galvanisado, completos com 4 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G. tubo	£ 0-18-5
1.000	jogos de roldanas singelas completas para encanamento [illegible] de comprimento (encanamento de 1 ¼"), catalogo n. 573 A. jogo	£ 0- 7-3
4	*switch and lock movement, completos*, n. 8, um.	£ 18-6-11
10	semaphoras «Dwarf» singelas completas, catalogo n. 690 uma.	£ 12-4- 0
15	cantoneiras (lock-bar), completas, de 15 m/m de × com encaixe *chine out side* ou *in side* do trilho, catalogo n. 691 uma.	£ 3 -7-0
1	groza [illegible] (porcelana) «Standard» A. R. A. ou roundel de 0m,40 × 0m,40 × 0m,065 de 6", por.	£ 37-8-10
1 ½	grosas de [illegible] «Standard» A. R. A. ou roundel, de 0m.40×0m. 40×0m,003, de 6" grosa	£ 37-6-10
2	grosas de vidros verdes [illegible] ou roundel de 0m,40×0m.40×0m,003, de 6" groza.	£ 37-8-10
2	grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos «Standard» A. R. A. ou roundel de 0m.154, de 6" duzia	£ 3-3- 0
1	grosa [illegible] concavas planas, convexas, «Standard» A. R. A. ou roundel de 0m 100, duzia.	£ 1-9-9
4	grosas [illegible] planas, convexas, «Standard». A. R. A., de 0m 100 duzia.	£ 1-0-0
1	grosa [illegible] concavas planas, convexas, «Standard» A. R. A., de 0m,100, duzia.	£ 1-14-6
1	mastro, completo, catalogo n. 963 A, por	£ 124-3-9
1	[illegible] completo catalogo n 964 A, por.	£ 124-[illegible]
1	mastro, completo, catalogo n. 968 D, por.	£ 77-0-0
1	mastro, completo, catalogo n. 968 F por	£ 77-0-0
1	«Foot-Bridge» singelo Pendant, completo, catalogo n 968 K, por	£ 39-12-0
1	«Foot-Bridge» duplo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por.	£ 48-4-0
9	balanças controle, completas, catalogo n. 971 A uma	£ 0-3-0
1	«Self Acting Wire» completos, (compensadores de signal de distancia) n. 999|1, catalogo n 999 por.	£ 13-8-4
2	«Mechanical Treadle & Signal desegager» completos, catalogo n. 1 042 um	£ 25-5-6
3	«Mechanical Rat Signal Replacer», completos catalogo n 1.043, um.	£ 29-5-6
6	«Train protection Bar», completos, catalogo n. 1.045 A um.	£ 14-3-9
2	"Essex urgent Gear" Switch, lock-movement), n 10, catalogo n 1.050 A um	£ 13-15-0
10	indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n 1.130, um.	£ 7-16-0
1	«Mid-way bolt», com juntas de 1 ¼", completos, catalogo n 393, um	£ 4-18-2
10	«selectores», completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 396, um.	£ 6-9-2
5	«Rota [illegible] completos, para signaes, catalogo n. 1.117, um.	£ 5-14-10
20	«Rotary commutador», completos, para encanamento de chave (switch box), catalogo n. 1.119. um.	£ 6-18-8
10	«electric repeater», completos, para signaes, catalogo n. 1.125, um.	£ 9-3-0
3	caixas de travação com 24 canaes para 8 alavancas caixa.	£ 7-0-0
2	mastros tubulares de 25 pés de altura, com uma bandeira, tres posições quadrante superior lado direito, (home signal), illuminação electrica, movimento de arame, um.	£ 26-3-2

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. interessante, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter alnão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este ou tal não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, como segue:

O centro será para serviço telephonico das

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, botões de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.
1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada
21 distribuidores de linhas, para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central.....	200	100
Linhas de magneto com drops.....	40	30
Circuitos de pegas de bateria central...	10	10
Circuitos de pegas universal.....	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares.....	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista..	2	2
Voltagem normal da bateria.....	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
1 chave para circuitos de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida de maneira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura, sendo tambem constituida em angulos e barras de aço regidamente rebitadas, de forma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	260
Terminaes para os cabos.....	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios como acima descripto:

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostato, pelo preço de:

100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromber Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão para muffa, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições: serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addicção de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando assim fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas; oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 m|m, calibre 22 B S.

A conductividade será de 98.11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço.

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos;

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar a inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado global.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre ao preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gadantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 23 de março de 1923

Concurrencia n 60

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Limatões quadrados murços :

24 de 3|8", um.
24 de 1|4", um.
24 de 1|8", um.
36 de 4", um.
42 de 6", um.
78 de 8", um.
66 de 10", um.
42 de 12", um.
16 de 14", um.
18 de 15", um.
24 de 1", um.
14 de 7|8", um.
14 de 3|4", um.
16 de 5|8", um.
24 de 1|2, um.

Limatões redondos bastardos :

168 de 8", um.
192 de 8", um.
210 de 10", um.
198 de 12", um.
222 de 14", um.
216 de 16", um.
144 de 18", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
81 de 1", um.
72 de 7|8", um.
93 de 3|4", um.
105 de 5|8", um.
120 de 1|2", um.
138 de 3|8", um.
90 de 1|4", um.
54 de 1|8", um.

Limatões redondos murços :

24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
24 de 1|2", um.
24 de 4" um.
56 de 6", um.
66 de 8", um.
48 de 10", um.
42 de 12", um.
48 de 14", um.
36 de 16", um.
36 de 3|8", um.
18 de 1|4", um.
36 de 1|8", um.

Limatões quadrados bastardos :

48 de 4", um.
120 de 6", um.
174 de 8", um.
156 de 10" um.
186 de 14", um.
222 de 16", um.
132 de 18", um.
36 de 20", um.
36 de 3|16" um.
36 de 5|16" um.
72 de 1", um.
72 de 7|8", um.
72 de 3|4", um.
84 de 5|8", um.
84 de 1|2", um.
84 de 3|8", um.
60 de 1|4", um.
394 de 12", uma.
36 de 1|8",um.

Limas triangulares murças :

6 de 14", uma.
36 de 5", uma.
72 de 4", uma.
114 de 6", uma.
180 de 8", uma.
108 de 10", uma.
24 de 12", uma.

Limas facas bastardas :

36 de 4", uma.
78 de 6", uma.
162 de 8", uma.
132 de 10", uma.
60 de 12", uma.

Limas facas murças :

36 de 4", uma.
81 de 6", uma.
126 de 8", uma.
114 de 10", uma.
18 de 12", uma.
6 de 14", uma.

Limas chatas bastardas :

90 de 4", uma.
168 de 6", uma.
186 de 8", uma.
168 de 10", uma.
294 de 12", uma.
324 de 14", uma.
240 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas chatas murças :

54 de 4", uma.
90 de 6", uma.
126 de 8", uma.
144 de 10", uma.
156 de 12" uma.
180 de 14", uma.
108 de 16", uma.
12 de 18" uma.

Limas meia canna bastardas:

102 de 4", uma.
174 de 6" uma.
240 de 8", uma.
270 de 10", uma.
310 de 12", uma.
454 de 14", uma.
392 de 16", uma.
204 de 18", uma.

Limas meia canna murças:

108 de 4", uma.
132 de 6", uma.
114 de 8", uma.
156 de 10" uma.
220 de 12" uma.
346 de 14", uma.
340 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas parallelas bastardas:

90 de 4", uma.
174 de 6", uma.
174 de 8", uma.
198 de 10", uma.
350 de 12", uma.
514 de 14" uma.
514 de 16", uma.
168 de 18", uma.

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma.
192 de 6", uma.
204 de 8", uma.
156 de 10", uma.
232 de 12", uma.
294 de 14", uma.
268 de 16", uma.

Limas triangulares, bastardas:

30 de 4", uma.
30 de 6", uma.
128 de 8", uma.
102 de 10", uma.
72 de 12", uma.
92 de 14" uma.
134 de 16", uma.
12 de 18", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 4", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 6", uma.

Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo:

72 de 6", uma.
120 de 8", uma.
120 de 10", uma.

Parafusos de latão com cabeça redonda:

15 grosas de 5/8", n. 8, grosa.
15 grosas de 5/8", n 5, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
17 grosas de 7/8", n. 8, grosa
12 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
11 grosas de 1", n. 7, grosa.
30 grosas de 1", n. 8, grosa.
30 grosas de 1", n. 10, grosa.
13 grosas de 1", n. 11, grosa.
13 grosas de 1", n. 12, grosa.
21 grosas de 1", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
12 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
12 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
10 grosas de 2", n. 8, grosa
10 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa
10 grosas de 2", n. 11, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa.
12 grosas de 1/4", n. 5, grosa.
7 grosas de 1/4", n. 4, grosa.
7 grosas de 1/4", n. 6, grosa.
6 grosas de 1/4", n. 5, grosa.
33 grosas de 1/4", n. 6, grosa.
16 grosas de 1/4", n. 7, grosa.
16 grosas de 1/4", n. 8, grosa.
10 grosas de 1/4", n. 9, grosa.
30 grosas de 1/4", n. 10, grosa.
10 grosas de 1/4", n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n 5, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa
9 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
13 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
30 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 4, grosa
21 grosas de 1/2", n. 5, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 6, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 7, grosa.
7 grosas de 1/2", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 7 grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
19 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa
27 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
9 grosas de 1", n. 5, grosa.
9 grosas de 1", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa
9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
9 grosas de 2" n. 7, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 9, grosa.
3 grosas de 3" n. 10, grosa
3 grosas de 3" n. 11, grosa.
3 grosas de 3" n. 12, grosa.
3 grosas de 3" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 14, grosa.
3 grosas de 3" n. 15, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n 9, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 12 grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 8, grosa
8 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
6 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 11, grosa
9 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 13, grosa
4 grosas de 1" n 10, grosa.
3 grosas de 1" n. 5, grosa.
3 grosas de 1" n. 6, grosa.
3 grosas de 1" n. 7, grosa.
3 grosas de 1" n. 8, grosa.
7 grosas de 1" n. 9, grosa
4 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa
4 grosas de 1 1/8" n 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8 grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
6 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa
3 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 7/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 5/8", n. 8, grosa.
6 grosas de 2 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa.

Parafusos de latão com cabeça chata:

9 grosas de 1", n. 5, grosa.
17 grosas de 1", n. 6, grosa
15 grosas de 1", n. 7, grosa.
19 grosas de 1", n. 8, grosa.
25 grosas de 1", n. 9, grosa.
50 grosas de 1", n. 10, grosa.
19 grosas de 1", n. 11, grosa.
12 grosas de 1", n. 14, grosa.
12 grosas de 1", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.

36 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
26 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
9 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 6 grosa.
30 grosas de 7/8", n. 7 grosa.
2 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 11 grosa.
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa
1 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
1 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 15 grosa
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa
19 grosas de 1", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa
6 grosas de 2" n. 7, grosa.
6 grosas de 2" n. 8, grosa.
9 grosas de 2", n 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10 grosa.
43 grosas de 2", n. 11, grosa.
20 grosas de 2", n. 12, grosa
7 grosas de 2" n. 13 grosa.
5 grosas de 2", n. 14, grosa.
5 grosas de 2", n. 16, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
13 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
12 grosas de 1 3/4" n. 15 grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
25 grosas de ½" n. 3, grosa.
65 grosas de ½" n. 4, grosa.
96 grosas de ½" n 5 grosa.
45 grosas de ½" n. 6, grosa.
15 grosas de ½" n. 7 grosa
15 grosas de ½" n. 8, grosa.
10 grosas de ½" n. 6, grosa,
6 grosas de 3" n. 9, grosa.
6 grosas de 3" n. 10, grosa.
6 grosas de 3" n. 11, grosa
12 grosas de 3" n. 12, grosa.
7 grosas de 3" n. 13, grosa.
12 grosas de 3" n. 14, grosa.
7 grosas de 3" n. 15 grosa
6 grosas de 3" n. 16 grosa
24 grosas de ¾" n. 5 grosa.
40 grosas de ¾" n. 4, grosa
60 grosas de ¾" n. 6 grosa
21 grosas de ¾" n. 7, grosa.
41 grosas de ¾" n. 8, grosa.
38 grosas de ¾" n. 9, grosa.
58 grosas de ¾" n. 10, grosa.
30 grosas de 5/8" n. 4, grosa.
46 grosas de 5/8" n. 5, grosa
65 grosas de 5/8" n. 6 grosa.
21 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 8, grosa
6 grosas de 2 ½" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 11, grosa
17 grosas de 2 ½" n. 12, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 13, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 14, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 15 grosa.
8 grosas de 2 ½" n. 16, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 11, grosa
6 grosas de 3 ½" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 14, grosa
3 grosas de 3 ½" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
5 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20 grosa

Parafusos de ferro com cabeça chata:

8 grosas de ¾" n 5 grosa.
33 grosas de ¾" n. 6 grosa.
18 grosas de ¾" n. 7 grosa
48 grosas de ¾" n .8, grosa.
18 grosas de ¾" n. 9, grosa.
15 grosas de ¾" n. 10, grosa.
3 grosas de ¾" n. 12, grosa
6 grosas de ¼" n. 2. grosa.
12 grosas de ½" n. 3 grosa.
22 grosas de ½" n. 4, grosa.
67 grosas de ½" n. 5 grosa.
22 grosas de ½" n. 6, grosa.
42 grosas de ½" n. 7, grosa.
12 grosas de ½" n. 8. grosa.
17 grosas de 5/8" n 5. grosa.
50 grosas de 5/8" n. 6. grosa.
20 grosas de 5/8" n. 7 grosa.
20 grosas de 5/8" n. 8. grosa.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
10 grosas de 5/8" n. 3, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 4, grosa.
18 grosas de 3/8" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 6, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
22 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
48 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 9 grosa.
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
23 grosas de 1" n. 6, grosa.
35 grosas de 1" n. 7, grosa.
59 grosas de 1" n. 8, grosa.
45 grosas de 1" n. 9, grosa.
52 grosas de 1" n. 10 grosa.
42 grosas de 1" n. 11 grosa.
12 grosas de " n. 12, grosa.
6 grosas de " n. 14, grosa.
5 grosas de " n. 16, grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa
17 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa
7 grosas de 1 1/4" n. 13 grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
14 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
17 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
11 grosas de 1 3/4" n. 10 grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
21 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
6 grosas de 2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2" n. 9, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa
25 grosas de 2" n. 12, grosa
12 grosas de 2" n. 13, grosa.
40 grosas de 2" n. 14, grosa
7 grosas de 2" n. 15, grosa.
29 grosas de 2" n. 16 grosa.
3 grosas de 2" n. 11 grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa.

3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2 1/2 n. 10, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa.
14 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3" n. 12, grosa.
15 grosas de 3" n. 14, grosa.
13 grosas de 3" n. 16, grosa.
5 grosas de 3" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
13 grosas de 4" n. 20, grosa.
5 grosas de 5" n. 10, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

30 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
13 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
35 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 3/4' n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
4 grosas de 7|8" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 12, grosas.
20 grosas de 1" n. 6, grosa.
37 grosas de 1" n. 7, grosa
37 grosas de 1" n. 8, grosa.
27 grosas de 1" n 9, grosa.
26 grosas de 1" n 10,grosa.
0 grosas de 1' n 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa
3 grosas de 1 1/4" n 9, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 11, grosa
3 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa
3 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa
3 grosas de 1 1/4' n. 14, grosa
3 grosas de 1 1|4" n. 15, grosa
3 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1|2" n. 8, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
15 grosas de 1 1|2" n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
5 grosas de 1 1|2" n. 15, grosa.
3 grosas de 2" n. 6, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa.
15 grosas de 2" n. 12, grosa.
10 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
6 grosas de 2¼" n. 10, grosa.
3 grosas de 2½" n. 6, grosa.
3 grosas de 2½" n. 7, grosa.
3 grosas de 2½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2½" n. 10, grosa.

Todas as limas acima pedidas deverão ser fornecidas de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte da uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Material Pyle

40 anneis de graphité n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
50 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
31 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
35 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
16 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, p. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
86 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4" uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pes de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4" uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

200 arruellas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
50 alavancas para engate Tower figura 2, desenho n. 633, uma.
8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
75 chapas topadoras para engates Sharron, carro de passageiros, uma.
30 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
10 engates Sharron para carros de passageiros completos, um.
20 engates Sharron para carros de carga, completos, um.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
161 grupos de molas elipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
400 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
600 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" X 1 ⅝", um.
30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks Lhe Brush Electrical Builders-Laughlherough, para carro bitola de 1.00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C, C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, um.
6 trucks completos para carros N N, V M um.
30 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
10 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 873, uma.
10 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874, uma.
10 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
5 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
5 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877, uma.
5 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numero 878, uma.
75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
75 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
75 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
36 molas para engates Laycock, uma.
12 molas para engates de carros B S Trajano de Medeiros uma.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.
20 pinos de aço para engates Brevels, um.
70 pinos de aço para engates Janney, um.
30 pinos para engates Climax, um.
130 pinos para engates Tower, um.
10 pinos para engates Janney Reuter, um.
20 pinos para engates Sharron, um.
50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 13

10 mandibulas para engate Janney, uma.
10 mandibulas para engate Tower, uma.
25 triangulos tubulares para freio, um.
5 triangulos de freio para carros de luxo, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na es-

tação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheels», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	156.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.816-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 5 de abril de 1923

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2" peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma
60 bujões para triplice valvula F. 26, n. 24, uma
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4" uma.
150 de 5/8" uma.
150 de 7/8", uma
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10" typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352, um.

21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.560 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8

O preço será médio para o kiló.

100 curvas de ferro preto de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

500 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
110 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1|4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será medio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4" um
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4" um.
48 de 1" um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um

Curvas Street:

200 de 1/4" uma.
130 de 3/8" uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma
10 curvas de angulo de 1 1|4"×1", uma.
00 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.782 uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma
100 de 1/2", uma
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

60 de 1 1/4", uma.
60 de 1", uma.
60 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
60 de 2 1/2", uma
60 de 2 1/4", uma.
60 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2" uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (6 6) um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1" para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, uma.
40 hastes de pistão de cylindro n. 9 uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2" um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8" um
80 de 1/2", um
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um
50 de 1 1/2" um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8" uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4" uma.
334 de 1" uma.
464 de 1 1/4", uma
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
10 de 2" um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2" uma.
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1|2", uma.
100 de 3/8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4" uma
50 de 1 1|2" uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1|4", uma.
110 de 3|8" uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1" uma.
570 de 1 1/4" uma.
124 de 1 1|2" uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4" uma.
50 de 1 3|1", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12" typo C n. 9 n. da peça 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, figura 6 n. 29, uma.
100 molas elipticas para valvulas corredicas, peça 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça 1.715, uma.

100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embulo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
8 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
8 manometros de freio n. 23.338, un.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
100 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangue de 1 1/4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10" uma.

Porcas de junecção completas, de ferro preto:

620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2" uma.
176 de 3|4" uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1" uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2" uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de junecção, peça 2.155, uma.
100 porcas de junecção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
800 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.432, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8") um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6") um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1 751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman) um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n 2 135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2" uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.216 peça 1.756, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.750, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de 3/4" F 31 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de latão:

21 de 3/8" × 3/8" × 3/8" um.
94 de 1/2" × 1/2" × 1/2", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 1/4" × 1 1/4" × 1 1/4", um.
70 de 3/4" × 3/4" × 3/4", um.
50 de 1" um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × 1/2", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de 1/4" × 1/4" × 1/4", um.
50 de 3/8" × 3/8" × 3/8", um.
50 de 1/2" × 1/2" × 1/2" um.
100 de 3/4" × 3/4" × 3/4", um.
100 de 1" × 1" × 1", um
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × 3/4" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4, peça 1 217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 1/2", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|2", peça 22 1|2, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10 uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 1/2"", uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros de perigo, de 3/4" × 3/4" peça 14.436, uma.
10 junecções de ferro preto com luvas de 1 1/4", uma.
10 junecções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
40 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de 1/2" × 1/2" × 1/2", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.756, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
80 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 1/4" × 1 1/4", peça 22.413, uma.
80 torneiras direitas de 3/4", uma.
32 torneiras de descarga de 1/4" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
6 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8" um.
60 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
400 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼" para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente seiladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respetivas residencias não sendo permittidas nas mesmas raduras ou emendas, devendo ser escripta em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, sancionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª EM 1923

Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos fixa, para pesarem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 30:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn» completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado de apparelho n. 12 (de 120 a 200 m/m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á enviada, que se encontra nesse departamento, um.
3.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, type Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
Espoletas para dynamite:
15.000 n. 5, milheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
7.000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira para agua, com dous tampos, reforçados bôas aduellas, bem cintados, e alças de ferro, um

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de ½",
3.355 kilos de ¾".

2 660 kilos de 1".
490 kilos de 1 ¼"
525 kilos de 1 ½".
550 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m.40 × 0m.30.
300 de 0m.50 × 0m.40.
300 de 0m,60 × 0m,50.
250 de 0m,70 × 0m.60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1,000 de 0m,80 × 0m,80.
100 de 1m.00 × 1m.00.
O preço será médio, para o decimetro quadrado

Vidros de côr de 0m,002:

50 encarnados, de 0m.50 x 0m,50.
50 verdes, de 0m.50 x 0m,50.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m.50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

150 longarinas de 11,00×0,2×0.10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0,08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0.075, um.
100 frechaes de 10,00×0,14×0,07, um.
9.000 taboas de 2,40×0.20×0,04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

500 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5,00×0,1×0,07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0,20×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0,11, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.

100 peças de 3,00×0,20×0,24, uma.
20 peças de 3,00×0,[illegible]×0,30, uma.
30 peças de 11,00×0,30×0,06, uma.
60 peças de 3,00×0,17×0,14, uma.
60 peças de 3,00×0,[illegible]×0,15 uma.
100 peças de 3,00×0,15×0,075, uma.
60 peças de 10,00×[illegible],06×0,06, uma.
400 pranchões de 5,0[illegible]×,40×0,06, um.
30 pranchões de 3,00×0,30×0,06, um.
400 pranchões de 5,00×0,10×0,06, um.
40 pranchões de 5,00×0,50×0,06, um.
60 pranchões de 5,00×0,40×0,045, um.
500 taboas de 5,00×0,40×0,03, uma.
800 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
300 taboas de 5,00×0,10×0,02, uma.
200 taboas de 5,00×0,[illegible]0×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,[illegible]0×0,01, uma.
600 sarrafos de 5,00×0,15×0,045, um.
600 sarrafos de 5,00×0,12×0,03, um.
600 fueiros de 1,10×0,10×0,12, um.
200 fueiros de 1,20×0,14×0,10, um.
1.000 frisos de macho e fe[illegible]ea apparelhados nas duas faces com 2,00×0,11×0,025, um.
8.000 metros de frisos de 0,09×0,02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
500 frisos de 5,00×0,11×0,03 [illegible] parelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,020, uma.
200 taboas de 5,00×[illegible]40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×[illegible],40×0,010, uma.
2.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0,20×0,02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:

2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0,10×0,02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e [illegible]s cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, calcadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ell[illegible] os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se [illegible]rará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, D. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Hastler, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
530 gallões Elastic Carriage, gallão

139 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxito, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remodor de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
2.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
400 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
600 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

98 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amianthio em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
230 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m16 de comprimento, pesando cada um 36 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14" metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
26 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.340 metros de 3" metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2" metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1" metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4" metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7" metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5" metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2" metro.
280 metros de 7" metro.

De seis dobras:

230 metros de 8" metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10" metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14" metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
02 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de ++, de 14 × 20. cunhete.

Serras de fita:

103 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0,001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.

Serras circulares marca «Dslança» ou semelhante:

4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15" uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,60×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.012 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,60×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp, n. 303, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco lim:

40 kilos n. 10.
3.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
339 kilos n. 14

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
60 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,90×0,1 ×0,002, uma.
24 de 1,20×0,1 ×0,002, uma.
24 de 2,05×0,16×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|13", 1" 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4" um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 681.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 821.
O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01 um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,58×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,50×1m,45×0m,01 um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01 um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,60×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um
30 de 1m,90×1m,66×0m,01 um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem as unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entender a administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, inscripto em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma réducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da *proposta mais barata, por minima* que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser *escriptas em* papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:
Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cáes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 polliegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 polliegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos *porões dos navios para dentro dos vagões* da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FERRO GUZA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de abril corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

480 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 400 toneladas para a 4ª divisão e 80 para a 5ª de accôrdo com as condições seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 500 centimetros cubicos e suficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso,

2ª, quando fracturado deve apresentar uma côr cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;
Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxofre — 1,62 %, no maximo;
Cinza: — 10 % no maximo.

674 toneladas de 1.000 kilos de ferro «Guza», proprio para o preparo de peças fundidas, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos, para a 4ª divisão.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega do coke será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Caes do Porto correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros e a do ferro «Guza» dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, sendo essas entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos tanto do carvão como do ferro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, de assumpto e de nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração da estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor de fornecimento a realizar — em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denégar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE. CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em involucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam provar a idoneidade do proponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para que futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Con-

las, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colleta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel que deverá satisfazer ás condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida. Hypothese em que se supprirá no mercado

do, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X X 0m,14, maximo de um 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no praso de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O Secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

65 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"×1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbone para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

600 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×5/16".

Oitavado:

50 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

180 placas para apparelho Klinger B 1, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série V.A.

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,80, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 681, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, directos ao armazem por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 63

De ordem da directoria e de accôrdo com o artigo 51 da lei n. 4.538, de 26 de janeiro de 1922, abaixo vai transcripta a proposta que foi apresentada no dia 16 do corrente mez, aberta e lida hoje nesta Intendencia, na concurrencia publica n. 63 para o fornecimento de carvão nacional para locomotivas para a 4ª Divisão, em 1923, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de abril de 1923. — *J. C de Andrade Pinto*, intendente.

Acta de abertura da proposta apresentada na concorrencia publica n. 63 para fornecimento de carvão nacional para locomotivas, para a 4ª Divisão, em 1923, em 16 de abril de 1923.

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil e novecentos e tres presentes, ás onze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto, o senhor director gerente da proponente e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara abertamente que a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá é idonea e que vai proceder á abertura do respectivo envolucro da proposta e á leitura desta, o que foi feito na presença do interessado sem duvida ou incidente tendo o senhor doutor intendente interino rubricado a referida proposta. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino pelo representante da licitante e por mim segundo escrivão interino, que a escrevi. — José Caetano de Andrade Pinto. — Ernani Bittencourt Cotrim, director gerente. — Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere. *M. Alves da Silva*, conforme, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. Visto, *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

Acta da concurrencia publica n. 63 para o fornecimento de carvão nacional para locomotivas, para a 4ª Divisão, em 1923.

Aos dezesseis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero sessenta e tres para o fornecimento de carvão nacional para locomotivas, para a Quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de conformidade com o edital de vinte e oito de março findo publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues pela Companhia Brasileira de Araranguá um envolucro com proposta e outro com documentos de idoneidade. Em seguida o senhor doutor intendente verifica estarem devidamente fechados e lacrados os ditos envolucros e declara serão em o dia vinte e tres do corrente mez, ás onze horas, feito o julgamento da idoneidade e a abertura do envolucro da proposta e respectiva leitura, no caso de ser julgada idonea a unica concurrente. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelo director da licitante e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. "Resalvo a entrelinha «engenheiro»." — José Caetano de Andrade Pinto. — Ernani Bittencourt Cotrim, director gerente. — Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere, *M. Alves da Silva*. — Conforme, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Visto, *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

Exmo. Snr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, estabelecida á rua da Alfandega n. 7, 1º, proprietaria das minas de carvão de Criciuma, propõe o fornecimento de dose mil (12.000) toneladas de carvão nacional, ao preço de sessenta e tres mil quatrocentos e oitenta réis (Rs. 63$480) por tonelada de 1.000 kilos, sujeitando-se a todas as demais exigencias do edital de concurrencia n. 63.

Este preço de Rs. 63$480 corresponde ao valor das 6.000 calorias exigidas como minimo para o poder calorifico do carvão nacional multiplicado pelo valor de 10,58 rs. da caloria do carvão inglez, de accôrdo com o ultimo contracto (37s.8.1/2) e ao cambio de sabbado, 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — Pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, *Ernani Bittencourt Cotrim.*

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1923, Á ESTA REPARTIÇÃO E Á DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS JUNTA A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, nesta repartição, no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo:

Aparador para lapis Faber, um.
Aparador para lapis Avanti, um.
Almofadas para carimbo, typo maior, uma.

Agulhas para coser processos, uma.
Apparelho manual para brochar a ilhós, um.
Barbante de côres, fino, novello.
Barbante de algodão regular, novello.
Barbante-fio de algodão forte, novello.
Berço grande de madeira para mata-borrão, um.
Berço grande de madeira com aro de metal flexivel, para mata-borrão, um.
Block em branco em ¼ para calculo, 100 folhas, um.
Borracha Ruby 224, uma.
Borracha J. Faber, em tabletles com madeira, dous usos, pequena, uma.
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma.
Cesta de arame para papeis, uma.
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
Caneta de madeira J. Faber, uma.
Caneta tinteiro Wattermann ns. 45 e 75, uma.
Canivete Rodger, 2 folhas, cabo madreperola, um.
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um.
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um.
Carcellas, conforme o modelo, uma.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Colchetes O K ns. 1 e 3, caixa.
Colchetes Gem n. 2, caixa.
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa.
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um.
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa.
Esponjeira de cristal com esponja de borracha, uma.
Esponjeira de cristal com esponja natural, uma.
Faca de osso para papel, uma.
Fita para machina «Remtico Paragon Ribbons, bicolor ou preta, uma.
Fita para machina de calcular «Burroughs», uma.
Furador de papeis, com cabo de madeira, um.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro.
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa.
Ilhós conforme amostra, grosa.
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia.
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia.
Lapis graphite Apollon, qualquer letra, duzia.
Lapis bi-color J. Faber, 717, duzia.
Lapis J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia.
Lapis tinta «Apollo-Hart», n. 1259, duzia.
Lapis de borracha, dous usos, J. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana com espheras, um.
Linha para coser processos, nacional bobina.
Molhador rotativo de vidro, um.
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma.
Machina de numerar, tamanho médio, uma.
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma.
Mataborrão branco em tiras para berço, cento.
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa.
Pasta de oleado medindo 48X32, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma.
Pasta Perry com lombo de aço, formato carta, uma.
Pasta de papelão com fitas, 40X23, uma.
Pasta «Kamplex» com pegadores esmaltados em branco, uma.
Pasta de papel tamanho officio, uma.
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma.
Pegadores grandes para papel, americanos, um.
Pegadores pequenos para papel, americanos, um.
Percevejos de metal, caixa.
Pesos de crystal para papeis, um.
Pesos de madeira para papeis, um.
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.
Raspadeira Rodger cabo de madeira, uma.
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,30, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de madeira graduada, 0,50, envernisadas, uma.
Timpanos de metal para cima de mesa, um.
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma.
Tinteiro de vidro com tampa, um.
Tinteiro duplo Victor 95, um.
Typos de borracha alphabeticos e numericos, série.
Typos de celluloide, em cores, para fichas, cento.
Naphtalina em bolas, kilo.

ENCADERNAÇÕES

Em marroquim e dourados:
Do *Diario Official*, uma.
De minutas, uma.
De officios, uma.
De leis, uma.
De almanacks, uma.
De boletins, uma.
De regulamentos, uma.
De tabellas de orçamentos reunidos), uma.
De indicadores e relatorios, uma.
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma.
De talões de telegrammas, uma.

IMPRESSOS

Blocks impressos com 100 fls. para memorandums, um.
Blocks para minutas de Partidas dobradas com 100 fls., um.
Cadernetas para officiaes, uma.
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento.
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento.
Cartões de côres, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, milheiro.
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.
Folha de vencimentos dos empregados, cento.
Folha de resumo das consignações dos empregados, cento.
Folha para extracto do ponto, cento.
Folha de c|c dos conselhos economicos, cento.
Folha de c|c de almoxarifados, cento.
Folha para balancetes do cofre, cento.
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento.
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 X 4 pollegadas, milheiro.
Fichas de côr, sem projecções, de 6×4 pollegadas, cento.
Fichas brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro.
Fichas alphabeticas de 6×4 pollegadas, serie.
Guias de dividas e consignações, milheiro.
Guias com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio) milheiro.
Memorandum de receita arrecadada, milheiro.
Memorandum de despeza effectuada, milheiro.
Papeletas para lançamento do subdiario, milheiro.
Relações para contas processadas, cento.
Relações para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento.
Tabellas de distribuição de credito, cento.

LIVROS

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um.
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um.
Para registro de consignações, com 200 folhas.
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um.
Para assentamento de civis, com 200 folhas.
Para assentamento de gratificações e reformados, com 200 folhas, um.
Para registro de prets, com 100 folhas, um.
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um.
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 100 folhas com indice alphabetico, um.
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um.
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um.
Para portarias, com 100 folhas, um.
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um.
Registro de avisos, com 250 folhas.
Para registro de avisos, com 150 folhas, um.
Para registro de avisos, com 100 folhas, um.
Para registro de officios, com 200 folhas, um.
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um.

... com 100 folhas 0,21 x 0,13, um.
Para protocollo de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um.
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um.
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um.
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um.
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um.
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um.
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um.
Para saldo do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um.
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um.
Para empenho da despeza de creditos ordinarios, com 150 folhas, um.
Para escripturação de c|c com 100 folhas, um.
Para entrega da receita ao Thesouro com 500 folhas, um.
Para remessas do Thesouro com 200 folhas, um.
Para saldos da reorganização do Exercito com 100 folhas, um.
Para escripturação de depositos com 200 folhas, um.
Diario com 300 folhas, um.
Razão com 100 folhas, um.
Conta corrente do material com 400 folhas, um.
Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um.
Caixa com 100 folhas de 25 x 37, um.
Caixa com 100 folhas de 11 x 32, um.
Conta corrente das Delegacias Fiscaes, com 50 folhas, um.
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um.
Deposito de cauções, com 100 folhas, um.
Registro de massas, com 100 folhas, um.
Contas avulsas, com 400 folhas, um.
Thesouro Nacional conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um.
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um.
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um.
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um.
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um.
Auxiliar do material, com 200 folhas, um.
Auxiliar de obras militares, com 200 folhas, um.
Auxiliar do pessoal, com 200 folhas, um.
Registro do credito, com 200 folhas, um.
Conta dos responsaveis, com 200 folhas, um.
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um.
Diario da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um.
Razão c|c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, um.
Para c|c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um.
Para registro de balanços, com 100 folhas, um.
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um.
Scrap-book encadernação de couro, 33 x 50, um.
Cadernos para protocollos individuaes,
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um.
Cadernos indices de 0,23 x 16 com 30 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 100 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, um.
Caderno indice alphabetico, com 200 folhas, um.
Livro em branco pautado, com 100 folhas de 18 x 25, um.
Livro em branco pautado, com 200 folhas de 18 x25, um.
Livro de collecionar retalhos de 18 x25, um.

MIMEOGRAPHO

Papel Stencil n. 860, caixa.
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa.
Preparado Dermax, vidro.
Tela de seda, uma.
Tinta Dermax, lata.
Verniz, vidro.

PAPEIS

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel de linho liso para machina em 1|2 folhas e folhas inteiras, resma.
Papel para cópia de machina, resma.
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma.
Papel pautado e riscado para balanço, resma.
Papel pautado para espelho de balanço, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1|2 folhas, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, resma.
Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.
Papel para cartas officiaes, puro linho, 50|50, timbrado, caixa.
Papel para cartas, puro linho 50|50, sem timbre, caixa.
Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.
Papel de linho para cartas, em bloks de 100, um.
Papel em bobinas para machina de sommar, uma.

PENNAS

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa.
Leonardt 516 douradas, caixa.
Leonardt, 516 brancas, caixa.
Perry 420, caixa.
Soennecken, para gothico, scrtidas, caixa.
William Mann's n. 1, caixa.

SOBRE-CARTAS

Em papel Hollanda, impressas, de 40 x 15, cento.
Em papel Hollanda, impressas, de 28 x 13, cento.
Em papel Hollanda, impressas, de 20x14, cento.
Em papel pardo, impressas de 45 x 30, cento.
Em papel pardo, impressas, de 28 x 17, cento.
Impressas para memorandum, de 16 x 12, cento.
Impressas para telegrammas, de 18 x 13, cento.
Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro.

TALÕES

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um.
Para guias de cauções, com 200 folhas, um.
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um.
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um.
Para telegrammas com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
Para guia de vencimentos, com 200 folhas um.
Para guia de recolhimento de dinheiro com 200 folhas, um.
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um.
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um.
Para communicações diversas, com 200 folhas, um.

TINTAS

Azul preta Sardinha, litro.
Azul preta «Stephens», litro.
Preta Atlas, litro.
Carmin «Stepheus» em vidro 1|8 de litro, vidro.
Carmin G. Toiray's, vidro.
Carmin «Sardinha» em vidro de 1|4 de litro, vidro.
Para carimbo «A. Marcina», vidro.
Para carimbo «Sardinha», vidro.

PORTARIA

Baldes de zinco, um.
Conductor de agua, de zinco pintado, um.
Cêra para assoalho, em qualquer côr lata.
Capachos de côco liso de 0,80X0,40, um.
Camurça legitima tamanho regular uma.
Copos de vidro para agua, meio crystal duzia.
Escarradeira esmaltada com pé, uma.
Escarradeira esmaltada sem pé, uma.
Espanadores de penna tamanho pequeno um.
Espanadores de pennas tamanho regular, um.
Espanadores de pennas tamanho grande, um.
Escovas nacionaes para roupa, uma.
Escova simples para encerar assoalhos, uma
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma.
Estopa, kilo.
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um.
Filtro «Fiel» tamanho médio, um.
Kaol em latas médias, lata.
Martello tamanho médio, um.
Moringa de barro com tampa e prato, tamanho médio, uma.
Potassa, kilo.
Pedra-pomes, uma.
Pregos médios, kilo.
Papel hygienico com caixa, uma.
Papel hygienico sem caixa, pacote.
Rolo para lavarem de assoalho, um.
Sapolio nacional, um.
Sabão commum, kilo.
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa.
Sabonete em barras, superior, barra.
Talhadeira tamanho commum, uma.
Tubo de borracha, metro.
Vasculho nacional, um.
Vassoura de cabello com cabeça, uma.
Vassoura de piassava de 22 furos, especiaes, uma.
Vassoura de piassava pequenas para limpeza, uma.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão in-

screver-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral, até ás 12 horas do mesmo dia.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão formuladas nos impressos, que se acham desde já á disposição dos interessados nesta Directoria, e deverão ser selladas de accôrdo com a lei; sendo vedada qualquer alteração nos mesmos impressos.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exteriar do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar egualmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes couber, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

6.ª O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependam de manufactura é de 15 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e quando isto não bastar proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora e dia.

13.ª As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Major *Augusto Elysio de Souza*, 1º official, secretario do conselho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia publica para o fornecimento a este Laboratorio dos artigos abaixo declarados e necessarios a este estabelecimento e que o mesmo conselho receberá propostas no dia 4 de maio vindouro, ás 12 horas, na sua séde á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Quantidade — Nomenclatura — Unidade

10 kilos de azotato de potassio, kilo.
60 kilos de acetato de chumbo crystallizado, kilo.
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo.
150 kilos de acido acetico glacial, kilo.
50 kilos de acido azotico puro, kilo.
30 kilos de acido benzoico, kilo.
500 kilos de acido borico, kilo.
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo.
10 kilos de absynthio, folhas, kilo.
300 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido citrico puro para analyse em emp. de 25,0, kilo.
10 kilos de acido phosphorico glacial, kilo.
15 kilos de acido picrico, kilo.
10 kilos de acido salicylico, kilo.
10 kilos de acido oxalico, kilo.
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo.
100 kilos de acido tartarico, kilo.
10 kilos de acido trichloraceticó, kilo.
25 grammas de aconitina pura, gramma.
2 kilos de açafrão, kilo.
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo.
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.
5 kilos de alcool amylico, kilo.
5 kilos de accolatura de aconito, kilo.
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo.
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo.
20 kilos de alecrim, planta, kilo.
30 kilos de alfazema, flores, kilo.
50 grammas de almiscar, gramma.
15 kilos de aloés, kilo.
10 kilos de althéa, flores, kilo.
30 kilos de althéa, raiz, kilo.
100 kilos de alumen crystallizado, kilo.
10 kilos de acetato de potassio, kilo.
10 kilos de amianto folhas, kilo.
5 kilos de amianto em pó, kilo.
50 kilos de ammonia, kilo.
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa.
10 kilos de aristol, kilo.
1 kilo de aristochina, kilo.
5 kilos de arrhenal, kilo.
30 kilos de arnica, flores, kilo.
1 kilo de arseniato de sodio, kilo.
100 grammas de arseniato de strichnina, gramma.
300 grammas de asaprol, gramma.
200 kilos de aspirina, kilo.
50 kilos de assucar de leite, kilo.
5 kilos de azotato de prata chrystalizado, kilo.
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo.
2 kilos de azul de methyleno, kilo
200 tubos de balsamo de Benguê tubo.
30 kilos de balsamo do Perú, kilo.
60 kilos de balsamo de tolú, kilo.
2 kilos de baunilha, favas, kilo.
5 kilos de bagas de louro, kilo.
50 kilos de belladona, folha, kilo.
30 kilos de benjoim, kilo.
100 kilos de benzina, kilo.
10 kilos de benzoato de ammonea kilo.
5 kilos de benzoato de guayacol kilo.
2 kilos de benzoato de lithio, kilo.
150 kilos de benzoato de sodio, kilo.
50 kilos de benzonaphtol, kilo.
2 kilos de betol, kilo.
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo.
10 kilos de bi-chlorhydrato de quinina, kilo.
10 kilos de bi-chloreto de mercurio, kilo
6 kilos de bi-sulfato de quinina, kilo
60 kilos de borato de sodio, kilo.
10 kilos de borragem, flores, kilo.
2 kilos de bromo puro em empôlas kilo.
20 kilos de bromhydrato de quinina, kilo.
1 kilo de brometo de camphora, kilo.
20 kilos de brometo de potassio, kilo.
30 kilos de brometo de sodio, kilo.
500 grammas de brometo de zinco, gramma.
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo kilo.
5 kilos de bryonia, kilo.
2 kilos de cacodylato de sodio, kilo.
30 kilos de calomelanos, kilo.
50 kilos de capillaria, kilo.
200 caixas de capsulas de Chapireau, n. 0 caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 1, caixa.
4.000 caixas de capsulas de Chapireau, n. 2 caixa.
600 caixas de capsulas de Chapireau, n. 3, caixa.
500 vidros de capsulas de sandalo de Midy, vidro.
200 vidros de capsulas laurinas, vidro.

20 kilos de carbonato de potassio, kilo.
350 kilos de carbonato de sodio puro, kilo.
500 vidros de carvão de Belloc, vidro.
10 kilos de carvão de tilia, kilo.
30 kilos de casca sagrada, kilo.
10 kilos de cascas de Winter, kilo.
20 kilos de centaurea menor, kilo.
5 kilos de chloral hydratado, kilo.
15 kilos de chlorhydro-phosphato de sodio, kilo.
100 kilos de chlorato de potassio, kilo.
1.000 tubos de chlorethyla de Benguê, em tubos de 30,0, tubo.
20 kilos de chlorhydrato de ammonea, kilo.
2 kilos de chlorhydrato de cocaina, kilo.
500 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
40 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo.
0,5 grammas de chlorhydrato de adrenalina, tubos de 0,001, gramma.
200 vidros de chlorhydrato de adrenalina, soluto ao %0, vidro de 25,0, vidro.
2 kilos de chlorhydro-sulfato de quinina, kilo.
35 kilos de chloroformio anesthesico, emp. de 30,0, kilo.
5 kilos de chloreto de calcio, emp. de 25,0. kilo.
1.000 kilos de chloreto de cal desinfectado em vidro de 500,0, kilo.
5 kilos de zinco fundido, em vidro de 50,0, kilo.
40 kilos de citrato de ferro ammoniacal, kilo.
20 duzias de cognac, duzia.
2 kilos de collargol, kilo.
5 kilos de condurango, kilo.
40 kilos de cremor de tartaro soluvel, kilo.
20 kilos de cremor de tartaro em pó, kilo.
5 kilos de creosoto vegetal, kilo.
1 kilo de cryogenina, kilo.
20 kilos de dermatol, kilo.
5 kilos de diastase, vidros de 25,0, kilo.
20 kilos de dictamo de Creta, kilo.
2 kilos de di-iodoformio, kilo.
2 kilos de diuretina, kilo.
30 kilos de dormideiras, kilo.
3 kilos de drosera, kilo.
500 caixas de empôlas de Electrargol, caixa.
8 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo.
50 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo.
40 vidros de Ergotina de Bonjean, vidro.
5 kilos de Ergotina de Yvon, vidros de 30,0, kilo.
3 kilos de Escamonéa, rasina, kilo.
10 kilos de essencia de agua de Colonia, kilo.
5 kilos de essencia de alecrim, kilo.
5 kilos de essencia de alfazema, kilo.
10 kilos de essencia de bergamota, kilo.
3 kilos de essencia de cajeput kilo.
5 kilos de essencia de canella, kilo.
2 kilos de essencia de cravo, kilo.
2 kilos de essencia de flores de laranjeiras, kilo.
1 kilo de essencia de geranio, kilo.
5 kilos de essencia de hortelã, kilo.
10 kilos de essencia de chenopodio, kilo.
500 grammas de essencia de rosas, gramma.
1 kilo de essencia de sandalo, kilo.
200 kilos de essencia de terebinthina, kilo.
20 kilos de estoraque liquido, kilo.
2 kilos de Eucalyptol, kilo.
5 kilos de Euquinina, kilo.
10 kilos de extracto de belladona, kilo.
2 kilos de extracto de opio, kilo.
30 kilos de favas de Santo Ignacio, kilo.
10 kilos de flores peitoraes. kilo.
2 kilos de formiato de quinina, kilo.
500 kilos de formol, kilo.
10 kilos de fumaria, kilo.
50 kilos de genciana, kilo.
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo.
30 kilos de glycero-phosphato de calcio, kilo.
20 kilos de glycero-phosphato de sodio — Solução, kilo.
10 kilos de glycero-phosphato de sodio em pó, kilo.
200 kilos de gomma arabica de 1ª em grão, kilo.
100 kilos de gomma arabica de 2ª em grão, kilo.
10 kilos de gomma-galbano, kilo.
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0, kilo.
50 vidros de granulos de arseniato de ferro, vidro.
100 vidros de granulos de arseniato de sodio, vidro.
50 kilos de granulos de arseniato de strychnina, vidro.
20 vidros de granulos de phosphoreto de zinco, vidro.
50 vidros de granulos de digitalina, vidro.
30 kilos de grinedelia robusta, kilo.
20 kilos de guayaco, resina, kilo.
10 kilos de guayacol, kilo.
100 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, vidro.
1 kilo de hemoglobina, kilo.
1 kilo de Hopogan, kilo.
30 kilos de hortelã-pimenta, kilo.
5 kilos de hydrastis canadensis, kilo.
2 kilos de hydrato de baryo, kilo.
200 kilos de hydrolato de flores de laranjeiras, kilo.
10 kilos de incenso, kilo.
10 kilos de iodoformio, kilo.
1 kilo de iodeto de calcio, kilo
1 kilo de iodeto de lithio, kilo.
100 kilos de iodeto de potassio, kilo.
1 kilo de iodeto de estroncio, kilo.
2 kilos de kermes mineral, kilo.
100 kilos de lacto-phosphato de calcio, kilo.
100 kilos de lanolina, kilo
3 kilos de lycetol, kilo.
5 kilos de lycopodio, kilo.
50 kilos de lysol em vidros de 100,0, kilo.
20 kilos de litharzirio, kilo.
100 kilos de macella gallega, kilo.
30 kilos de magnesia calcinada, kilo.
10 kilos de magnesia hydratada, kilo.
60 kilos de malvas, folhas, kilo.
10 kilos de malvas, flores, kilo.
5 kilos de mannita, kilo
20 kilos de manteiga de cacau, kilo.
30 kilos de meimendro, folhas, kilo.
10 kilos de menthol, kilo.
10 kilos de mutha, folhas, kilo.
10 kilos de musgo islandico, kilo.
15 kilos de myrrha, kilo.
30 kilos de naphtalina em bolas, kilo.
1 kilo de naphtol-beta, kilo.
50,0 grammas de nitrato de pilocarpina, gramma.
1 kilo de novocaina, kilo.
30 kilos de noz de kola, kilo.
10 kilos de noz moscada, kilo.
5 kilos de noz vomica em pó, kilo.
200 kilos de oleo de amendoas doces, kilo.
10 kilos de oleo de cade, kilo.
20 kilos de oleo de copahyba, kilo.
2 kilos de oleo de croton, kilo.
200 kilos de oleo de figado de bacalhão claro, kilo.
100 kilos de oleo de oliveira, kilo.
300 outaplasmas de Langlebert, um.
5 kilos de oxalato de ferro, kilo.
2 kilos de oxy-cyanureto de mercurio, kilo.
60 latas de oxylitho, lata.
100 kilos de oxydo de zinco, kilo.
100 kilos de oleo de papoulas, kilo.
30 kilos de papoulas, flores, kilo.
50 kilos de parafina, kilo.
10 kilos de pepsina amylacea, kilo.
6 kilos de permanganato de potassio, kilo.
10 kilos de phenacetina, kilo.
10 kilos de phosphato tri-calcico, kilo.
20 kilos de phosphato de sodio, kilo.
10 kilos de pichy, kilo.
1 kilo de piperazina, kilo.
5 kilos de potassa caustica, kilo.
300 kilos de potassa do commercio, kilo.
2 kilos de protragol, kilo.
500,0 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma.
10 kilos de pyramido, kilo.
60 kilos de pyrethro em pó, kilo.
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, kilo
100 kilos de quina amarella, cascas, kilo,
10 kilos de quinium, kilo.
5 kilos de resorcina, kilo.
50 kilos de rhuibarbo, kilo.
10 kilos de rosas pallidas, kilo.
20 kilos de rosas rubras, kilo.
500,0 grammas de saccharina, gramma.
10 kilos de salicylato de bismutho, kilo.
30 kilos de salicylato de methyla, kilo.
50 kilos de salicylato de sodio, kilo.
30 kilos de salol, kilo.
15 kilos de salpheno, kilo.
80 kilos de salsaparrilho, kilo.

1 kilo de santonina, kilo.
20 kilos de senna, escamas, kilo.
50 kilos de senne, folíolos, kilo.
20 kilos de serpentaria de Virginia, kilo.
300 latas de sinapismos de Rigollot, lata.
200 kilos de soda caustica, kilo.
2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo.
500,0 gramma de stovaina, gramma.
30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo.
10 kilos de sulfato de ferro puro, kilo
500 kilos de sulfato de magnesia, kilo.
5 kilos de sulfato de potassio, kilo.
1.000 kilos de sulfato de sodio, kilo.
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo.
3 kilos de taka-diastase, kilo.
200 kilos de talco de Veneza, kilo.
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo.
2 kilos de tannigeno, kilo.
20 kilos de tanino, kilo.
30 kilos de terpina, kilo.
5 kilos de terpinol, kilo.
30 kilos de tamaras, kilo.
10 kilos de theobromina, kilo.
5 kilos de thymol, kilo.
25 kilos de thiocol, kilo.
30 kilos de tilia flores, kilo.
10 kilos tomilho, kilo.
1 kilos de Ulmareno, kilo.
50 kilos de urotropina, kilo.
15 kilos de uva-ursina, kilo.
500,0 grammas de vanadato de sodio, gramma.
1.000 kilos de vaselina branca, kilo.
70 litros de vinagre branco litro.
10.000 litros de vinho branco, litro.
5.000 litros de vinho do Porto, litro.
5.000 litros de vinho de Malaga, litro.
10 kilos de terebenthina de Veneza, kilo.
10 kilos de tartrato de potassio e sodio, kilo.
100,0 grammas de yohimbina, chlorhydrato, gramma.
30 albuminimetro de Esbach, um.
1.000 kilos de algodão boricado, kilo.
4.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo.
500 kilos de algodão em pasta, kilo.
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um.
30.000 ataduras de cambraia de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
60.000 ataduras de gaze hydrophila de 5 8 e 10 centimetros, uma.
2.000 ataduras de linho, uma.
24 areometro de Bauné, um.
12 balanças granat. envidraçadas, sensivel a 0,001. completa, uma.
12 balanças de Roberval de 2 kilos, completa, uma.
12 Balanças de Roberval de 5 kilos, completa, uma.
50 balões de vidro de 250,0, um.
50 balões de vidro de 500,0, um.
20 balões de vidro de fundo chato, de 500,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 2000,0, uma.
12 balões de vidro de fundo chato, de 1000,0,uma.
200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa.
100 proveties graduados de 30 e 50 c. c., um.
50 conta-gottas de Limousin, um.
24 caçarolas de aluminio de 2000,0, uma.
1.500 bisnagas de estanho de 60 0, uma.
30 canecos de louça com tampa de metal de 500,0. um.
20 canecos de louça com tampa de metal de 1000,0, um.
30 canecos de louça, graduado de 500,0, um.
20 canecos de louça, graduado de 1000,0, um.
15 canecos de louça, graduado de 2000,0, um.
3 congios de cobre para 100 litros, um.
2 congios de cobre para 200 litros, um.
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 125,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 250,0, uma.
12 chaleiras de aluminio para 2000,0, uma.
6 volumes do Codex medicamentarius, ultima edição, volume.
60 copos de vidro graduado em 15,0. um.
100 copos de vidro graduado, em 30,0. um.
50 copos de vidro graduado, em 500,0, um.
6 crystallisadores de vidro de 022 × 08, um.
6 crystallisadores de vidro de 025 × 01, um.
2 campanulas de vidro de 330×035 abertas na parte superior, uma.
12 densimetros de Brisson, um.
200 carreteis de esparadrapo Z. O., J & J, um.
50 espatulas de aço c|c de madeira de 0,10m, uma.
80 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,15m, uma.
70 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,20m, uma.
30 espatulas de osso de 20cm. uma.
30 kilos de estopa para filtrar, kilo.
60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma.
500 carreteis de fios de côr. um.
15 esponjas finas e pequenas, kilo.
6 formularios de Chernovitz, dous tomos, um.
6 formularios de Bouchardat, um.
6 formularios de Dujardin-Beaumetz, um.
30 funis de vidro de 60,0, um.
40 funis de vidro de 125,0, um.
40 funis de vidro de 250,0, um.
3 funis de vidro de 500,0, um
5 grais de porcellana de 1.000,0, um.
24 grais de vidro de 125 0, um.
3 grais de vidro de 250,0, um.
3 grais de vidro de 500,0, um.
24 lampadas de vidro para alcool, uma.
6 moinhos para sementes, um.
10 resmas de papel asseptinado resma.
36 duzias de pipetas de 10, 30 a 50 c. c., cada duzia, uma.
30 resmas de papel branco de filtro resma.
5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma.
500 livros de papel azul de Tournesol, livro.
500 livros de papel vermelho de Tournesol, livro.
50 resmas de papel branco para embrulho, resma.
50 resmas de papel azul para embrulho, resma.
5 resmas de papel oleofinado, resma.
20 peneiras com téla de arame, uma.
12 pesa-xaropes, um.
12 pesa-alcool, um.
12 pesos de latão de 0,5 a 1.0, collecção.
20 pilluleiros de latão de 18 sulcos, um.
20 porta-funis de ferro, um.
1.000 potes de louça c|t, para 30,0, um.
1.500 pote sde louça c|t., para 60.0, um.
500 potes de louça c|t., para 90,0, um.
12 provettes de vidro para 250 c. c., um.
12 provettes de vidro para 500 c. c., um.
12 provettes de vidro para 1.000 c. c., um.
12 retortas de vidro para 250,0, uma.
12 retortas de vidro para 500,0, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 000, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 1, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 2, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 4, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 6, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 8, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 10, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 12, uma.
200 seringas de vidro para injecções urethraes, um.
12 urodensimetros, um.
12 uricometros, um.

Os negociantes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director deste laboratorio, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, al... do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo e entrega e referencia de sujeitar-se á todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se-representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se *inidoneo para as futuras* concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — O local para entrega dos artigos é a 5ª Divisão deste laboratorio.

Setima — *O prazo maximo* para entrega do pedido será de trinta dias, excepto para os artigos que dependam de confecção ou que tenham de ser importados do estrangeiro, cujo prazo ficará a criterio do director.

Oitava — A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administrão a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, *com perda da caução e sem* que assista ao contractante a restituição de especie alguma.

Nona — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Directoria de Contabilidade da Guerra no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima mencionadas, si não for cumprida a intimação.

Decima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si *todos forem nacionaes será preferida* a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Decima segunda — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima terceira — No caso de não comparecimento do proponente ou do *seu representante legal*, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima quarta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de maio.

Decima sexta — Na secretaria deste Laboratorio, á rua Evarito da Veiga numero 95, encontram-se os typos de artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Decima setima — As drogas, medicamentos e outros artigos constantes desta concurrencia serão de primeira qualidade e dos melhores fabricantes e o seu acondicionamento será o commummente usado no commercio, salvo quando especialmente especificado neste edital.

Capital Federal, 12 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente contador, secretario.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, com algumas incorrecções o edital de concurrencia publica para drogas e outros artigos necessarios a este laboratorio, faz-se pelo presente as correcções seguintes:

Na pagina 10934 leia-se: 1ª columna, linha 41 — 25 grammas de aconitina pura, gramma; na 2ª columna, linha 1ª — 100 kilos de alumen crystalizado, kilo; na 3ª columna, linhas 28 e 29 — 1.000 kilos de chloreto de cal desinfectante em vidros de 500,0, kilo. Na pagina 10935, leia-se: na 2ª columna, linha 48 — 15 kilos de salopheno, kilo; linha 49 — oitenta kilos de salsaparrilha, kilo; linha 58 — 2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo; na 3ª columna, linha 40 — 200 grosas de boccetas redondas de madeira, grosa; na linha 88 — 50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10m. uma. Na pagina 10936 *leia-se: na 1ª columna*, linha 20 — 24 graes de porcellana de 1.000,0, um, e linhas 21 a 23, leia-se: graes de vidro e não como sahiu.

Capital Federal, 13 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente, contador, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que *o referido conselho receberá propostas* no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, das pessoas que desejarem adquirir por compra os animaes abaixo pertencentes a este collegio e que serão vendidos no citado dia, e que são os seguintes:

Uma parelha de mulas de ns. 1 e 2 *e quatro cavallos de ns. 14, 22, 23 e 43.*

As pessoas que pretenderem concorrer a esta compra, poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez.

Os animaes acima citados serão divididos por grupos, constando um de uma parelha de mulas e o outro de cavallos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), data e assignatura, discriminação do grupo e pelo numero que o animal tem no collegio, preço em algarismo e por extenso e de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

II

As propostas para a compra poderão ser da parelha de mulas juntamente com todos os cavallos ou unicamente das mulas e tantos cavallos quantos queira o concurrente, de modo que a parelha de mulas seja vendida a um unico concurrente, ficando entendido que a proposta de maior preço para a parelha de *mulas prejudica o preço do outro grupo* (cavallos) e vice-versa.

III

O concurrente que apresentar maior preço para cada grupo ou para a parelha de mulas e que entre nesta proposta algum ou alguns animaes do outro grupo será elle o preferido, mesmo não entrando todos os do grupo (cavallos).

IV

Existindo em outra proposta preços maiores só envolvendo cavallos cujos numeros estejam na proposta de que trata a clausula anterior, caberá a preferencia a estas propostas.

V

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens para cada grupo ou para cada animal; si, porém, houver empate sómente no preço de um, dous ou tres animaes, a preferencia caberá a quem ficar com os demais por effeito de maior preço.

VI

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar

legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas.

VII

O concurrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com 50 %, calculados sobre a quantia da proposta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito áquella quantia o concurrente que não o fizer dentro do prazo maximo de tres dias.

VIII

O forrageamento dos animaes vendidos correrá por conta do comprador durante o prazo acima estabelecido, findo o qual o collegio se reserva o direito de vendel-os novamente.

—

Os animaes de que trata o presente edital acham-se nas baias deste collegio, onde poderão ser vistos nos dias uteis pelos interessados, e no amoxarifado do mesmo collegio serão prestados todos os esclarecimentos necessarios tambem nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente-contador.

—

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA, LUZES, ARTIGOS PARA A EMBARCAÇÃO E OUTROS ARTIGOS.

De ordem do Sr. commandante do Asylo, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas neste Asylo as propostas para o fornecimento, por unidade, dos artigos abaixo discriminados, necessarios durante o anno, e cuja quantidade será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Generos para o rancho

Arroz Iguape de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce portuguez, litro.
Batata nacional, kilo.
Bacalhau de caixa, kilo.
Café moido de 1ª, kilo.
Carne secca em manta de 1ª, kilo.
Carne verde de vacca, kilo.
Carne de porco, kilo.
Farinha de Magé, kilo.
Goiabada de Campos, kilo.
Manteiga de Minas, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Matte em folha, do Paraná, kilo.
Marmelada, kilo.
Pão de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Vinagre branco de Lisboa, litro.
Vinho virzem, litro.
Peixe salgado, kilo.
Lenha em tocos, metro cubico.
Bananas, uma.
Larangas, uma.
Couve, kilo.
Pimenta verde, kilo.
Tomate, kilo.
Cheiro, kilo.
Alho, kilo.
Cebola, kilo.

Artigos de expediente

Barbante grosso, novello.
Canetas Faber, duzia.
Canivetes de 2 folhas, um.
Envellopes de accôrdo com amostra para officio, cento.
Envellopes para cartas officiaes, impressos, caixa.
Fitas pretas para machinas, caixa.
Goma arabica em grão, kilo
Grampos sortidos, caixa.
Lapis pretos Faber, duzia.
Lapis bicolor, um.
Lapis de borracha, um
Limpa pennas de louça, um.

Papel Fiumo pautado de 7 kilos, resma.
Papel Fiumo liso de 7 kilos, resma.
Papel para machina P. 18, caixa.
Papel para officio em meias folhas Impressas, cento.

Papel para cartas officiaes impressas, caixa.
Papel para embrulho-grosso, mão.
Papel malha-borrão rosa, folha.
Papel carbono para cópia, caixa.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Regua de madeira com fillet de 0,50, uma.

Regua de madeira com fillet de 0,90, uma.
Raspadeira canivete, uma.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Tinta Sardinha, litro.
Tinta carmim, litro.

Livros com capa de couro de 150 folhas, um.
Livros com capa de couro de 200 folhas, um.

Livros com capa de couro de 250 folhas um.
Livros com capa preta, um.
Livros com capa preta de 150 folhas, um: o 1º deste artigo é com 50 folhas.
Buvard de madeira, um.

Artigos para illuminação

Carboreto de calcio britado de 15|25, kilo.
Bicos conjugados, duzia.
Aranhas para gaz, duzia.
Phosphoros marca olho, pacote.

Ferramenta

Enxada marca Jacaré, uma.
Ancinho de ferro de 12 pentes, um.
Machado com cabo, um.
Foice com cabo, uma.
Arame galvanizado, kilo
Gomma laca de 1ª, kilo
Alcool de 40º, litro.
Breu, kilo.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folhas.
Ferros sortidos para pua, um.

Fechaduras com chave para porta, uma.
Fechaduras com chave para mesa, uma.

Fechaduras com chave para armario uma.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo para machina, kilo.

Roupa de cama

Colchas de algodão para solteiro, uma.
Cobertor de lã encarnado, um.
Fronha de cretone, 70 X 45, uma.
Lençol de cretone para solteiro, um.
Toalha felpuda para rosto, uma.
Lavagem de roupa de cama, duzia.

Artigos de embarcação

Remos de Faia com 18 pés, cada.
Cabos de manilha, kilo
Lona para vela, metro.
Defensas para escaler, uma.
Brinzao para vela, metro.
Fio de vela, masso.
Agulha, uma.
Croque com cabo, um.
Dedal, um.
Linha para bandeira, kilo
Bandeira Nacional de 2 pannos, uma.
Bandeira nacional de 7 pannos, uma.

Artigos para limpeza

Estopa branca, kilo.
Kaol, kilo.
Tinta branca preparada, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Aguaraz, kilo.
Seccante, kilo.
Alvaiade, kilo.
Vara com ponteira, uma.
Balde de zinco reforçado, um.
Vassouras de piassava Catteta, uma.
Vassourinhas, uma.
Sapolio, um.
Tijolo para arear, um.
Sabão virgem, kilo.
Vassoura-escova, uma.

Para habilitação a esta concurrencia toda proponente deverá apresentar na Secretaria deste Asylo, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste Asylo a quantia de trezentos mil réis (300$000) para garantir a assignatura do contracto. A recusa á assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos acham-se na quartel-mestrança desta unidade para serem examinadas pelos licitantes. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envellopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente no momento ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulado como minima a caução de 60$000 (seiscentos mil réis). Este deposito será feito neste Asylo, de-

vendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto. Os concurrentes que, tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantia de sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento. Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerta de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria deste Asylo serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem. — O 2º tenente Leonidio Marques de Andrade, secretario interino.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 18 de abril de 1923. — 2º tenente *Leonidio Marques de Andrade*, secretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorização contida no n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 × 0m22, sellada a primeira via com estampilha de 1$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda —Os proponentes poderão adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira —Será cauccionado pelo proponente no cofre do conselho de administração da fabrica a importancia de réis 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta —Para a entrega do material e respectivo carregamento a fabrica fornecerá o pessoal necessario que explorará, dentro da fabrica, nos ramaes da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta —No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei n. 15 783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 749 da lei citada).

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava. —O pagamento será effectuado á vista por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Especificação — Quantidade — Unidade — Base minima

Ferro batido (socata)	4.692	Kilo	$040
Aço (ferramentas inutilisadas)	5 800	»	$040
Aço (camisas de balas)	740	»	$010
Aço (chapas)	222	»	$040
Um lote, de 19 eixos para transmissão	400	»	5$00
Um lote de 13 eixos para carroças	300	»	$:00
Latão em bastões	30 000	»	1$500
Latão em aparas	5 000	»	1$500
Latão em estojos	12 000	»	1$200
Zinco em pães	4.024	»	1$000
Zinco em grampos	048	»	$950
Maillechort em camisas de balas	3.551	»	2$000
Pedaços de correia de sola para transmissão	177	»	$150
Um lote de sete motores electricos	—	Lote	1:400$000
Quatro machinas de tornear a bocca e a virola de estojos «Comblain»	—	»	350$000
Duas machinas de furar foguetes inprestaveis	—	»	2[illegible]
Duas thesouras (incompletas)	—	»	2[illegible]
Oito machinas antigas de cartuchos «Comblain»	—	»	1:5[illegible]
Duas machinas de envernizar, desmontadas		»	2[illegible]
Duas machinas desmontadas	—	»	1[illegible]$000
Cinco tambores de madeira	—	»	1:000$000
Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica 1 eixo com uma polia de madeira	—	»	50$000
Uma balança decimal de madeira	—	»	50$000
Diversas peças de machinas desmontadas	—	»	50$000

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, [illegible] de abril de 1923.— *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente secretario interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as Instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra faço publico que as quantidades dos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* nos dias 4, 6, 10, 12, 17, 18 e 20 do corrente mez, para concurrencia a realizar-se no dia 26 do corrente, ficam reduzidas ás seguintes:

150 capacetes brancos para alumnos.
2.300 pares de charlateiras.
88.200 collarinhos.
12.251 cabertões de lã kaki.
38 pares de dragonas para musicos.
150 ditos idem para alumnos.
87.000 lenços brancos de algodão.
5.740 pares de luvas brancas de algodão.
250 ditos idem para alumnos.
40.770 pares de meias de algodão.
9.000 pares de luvas castanhas.
250 ditos idem para alumnos.
150 penachos para alumnos.

A quantidade de brim kaki continua a mesma constante do edital.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 23 de abril de 1923. — Capitão, *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE UM OMNIBUS, DE MACHINAS DE ESCREVER E ARCHIVOS DE MADEIRA.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição

propostas no dia 2 de maio, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Um omnibus, para 16 passageiros;
Tres machinas Remington, 11 D;
Duas ditas, idem, 11 C;
Uma dita, idem, 11 B;
10 archivos de madeira, tamanho officio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas, do dia 27 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de se utilar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de elle ter sido fornecedor;

d) ter cautionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª O omnibus para 16 passageiros deve ter partida automatica, motor Ford, devidamente equipado, installação electrica, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 × 4 ½ "cord espec" e outro de 30 × 3 ½ "cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 × 4 ½ e outra de 30 × 3 ½; dous aros desmontaveis, sendo um de 32 × 4 ½ e outro de 30 × 3 ½ e um supporte para pneus. Na commissão de compras se encontra a photographia do omnibus que é objecto da concurrencia e ahi se prestarão os esclarecimentos que forem solicitados.

A entrega é feita nesta repartição e a acceitação do omnibus depende de prévio exame e experiencias, cujas despezas correrão por conta do fornecedor, devendo ser garantido o vehiculo.

7.ª O prazo para entrega é de dez dias para o omnibus e machinas e de dous mezes para os archivos.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações alem das determinadas na clausula 1ª.*

10. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 27 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1923.

Proposta de Moreira Barboza & Comp., á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, em virtude do edital publicado no *Diario Official* do corrente mez para fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios a um Gabinete de Sciencias Naturaes, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital e entregando o material que lhe fôr adjudicado dentro do prazo estipulado.

1 collecção completa de quadros de botanica de Engleder com 70 quadros, setecentos e setenta mil réis	770$000
1 collecção completa de quadros de zoologia de Engleder, com 60 quadros, seiscentos e oitenta mil réis	680$000
1 collecção de quadros de historia natural de Deyrolle, seiscentos e vinte mil réis	620$000
14 modelos de flores naturalizadas e augmentadas, um, cento e oitenta e cinco mil réis	185$000
12 modelos naturalizados e augmentados de flores vegetaes, um, cento e oitenta e cinco mil réis	185$000
1 microscopio de grande modelo, um conto e seiscentos mil réis	1:600$000
1 lunetta micrometrica, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
1 ocular micrometrica, se ente e cinco mil réis	75$000
1 micrometro objectivo, sessenta mil réis	60$000
1 camara clara, duzentos e oitenta mil réis	280$000
500 laminas para preparações, uma, noventa réis	90$000
500 lamminulas, uma, cento e vinte réis	120$000
1 gyratoria, trinta mil réis	30$000
3 laminas com cellulas concavas, uma, quatro mil réis	4$000
120 tubos de ensaio de 0m,15 de comprimento, um, tresentos réis	300
12 vidros de rolha de esmeril de 1.000 grammas, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
12 vidros de rolha de esmeril de 500 grammas, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
24 vidros de rolha de esmeril de 250 grammas, um, mil e quinhentos réis	1$500
48 vidros de rolha de esmeril de 125 grammas, um, mil réis	1$000
2 crystalizadores com capacidade para dous litros, um, nove mil réis	9$000
6 crystalizadores com capacidade para um litro, um, cinco mil réis	5$000
1 campanula de vidro para cobrir microscopio, cem mil réis	100$000
2 campanulas de vidro com capacidade para dous litros, uma, quarenta mil réis	40$000
2 campanulas de vidro com capacidade para um litro, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
1 funil de vidro de 1.000 grammas, tres mil réis	3$000
1 funil de vidro de 500 grammas, dous mil e quinhentos réis	2$500
1 funil de vidro de 250 grammas, dous mil réis	2$000
1 funil de vidro de 100 grammas, mil e quinhentos réis	1$500
2 funis de vidro de 50 grammas, um, mil réis	2$000
24 agitadores de vidro de 0m,30 de comprimento, um, quatrocentos réis	$400
2 capsulas de porcellana de 100 grammas, com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
2 capsulas de porcellana de 200 grammas, com cabo, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
2 capsulas de porcellana de 500 grammas, com cabo, uma, doze mil réis	12$000
1 capsula de porcellana de 1.000 grammas, com cabo, uma, dezeseis mil réis	16$000
12 capsulas de porcellana de 50 grammas, sem cabo, uma, tres mil réis	3$000
1 capsula de platina, de 0m,020, um conto de réis	1:000$000

1 estufa de Gay-Lussac, tamanho médio, a gaz, uma, quatrocentos mil réis..... 400$000
1 balança sensivel ao milligrammo, uma, seiscentos mil réis..... 600$000
2 frascos «Pissettes» de dous litros de capacidade, um, quatorze mil réis..... 14$000
2 pipetas de 15 cc., uma, cinco mil réis..... 5$000
2 pipetas de 30 cc., uma, sete mil réis..... 7$000
2 pipetas de 50 cc., uma, doze mil réis..... 12$000
6 balões de vidro de um litro, um, quatro mil réis..... 4$000
6 balões de vidro de 500 grammas, um, tres mil réis..... 3$000
6 balões de vidro de dous litros, um, oito mil réis 8$000
2 gráos de porcellana de 200 grammas, um, dez mil réis..... 10$000
1 bico de Bunsen, um, quinze mil réis..... 15$000
1 supporte de madeira para 24 tubos de ensaio, doze mil réis..... 12$000
3 supportes de ferro para balões, um, oito mil réis..... 8$000
3 supportes de madeira para laboratorio, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
12 provetes de pé de 60 grammas, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
12 provetes de pé de 120 grammas, um, quatro mil réis..... 4$000
2 vidros de relogio de 0m,20 de diametro, um, seis mil réis..... 6$000
2 provetes de pé, graduados, de 1.000 grammas, um, doze mil réis..... 12$000
2 provetes de pé, graduados, de 500 grammas, um, oito mil réis..... 8$000
2 provetes de pé, graduados, de 250 grammas, um, seis mil réis..... 6$000
2 provetes de pé, graduados, de 60 grammas, um, quatro mil réis..... 4$000
2 provetes de pé, graduados, de 15 grammas, um, tres mil réis..... 3$000
2 provetes de pé graduados, de cinco grammas, um, tres mil réis..... 3$000
1 collecção de 60 pedras preciosas, *fac-simile*, «Krantz», um conto e duzentos mil réis 1:200$000
1 collecção de modelos de crystaes, em madeira, seiscentos e cincoenta mil réis..... 650$000
1 collecção dos principaes mineraes, quatrocentos e oitenta mil réis..... 480$000
1 collecção de rochas, oitocentos mil réis..... 800$000
1 goniometro de Wollaston, simplificado, tresentos e oitenta mil réis..... 380$000
1 goniometro de Hany, tresentos mil réis..... 300$000
1 balança hydrostatica, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
1 espectroscopio de visão directa, setecentos e oitenta mil réis..... 780$000
1 escala de dureza, oitenta mil réis..... 80$000
1 escala de Kobel, quarenta mil réis..... 40$000
3 lampadas de alcool, tamanho médio, uma, cinco mil réis..... 5$000
6 alças de platina, uma, vinte mil réis..... 20$000
1 esqueleto humano articulado, tresentos e cincoenta mil réis..... 350$000
1 modelo de homem, tres contos e oitocentos mil réis..... 3:600$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração de Moreira Barboza & Comp., *Oscar Neiva de Figueiredo Saiva.*

Proposta que fazemos á Directoria Geral da Intendencia da Guerra para o fornecimento dos seguintes artigos:

1 (um) microscopio grande modelo, um, um conto novecentos e cincoenta mil réis 1:950$000
1 (uma) luneta montada, uma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
1 (uma) ocular micrometrica, uma, setenta mil réis..... 70$000
1 (um) micrometro objectivo, um, sessenta e seis mil réis..... 65$000
1 (uma) ocular goniometria, uma, cento e cinco mil réis..... 150$000
1 (uma) camara clara, uma, tresentos e dez mil réis..... 310$000
500 (quinhentas) laminas de preparados %, a seis mil e quinhentos réis..... 63$000
500 (quinhentas) laminulas, %, a sete mil réis 7$000
1 (uma) giratoria, uma, vinte e seis mil réis 26$000
1 (uma) bateria de vidro pl materias corantes, uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
3 (tres) laminas com cellulas concavas, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
24 (vinte e quatro) vidros em fórma de tubo, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
24 (vinte e quatro) vidros de pé em fórma de borcal, um..... 8$
48 (quarenta e oito) vidros de tamanho variavel, um, quarenta e oito mil réis..... 48$00
500 (quinhentos) vidros de 0,05 de altura, um, duzentos réis..... 6$200
500 (quinhentas) rolhas de cortiça adaptaveis aos mesmos, por cinco mil réis..... 5$000
120 (cento e vinte) tubos de ensaio de 0,15 de comprimento, um, duzentos e quarenta réis..... 3$240
12 (doze) vidros de rolha de esmeril de 1.000 grammas um, quatro mil réis..... 4$000
12 (doze) vidros de rolha de esmeril de 500 grammas, um, tres mil réis..... 3$000
24 (vinte e quatro) vidros de rolha de esmeril de 250 grammas, um, dous mil réis..... 2$000
48 (quarenta e oito) vidros de rolha de esmeril de 125 grammas, um, mil e setecentos réis..... 1$700
1 (um) crystalizador com capacidade de cinco litros, um, trinta mil réis..... 30$000
2 (dous) crystalizadores com capacidade de dous litros um, onze mil réis..... 11$000
6 (seis) crystalizadores com capacidade de um litro, um, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
1 (uma) campanula de vidro para cobrir microscopio, uma, sessenta e dous mil réis 62$000
2 (duas) campanulas de vidro com capacidade para dous litros, uma, vinte mil réis..... 20$000
2 (duas) campanulas de vidro com capacidade para um litro, uma, quinze mil réis..... 15$000
6 (seis) funis de tamanho variado, por dezoito mil réis..... 18$000
24 (vinte e quatro) azitadores de 0,30 de comprimento, um, quatrocentos réis..... 9$600
2 (duas) capsulas de porcellana de 100 grammas com cabo, uma, tres mil réis..... 3$000
2 (duas) capsulas de porcellana de 200 grammas com cabo, uma quatro mil réis..... 4$000
2 (duas) capsulas de porcellana de 500 grammas com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
1 (uma) capsula de porcellana de 1.000 grammas com cabo, uma nove mil réis..... 9$000
12 (doze) capsulas de porcellana de 50 grammas sem cabo, uma dous mil réis..... 2$000
1 (uma) capsula de platina de 0m,020, por quatrocentos e noventa mil réis..... 490$000
1 (uma) estufa Guy-Lussac, tamanho médio, a gaz, uma, tresentos e cincoenta mil réis..... 350$000
1 (uma) balança sensivel ao milligramma, por um conto e com mil réis..... 1:100$000
2 (dous) frascos Pissete de dous litros de capacidade, um, dezoito mil réis..... 18$000
3 (tres) pipetas, por dezenove mil réis..... 19$000
6 (seis) balões de vidro de um litro, um, quatro mil réis..... 4$000
6 (seis) balões de vidro de 500 grammas, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
6 (seis) balões de vidro de dous litros, um, cinco mil réis..... 5$000
6 (seis) balões de vidro de cinco litros, um, doze mil réis..... 12$000
2 (dous) graes de porcellana de 200 grammas, um, nove mil réis..... 9$000
1 (um) bico de bunzen, um, sete mil réis ... 7$000
1 (um) supporte de madeira para 24 tubos de ensaio, um, dez mil réis..... 10$000
3 (tres) supportes de ferro p| balões, um, quinze mil réis..... 15$000
3 (tres) supportes de madeira para laboratorio, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
12 (doze) provetes de pé de 60 grammas, um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
12 (doze) provetes de pé de 120 grammas, um, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800

2 (dous) provetes de pé graduados, de 1.000 grammas, um, nove mil réis..	9$000
2 (dous) provetes de pé graduados de 500 grammas, um, sete mil e quinhentos réis	7$500
2 (dous) provetes de pé graduados de 250 grammas, um, cinco mil e quinhentos réis..	5$500
2 (dous) provetes de pé graduados de 60 grammas, um, tres mil e seiscentos réis.. ..	3$600
2 (dous) provetes de pé graduados de 15 grammas, um, dous mil e quinhentos réis..	2$500
2 (dous) provetes de pé graduados de 5 grammas, um, dous mil réis..	2$000
1 (uma) balança hydrostatica, uma, tresentos e vinte mil réis..	320$000
1 (um) espectroscopio de visão directa, um, duzentos e oitenta mil réis..	280$000
3 (tres) lampadas de alcool tamanho médio, uma, quatro mil réis..	4$000
6 (seis) alças de platina, uma, dezoito mil réis..	18$000
1 (um) esqueleto humano articulado, um, quatrocentos e oitenta mil réis..	480$000

Declaramos que o prazo de entrega será immediato e que nos sujeitamos a todas as condições publicadas no edital do *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração de Moreno Bortido & Comp., *Mario Jayme de Souza*.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 23 de abril de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

INISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De *ordem do Sr. ministro*, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923 ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 13 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	6$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$910
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	4	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,10, um	100	6$120
98.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	1$600
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$250
119.	Elastico, metro	26	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	9$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham sócios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante *dos concurrentes, em reunião que será presidida* pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da *publicação no Diario Official* do edital *que por esta directoria* fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na data e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — *Todos os artigos* serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos

destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da *importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou* nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a *intimação por escripto, para tal fim expedida.*

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino

---

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de majo proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade
Preço

1.	Carvão de pedra nacional, tonelada...	312	71$500
2.	Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	122$000
3.	Carvão de forja, tonelada.....	23	140$000
4.	Carvão americano, tonelada	300	122$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — *As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante* dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — *Fica entendido que o proponente preferido* para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), *que se seguirem ao recebimento dos mesmos*, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, á entrar com os artigos na hora e dia fixados, *incorrendo na multa de 10 % sobre o* valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — *O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia* si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer *titulo invocado.*

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no *ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento* ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — *As propostas, cujos preços deverão ser em moeda* nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a' Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grudos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
5. Barbante pardo, novello	8.052	$650
15. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 12×13 em branco, um	40	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 25×11 em branco, um	40	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 25×11 impresso, um	40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 32×12, em branco, um	690	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, para cartas, um	144	2$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
45. Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
46. Cartão "memorandum", impresso, 20×12 cento	20	2$700
47. Cartão "memorandum", impresso, 22×16, cento	20	3$200
48. Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento	20	3$500
49. Cartão em branco, paulado, 12×8, cento	20	1$200
61. Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70. Descanço ou suppero para carimbos, médio, um	2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
122. Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma	854	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
134. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	1$480
135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1$690
136. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	$215
147. Lousa simples, pequena, uma	48	$870
148. Lousa simples, média, uma	48	1$000
149. Lousa simples, grande, uma	2	1$290
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	24$000
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×80, um	2	24$000
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	68$000
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um	1	34$000
222. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um	2	86$000
223. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um	2	95$000
225. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	50$000
226. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$900
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$580
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34$500
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	28$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261. Porta barbante de ferro, um	2	4$300
263. Peso de crystal para papeis, um	66	6$700
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5$800
274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	85$000
292. Papel carbonico superior, folha	1.966	$155
322. Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18$000
323. Téla para pintura a oleo, grosso em rolo, metro quadrado, metro	50	28$500
324. Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
326. Tinteiros de vidro simples, um	220	2$800
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329. Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
348. Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até as 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

8ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m.2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Cataza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia Publica para 1923

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou reservas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 18 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal Instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base

1. Café torrado e moido, kilo..... 13.600 2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
1. Capim, kilo		657.700	$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia		56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia		62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E. um		32	3$000
39. Saboneteiras de louça, uma		22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma		48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma		48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
2. Aço em chapas, kilo		600	$000
3. Aço em vergalhões e barras, kilo		600	$000
5. Alicates com dous cortes, de 10", um.		24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um		44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma		34	$000
26. Baldes, idem, de 12", um		300	$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo		170	$000
32. Barbante de cor, em novello, novello		30	$000
37. Capacho de grade, até 80 cm, um		12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um		18	19$000
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo		960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo		—	$000
55. Cabos de ipé, para machado, um		—	$000
56. Cabos de ipé, para picareta, um		—	$000
61. Cano de chumbo para agua, kilo		—	$000
62. Cano de chumbo para gaz, kilo		—	$000
64. Carrinho de madeira (mão), um		—	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados, para chá, duzia		—	$000
69. Cobre em folhas, kilo		—	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia		28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma		290	16$100
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma		60	7$000
96. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré legitima», uma		60	7$100
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma		244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma		8	28$400
121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo		400	$000
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo		400	$000
129. Gomma arabica em grão, kilo		26	4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um		54	12$900
138. Martellos americanos, sortidos, um.		46	$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um		16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote		1.544	$000
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo		400	$000
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo		158	4$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo		410	$000
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote		1.032	4$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo		500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo		24	$000
181. Sapolio (legitimo), pau		6.492	$000
182. Solda forte esmaltada, kilo		70	3$000
183. Serrote Greaves, médio, um		40	$000
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um.		20	$000
186. Taxas de cobre, kilo		70	$000
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma		14	21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma		6	$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma		48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma		48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um		80	$000
195. Idem, idem, de 22 cm., um		00	$000
196. Idem, idem, de 24 cm., um		700	$000

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base			
10. Azul flôr de anil, kilo		120	$000
20. Boloros largos de 6", um		40	$000
24. Colla da Bahia, de 1", kilo		126	$000
26. Crispidores, um		36	$000
29. Fezes de ouro, kilo		48	$000
30. Gassu. eré, kilo		510	$000
34. Mordente, kilo		66	$000
35. Oere lavado trancez, kilo		380	$000
46. Pó leve, kilo		14	$000
49. Pó de sapato, kilo		20	$000
52. Sandalo, kilo		28	$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo		260	$000
54. Terra cassel, kilo		24	$000
59. Tinta Recalina, kilo		280	$000
60. Tinta Olsina, kilo		300	$000
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo		280	$000
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo		244	$000
66. Verniz Noples-Hoare, kilo		248	$000
67. Verniz Vieux-Chene, kilo		36	$000
72. Vermelhão lavado, kilo		100	$000
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo		46	$000

GRUPO 18

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m.00 de alto e 0m.60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²		80	$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m²		50	$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella m²		44	$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m.30 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, mz		44	84$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m.50 de fundo, com prateleiras de madeira, m²		44	$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m.60 de fundo, m²		24	$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m.50 × 0m.80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um		14	237$000

8.	Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	84$000
9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11.	Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13.	Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	10	69$000
14.	Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	420	80$000
15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16.	Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	90	13$000
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18.	Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	74$000
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20.	Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola o gyro para bureaux, uma.	28	128$000
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	292$000
24.	Colchões de capim, de 1", com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25.	Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um	500	9$000
26.	Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27.	Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	37$000
30	Capachos de coco liso, dm²	620	$300
29.	Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30.	Capachos de coco liso, dm²	620	$300
31.	Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32.	Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$400
33.	Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800	$400
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35.	Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37.	Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38.	Idem, idem, até 0.004 de espessura, m.²	40	24$200
39.	Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.²	1.400	$700
40	Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.²	1.000	$900
41.	Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.²	1.800	1$400
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.²	6.000	1$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.²	1.040	1$200
44.	Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	5.$000
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46.	Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48.	Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	1$300
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	183	142$000
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51.	Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m.36, um	80	2$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,60 × × 0m.45, um	200	13$000
56.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	9$000
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58.	Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$600
59.	Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

4.	Aniagem, metro	300	1$100
6.	Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10.	Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11.	Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13.	Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24.	Brim branco de linho, metro	160	17$600
33.	Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34.	Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37.	Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	3$500
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51.	Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52.	Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
55.	Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66.	Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68.	Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	620	3$500
69.	Idem, idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82.	Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	64	145$000
84.	Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	280	14$000
85.	Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89.	Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	14$000
90.	Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91.	Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	26$000
93.	Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	204	18$000
119.	Tunicas de mesola azul, uma	48	12$000

Policia do Districto Federal

Existindo sete (7) logares vagos do cargo de commissarios de policia, os quaes estavam sendo preenchidos interinamente em desaccordo com o art. 11 e seus paragraphos do regulamento approvado pelo decreto numero 5.440, de 3 de março de 1907, o Sr. marechal chefe de policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias a contar desta data.

Para o conhecimento dos interessados vae publicado o referido art. 11 e seus paragraphos:

Art. 11. Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão de dous advogados estranhos á policia e nomeados pelo chefe de policia, sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1.º As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, a prova oral de elementos de direito constitucional Brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a supra.

II. Folha corrida.

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias, annunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de policia que poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1923.— O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Wilson King Company Ltd	50	Automovel	15	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Moreira	398	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João J. D. de Miranda	578	»	»	»	»	Descarga livre	»
João Torres Borelho	687	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Duarte da F. Coutinho	700	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Miranda	875	»	»	»	»	» » »	»
Fortunato da Motta	1.102	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Transporte Carruagens	1.240	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Santos Velho & Comp.	1.558	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Carlos Reis	1.872	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Joaquim Pereira	1.961	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Juvenal de O. Rocha	1.853	»	»	»	»	» » »	»
José G. Idalgo	1.965	»	»	»	»	» » »	»
Carlos F. da Silva	2.058	»	»	»	»	» » »	»
Francisco C. Bolais	2.119	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. de Almeida	2.237	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Tenorio	2.683	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Waldemar M. Borba	3.157	»	»	»	»	Por fazer uso de campainha	»
Henrique V. Bôas	3.338	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Victorino A. Parede	3.331	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Reynaldo Moreira	3.632	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José M. Pinheiro	3.755	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Arthur Maciel	3.741	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel J. Salvadinho	5.126	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Oilvio A. de Almeida	5.662	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Studebaker Brasil S. A.	4.654	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Almeida e Ribeiro	4.814	»	»	»	»	Desobediencia a linha de estacionamento	Proprietario.
Joaquim Ferreira	4.876	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Robert Duchesne	5.018	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
David Pereira	5.025	»	»	»	»	Por fazer uso de sirene.	»
Pedro Pereira Dias	5.338	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Elyseu M. Fontes	5.336	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio F. de Souza	5.401	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Angelo de Perne	5.434	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José Rodrigues	5.444	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Salvador Sibaute	5.521	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
Joaquim C. de Lucena	5.564	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Verissimo Alves	5.613	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Verissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Eduardo L. Figueira	5.806	»	»	»	»	» » »	»
Geraldo Ferran	6.189	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel Alves de Carvalho	6.394	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de abril de 1923.—Pelo Inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 72 horas, para responderem pelas infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Souza Cruz	76	Automovel	17	Abril	1923	Excesso de fumaça	Proprietario.
José da C. Teixeira	104	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Quinzio Ferreni	162	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim R. de C. Junior	2 4	»	»	»	»	» » »	»
Baptista & Irmão	227	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel do N. Lopes	250	»	»	»	»	» »	Motorista.
Alvaro J. D. de Miranda	282	»	»	»	»	» »	»
Companhia Transporte e Carruagens	419	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	420	»	»	»	»	» » »	»
Antoni D. Ferreira	499	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
Ma collino P. da Silva	472	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Elie Boudon	575	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
José A. Vieira	647	»	»	»	»	Por dar marcha ré no cruzamento	»
João Baptista	671	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Francisco B. de P. Netto	685	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José Victor da Cunha	698	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	Motorista.
Baptista & Irmão	758	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel da S. Andrade	778	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Manoel de C. Teixeira	777	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio P. Samba	997	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Celestino N. da Silva	963	»	»	»	»	» » »	»
João C. D. Madeira	1.118	»	»	»	»	Por parar em logar não permittido	»
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Bernardino Rodrigues	1.318	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio F. dos Santos	1.422	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Luiz A. da Silva	1.456	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José de Azevedo Dias	1.767	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	2.364	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Coelho & Dias	2.268	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Olympio J. de Pinho	2.389	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alcio do Nascimento	2.371	»	»	»	»	Marcha ré	»
Joaquim F. Leite da Motta	2.375	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	»
João Teixeira Muniz	2.516	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto A. Nogueira	2.724	»	»	»	»	» » »	»
Domingos A. Pinto	2.830	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco F. Pinto	2.923	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisca Granbousky	2.979	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Maria D. Lopes	2.825	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Pereira Lopes	3 48	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Mario Modesto Leal	3.113	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Faustino dos Santos	3.232	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Baptista da Cunha	3.302	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	»
Joaquim Pereira Ramos	3.332	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim R. Gago	3.372	»	»	»	»	» » »	»
Virgilio Pessegani	3.707	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Wilson & Erill	3.843	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Themudo	3.972	»	»	»	»	Por angariar passageiros	Motorista.
Joaquim P. dos Reis	4.048	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Abilio V. da Silva	4.144	»	»	»	»	» » »	»
Arthur P. Salvado	4 503	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Bruno Cesar Otero	4.524	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Lourenço	4.539	»	»	»	»	» » »	»
Raymundo Damião	4.179	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco José	4.552	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim A. Bastos	4.771	»	»	»	»	» » »	»
Ernesto P. de Macedo	4 859	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario
Joaquim Ferreira	4.876	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José F. de Souza	4.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David Pereira	5.025	Automovel	17	Abril	1923	Por conduzir uma escrevaninha no vehiculo...	Proprietario.
Francisco I. Almeida	3.135	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio de O. Pinto	5.368	»	»	»	»	Por recusar passageiros.	Proprietario.
Antonio R Carvalho	5.372	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Fornecedora de Materiaes	5.467	»	»	»	»	Por transitar em logar não permettido.	Proprietario.
S. A. Lavanderia Confiança	5.495	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio Alves	5.545	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
José Ferreira	5.622	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel C. Dias Cascia	5.791	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
Manoel Duarte	5.844	»	»	»	»	»	Motorista.
José S. Oliveira	5.933	»	»	»	»	»	Proprietario.
Lauro Silva	6.000	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto A. Gouvêa	6.046	»	»	»	»	Marcha ré	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Fonseca Nadaes	6.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jackes Mendonça	6.223	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo C. Duarte	6.272	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Barão Saredra	6.322	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Mestre E. Blatgé	6.375	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Luiz Ferraz	6.396	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Raymundo S do Rosario	6.449	»	»	»	»	» » »	»
Eurico P. dos Santos	6.451	»	»	»	»	Contra á mão	»
Eurico M. de Lemos	6.475	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario
Pedro R. Soares	6.490	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Roberto Cardoso	6.530	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José M. Branco Filho	6.576	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo Travessa	6.604	»	»	»	»	» » »	»
José B. da Fonseca	39	Motocycletta	18	»	»	» » »	»
Antonio G. Durão	246	Automovel	»	»	»	» » »	»
José Ribeiro dos Santos	290	»	»	»	»	Contra á mão	»
Eduardo Dale	428	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Rosendo S. Souto	676	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Alves de Oliveira	684	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	»
Dr. Sylvio Rego	652	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Paiva Robaça	739	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel Paiva Robaça	739	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Baptista & Irmão	756	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alcides C. Vieira	579	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Celestino N. da Silva	966	»	»	»	»	Por recusar passageiro.	»
Sebastião José da Silva	1.069	»	»	»	»	Angariando passageiros..	»
José M. Adão e outro	1.093	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Leonel C. da Silva	1.173	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio M. Monteiro	1.431	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João Ayres Rodrigues	1.515	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Bernardo Nogueira	1.643	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Marques Lisbôa & Irmão	1.692	»	»	»	»	Por transitar em lugar não permittido	Proprietario
Alexandre P. Cardoso	1.702	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Augusto	1.811	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José C. Costa Junior	1.949	»	»	»	»	Meio fio e o bonde	Motorista.
José M. Dias Lopes	2.023	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
M. Nacional Porcellana	2.274	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.662	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Americo L. da Costa	2.755	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João de Deus	3.272	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Antonio M. de Souza	3.440	»	»	»	»	Descarga livre	»
Delphim L. Pereira	3.450	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Avelino da C. Faria	3.699	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Companhia Transporte e Carruagens	3.761	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio F. dos Santos	3.898	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José G. Duarte	3.979	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Aristides V. de Araujo	4.176	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
José Pereira de Castro	4.189	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Aristides A. Sant'Anna	4.214	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Berolatti	4.286	»	»	»	»	» » »	»
José E. Pereira	4.494	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Vasco Ortigão & Comp	4.554	Automovel	18	Abril	1923	Lanterna apagada	Proprietario.
Maria A. B. Oliveira	4.635	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Eduardo do Sacramento	4.775	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. de Oliveira	4.792	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Zacharias F. da Costa	4.853	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim da C. Cunha	4.975	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Adão F. Meirelles	5.283	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Iran J. Paiva Dantas	5.434	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Joaquim Salline	5.494	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José C. de Faria	5.555	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Ferreira	5.642	»	»	»	»	» » »	»
Constant A. e Alves	5.732	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Antonio Ferreira	5.847	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Baptista	5.918	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Casimiro P. da Silva	5.969	»	»	»	»	» » »	»
Arruda Filho & Comp	6.052	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José F. Nadaes	6.130	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim da S. Oliveira	6.140	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Luiz da Costa Faria	6.176	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	»
Felix N. Pinto	6.264	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Manufactora de Fumos Veado	6.282	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Eduardo Moraes	6.385	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José D. Motta Junior	6.395	»	»	»	»	Por transitar com capota sobre o numero	»
José F. dos Santos	6.480	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Dr. José Campos Salles	6.550	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel M. P. Bermudes	17	»	»	»	»	» » »	Motorista
Octavio C. Soares	208	»	19	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Ernesto R. Gomes	288	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Olympio Antunes	433	»	»	»	»	» » «	Motorista.
Raul Manso Sayão	450	»	»	»	»	» » »	»
Francisco C. de Almeida	498	»	»	»	»	« » »	»
Celestino N. da Silva	966	»	»	»	»	Descarga livre	»
José A. de Almeida	1.165	»	»	»	»	Por passar no cruzamento para deixar passageiros	»
Leonel C. Couto da Silva	1.173	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel A. Carreiro	1.255	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Abilio Alves Ribeiro	1.361	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Joaquim da C. Faria	1.389	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Santos Velho & Comp	1.538	»	»	»	»	Por *dirigir* de chapeu	Proprietario.
Joaquim F. Cardoso	1.555	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Emilio Gomes	1.676	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Pacheco Moreira S. A.	1.745	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Carnes Verdes da Caixa de Auxilios	1.828	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José M. Dias Lopes	2.023	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Rodrigues	2.133	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim T. Leite Motta	2.375	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João R. dos Santos	2.402	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel A. da Cunha	2.436	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Elysio de Oliveira	2.494	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Veriatro C. Fonseca	2.577	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Augusto Camargo	2.598	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Joaquim Dias	2.599	»	»	»	»	» » »	»
Francisco F. Pinto	2.823	»	»	»	»	« » »	»
Carlos França	3.072	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alvaro R. Barbosa	3.153	»	»	»	»	Por angariar passageiros	Motorista.
José de Oliveira Vidal	3.170	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Armando da R. Filho	3.184	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João P. de Azeredo	3.314	»	»	»	»	» » »	»
Natal Siciliano	3.338	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para deixar passageiro	»
Flôr Machado	3.470	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José M. Fernandes	3.548	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Marcolino Lourenço	3.672	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio J. dos Santos	3.697	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Virgilio Fessegani	3.707	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção. Dia	Mez	Anno	Natureza da infracção	Observações
José Gomes da Silva	3.772	Automovel	18	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Fernandes	4.085	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	»
Emilio Gil Alvares	4.093	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Jair de Castro	4.121	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio A. de Oliveira	4.168	»	»	»	»	» » »	»
Antonio P. Alves	4.[illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Antonio dos S. F. Henrique	4.302	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Francisco O. de Castro	4.322	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dr. Juvenal da R. Vaz	4.466	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
The Rio J. Light and Power	43491	»	»	»	»	Meio fio e o bonde	»
Antonio Pinto	4.485	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Francisco José	4.552	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Antonio Fernandes	4.598	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	»
Benjamim Berchalz	4.669	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
M. Alves & Comp	4.969	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Pedro André de Lemos	5.039	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur de A. P. Pereira	5.118	»	»	»	»	» » »	»
Vasco Ortigão & Comp	5.[illegible]3	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pedro Ribeiro Leite	5.408	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mendes Dias & Vianna	5.426	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Bernardino I. de Pinho	5.515	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
Francisco C. Peres	5.539	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Calixto P. Julião Bacre	5.[illegible]5	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Riente D. Daniele	5.563	»	»	»	»	Por transitar na avenida do Mangue	»
José F. Marques	5.579	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel P. dos Santos	5.[illegible]35	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. dos Santos	5.[illegible]89	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Ferreira	5.847	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blatgé	5.970	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Augusto A. Gouvêa	5.046	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Marcha ré	»
Marcellino Fernandes	6.153	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Albano Gaspar	6.178	»	»	»	»	Contra mão	»
José Antonio Martins	6.280	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Luiz Peres	6.324	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Julio Peres Lemos	6.[illegible]6	»	»	»	»	» » »	»
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
H. E. Irman	6.453	»	»	»	»	Por interromper o transito	Proprietario.
Euclydes da R. Mello	6.434	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Lagoso Manoel de Rezende	6.498	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Annibal dos Santos	6.547	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Patricio Caminha	6.535	»	»	»	»	Por fazer uso do pharol.	»
Delphino F. de Araujo	6.562	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numero	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David P. de Azevedo	154	Automovel	16	Abril	1923	Por interromper o transito	Motorista.
José Fernandes	221	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
André Perrin	596	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Baptista & Irmão	705	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Victorino de S. Barbosa	831	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Silvia Gabeatte	944	»	»	»	»	» » »	»
Augusto Prestes & Comp. Ltd	959	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Marcellino A. Alves	961	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Rufino dos Anjo	1.0[illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Bernardo	1.010	»	»	»	»	» » »	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Salustiano N. Gonçalves	1.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Maximino R. Murillo	1.2[illegible]6	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel Joaquim Pereira	1.252	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Vasconcellos & Comp	1.267	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
João Gomes	1.326	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Hermilio R. Quaresma	6.406	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	»
Marques Lisboa & Irmão	1.6[illegible]4	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Fernando Pinto	1.695	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Grande Manufactura de Fumos Veado	1.778	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio C. Tavares	1.815	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	1.969	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Anchises V. de Mello	1.9[illegible]0	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto Madeira	2.0[illegible]1	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José C. da Cunha	2.241	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Jose da Silva	2.282	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Dantas	2.375	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	2.395	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Abilio Amorim	2.429	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Culsone Arthur	2.503	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Pedro Marçal	2.548	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	Motorista.
Paulo Pereira de Lima	2.553	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Ribeiro de Jesus	2.562	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Argemiro de M. e Silva	2.877	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Cleto José Machado	2.963	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Lopes	3.045	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Ferreira de Azevedo	3.088	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Victorino Ferreira da Costa	3.142	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Moreira Dias	3.285	»	»	»	»	Contra mão	»
Dr. Pedro Ferreira do Serrado	3.296	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio dos Anjos	3.379	»	»	»	»	Por parar no cruzamento	Motorista.
Manoel da Silva Brandão	3.400	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando Maria Soff	3.476	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Alonso Perez	3.934	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Paulo dos Reis	4.048	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Belmiro A. de Moraes	4.056	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Fernandes	4.086	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José F. de Brito	4.204	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Desiderio de Carvalho	4.252	»	»	»	»	Por trasitar em logar não permittido	»
Antonio Berolatti	4.286	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Standart Oil Comp. Ltd	4.[illegible]84	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Moacyr N. Perez	4.8[illegible]9	»	»	»	»	» » »	Motorista.
The C. Company	4.905	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
François Breguet	5.[illegible]29	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Manoel de Jesus	5.037	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Arthur de A. P. Pereira	5.118	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Conde Evaristo P. Carneiro	5.120	»	»	»	»	Por contornar no centro da fila	Motorista.
Cypriano Monteiro	5.134	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio C. dos Santos	5.[illegible]65	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Villas Lima	5.[illegible]72	»	»	»	»	» » »	»
Pedro S. Guimarães	5.[illegible]74	»	»	»	»	Abandonado	»
Benedicto Rocha	5.3[illegible]7	»	»	»	»	Meio no e bond	»

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jesus Garcia Souto	5.374	Automovel	16	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Martins Ferreira	5.781	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
J. M. Maciel & Comp.	5.828	»	»	»	»	Contra á mão.	Proprietario.
Carlos Baptista Silva	5.837	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	5.850	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz F. de S. Sampaio	5.876	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Nicolau J. Chame	6.031	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»
Sylvio L. de S. Pessôa	6.054	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Mayrinck Veiga & Comp.	6.072	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ernesto de Castro	6.082	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dalma da C. Alcantara	6.085	»	»	»	»	» » »	»
Hemeterio R. Andrade	6.253	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Felix N. Pinto	6.254	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco F. da Silva	6.179	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Henrique de Abreu e outro	730	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 20 abril de de 1923.— Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria.

Francisco Alves de Carvalho, João Ramos de Campos, Francisco dos Santos Rosa, Nilo Machado Avila, José Gonçalves, Antonio Ferreira e Albino da Silva Moraes.

Turma supplementar — Antonio da Silva, Brazilim Celestino dos Santos, Joaquim José da Rosa, Albano Vaz Pinto, Joaquim Paulino da Costa, Alvaro Simões e Luiz Aquino Alves.

Prova regulamentar e pratica — José Pereira.

Prova pratica — José Pinto de Almeida.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de abril de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral,

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado:

740 caixas com duas latas de gazolina, vasias.

136 caixas com duas latas de petroleo, vasias.

As alludidas caixas serão adjudicadas ao proponente que maior preço offerecer acima de 2$100 para as caixas com latas de gazolina e 1$900 para as de petroleo.

Os concurrentes apresentarão, em envolucros fechados, suas propostas devidamente seliadas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 1 de maio, na Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$, para garantia das mesmas.

Os concurrentes poderão, desde já, examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128 e na da praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. —O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, o predio numero 59 da rua Payssandú, ficando pelo o presente edital citado a comparecer a ella querendo o proprietario de referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 23 de abril de 1923.— *Joaquim Vival*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Acha-se aberta até o dia 7 de maio na secretaria desta Faculdade a inscripção para a inscripção para os exames a que se refere o accordam do Supremo Tribunal n. 8.892 de 4 do corrente.

Para essa inscripção serão exigidas, além da taxa de 20$ em estampilha de sello fixo, todas as taxas regulamentares em vigor neste instituto, e mais a certidão de que o candidato está comprehendido no *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal, certidão passada pela respectiva secretaria.

Secretaria da Faculdade de Medicina, em 23 de abril de 1923 —O secretario, Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes.*

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr director faço publico que, em virtude do aviso n 7 0 de 1 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi prorogado por cinco dias uteis, a contar dessa data, o prazo para pagamento das taxas de matricula e de frequencia, para admissão no caso de solfejo.

Instituto Nacional de Musica, 19 de abril de 1923.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. «A MUTUANTE»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1923.

Em vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, reunidos na séde da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 179, sobrado, dez accionistas portadores de nove mil e quarenta acções, préviamente depositadas, em obediencia ao art. 23 dos estatutos, o presidente da sociedade, Sr. S. F. Farrulla declara que, de accôrdo com os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, e verificando pelo livro de presença haver numero legal de accionistas, se acha installada a assembléa geral extraordinaria, devendo os Srs. accionistas indicar quem deve presidila.

Escolhido para esse cargo o Sr. Francisco José Gonçalves Vieira, este ac-

cionista, depois de agradecer a consideração que a assembléa lhe demonstrava, convidou para secretario o Sr. Guido Buscazzo, que tomou logar na mesa.

O Sr. presidente diz que a presente assembléa, de conformidade com os avisos publicados, se acha reunida para deliberar sobre uma proposta de reforma de estatutos, apresentada pelos membros do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. João Francisco da Silva para informar que elle e seus collegas de conselho fiscal, depois de ouvirem attentamente as razões expostas pela directoria sobre a conveniencia e necessidade de alteração de diversos artigos dos estatutos, tinham chegado á conclusão de que eram procedentes as ponderações feitas pela directoria, oriundas da experiencia e pratica obtidas na administração da sociedade.

E sendo grande o numero de artigos alterados ou supprimidos, havendo alguns novos, o conselho fiscal tinha reconhecido a conveniencia de propôr a substituição, por completo, dos actuaes estatutos pelo projecto que tinha elaborado, e para o qual pedia a approvação da assembléa. Confrontando-se o projecto de reforma apresentado com os estatutos em vigor, verifica-se que serão alterados os arts. 3°, 4°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

Tratando-se pois de uma alteração quasi radical dos actuaes estatutos, era aconselhavel a apresentação do projecto de reforma total, que o conselho por um de seus membros submettia á apreciação da assembléa.

O Sr. presidente expõe que vae mandar proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos elaborados pelos membros do conselho fiscal, si bem que o mesmo projecto se ache distribuido no recinto, em cópias dactylographadas, para que os Srs. accionistas tenham previo conhecimento do assumpto sobre o qual vão deliberar.

O Sr. secretario procede então á leitura do projecto de reforma dos estatutos, sendo lido artigo por artigo, e no final de cada um submettido á discussão e votação dos Srs. accionistas. Foram successivamente approvados por unanimidade todos os artigos dos novos estatutos que constam desta acta, pelo que o Sr. presidente declarou em vigor os mesmos estatutos e revogados os anteriores.

O Sr. Guilherme Candido Pinheiro Filho pede a palavra para observar que em virtude da approvação do art. 15, passam os directores a ter os vencimentos fixados pela assembléa que os eleger, porém em relação aos actuaes directores só remotamente é que esse artigo poderia ter applicação, pois os mesmos teem ainda quasi um anno de mandato a exercer, por terem sido eleitos antes da approvação dos actuaes estatutos. E para que o referido artigo fosse desde já cumprido, competia a esta assembléa, com os poderes necessarios que tem, resolver a respeito, de forma definitiva. Como solução pedia licença para propor que aos actuaes directores sejam fixados os seguintes ordenados mensaes: presidente, tres contos de réis, secretario e thesoureiro, dous contos de réis cada um.

Submettida pelo Sr presidente á discussão e votação foi a proposta approvada unanimemente e sem debate.

O Sr presidente declara que se achando resolvido o objecto desta assembléa, vae encerrar a reunião, si não houver quem queira tratar de algum assumpto de interesse social. Não havendo quem pedisse a palavra, lavrou-se esta acta em duplicata para os devidos fins, a qual foi por mim, secretario, redigida e assignada com os demais accionistas presentes, depois de lhes ter sido a mesma lida e por todos approvada. Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — *Francisco José Gonçalves Vieira.* — *Guido Buscazzo.* — *S. F. Farrulla.* — *Justiniano de Figueiredo Rocha.* — *C. Monteiro de Queiroz.* — *Apollinario Gomes de Carvalho.* — *João Francisco da Silva.* — *José Muniz.* — *José Vieira de Castro.* — *Guilherme Candido Pinheiro Filho.*

Estatutos da Sociedade Anonyma «A Mutuante»

Reformados e approvados na assembléa geral extraordinaria de 24 de março de 1923

CAPITULO I

Art. 1.° Com a denominação «A Mutuante» continuúa a funccionar nesta Capital uma sociedade anonyma, fundada em 24 de novembro de 1920, cuja duração será de trinta annos, contados daquella data e que se regerá pelos actuaes estatutos e nos casos omissos pelas leis em vigor.

Art. 2.° O capital social será de 1.000:000$ (mil contos de réis), representado por dez mil acções ao portador ou nominativas, do valor de cem mil réis cada uma, integralizadas e indivisiveis.

Art. 3.° A sociedade tem por fim effectuar emprestimos em geral e mais operações congeneres, como sejam:

a) caução de titulos publicos e de sociedades anonymas, descantamentos sobre juros a receber dos mesmos titulos;

b) desconto e redesconto de letras de cambio e promissorias garantidas por duas ou mais firmas;

c) penhores de joias, metaes, pedras preciosas e outros objectos de valor;

d) penhor de mercadorias depositadas em trapiches, armazens geraes ou da sociedade;

e) hypothecas de immoveis;

f) compra, venda e caução de titulos de conta propria e alheia;

g) recebimento de dinheiro em deposito, á ordem ou a prazo fixo, por letras ou conta corrente.

Art. 4.° As operações supra constituirão duas secções: bancaria e de penhores, sendo destinados 500:000$ para capital de cada uma.

Art. 5.° A sociedade poderá ter uma ou mais filiaes nesta capital e nos Estados, devendo essa resolução ser tomada de accôrdo com o conselho fiscal.

CAPITULO II

Art. 6.° A administração será exercida por uma directoria de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 7.° Compete á directoria collectivamente:

a) organizar o balanço e relatorio annuaes que teem de ser submettidos ao exame do conselho fiscal e á deliberação da assembléa geral;

b) resolver de accôrdo com o conselho fiscal sobre o dividendo semestral á ser distribuido;

c) convocar as assembléas geraes de accionistas.

Art. 8.° Compete ao presidente:

a) *como orgão da directoria*, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo para esse fim constituir mandatarios;

b) convocar e presidir as reuniões da directoria e conselho fiscal;

c) transigir, renunciar direitos e dar quitação judicial de qualquer quantia devida á sociedade;

d) nomear, demittir e superintender todos os empregados.

Art. 9.° Compete ao secretario:

a) redigir as actas das reuniões da directoria e conselho fiscal;

b) dirigir a secretaria e a contadoria;

c) auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao thesoureiro:

a) dirigir a thesouraria e a secção de emprestimos sobre penhores;

b) assignar as cautelas, documentos e livros dessa secção;

c) substituir o director secretario quando este estiver impedido.

Art. 11. Os directores presidente e secretario terão em conjunto ou separadamente a *administração geral* da sociedade, competindo-lhes:

a) resolver todas as operações definidas neste estatuto e que não estejam sob a direcção do director thesoureiro;

b) assignar cautelas de acções e documentos de responsabilidade;

c) contractar por arrendamento ou adquirir por compra os immoveis que forem necessarios para séde da sociedade ou de suas filiaes.

Art. 12. Os cheques, as letras e quaesquer documentos que constituam obrigação de dinheiro, serão assignados por dous directores dos quaes um será o thesoureiro ou seu substituto.

Art. 13. Os directores teem cada um competencia para representar a sociedade perante os poderes publicos e repartições federaes, estaduaes e municipaes, estabelecimentos commerciaes, sociedades anonymas, podendo para esse fim requerer e defender os interesses da sociedade, assignar recibos e termos de transferencia.

Art. 14. O mandato da directoria terá o prazo de cinco annos e antes de assumir o cargo cada director depositará como garantia de sua gestão duzentas acções, que serão inalienaveis até definitiva approvação de seus actos.

Art. 15. Os directores terão os ordenados fixados pela assembléa que os eleger, podendo os vencimentos ser alterados dentro do prazo do mandato, sempre que outra assembléa o julgue conveniente.

Art. 16. Além dos ordenados determinados pela assembléa geral, terão os directores direito á uma gratificação de trinta por cento sobre os lucros liquidos apurados em cada balanço, a qual será partilhada entre os mesmos directores, de conformidade com a resolução que nesse sentido for tomada em reunião com o conselho fiscal.

Art. 17. No caso de vaga de um dos *directores, por renuncia*, fallecimento ou licença por tempo determinado, será escolhido o substituto em reunião da directoria e conselho fiscal, sendo então resolvido o ordenado á que terá direito durante sua interinidade, até realizar-se a primeira assembléa, não podendo o *vencimento ser superior* ao que tinha o director substituido.

Art 18. O director eleito em assembléa para preenchimento de vaga, completará o tempo de mandato que faltava ao director substituido.

Art. 19. A direcção da sociedade será exercida no *minimo por dous directores*, e si coincidir haver duas vagas, o director em exercicio resolverá com o conselho fiscal sobre a conveniencia de preencher interinamente uma só vaga ou as duas.

Art. 20. Quando a directoria julgar conveniente poderá nomear um dos auxiliares da sociedade para o cargo de sub-director, que terá o encargo de represental-a como seu procurador e poderá, na ausencia de um dos directores, não excedendo de tres mezes, substituil-o em suas funcções.

Art. 21. A nomeação de sub-director deverá ser resolvida em reunião da directoria, devendo estar presentes todos os seus membros e lavrando-se a respectiva acta da resolução que fôr tomada.

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes serão eleitos annualmente e servirão até á realização da assembléa que tiver de resolver sobre o parecer que apresentarem.

Art. 23. Além das attribuições que lhe são conferidas por lei, deverá reunir-se com a directoria todas as vezes que por esta fôr convocado, devendo constar do respectivo livro de actas as resoluções que forem tomadas nessas reuniões.

Art. 24. Os membros effectivos do conselho fiscal terão cada um a remuneração de 100$ por cada reunião, a que comparecerem, convocados pela directoria.

CAPITULO III

Art. 25. Dentro dos quatro primeiros mezes de cada anno, haverá uma assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e bem assim do parecer do conselho fiscal, relativos ás operações e actos realizados no anno anterior.

Art. 26. A assembléa será presidida pelo accionista que para esse fim fôr escolhido, devendo o mesmo indicar quem o deve auxiliar como secretario da mesa.

Art. 27. Dez dias antes de se realizar a assembléa ficam suspensas as transferencias das acções nominativas, devendo ser depositadas no cofre da sociedade, até tres dias antes da reunião, as acções ao portador, para que seus possuidores possam tomar parte na assembléa.

Art. 28. A assembléa geral ordinaria se constitue com a presença minima de um terço do capital social, sendo de dous terços o minimo exigido para a assembléa extraordinaria.

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, na proporção de um para cada grupo de dez acções, tendo o presidente o voto decisivo no caso de empate.

Art. 30. Os accionistas de menos dez acções poderão discutir mas não votar nas assembléas.

Art. 31. Os accionistas poderão ser representados nas assembléas por outros accionistas aos quaes tenha sido passada procuração especial para esse fim.

Art. 32. Não comparecendo numero legal para a assembléa, será convocada nova reunião com o intervalo minimo de cinco dias, devendo a assembléa se realizar com qualquer numero se for ordinaria. Si a reunião for, porém, para assembléa extraordinaria, sómente em terceira convocação é que a mesma será realizada, sem a exigencia da presença legal.

CAPITULO IV

BALANÇOS

Art. 33. O anno civil regulará o anno social. No fim de cada semestre será effectuado o balanço geral, sendo retirados dos lucros liquidos verificados: dez por cento que serão creditados ao fundo de reserva; a gratificação da directoria, a que se refere o art. 16, e a quota de dez por cento aos fundadores da sociedade.

Art. 34. Do saldo que se verificar, depois de observadas as disposições do art. 33, será distribuido um dividendo aos accionistas, de conformidade com o que dispõe o art. 7°, lettra *b*; o restante dos lucros liquidos, si houver, será creditado á conta de lucros suspensos.

CAPITULO V

DISPOSÇÕES GERAES

Art. 35. A quota de fundadores da sociedade, reconhecidos nessa qualidade pela assembléa geral extraordinaria de quatorze de junho de 1921 e a que se refere o art. 33 destes estatutos, será distribuida em 1924 em deante, sob o caracter de vitaliciedade e independentemente da qualidade de accionistas.

Art. 36. Não será creditada a gratificação á directoria de que cogita o art. 33, si o dividendo a distribuir aos accionistas for inferior á taxa annual de doze por cento.

Art. 37. Fica a directoria autorizada, quando julgar opportuno, a alterar o titulo da sociedade, pela suppressão do artigo — a — que antecede a palavra "Mutuante", podendo substituir as actuaes cautelas de acções e praticar todos os actos necessarios para cumprir e completar a presente autorização.

(2.716).

COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos vinte dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, reunidos os accionistas abaixo assignados, inscriptos no respectivo livro de presença, representando pessoalmente e por procuração onze mil e vinte e cinco acções, o director-presidente Sr. Dr. Octavio Guinle, tendo verificado haver numero legal, declarou instalada a assembléa e pede aos senhores accionistas indicar o presidente da mesma. Foi acclamado por unanimidade o accionista senhor doutor Guilherme Guinle, que, agradecendo a escolha da assembléa, assume a presidencia e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Nestor de Oliveira e João Gentil de Mello Araujo, os quaes occuparam os seus logares ficando desta fórma constituida a mesa. O senhor presidente declara, que de accôrdo com os annuncios publicados regularmente no *Diario Official*, a presente assembléa foi convocada para tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous, bem assim eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal para o exercicio de 1923. O senhor presidente convida o senhor secretario a proceder a leitura do relatorio, balanços e mais documentos, leitura que foi dispensada em virtude dos Srs. accionistas já terem conhecimento dos alludidos documentos. Em seguida o senhor presidente convidou o Sr. O. Rée, membro do conselho fiscal a proceder a leitura do respectivo parecer o qual é do teôr seguinte: Parecer dos membros do conselho fiscal da Companhia Hoteis Palace. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Hoteis Palace, tendo acompanhado todos os trabalhos da companhia e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma examinaram os livros e balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1922 e declaram que encontraram a escripta em perfeita ordem e propõem que sejam approvadas na reunião dos accionistas, as contas relativas a esse anno social por terem verificado se acharem ellas perfeitamente exactas e de inteiro accôrdo com a escripturação da companhia. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1923. — *José Vargas de Andrade.* — *Renaud Lage.* — *O. Rée.* O Sr. presidente declara em discussão, em conjunto, o relatorio, balanços e parecer do conselho fiscal e não havendo quem sobre elles fizesse objecção encerra a discussão e os submette a assembléa, que unanimemente os approvou, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria, membros e suppentes do conselho fiscal, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas munirem-se de cedulas, afim de proceder á eleição, sendo recolhidas 12 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: para a directoria: Dr. Octavio Guinle, 8.088 votos; F. de Castro Silva, 10.731 votos; barão de Saavedra, 10.906 votos, e Francisco Marques, 11.020 votos. Para o conselho fiscal: José Vargas de Andrade, 10.775 votos; Renaud Lage, 10.375 votos, e Othon Ree, 10.775 votos. Para supplentes: Dr. Francisco da Rocha Lima, Armando da Costa Pereira e Eugenio Rapin, 11.025 votos cada um. Verificada essa apuração, o Sr. presidente declarou eleitos os Srs. accionistas mais votados, declarando-os desde já empossados nos seus cargos, com approvação unanime da assembléa. Em seguida, pede a palavra o Sr. barão de Saavedra, que, agradecendo a sua reeleição, como a dos demais companheiros de directoria, propõe um voto de louvor ao presidente da assembléa, pela distincta direcção dos trabalhos, sendo, com geral sympathia unanimemente approvada essa proposta. O Sr. presidente agradece, mais uma vez, a prova de consideração que acaba de ser alvo e declara exgotados os assumptos da presente assembléa e nada mais havendo a tratar, encerra a presente reunião e pede uma demora de dez minutos até ser concluida a redacção da acta. Concluida essa redacção, o Sr. presidente convida o senhor primeiro secretario a proceder a sua leitura, submettendo-a á discussão e a votos, sendo unanimemente approvada sem nenhuma objecção, pelo que, eu, Nestor de Oliveira, servindo de primeiro secretario, a mandei lavrar, conteri e assigno com os demais accionistas presentes á assembléa. — *Guilherme Guinle.* — *Nestor de Oliveira.* — *João Gentil de Mello Araujo.* — *Guinle Irmãos.* — Por procuração de Guilherminha Coitinho Guinle, *Guilherme Guinle.* — *Octavio Guinle.* — *Renaud Lage.* — *Francisco Marques.* — Barão de *Saavedra.* — *F. de Castro Silva.* — *Linneu de Paula Machado.* — *O. Rée.* — *José Vargas de Andrade.* — Por procuração de Amelia Fernandes de Oliveira, *Nestor de Oliveira.*

(2.713).

SOCIEDADE ANONYMA «ETABLISSEMENTS LAMBERT»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1923

A's 14 horas do dia 14 de abril de 1923, no edificio da Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, á rua Mariz e Barros n. 344, achando-se reunidos os accionistas representando cinco mil acções a saber: Manoel José Lebrão, E. Lambert, por si, como inventariante dos

bens do seu casal: Manoel Victor Rebello de Miranda, Abilio José de Carvalho, Seraphim de Oliveira e Silva, Antonio de Almeida Cypriano, Jorge Ballalai, Casemiro Peixoto, Napoleão Gomes de Souza, E. Carrica, V. Lambert, E. Rivasseau, representado pelo seu procurador E. Lambert, Emile Lambert Filho, com todo capital realizado e subscripto de *1.000:000$000*.

O director-presidente *ex-vi* do artigo 27 dos estatutos, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Manoel Victor Rebello de Miranda e Antonio d'Almeida Cypriano, que, depois de approvados pela assembléa, tomam parte na constituição da mesa.

Diz o director-presidente que o fim da reunião dos Srs. accionistas é o constante do annuncio publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, que passa a ler:

São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma Etablissements Lambert para se reunirem em assembléa geral do dia 14 de abril do corrente, na séde desta sociedade, afim de conhecer do pedido de demissão da actual directoria e conselho fiscal, eleger nova administração, pronunciar-se sobre todos os actos em geral da administração, balanço e parecer do conselho fiscal.

Prosegue declarando que seu estado de saude o impede de continuar a gerir a sociedade, para cujo desenvolvimento applicou todo seu esforço e zelo, motivo que o obriga a pedir demissão ou antes renunciar o cargo de director-presidente. Aproveita a opportunidade para pormenorizadamente descrever o estado financeiro da sociedade que equivale a affirmação de seu progresso.

Para satisfazer seus propositos, informa: que pelo inventario procedido com a assistencia do accionista Sr. Manoel José Lebrão, verificou-se que a existencia das mercadorias attingia até 13 de fevereiro do corrente anno a somma de *398:715$295, conforme documento* que passa a ler: mas, como foram applicados na manufacturação de productos da industria, que constitue objecto da sociedade, artigo no valor de 106:983$730, o inventario ficou reduzido a somma de 292:331$565; 1ê a relação.

Que a sociedade deve até aquella mesma data, letras em moedas estrangeiras, estimadas ao cambio do dia desta data e sujeitas a oscillações cambiaes, réis 237:405$930, com vencimentos constantes da relação que passa a ler, tendo sido pagas as já vencidas nas datas respectivas; que por conta corrente de livros deve a sociedade 262:859$390, e por saldos de contas correntes é ella credora da somma de 155:196$985, que para fornecer a demonstração, salvo qualquer engano, fixou a data de 15 de fevereiro do corrente anno.

Que a sociedade emittiu debentures no valor de 400:000$, de accôrdo com a escriptura lavrada no tabellião Ibrahim Machado em 14 de maio de 1918, dos quaes já resgatou 40:000$, ficando a nova administração com a responsabilidade da importancia a resgatar, sejam 360:000$ e mais os juros.

Não incluiu nos balancetes de contas correntes, os debitos de cobrança incerta, sujeitando-se a sua bôa ou má liquidação, si a assembléa entender que nesses termos deverá transferir-lhe e ceder-lhe os seus direitos, determinando a directoria então effectuar a respectiva cessão. Constam os debitos referidos de uma nota explicativa especial e rubricada.

Não incluiu tambem no inventario como de direito, suas contas particulares, as mercadorias, machinas e outros utensilios que lhe foram consignados e que se acham depositados nas officinas da sociedade e constam de uma relação sem data e rubricada. Informa, finalmente *que contra a sociedade foi movida uma* acção pela firma B. Diedem do Brasil Co., S. A., mas, já obteve sentença favoravel.

O presidente fez a leitura de todos os documentos preenchendo o disposto do artigo 147 do decreto n. 433, de 4 de julho de 1891, tendo os Srs. accionistas examinado todos aquelles documentos a que se refere o citado artigo.

E conclue affirmando que pelos motivos expostos nas respectivas actas das assembléas geraes ordinarias, não tem sido possivel distribuir dividendos. Solicita, finalmente, da assembléa que approve sua renuncia do cargo de director-presidente.

Pedem a palavra, successivamente, o Sr. director-secretario e membros do conselho fiscal e declaram, que vendo se afastar da direcção da sociedade o Sr. *director-presidente, não desejam* continuar nos respectivos cargos, pelo que os renunciam.

O accionista Sr. Manoel Victor Rebello de Miranda, por sua vez declara que si não fôra os motivos allegados pelo presidente da sociedade, motivos aliás patentes, pois seu estado de saude revella nocessidade absoluta de repouso, se opporia ao proposito que o leva de deixar o cargo de director-presidente, que com tanta probidade e competencia desempenha, chegando ao ponto de soffrer o abalo da sua saude, por taes motivos e mais porque os votos que elle dispõe fariam annullar sua iniciativa, deixa de alvitrar a *proposta de não ser acceita a renuncia*, que se tratando de uma sociedade, cujo capital a bem dizer pertence quasi inteiramente ao Sr. director-presidente, que ora acaba de renunciar seu cargo, não é impossivel que formalidades tenham deixado de ser observadas, durante a administração, que mais tarde possam ser allegados, perturbando o regular funccionamento da mesma sociedade.

E como está certo, sejam os intuitos de todos os Srs. accionistas remover difficuldades, que, porventura, possam surgir á futura administração, e uma vez que se acham reunidos accionistas *representando todo o capital social*, invocando o artigo 128 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que outorga á assembléa o poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam á companhia, propõe:

1.° Sejam approvados para todos os effeitos e direitos todos os actos praticados pela directoria demissionaria, inclusive as respectivas contas de accôrdo com a exposição feita;

2.° Sejam ratificados e rectificados todos os actos e preenchidas todas as formalidades, porventura não observadas, valendo a *presente ratificação e rectificação*, para todos os effeitos de direito, como si tivessem sido observados e preenchidos, isentando a directoria e o conselho fiscal de toda e qualquer responsabilidade presente ou futura;

Em consequencia

3.° Que a assembléa dê plena e geral quitação á administração;

4.° Seja modificado o artigo 20 dos estatutos desta sociedade, diminuindo a obrigação da caução por parte dos administradores de 1.000 para 100 acções.

Submettida em seguida á discussão as propostas firmadas pelo accionista Sr. Manoel Victor Rebello de Miranda e não havendo quem sobre ellas quizesse usar da palavra, o Sr. presidente as submette á votação, sendo unanimemente approvadas *para todos os effeitos de direito*:

a) acceitar a renuncia dos Srs. directores e membros do conselho fiscal;

b) todos os actos praticados pela directoria demissionaria, inclusive as contas de sua gestão;

c) ratificados e rectificados todos os actos e preenchidas todas as formalidades, porventura não observadas, valendo a presente ratificação e rectificação para todos os effeitos de direito, como se tivessem sido observados e preenchidos, e isenta a directoria e conselho fiscal de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura;

d) modificando o artigo 20 dos estatutos *da sociedade diminuindo* a obrigação da caução por parte dos administradores de 1.000 para 100 acções.

Foi, finalmente, submettida á discussão e votação o acto do Sr. director-presidente, não incluindo no balancete as contas correntes constantes da relação que leu e autorizada a administração a transferir e transigir sobre a bôa ou má cobrança ao mesmo Sr. presidente demissionario. Quanto ás mercadorias e machinas consignadas, resolve a assembléa se ám entregues ao consignatario Sr. E. Lambert, e quanto ás contas particulares, reconhece igualmente seu direito. Por demais, a vista da approvação da proposta supra, é *submettido* e proposto approvado o parecer do conselho fiscal, depois de lido aos Srs. accionistas presidente, os demais directores e conselho fiscal não tomaram parte em todas as deliberações que pessoalmente lhes interessavam, *ex-vi* do artigo 142 do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para eleição dos novos administradores. Procede-se á *eleição da nova directoria, e fazendo* a chamada dos accionistas, responderam os Srs. Manoel José Lebrão, Manoel Victor Rebello de Miranda, Abilio José de Carvalho, Seraphim de Oliveira e Silva, Antonio d'Almeida Cypriano, Jorge Ballalai, Casimiro Peixoto, Napoleão Gomes de Souza, E. Lambert, E. Carrica, V. Lambert e E. Lambert Filho, sendo eleitos por unanimidade de votos o Sr. Manoel José Lebrão, director-presidente; o Sr. *Manoel Victor Rebello de Miranda*, director-secretario, com os mesmos honorarios da directoria que vem de terminar o seu mandato.

Para o novo conselho fiscal ficaram eleitos, por unanimidade, os Srs. Abilio José de Carvalho, Seraphim de Oliveira e Silva e Antonio d'Almeida Cypriano e para supplentes do conselho fiscal, os Srs. Jorge Ballalai, Casimiro Peixoto e Napoleão Gomes de Souza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pede que seja levantada a sessão para se lavrar a presente acta, que eu, 1° secretario, escrevi e todos assignam. — *Manoel Victor Rebello de Miranda*, secretario da assembléa. — *Antonio d'Almeida Cypriano*, secretario da assembléa. — *E. Lambert*. — *Manoel José Lebrão*. — *Jorge Ballalai*. — *Abilio José de Carvalho*. — *Casimiro Peixoto*. — *Napoleão Gomes de Souza*. — *Seraphim de Oliveira e Silva*. — *V. Lambert*. — *Emilio Carrica*. — *E. Lambert Filho*. — Por procuração de E. Rivasseau, *E. Lambert*.

(2.720)

The Yorkshire Insurance Company, Ltd.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			*Passivo*	
Titulos da Divida Publica Federal (ao preço do custo):			Capital	1.000:000$000
No British Bank of South America Ltd.:			Reserva de riscos não expirados	29:418$700
1 100 apolices diversas emissões 5 %, portador 1:000$000	842:882$000		Casa Matriz	60:419$420
No Thesouro Nacional:			Imposto fiscal a pagar	2:016$360
200 apolices diversas emissões 5 %, nominaes de 1:000$000	160:161$200	1.003:043$200		
Dinheiro:				
Em Banco	30:046$500			
Em caixa	5:457$340	35:503$840		
Juros a receber		32:337$500		
Agencias		15.807$615		
Lucros e perdas:				
Prejuizo pelos quatro mezes		5:162$825		
		1.091:854$980		1.091:854$980

Rio de Janeiro, 19 de março de 1923.— Por procuração da The Yorkshire Insurance Company, Ltd., *E. F. Hayward*, representante geral.— *John G. Cross*, contador.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA RELATIVA AOS QUATRO MEZES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

A sinistros	1:310$200	De premios de seguros terrestres — menos restituições	103:592$420
A reseguros	1:981$460	De juros e dividendos	32:485$300
A commissões e corretagens	19:857$805	De rendas diversas	633$560
A impostos federaes, estaduaes e municipaes	6.787$050	De saldo para o exercicio seguinte	5:162$825
A despezas geraes	48:667$920		
A despezas de organização	33:870$970		
A reserva de riscos não expirados	29:418$700		
	141:894$105		141:894$105

Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *John G. Cross*, contador. — P. p. The Yorkshire Insurance Company Ltd., *E. F. Hayward*, representante geral. (2.715)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 26 DE ABRIL DE 1923.

Srs. accionistas — Satisfazendo ás disposições da lei e do que preceitúa o art. 27 dos nossos estatutos, vimos dar-vos conhecimento das principaes occurrencias do anno de 1922 e submetter ao vosso apreço e julgamento as respectivas contas da nossa administração.

MANOEL ALVES VELLOSO JUNIOR

Antes de tudo, permitti, Srs. accionistas, que aqui registremos, com immenso pezar, o seu fallecimento occorrido a 21 de outubro.

Esta directoria, em seu nome e no da companhia, associou-se a todas as demonstrações de sentimento pela perda do seu dedicado amigo.

COMMENDADOR MANOEL ANTONIO DA COSTA PEREIRA

Profundamente consternados, consignamos aqui a expressão do nosso mais intimo e sincero sentimento pela perda irreparavel deste grande e inolvidavel amigo, dedicadissimo á nossa companhia e antigo membro do conselho fiscal, a quem prestamos, em nosso nome e no da companhia, todas as manifestações da mais viva saudade.

Como tributo de gratidão e em homenagem á memoria dos saudosos extinctos propomos que na acta da proxima assembléa geral sejam exarados votos de immenso pezar.

FABRICAS

Mantivemos, Srs. accionistas, o maior cuidado na conservação de todos os edificios e machinismos, podendo informar-vos, com inteira satisfação, que estes se encontram perfeitamente funccionando e aquelles devidamente conservados.

Para maior desenvolvimento da secção de alvejamento fizemos a installação de aperfeiçoados apparelhos "Electrolysadores" cujo resultado tem sido o nosso pleno contento.

O seu custo e installação importaram em 31:667$450.

Construimos, em nossas officinas, uma espuleira de 120 fusos que rivalisa perfeitamente com as estrangeiras, o que muito honra os nossos habilissimos mecanicos.

Além de outros machinismos que se tornam necessarios á nossa laboração, estão encommendados e prestes a chegar: cinco machinas continuas de fiação para urdimento, seis espuleiras e uma machina de enfestar, medir e enrolar.

A producção durante o anno foi regular e nos satisfez.

E'-nos grato repetir que os productos das nossas fabricas continuaram a merecer, no mercado, a melhor acceitação.

Os negocios do anno correram satisfactoriamente e assim nos permittiram a distribuição de 12$000 por acção no primeiro semestre e 15$ no segundo, além do reforço ás reservas da nossa companhia.

E' digno de registro e louvor a bôa ordem, assiduidade e camaradagem dos nossos bons operarios, pelo que merecem a nossa estima, e bem assim os nossos dedicados mestre geral, mestres, contramestres e chefes de secção pelo cabal desempenho de suas funcções,

O valor das fabricas em 31 de dezembro de 1921 era de ..... 11.839:992$820

Foi accrescido do seguinte:

Material empregado na montagem de teares..	621$050	
Electrolysadores e material fornecido para a sua installação.	31:667$450	32:288$100
ficou com o saldo de..		11.872:281$720

como vereis do respectivo balanço.

CASAS PARA OPERARIOS

E' mantida com a maior attenção e maximo cuidado a sua conservação e limpeza.

Despendemos durante o anno em concertos e reparos 63:384$220, como consta da conta de Lucros e Perdas sob o titulo «Obras e concertos».

Sendo deficiente o numero de casas para o nosso pessoal, temos em projecto a construcção de um grupo de 30 casas em terrenos da nossa companhia.

MANUFACTURAS

A' nossa muito estimada freguezia apresentamos os mais sinceros agradecimentos pela continuação da preferencia com que sempre nos tem distinguido.

EXPOSIÇÃO

Concorrendo á grandiosa Exposição Internacional do Centenario da Independencia do Brasil, expuzemos os nossos productos, em conjunto, no *stand* que o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão organizou no Palacio das Industrias Textis, os quaes mereceram dos Srs. visitantes as melhores referencias.

DEBENTURES

A sua importancia em 31 do dezembro de 1921, representada por 7.580 debentures, era de		1.570:000$000
Amortizamos, por sorteio, em 26 de setembro de 1922:		
300 debentures.....	60:000$000	
Resgatamos na mesma data:		
100 debentures.....	20.000$000	80:000$000
Ficou reduzida a.....		1.490:000$000

representada por 7.450 debentures em circulação, como vereis pelo balanço.

Com a habitual pontualidade, foram pagos os respectivos juros e amortizações.

FINANÇAS

A situação financeira da nossa companhia continuou a permittir-nos o fiel cumprimento de todas as suas obrigações.

FUNDO DE RESERVA

Este fundo continua com o mesmo saldo de 2.250:000$, em virtude de se achar satisfeito o dispositivo do art. 34, dos nossos estatutos.

FUNDO DE DETERIORAÇÃO

Saldo do anno de 1921.		1.708:624$520
Foi creditado:		
No 1º semestre de 1922.	79:404$520	
De amortização de *debentures* . . .	60:000$000	
No 2º semestre de 1922.	116:975$260	256:379$780
		1.965:004$300
Foi debitado:		
No 1º semestre de 1922.	76:170$450	
No 2º semestre de 1922.	80:046$440	156:216$890
Saldo para 1923		1.808:787$410

FUNDO BENEFICENTE

Saldo do anno de 1921....		70:000$000
Foi creditado:		
No 1º semestre de 1922	10:000$000	
No 2º semestre de 1922	10:000$000	20:000$000
Saldo para 1923.....		90:000$000

RESERVA

São estas as reservas da nossa companhia em 30 de dezembro de 1922:

Fundo de reserva.....	2.250:000$000
Fundo de deterioração.	1.808:787$410
Fundo beneficente	90:000$000
	4.148:787$410

CAIXA BENEFICENTE

Attingiram á somma de 38:826$600 os beneficios prestados por esta caixa aos nossos operarios.

Salientamos e reconhecidamente agradecemos aos distinctos medicos Srs. Drs. Oscar de Abreu e Henrique Guimarães a dedicação, zelo e carinho com que tão proficuamente desempenham os seus cargos. Igualmente é digno de todo o louvor o Sr. Juvencio Rodrigues dos Santos, a quem está confiado o serviço da nossa pharmacia, pela maneira dedicada e competente com que o exerce.

ACCIDENTES DO TRABALHO

Os que occorreram durante o anno findo foram processados devidamente e as suas importancias pontualmente pagas pela Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, da qual a nossa companhia é segurada.

ESCOLA

Continúa com regular frequencia e o mais reconhecido aproveitamento.

Merecem os nossos louvores as dignas professoras D. Maria Alves Leal e Dona Adelina Luiza Perdigão Loureiro.

Os premios annuaes foram conferidos aos seguintes alumnos:

Paulina da Costa..	50$000
Sebastião Paulo da Silva.. ..	50$000
Zilda Rodrigues..	20$000
Hygino Gonçalves da Silva.. ..	20$000
Noé Tuxen..	20$000
Walter Tuxen..	20$000
Manoel Simões.	20$000
	200$000

OPERARIOS

O pessoal occupado em nossas fabricas, em 30 de dezembro de 1922, era, conforme o livro do ponto, o seguinte:

Homens..	525
Mulheres..	410
Meninos..	187
Meninas..	193
	1.315

A distribuição dos premios instituidos importou em:

No 1º semestre..	8:950$000
No 2º semestre..	11:225$000
	20:175$000

CONSELHO FISCAL

Cumpre-nos deixar aqui bem expresso o nosso mais sincero e vivo reconhecimento ao vosso muito digno conselho fiscal pelo seu valioso e constante concurso prestado á nossa administração.

Adiante inserimos o seu parecer sobre os negocios da nossa companhia e respectivo escripta, cujos livros examinou.

PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Repetimos ainda, com a maior satisfação, o que temos dito em anteriores relatorios sobre os nossos antigos e estimados auxiliares, pois continuaram dando-nos as mais evidentes provas de zelo e dedicação no desempenho dos cargos que lhes estão confiados, pelo que são dignos dos nossos maiores elogios.

IMPOSTO DE CONSUMO

A sua importancia no anno findo attingiu a 421:731$950.

CONCLUSÃO

Srs. accionistas— Submettidas á vossa esclarecida apreciação, ahi ficam, pois, as occurrencias que julgamos dignas de registro e as contas da nossa gerencia no anno findo de 1922.

De conformidade com o art. 27, alinea *b*, dos nossos estatutos, compete-vos, Srs. accionistas, eleger, nesta reunião, a directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Estando terminado o nosso mandato, cumpre-nos apresentar-vos os mais intimos e sinceros agradecimentos pela confiança que em nós depositastes e assegurar-vos, com a maxima convicção, termos cumprido zelosamente os nossos deveres e procurado sem desfallecimentos o engrandecimento da nossa companhia.

Terminando, nos declaramos á vossa inteira disposição para prestarmos quaesquer outras informações que julgardes necessarias para o vosso julgamento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1923. — *Antonio José Pinto Osorio. — Jeronymo José Ferreira Braga Netto. — José Joaquim Barbosa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho do mandato que honrosamente lhe conferistes, vem o conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial emittir o seu parecer sobre as contas referentes ao anno social de 192[illegible].

Permitti, no entretanto, que, antes de o fazer, subscreva este conselho — *in totum* — as palavras com que a digna directoria bem traduz os sentimentos de gratidão e saudade aos bons amigos Srs. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira e Manoel Alves Velloso Junior, ora fallecidos. Procedendo ao exame da escripta da companhia, encontrou-a este conselho em dia e lançada com clareza e asseio, correspondendo os valores aos que constam dos balanços transcriptos no relatorio que vos é apresentado.

Propõem, assim, os abaixo assignados que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, com um voto de louvor pela dedicação, zelo e competencia com que a mesma directoria tem sabido corresponder á confiança nella depositada, o que a torna merecedora de que lhe renoveis o mandato, ora terminado, e que sejam ratificadas as resoluções das assembléas geraes de 30 de abril de 1919, 29 de abril de 1920, e 25 de abril de 1921, mantidas, assim, as gratificações *pro labore* e percentagens a que se referem taes resoluções.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923.— *Henrique de Rody Corrêa.* — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.* — *Manoel Guilherme da Silveira Filho.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo			*Passivo*		
Fabricas		11.840:614$270	Capital		9.000:000$000
Casas e terrenos	1.071:859$420		Fundo de reserva	2.250:000$000	
Escriptorio	16:050$000	1.087:909$420	Fundo de deterioração	1.711:838$440	
			Fundo beneficente	80:000$000	4.041:838$440
Manufacturas	1.368:226$900				
Materia prima	1.486:703$410		Debentures		1.570:000$000
Almoxarifado	668:587$700		Obrigações a pagar	1.929:964$800	
Combustiveis	6:388$200		Contas correntes — Saldos credores	36:583$820	
Imposto de consumo — Estampilhas em ser	4:262$590		Contas de junho de 1922	153:732$760	
Contas correntes — Saldos devedores	961:645$870		Dividendos:		
Caixa — Em moeda corrente	1:491$620	4.517:606$340	Atrazados 32:741$000		
			63º dividendo 540:000$000	572:741$000	
Diversas contas		32:865$640	Imposto de dividendo	27:000$000	
Acções caucionadas		80:000$000	Percentagem da directoria	54.000$000	
			Juros de debentures:		
			Atrazados 3:440$000		
			Relativos ao 2º semestre 27:475$000	30:915$000	
			Debentures sorteados	2:200$000	
			Amortização de debentures	60:000$000	2.867:137$060
			Caução da directoria		60:000$000
		17.538:995$670			17.538:995$670

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente.— *Orestes d'Almeida*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			*Passivo*		
Fabricas		11.872:281$720	Capital		9.000:000$000
Casas e terrenos	1.071:859$420		Fundo de reserva	2.250:000$000	
Escriptorio	16:050$000	1.087:909$420	Fundo de deterioração	1.808:787$410	
			Fundo beneficente	90:000$000	4.148:787$410
Manufacturas	1.288:589$380				
Materia prima	1.024:363$270		Debentures		1.490:000$000
Almoxarifado	756:010$040		Obrigações a pagar	1.301:154$080	
Combustiveis	5.879$700		Contas correntes — Saldos credores	177:482$530	
Imposto de consumo — Estampilhas em ser	3:195$550		Contas de dezembro de 1922	142:140$270	
Contas correntes — Saldos devedores	1.081:659$830		Dividendos:		
Caixa — Em moeda corrente	1:827$800	4.162:125$570	Atrazados 44:336$000		
			64º dividendo 675:000$000	719:336$000	
Diversas contas		24:951$590	Imposto de dividendo	38:700$000	
Acções caucionadas		60:000$000	Percentagem da directoria	67:500$000	
			Juros de debentures:		
			Atrazados 1:893$000		
			Relativos ao 4º trimestre 26:075$000	27:968$000	
			Debentures sorteados	4:200$000	
			Amortisação de debentures	30:000$000	2.508:480$888
			Caução da directoria		60:000$000
		17.207:268$490			17.207:268$490

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente.— *Orestes d'Almeida*, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DE 23 DE MARÇO DE 1922 A 22 DE MARÇO DE 1923
Termos ns. 3.052 a 3.165

Annos	Mezes	Por venda	Por alvará	Por caução	Totaes
1922	Março	125	—	110	235
»	Abril	89	—	—	89
»	Maio	36	90	—	126
»	Junho	477	321	—	798
»	Julho	85	—	—	85
»	Agosto	32	750	—	782
»	Setembro	351	150	—	501
»	Outubro	394	129	—	523
»	Novembro	277	626	—	903
»	Dezembro	163	—	50	213
1923	Janeiro	380	—	200	580
»	Fevereiro	420	15	—	435
»	Março	334	—	—	334
		3.163	2.081	360	5.604

Orestes d'Almeida, guarda-livros. (2.710)

Fabrica de Tintas «Confiança»

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Contas correntes	591:867$230	
Caixa	1:901$100	
Machinas e utensilios	115:145$600	
Endossos	14:147$900	
Materiaes primas	119:892$500	842:943$530

Passivo

Capital	60:000$000	
Contas correntes	397:993$360	
Letras a pagar	92:382$120	
Saques a cobrar	278:422$050	
Endossantes	14:147$900	842:943$530

Demonstração da conta «Lucros e perdas»

Debito

Contas correntes.		
Prejuizos diversos	19:111$150	
Juros e descontos.		
Saldo desta conta	43:225$330	
Fazendas geraes.		
Idem	837:638$300	
Despezas geraes.		
Idem	28:581$400	
Despezas de viagem.		
Idem	38:100$400	
Commissões.		
Idem	22:671$020	
Differença de cambio.		
Idem	6:513$730	
Remfeitorias.		
Idem	19:601$093	
Honorarios.		
Pelos da Administração	27:600$000	
Dividendos.		
Pelos a distribuir	1:719$140	1.044:810$653

Credito

Contas correntes.		
De diversos	849$500	
Fabricação.		
Saldo desta conta	152:321$235	
Vendas geraes.		
Idem	891:639$918	1.044:810$653

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Guimarães Salgado & Comp. Ltd.* (2.712)

ANNUNCIOS

A' Praça

Manoel Gomes Madureira Marinho communica a esta praça e a quem interessar possa que em virtude de ser distractada a firma Madureira Marinho & Comp da qual fazia parte, passa a adoptar o seu primitivo nome Manoel Gomes Marinho, o que faz para fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.—*Manoel Gomes Marinho.*

—

Reconheço a firma de Manoel Gomes Marinho.

Rio, 23 de abril de 1923. — *Pedro Evangelista de Castro.*

Concordata de Rezende Tinoco & Comp.

AVISO

Os commissarios da concordata de Rezende Tinoco & Comp., communicam que estarão no estabelecimento dos concordatarios á rua Municipal n. 36, todos os dias uteis de 4 1/2 ás 5 1/2 da tarde, afim de attender a quaesquer esclarecimentos e informações de que necessitem os credores e interessados dos mesmos concordatarios.— Pelo Banco Catholico do Brasil, *Jorge Gomes.* — Por procuração de José Constante, Dr. *Alencar Piedade*, advogado.—*R. Alboim & Comp.*

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

(Em liquidação amigavel)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil, para, em segunda convocação, por não ter havido numero na primeira, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na séde social á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, de accôrdo com o artigo 163 do regulamento que rege as sociedades anonymas, decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da mesma lei.

Ficam suspensas as transferencias de acções, devendo as acções ao portador serem depositadas no escriptorio desta companhia até a vespera do dia da reunião.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Os Liquidantes.* (2.708)

S. A. Moinho Santa Cruz

São convidados os Srs. subscriptores do capital da sociedade anonyma «Moinho Santa Cruz», em formação, a se reunirem em assembléa ás 14 horas do dia 14 de maio proximo futuro á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, a fim de resolverem em definitivo sobre a organização ou não da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*Belmiro Corrêa de Araujo*, presidente. 12.566

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo futuro, ás treze horas para apresentação do relatorio, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde já até aquella data, inclusive, a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.723)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo vindouro, ás trese horas, afim de tomarem conhecimento deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1922, com o parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1923.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.724)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 1 e 2 de maio proximo futuro, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 11 ás 14 horas, os juros do *coupon* n. 26 a vencer em 30 do corrente.

O pagamento depois daquelles dias, será ás quintas-feiras as mesmas horas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.— Os directores, *Ernest W. Gepp.— F. P. A. Wright.* (2.721)

Sociedade Anonyma «Companhia Industrial de Productos do Mar»

O incorporador desta sociedade convida todos os subscriptores do capital social para se reunirem no proximo dia 28 do mez corrente, á 1 hora da tarde, na rua Dr. Sá Freire n. 80, afim de em assembléa ficar definitivamente constituida a mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. (2.729)

Companhia Fiação e Tecelagem de Lan

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria de 1922 e parecer do conselho fiscal e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *A Directoria.* (2.652)

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituirem a assembléa convocada para o dia 23 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, em 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento da liquidação do acervo da companhia e autorizarem o rateio a ser feito como determina a lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.— O liquidante, *Cornelio Padilha.* (2.714.)

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

De accôrdo com a deliberação da assembléa geral realizada em 31 de março ultimo, convido aos Srs. accionistas desse Instituto a virem receber os dividendos de suas acções, na razão de 12 %, relativos ao anno de 1922, podendo ser attendidos todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, na séde, á rua Haddock Lobo n. 233.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.— *La-Fayette Cortes*, director-gerente. (2.730)

Companhia Vieiras Mattos

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde, á rua da Alfandega n. 95, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1922 e em seguida elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.570)

Companhia Segurança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 28 do corrente, ás 15 horas, no salão do Centro Industrial do Brasil, á avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1922, parecer do conselho fiscal e eleição de directoria e dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.—*A. directoria.* (2.448)

Companhia Suburbana Melhoramentos de Petropolis

TERCEIRO DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á praça da Inconfidencia n. 50, pagar-se-ha do dia 1 de maio proximo em diante, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas, o 3º dividendo á razão de 3$ por acção de 100$000.

Petropolis, 18 de abril de 1923.— *A Directoria.* (2.636)

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do exame de contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, e em seguida procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 da lei das Sociedade Anonymas e suspensas as transferencias de acções

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.514)

Companhia Vieiras Mattos

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 14 horas na séde á rua da Alfandega n. 95, afim de tratarem de interesses sociaes e resolverem sobre uma proposta referente a modificação das disposições dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.510)

Banco Catholico do Brasil

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

E' convocada para o dia 10 de maio proximo uma assembléa geral extraordinaria para reforma dos estatutos.—*A directoria.* (2.718)

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.